

Doc. 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
10ª CÂMARA CÍVEL
Agravo de Instrumento nº 0036793-35.2020.8.19.0000

DECISÃO

1. Considerando as alegações da parte Agravante – **Light Serviços de Eletricidade S/A**, vislumbro a possibilidade reversão da decisão inquinada, com fundamento no disposto no artigo 1.019, inciso I do NCPC, e **confiro o efeito suspensivo ao presente recurso**, determinando que seja temporariamente suspenso o feito, permanecendo paralisado em cartório a demanda até o pronunciamento definitivo desta Câmara.
2. Pronuncie-se a parte agravada sobre o alegado no recurso.
3. Após, com a devida manifestação, retornem para examinar.
4. **Publique-se.**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

Desembargador **PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS**
Relator



Doc. 15



04/05/2020

Número: **1014047-87.2020.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Compromisso, Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE (AUTOR)	RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22699 4924	29/04/2020 20:02	Decisão MS demanda contratada	Documentos Diversos



29/04/2020

Número: **1014081-17.2020.4.01.3800**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Federal Cível da SJMG**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Inquérito / Processo / Recurso Administrativo, Energia Elétrica, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE (IMPETRANTE)		MARCELO TANOS NAVES (ADVOGADO) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO) CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO)	
DIRETOR DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. (IMPETRADO)			
DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (IMPETRADO)			
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS (IMPETRADO)			
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
220026858	17/04/2020 16:33	Decisão	Decisão





PROCESSO: 1014081-17.2020.4.01.3800

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE

Advogados do(a) IMPETRANTE: MARCELO TANOS NAVES - MG112632, MAURO MAIA LELLIS - MG65676,
CLARICE HORST DUTRA COUTINHO - MG160724

IMPETRADO: DIRETOR DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELETRICA - ANEEL

DECISÃO

1.1 **CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE** impetra o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D e DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, em que requeira a determinação “para que a cobrança da demanda afeta ao Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição – CUSD nº MI/SM – 03323/2017 seja realizada pela demanda efetivamente registrada, na modalidade pró-rata-dia, a partir do ciclo de março/2020, até que a IMPETRADA ANEEL aprecie o mérito do processo administrativo nº 48500.001841/2020-81, o qual tem por objeto a identificação e o estabelecimento de medidas de preservação do Setor Elétrico Brasileiro – SEB em face do Covid-19, bem como a determinação de regulação provisória dos serviços de distribuição de energia elétrica”.

Introduz que o mercado de energia no Brasil está dividido em Ambiente de Contratação Regulada – ACR, em que estão os consumidores cativos; e em Ambiente de Contratação Livre – ACL, em que estão os consumidores livres e especiais. Os consumidores cativos são aqueles que adquirem a energia das concessionárias de distribuição às quais estão ligados, oportunidade em que, a cada unidade consumidora compete apenas uma fatura de energia por mês, incluindo o serviço de distribuição e o valor da energia, sendo as tarifas reguladas pelo Governo Federal. Já os consumidores livres e especiais, como o impetrante, adquirem energia elétrica diretamente dos geradores ou comercializadores de sua escolha, independentemente de suas localizações geográficas no sistema elétrico interligado, por meio de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, como preço, prazo e volume. Nesta modalidade, os consumidores dessas unidades consumidoras pagam uma fatura referente ao serviço de distribuição para a concessionária local (tarifa regulada – TUSD) e uma ou mais faturas referentes à(s) compra(s) da energia (preço negociado de contrato), evidenciando a sua dissociação do mercado regulado de energia elétrica.

Nesse sentido, o impetrante e a CEMIG pactuaram, em 17/05/2017, o Contrato de Uso dos Sistemas de



Assinado eletronicamente por: SONIA DINIZ VIANA - 17/04/2020 16:33:42
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716334257200000216240939>
Número do documento: 20041716334257200000216240939

Num. 220026858 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARIADNE MANSU DE CASTRO JONAS - 29/04/2020 20:02:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920023395400000223109977>
Número do documento: 20042920023395400000223109977

Num. 226994924 - Pág. 2

Distribuição – CUSD nº MI/SM – 03323/2017 com o objetivo de regular a conexão da unidade consumidora do impetrante ao sistema de distribuição da impetrada, sendo o montante de uso contratado entre as partes de 1.270 kW no Horário de Ponta e 1.300 kW no Horário Fora de Ponta, destacando que o critério a ser aplicado para cobrança do montante de uso pactuado é o maior valor verificado entre a demanda contratada e a demanda medida, nos termos do item 6.4 da Cláusula 6ª do CUSD n. 03323/2017. Entretanto, adveio a atual pandemia da Covid-19, com o reconhecimento de calamidade pública nas esferas federal e estadual. Além disso, o Prefeito de Belo Horizonte suspendeu o Alvará de Localização e Funcionamento de atividades que considera com potencial de aglomeração de pessoas, como no caso do impetrante.

Verifica que a situação de calamidade pública possui relação direta com a utilização do insumo energia elétrica e que o impetrante encontra-se obrigado a suspender suas atividades rotineiras e, conseqüentemente, a não utilizar o montante de uso contratado durante o período em que se encontra instalada a pandemia ora retratada. Entretanto, a impetrada efetivará a cobrança da demanda contratada nos termos constantes da Cláusula 3ª do citado CUSD. Assim encaminhou notificação extrajudicial à impetrada para repactuação da cobrança relativa ao CUSD nº MI/SM – 03323/2017, oportunidade em que foi solicitado que o faturamento das demandas dos Horários de Ponta e Fora Ponta seja realizado pela demanda efetivamente registrada, na modalidade pró-ratada, a partir do ciclo de março/2020. Entretanto, a CEMIG estaria se posicionando no sentido de que depende de autorização prévia da ANEEL para realizar qualquer redução do CUSD que não esteja dentro dos requisitos definidos pela Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, ressaltando, ainda, que até a presente data a Agência Reguladora liberou medidas apenas para unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, hipóteses em que a impetrante não se enquadraria.

Salienta que caso não efetive o pagamento das cobranças, a CEMIG poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, bem como rescindir o CUSD nº MI/SM – 03323/2017. Assim, a impetrante instaurou administrativamente o processo n. 48500.001841/2020-81, o qual se encontra pendente de apreciação por parte da Agência Reguladora, tendo por objeto a identificação e o estabelecimento de medidas de preservação do Setor Elétrico Brasileiro – SEB em face do Covid-19, bem como a determinação de regulação provisória dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Alega que o ato coator se configura na desarrazoada cobrança da demanda contratada afeta ao Contrato de Uso dos Sistemas de Distribuição – CUSD nº MI/SM – 03323/2017, tendo em vista que a pandemia ocasionada pela Covid-19 afetaria drasticamente o consumo de energia elétrica pelo varejo nacional, justificando a aplicação da Cláusula 14ª do CUSD, que versa acerca do caso fortuito e força maior. Em relação à ANEEL, o ato coator se configuraria na omissão, até a presente data, em determinar que a distribuidora não efetive a cobrança sem que seja considerada a atual situação econômica e financeira oriunda da pandemia instalada no país, devendo ser observadas as disposições contratuais e assegurado o livre acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica preconizado pelo § 6º do art. 15 da Lei nº 9.074/1995 ao IMPETRANTE e todos os usuários do Setor Elétrico Brasileiro – SEB.

Sustenta estar presente o *periculum in mora*, pois se encontra em um impasse que resultará em prejuízos, considerando que, com a verificação da eventual inadimplência ora suscitada, a IMPETRADA CEMIG D poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e o acesso aos sistemas de distribuição, bem como rescindir o CUSD nº MI/SM – 03323/2017.

Ressalta que “o injustificado estado de inadimplência não permite que o IMPETRANTE efetive solicitações junto à IMPETRADA CEMIG D”.

Junta documentos e procuração.

1.2 A ANEEL se manifesta no ID 217115377, em que defende o indeferimento da liminar.

Sustenta, por um lado, que ao pretender afastar os efeitos de um contrato que envolve a prestação de serviço público essencial relativo ao setor elétrico, tem o potencial de criar condições para o colapso do sistema, cujo



Assinado eletronicamente por: SONIA DINIZ VIANA - 17/04/2020 16:33:42
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716334257200000216240939>
Número do documento: 20041716334257200000216240939

Num. 220026858 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ARIADNE MANSU DE CASTRO JONAS - 29/04/2020 20:02:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920023395400000223109977>
Número do documento: 20042920023395400000223109977

Num. 226994924 - Pág. 3

efeito atingiria toda sociedade, haja vista a estrutura complexa em que se baseia esse serviço e a essencialidade de sua prestação. Por outro lado, a questão estaria em análise na ANEEL, aguardando-se uma medida em breve para compor a situação dentro do quadro regulatório que observe os múltiplos interesses e situações envolvidas, especialmente a sustentabilidade na prestação do serviço que, de outra forma, pode estar vulnerável ao colapso.

Sustenta que, ao contrário do afirmado pelo impetrante, não há omissão de sua parte, pois se demanda um tempo mínimo para analisar questões dessa ordem, sobretudo quando se trata de problemas inéditos que apresentam repercussões econômicas em diversos agentes setoriais. A ANEEL, em compasso com as demais autoridades do governo, estaria sensível e trabalhando para a prevenção e resolução dos problemas que envolvem o setor de energia elétrica consequentes do estado de emergência médica imposto pela COVID-19, já tendo apresentado resposta regulatória à questão referente à suspensão dos cortes por inadimplência.

Destaca que antes do ajuizamento da presente ação já estava em trâmite na ANEEL a análise de alternativas aplicáveis aos consumidores com contratação de demanda, que é o caso da Impetrante, haja vista potencial dificuldade de pagamento desses usuários e a manutenção dos serviços de distribuição, tratando-se de tema que não poderia ser decidido de forma açodada. Deveras, entre os dias 13 e 20 de março de 2020, a ANEEL recebeu onze correspondências de associações do setor e de concessionárias de energia elétrica, solicitando a adoção de ações para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica. Nesse sentido, a ANEEL aprovou, por meio da Resolução Normativa n. 878, de 24 de março de 2020, um conjunto de medidas que buscam garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, além da segurança dos usuários do serviço e dos empregados das distribuidoras em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus. Em relação ao contrato por demanda, como o dos presentes autos, as equipes técnicas da Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD), entre outras, estariam trabalhando nos cenários e repercussões possíveis para desenhar um modelo a ser apresentado que venha de fato a resguardar o sistema, considerando todos os fatores e agentes envolvidos.

Destaca que para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, uma série de investimentos (construção de redes elétricas, instalação de equipamentos de transformação, contratação de centrais geradoras, etc.) são realizados previamente, de forma que parte dos custos que compõem o sistema elétrico são fixos e pouco dependem da quantidade de energia que flui pela rede elétrica. Para unidades consumidoras conectadas em média e alta tensão, como é o caso em tela, o faturamento é realizado de forma binômica (em duas partes), que contempla tanto o pagamento de demanda, quanto a parte volumétrica de energia consumida. Nesse contexto, os custos fixos para manutenção do funcionamento do sistema são cobrados na forma da contratação de demanda de potência. Logo, a demanda de potência não diz respeito somente à quantidade de energia consumida, mas sim aos custos necessários para disponibilizar todo o sistema ao consumidor.

É o relatório. DECIDO.

2.1 Para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança é necessária a presença simultânea dos requisitos elencados no art. 7.º, III, da Lei n. 12.016/2009, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

2.2 De fato, é público e notório que o mundo todo está vivenciando um momento extremamente delicado em decorrência do alastramento da Covid-19. Diante das recomendações das autoridades de saúde, os entes federativos, em particular o Estado de Minas e o Município de Belo Horizonte, vem adotando medidas com o objetivo de frear o crescimento da pandemia, em especial, restritivas de locomoção e aglomeração de pessoas.

A Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), foi seguida pela Lei n. 13.979, de 06.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Decreto Legislativo n. 06, de 20.02.2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de



Assinado eletronicamente por: SONIA DINIZ VIANA - 17/04/2020 16:33:42
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716334257200000216240939>
Número do documento: 20041716334257200000216240939

Num. 220026858 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ARIADNE MANSU DE CASTRO JONAS - 29/04/2020 20:02:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920023395400000223109977>
Número do documento: 20042920023395400000223109977

Num. 226994924 - Pág. 4

4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República. A Resolução n. 5.529, de 25.03.2020, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus. De seu turno, o Decreto Municipal 17.304/2020, de Belo n.Horizonte, já havia determinado “a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19”.

Tais medidas, apesar de necessárias do ponto de vista sanitário com o objetivo de se preservar o sistema público de saúde, inequivocamente atingem de forma relevante toda a atividade econômica, e não seria diferente no que se refere ao impetrante.

Entretanto, mesmo sensível às dificuldades apresentadas pelo impetrante, deve-se destacar que, em momentos como esse, deve-se evitar decisões precipitadas, com o objetivo de eventualmente resguardar o interesse de uma parte, mas prejudicando sobremaneira a outra, e, em certa medida, toda a sociedade.

Por mais que estejamos passando por esta gravíssima crise, permanece o Estado de Direito e a *obrigatoriedade dos contratos*. Assim, não poderia o Juízo simplesmente relativizar o acordado entre os contratantes, transferindo o ônus econômico da crise ao fornecedor.

Tal raciocínio é ainda mais relevante no caso do fornecimento de energia elétrica, que é serviço público, altamente regulado, havendo, dessa forma, um interesse que ultrapassa o dos efetivos contratantes, com o objetivo de se manter todo o sistema íntegro. Em um momento como esse, é essencial que o sistema elétrico mantenha-se íntegro e seguro, sob pena das grandes dificuldades que toda a sociedade atravessa se agravar de forma muito mais dramática.

Medidas como as pleiteadas pelo impetrante, concedidas individualmente, sem a devida reflexão em seu aspecto macro, que não é possível ser feito no âmbito desta ação, tem o potencial de prejudicar sobremaneira o planejamento e a segurança no enfrentamento da presente crise, notadamente no que se refere ao sistema elétrico. Nesse sentido, conforme já noticiado pelo impetrante e pela ANEEL, já estão em estudo soluções que acomode, o máximo possível, o interesse dos consumidores de energia elétrica de um lado, e, de outro, mantenha a integridade e segurança do sistema. Portanto, considero razoável aguardar-se a análise da ANEEL e a solução a ser proposta, como, aliás, já ocorreu, por exemplo, em relação aos pequenos consumidores de baixa renda.

2.3 Por outro lado, o item 14.2 a que se refere o impetrante não autoriza a alteração do critério de cobrança da energia elétrica, mas sim, a redução, a princípio evidentemente por acordo entre as partes, do MUSD contratado.

2.4 Considero, portanto, ao menos neste momento processual, ausente a probabilidade do direito.

3.1 Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA.

3.2 Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo legal.

3.3 Nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009, dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

3.4 Em seguida, ao MPF para o parecer.

3.5 Após, conclusos para sentença.

P.R.I.

Belo Horizonte, data do registro.



Assinado eletronicamente por: SONIA DINIZ VIANA - 17/04/2020 16:33:42
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716334257200000216240939>
Número do documento: 20041716334257200000216240939

Num. 220026858 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ARIADNE MANSU DE CASTRO JONAS - 29/04/2020 20:02:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920023395400000223109977>
Número do documento: 20042920023395400000223109977

Num. 226994924 - Pág. 5

Sônia Diniz Viana
Juíza Federal da Sexta Vara



Assinado eletronicamente por: SONIA DINIZ VIANA - 17/04/2020 16:33:42
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041716334257200000216240939>
Número do documento: 20041716334257200000216240939

Num. 220026858 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ARIADNE MANSU DE CASTRO JONAS - 29/04/2020 20:02:33
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042920023395400000223109977>
Número do documento: 20042920023395400000223109977

Num. 226994924 - Pág. 6

Doc. 16

Não vale como certidão.



Processo : **0002901-11.2020.8.08.0011** Petição Inicial : **202000376185**
Ação : **Procedimento Comum Cível** Natureza : **Cível**
Vara : **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL**

Situação : **Tramitando**
Data de Ajuizamento: **24/04/2020**

Distribuição

Data : **24/04/2020 14:38** Motivo : **Distribuição por sorteio**

Partes do Processo

Requerente

SERRA MAR GRANITOS LTDA
11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA

Requerido

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

Juiz: EVANDRO COELHO DE LIMA

Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0002901-11.2020.8.08.0011**

Requerente: **SERRA MAR GRANITOS LTDA**

Requerido: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

DECISÃO

Vistos em inspeção e Plantão extraordinário ("COVID-19").

1. Trata-se de "ação ordinária com pedido de tutela" proposta por Serra Mar Granitos Ltda., em face de EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A.

2. Alega a requerente que, diante do atual cenário de pandemia devido ao novo coronavírus (Covid-19), houve significativa redução de suas atividades e consequente queda do consumo de energia elétrica.

3. Por esse motivo, solicitou, administrativamente, a extinção da demanda mínima e a cobrança proporcional do consumo efetivo de energia, proposta que teria sido recusada pela requerida, ao argumento de que a ANEEL não teria regulamentado tal reivindicação.

4. Requer, liminarmente, que a ré se abstenha de cortar o fornecimento de energia, por força da Resolução Normativa 878 de 24 de março de 2020, e suspenda a obrigação de cobrança nas suas instalações, bem como que seja ajustado do registro de energia e o respectivo pagamento sejam realizados mediante apuração e faturamento da energia consumida medida durante o período da pandemia.

5. É o relatório. Decido.

6. Restrinjo-me, neste momento prefacial, à análise do pleito autoral de antecipação dos efeitos da tutela.

7. A esse respeito, insta salientar que o artigo 300, caput e § 3º, do Código de Processo Civil prevê, como requisitos da tutela de urgência, (1) a probabilidade do direito alegado, (2) o perigo de dano e (3) a reversibilidade dos efeitos da decisão. Transcrevo, por oportuno, o referido normativo:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

[...]

§ 3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

8. *In casu*, em juízo de cognição sumária, vislumbro a presença desses requisitos.

9. Destaco, inicialmente, que, reconhecendo a gravidade da situação, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL editou a Resolução 878 de 24 de março de 2020, estabelecendo uma série de situações nas quais as concessionárias de energia elétrica estariam impedidas de cortar o fornecimento de energia.

10. Vê-se, que no art. 2º, I, da referida resolução, ao tratar dos serviços e atividades essenciais, faz menção aos Decretos 10.282 e 10.288/2020, além da Resolução Normativa nº 11/2010.

11. Observa-se que, em nenhum dos dispositivos elencados no Decreto nº 10.282, de 20 de março do corrente ano, há menção a empresas que atuam no ramo de extração e beneficiamento de rochas ornamentais.

12. Ocorre que a Portaria nº 135, datada de 28 de março do corrente ano e oriunda do Ministério de Minas e Energia, preceitua, em seu art. 1º, que:



“É considerada essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades:

- I - pesquisa e lavra de recursos minerais, bem como atividades correlatas;
- II - beneficiamento e processamento de bens minerais;
- III - transformação mineral;
- IV - comercialização e escoamento de produtos gerados na cadeia produtiva mineral; e
- V - transporte e entrega de cargas de abastecimento da cadeia produtiva.”

13. Assim, entendo que as empresas demandantes, que atuam no ramo minerário, enquadram-se nas situações em que as concessionárias de energia elétrica estariam impedidas de cortar o seu fornecimento.

14. Passo à análise das questões atinentes à cobrança de valores pela EDP Escelsa.

15. Pois bem. Veja-se que a autora almeja a cobrança pela concessionária de serviço público, tão somente do consumo efetivamente utilizado e não aquele pactuado entre as partes anteriormente.

16. Impende salientar, que é notória a situação mundial que enfrentamos em decorrência da instalada pandemia do COVID-19 (Coronavírus), que resultou na paralisação das atividades das indústrias, sejam elas de qualquer natureza, em decorrência do “isolamento social”, com as suas peculiaridades, determinado pelos governantes, com o intuito precípuo de evitar um crescimento explosivo da doença, gerando assim um quadro caótico na saúde e na vida das pessoas.

17. A despeito de tais evidências, não vislumbro a possibilidade, nem mesmo a coesão no pedido autoral com relação a cobrança tão somente da energia elétrica consumida, deixando de lado o contrato convencionado entre as partes.

18. Como é cediço, inobstante o fato da flexibilização dos contratos, mister dizer que os mesmos fazem lei entre as partes, a teor do princípio do pacta sunt servanda, não podendo as partes contratantes se eximirem de suas obrigações assumidas.

19. E nesse mister, deve ser observada a força obrigatória dos contratos, a fim de se evitar uma maior generalização do vocábulo flexibilização dos contratos por força da função social. Assim vejamos:

"(...)A intervenção corretiva, que permita a manutenção de contratos como um respirador artificial a insuflar os pulmões da livre iniciativa, pode ser não apenas aceitável como pode tornar indispensável para a preservação das relações econômicas, permitindo, em momento posterior, que a liberdade e a inventividade dos agentes privados complete as condições para a cura.

Não se pode desconsiderar, ainda, que medidas estatais mitigatórias, que não afetam diretamente contratos, mas protegem e asseguram o prosseguimento de dadas atividades, podem ser elementos relevantes para a aferição da presença ou não de requisitos aptos a ensejar revisão contratual ou suspensão da exigibilidade de obrigações, nos termos anteriormente expostos neste texto.

Instrumentos de Direito Civil para mitigar a força obrigatória podem vir a ter, portanto, sua eficácia afastada em dados casos, nos quais a atuação estatal tenha viabilizado razoavelmente a manutenção do regular cumprimento das obrigações.

A atuação estatal, em momento de grave crise, não deve vir, pois, como dirigismo universal ou contraposição à liberdade dos particulares, mas, sim, como instrumento à preservação das condições de possibilidade dessa mesma liberdade, e viabilização de sua reprodução.

A intervenção estatal com medidas de exceção somente se justifica – com o perdão da obviedade - quando a situação excepcional está presente, e deve ser sempre, reiterar-se, proporcional às necessidades dos agentes econômicos, em benefício da higidez da livre iniciativa e do valor do trabalho.

Não há que se confundir as medidas de preservação das atividades econômicas por meio da modificação ou suspensão dos efeitos de contratos com intervencionismo estatal ou paternalismo desmedido.

Cessada a fase crítica da crise, inevitável deverá ser a reafirmação da força obrigatória dos contratos, como instrumento a gerar a necessária segurança que, em si mesma, é incentivo à atividade econômica.

No pós-crise, é necessário reforçar a aposta na livre iniciativa, cujo valor social é intrinsecamente reconhecido como fundamento da República. Que o vírus da pandemia, após debelado, não se converta no vírus do desmedido dirigismo(...)".

(<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322653/a-forca-obrigatoria-dos-contratos-nos-tempos-do-coronavirus>)

20. Oportuno se faz dizer, que evidentemente estamos falando de uma pandemia mundial, que indubitavelmente atingirá a economia mundial, conforme alhures relatado, diga-se de passagem em muito as empresas de mármore e granito no setor da exportação.

21. Ocorre porém, que a plausibilidade do direito almejado pela requerente não se coaduna com as Resoluções emitidas pela ANEEL. Ademais, a proibição do corte no fornecimento da energia elétrica por si só, já é medida essencial para a continuidade das atividades empresariais, ainda que escassas nesse período, ante inclusive a essencialidade do serviço.

22. Há de se ressaltar, que as concessionárias de serviço público de igual forma serão diretamente atingidas pelo impacto da economia mundial, necessitando de um apoio do Governo Federal, já que para os cidadãos de imóvel residencial, não haverá suspensão no fornecimento de energia elétrica, ainda que inadimplentes.

23. Portanto, tenho que não assiste razão à autora em relação à substituição da cobrança mínima contratada pela cobrança proporcional ao efetivo consumo.

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que a demandada, EDP ESCELSA S/A:

27.1) abstenha-se de cortar o fornecimento de energia elétrica da instalação nº 9501083 enquanto viger a Resolução Normativa nº 878/2020, que trouxe medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19), ou até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de incorrer em multa que fixo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada descumprimento.



Doc. 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA

1ª VARA

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone: (19) 3229-9888, Campinas-SP - E-mail: vimimosa1@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos, 08 de maio de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. **ALFREDO LUIZ GONÇALVES**. (Alzélia Matheus de Castro), escrevente técnico judiciário, digitei.

Processo Digital nº: **1014619-66.2020.8.26.0114**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**
Requerente: **Barreto Loncarcci Industria de Móveis Ltda.**
Requerido: **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alfredo Luiz Gonçalves**

Vistos.

I – Observo que a ação poderia ter sido ajuizada no local onde se encontra estabelecida a parte ativa (art. 101, I, CDC);

II - Trata-se de ação revisional com pedido de tutela de urgência para que a ré se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços de energia elétrica até a readequação das faturas emitidas, sem contabilizar o consumo mínimo.

O pedido tem como fundamento a suspensão de suas atividades em decorrência da publicação do Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Estado de São Paulo que instituiu a quarentena em razão da pandemia do COVID-19 na tentativa de conter a rápida disseminação do contágio.

Não obstante as medidas de contenção da pandemia da COVID-19 serem necessárias, os efeitos da quarentena atingiram diretamente a produção, com a queda brutal no faturamento do setor e conseqüentemente houve uma redução drástica no consumo de energia elétrica.

O contrato celebrado entre as partes prevê a estipulação de consumo mínimo (sistema take or pay) para o caso do consumo efetivo ficar abaixo deste limite.

Com o surgimento da COVID-19 em escala mundial, cujos desdobramentos ainda se desconhece, tanto na área da saúde, como na área política e financeira, este evento pode ser enquadrado como motivo de força maior para a aplicação do artigo 393 do Código Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA
1ª VARA
Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone:
(19) 3229-9888, Campinas-SP - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



Ocorre que o contrato celebrado prevendo eventual caso fortuito ou força maior, estabeleceu o consumo mínimo com o intuito de preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

A pandemia da COVID-19 afetou todos os setores da economia, inclusive o setor de energia elétrica com a redução drástica do consumo.

A concessão da tutela pleiteada transferiria o prejuízo da autora para a outra parte, que já vem suportando prejuízos com a redução do consumo de energia elétrica em face da diminuição da atividade econômica, cujos prejuízos afetam todo o sistema de geração de energia elétrica. As medidas de contenção da pandemia trouxeram prejuízos a toda sociedade em geral.

Nestes termos, entendo ausentes os elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo ficando indeferido o pedido de tutela de urgência.

III - Considerando os termos dos Provimentos nº 2549/2020, 2554/2020, 2556/2020 e do Comunicado CG 249/2020 nos quais restou estabelecido a suspensão dos prazos processuais até 30/04/2020 e implantação do trabalho remoto por todos os Juizes e Serventuários deste Tribunal em virtude da pandemia da COVID 19 a partir de 25.03.20, deixo por ora de designar audiência de conciliação o que se fará em momento oportuno, se o caso.

Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, contestar em 15 dias úteis, após a suspensão dos prazos, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, com os benefícios do art. 212, § 2º do Código de Processo Civil.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e documentos, ficando vedada o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC, por tratar-se de processo eletrônico.

Int.

Campinas, 08 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Doc. 18



04/05/2020

Número: **1014047-87.2020.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Compromisso, Fornecimento de Energia Elétrica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE (AUTOR)	RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (RÉU)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21282 5366	03/04/2020 21:40	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
1ª Vara Federal Cível da SJBA

DECISÃO

PROCESSO Nº 1014047-87.2020.4.01.3300 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE
RÉS: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA e AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, qualificado(a) na petição inicial, ajuizou ação ordinária contra a COELBA- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA e AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, requerendo a concessão de tutela de liminar no sentido de suspender a cobrança relativa à demanda contratada, constante das faturas de energia elétrica, a partir de março do ano em curso, pelo prazo não inferior a 120 dias, sendo cobrado apenas o valor do consumo mínimo da energia, sem acréscimos de juros e multa e correção monetária, com a manutenção dos fornecimentos dos serviços de energia elétrica em prol dos substituídos do acionante até ulterior deliberação do Juízo, devendo, em caso de descumprimento da liminar, ser aplicada multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) por dia.

Relata que é público e notória a pandemia instalada no Brasil, ante a disseminação do coronavírus, tendo então o Governo Federal sancionado a Lei nº 13.979/20, regulamentada pela Portaria nº 356/20, que estabeleceu medidas de controle e combate ao novo vírus.

O coronavírus afetou a rotina de todos os cidadãos e os empresários tiveram seus comércios fechados por intervenção do governo. Diante da situação excepcional que vivemos, foi necessária a adoção de algumas medidas preventivas para minimizar os possíveis danos a várias pessoas e empreendimentos.

Observando a gravidade da pandemia do COVID-19, em 18 de março de 2020 o Governo Federal encaminhou mensagem ao Congresso Nacional - pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública - tendo o Senado Federal promulgado o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconhecendo a ocorrência de Estado de Calamidade Pública.

Por determinação do Governo Estadual, houve fechamento do Aeroporto, Rodoviária, Terminal Marítimo, Shoppings, inclusive com barreiras nas estradas, de sorte que as empresas representadas pelo Acionante começaram a sofrer os impactos financeiros já noticiados, independentemente de sua localização.



Diante do quadro emergencial, há necessidade da suspensão na cobrança dos débitos gerados pelo fornecimento de energia elétrica durante as medidas restritivas, inclusive. Já existe determinação da ANEEL na abstenção por parte das concessionárias da suspensão da energia por falta de pagamento, não gerando, assim, interrupção do serviço no período de contingência.

Medidas a serem impostas, sem sombra de dúvidas, são indispensáveis tais como a de proceder a suspensão da demanda contratada, suspensão das cobranças das contas de energia do período de março a junho, possibilidade no parcelamento do débito das faturas referentes ao período de contingência, a teor do art. 478 do CCB, tudo com intuito de prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito do crédito do Estado.

O serviço de energia elétrica pode ser pactuado por duas modalidades: por demanda contratada ou por consumo.

Muitos dos empreendimentos substituídos firmaram contrato para fornecimento de energia na modalidade de demanda contratada.

Entende-se como demanda contratada a potência máxima de todas as cargas previstas para determinado estabelecimento. Nesta modalidade, as empresas pagam pelo valor da demanda contratada utilizando-a ou não e, ocorrendo o excesso de consumo de energia além daquela contratada, as empresas pagam também o excedente consumido e mais uma penalidade pelo montante ultrapassado.

Melhor esclarecendo, cumpre ressaltar que o faturamento da demanda contratada é totalmente distinta da demanda medida, ou seja, o faturamento da demanda contratada é o valor mínimo que a unidade consumidora irá pagar sobre o total contratado, mesmo que não use toda a demanda contratada.

Pois bem, muitas empresas firmaram um contrato lastreado no seu potencial de consumo previsível, firmando assim com a concessionária o fornecimento de energia na modalidade demanda contratada.

Apesar da demanda contratada, as empresas não estão utilizando-a, já que estão fechados por ordem das autoridades governamentais. Enfim as empresas irão pagar uma conta de energia não consumida e, pior ainda, em decorrência do Factum Príncipe, onde o aspecto volitivo do empresário não é levado em conta.

A manutenção na cobrança da demanda contratada, no período que se instalou a pandemia, caracteriza enriquecimento ilícito dos demandados, posto que as empresas estão fechadas por determinação da Autoridade Pública e não estão consumindo a demanda contratada, decorrente do Factum Príncipe.

Decido.

Embora tenha sido demonstrada a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se encontra presente, em princípio, a probabilidade do direito (art. 300 do CPC-2015), pelos motivos expostos pela ANEEL em sua manifestação (registrada em 31.03.2020), a seguir transcritos, que ora considero fundamentos desta decisão:

1) “com relação ao contrato por demanda, como o do caso dos presente autos, as equipes técnicas da Superintendência de Gestão Tarifária – SGT e da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, dentre outras, estão trabalhando nos cenários e repercussões possíveis para desenhar um modelo a ser apresentado que venha de fato a



resguardar o sistema, considerando todos os fatores e agentes envolvidos”;

2) “registra-se que, para viabilizar o fornecimento de energia elétrica, uma série de investimentos (construção de redes elétricas, instalação de equipamentos de transformação, contratação de centrais geradoras, etc.) são realizados previamente”; “dessa forma, parte dos custos que compõem o sistema elétrico são fixos e pouco dependem da quantidade de energia que flui pela rede elétrica”;

3) “para unidades consumidoras conectadas em média e alta tensão, como é o caso em tela, o faturamento é realizado de forma binômica (em duas partes), que contempla tanto o pagamento de demanda quanto a parte volumétrica de energia consumida”; “nesse contexto, os custos fixos para manutenção do funcionamento do sistema são cobrados na forma da contratação de demanda de potência”; “logo, a demanda de potência não diz respeito somente à quantidade de energia consumida, mas sim aos custos necessários para disponibilizar todo o sistema ao consumidor”;

4) “também por meio do faturamento da demanda são arrecadados parte dos Encargos Setoriais, que são custos não gerenciáveis, suportados pelas concessionárias de distribuição, instituídos por Leis e Decretos, e que devem ser cobrados dos consumidores”; “os encargos setoriais têm como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro (por meio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE), além de direcionar recursos para outras ações do setor elétrico (segurança energética; funcionamento da ANEEL e do ONS, etc.)”;

5) “nessa linha, caso o pedido ora formulado prospere, os custos que o consumidor em tela provoca e deixariam de ser remunerados passariam a ser suportados pelos demais consumidores, por meio de EFEITO CASCATA, que também são vítimas da mesma pandemia que motivou o pleito”; “estar-se-ia, portanto, transferindo o ônus do consumidor aqui tratado para outros que estão tão – ou mais – afetados pela mesma crise, a gerar uma JUDICIALIZAÇÃO EM MASSA, todos querendo subtrair-se desse pagamento, e quem não conseguir liminar vai ter um efeito cada vez mais grave”;

6) “considerando que, de fato, a pandemia da COVID-19 afeta toda nossa sociedade, a ANEEL aprovou, no dia 24 de março de 2020, a Resolução Normativa nº 878/2020, com um conjunto de medidas visando o esforço comunitário de combate à pandemia, conforme já exposto”;

7) “dentre as medidas estabelecidas está a impossibilidade de as distribuidoras efetuarem a suspensão por inadimplência das seguintes unidades consumidoras: (i) residenciais urbanas e rurais; (ii) serviços essenciais de que tratam o Decreto nº 10.282/2020, o Decreto nº 10.288/2020 e o art. 11 da Resolução Normativa/ANEEL nº 414/2010; (iii) em que existam pessoas com equipamentos de autonomia limitada vitais à vida humana; (iv) em que houver a suspensão da entrega da fatura impressa sem anuência do consumidor; e (v) em locais onde não houver postos de arrecadação em funcionamento”;

8) “a vedação à suspensão do fornecimento para as unidades consumidoras acima relacionadas não desobriga o pagamento da fatura, conforme explicitado no voto do diretor relator da matéria:

[...] 18. Destaco aqui, que não se trata de isentar os consumidores do pagamento pelo uso da energia elétrica, mas somente de garantir a continuidade do fornecimento àqueles que, neste momento de calamidade pública, não tiverem condições de se manter adimplentes.

Nesse sentido, destaco aqui a importância de que os consumidores que tiverem condições de honrar seus pagamentos, continuem o fazendo de maneira constante e responsável para que possamos atuar comunitária e civilizadamente para manter o funcionamento adequado de toda a cadeia do setor elétrico e o pagamento dos salários dos milhares de brasileiros funcionários das



empresas do setor elétrico e de prestadoras de serviço que trabalham para permitir que as famílias tenham acesso à energia elétrica neste momento de dificuldades. [...]"

9) “com efeito, voltando ao caso dos autos, a generalização da isenção dos contratos de demanda, se mantida a isonomia do consumidor requerente com os seus semelhantes, impõe graves problemas, uma vez que prevê a concessão de um benefício de forma generalizada, o que pode impactar decisivamente no equilíbrio econômico financeiro das concessionárias e permissionárias de serviço público e, em consequência, pode inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços de energia elétrica, inclusive para as unidades consumidoras com serviços e atividades essenciais e para a população mais vulnerável”;

10) “como já se destacou, a ANEEL vem analisando alternativas a serem aplicadas aos consumidores com contratação de demanda (de média e alta tensão), haja vista potencial dificuldade de pagamento desses usuários e a manutenção dos serviços de distribuição”; “essas medidas, em adição àquelas já publicadas na Resolução Normativa/ANEEL nº 878/2020, estão sendo estudadas ponderando todas as questões aqui tratadas”; “nos próximos dias, após as devidas análises e ponderações, virá uma decisão da Diretoria Colegiada da Agência para a questão”;

11) “vale dizer mais uma vez: o pedido do Autor transfere custos aos demais consumidores (também afetados pela pandemia, alguns em maior grau), o que pode comprometer a boa prestação dos serviços de distribuição em um momento de crise, não podendo prosperar, sobretudo porque já se estão avaliando alternativas para essa classe de consumidores”.

Por esses motivos, **indefiro o pedido de concessão de tutela provisória de urgência antecipada.**

Intime(m)-se e cite-se.

Salvador/BA, 3 de abril de 2020

ARALI MACIEL DUARTE
Juíza Federal da 1ª Vara/BA



Doc. 19

MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

Advogados do(a) AUTOR: AMANDA AURORA PEREIRA DA COSTA PORTO - PE29103, BIANCA SPESSIRITS DE MORAES MELO MENDONCA - PE01085

RÉU: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A, COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA



DE ENERGIA S.A, COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS [ELETROBRAS DISTRIBUICAO ALAGOAS],
COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL,
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

DECISÃO

INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

Com efeito, o momento particular da recente pandemia COVID-19, que certamente ensejará por parte do poder público federal medidas econômicas e fiscais para a proteção dos cidadãos e empresas, não é suficiente, *de per si*, para justificar o deferimento judicial da suspensão de exigibilidade obrigações relativas ao pagamento de energia elétrica - até porque o fechamento das academias já implica em redução do valor das faturas e não há elementos nos autos nos sentido de que a contratação por "demanda mínima faturável" ou "custo de disponibilidade" tenha causado desequilíbrio financeiro tal que justifique a aplicação da teoria da imprevisão -, quando não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na sua exigência.

Nunca é demais lembrar que o judiciário não pode se substituir ao administrador para a definição de políticas públicas, ainda que urgentes, especialmente porque o setor elétrico é atividade essencial e necessita de recursos para o seu funcionamento.

Ocioso ponderar que as considerações supra cingem-se a plano de exame para fins de liminar, sem nenhuma repercussão na análise que será levada a efeito a final.

Intime-se a parte autora para ciência da presente decisão, assim como para retificar o valor da causa, apontando, ainda que de forma aproximada ao proveito econômico pretendido por meio do ajuizamento da presente ação e recolhendo as custas correspondentes, assinado o prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a diligência, cite-se.

Em caso de descumprimento, retornem conclusos para sentença de extinção.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE



Doc. 20

Número do processo: 0703332-10.2020.8.07.0018

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: _____ RÉU: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de tutela antecipada de urgência formulado em caráter antecedente, em que se busca:

- a) A modificação temporária na forma de cobrança do contrato entabulado entre as partes para que, desde 1º de abril de 2020 (fatura correspondente a leitura realizada em 1º de maio, com vencimento para 17 de junho de 2020) e até que seja declarada o fim da pandemia causada pela COVID-19, a cobrança correspondente ao Contrato de Uso de Sistema de Distribuição formalizado entre o Autor e a Ré observe tão somente os valores correspondentes à demanda efetivamente utilizada e registrada, sem levar em conta a demanda contratada, devendo a Ré emitir a fatura contra o Autor com base em tais parâmetros, inclusive em relação à fatura já emitida, relativa a leitura realizada em 1º de maio de 2020, com vencimento em 17 de junho de 2020, intimando-se a Ré da decisão correspondente para devido cumprimento;
- b) A determinação que a Ré se abstenha de impor qualquer medida sancionatória ou compensatória em razão do não cumprimento das obrigações de aquisição mínima enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Os requisitos da tutela de urgência em caráter antecedente estão previstos no artigo 300 do NCPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Difere da tutela de urgência em caráter incidental apenas pela dispensa concedida à parte autora em apresentar uma petição inicial íntegra, o que não afasta a comprovação dos requisitos já citados. Trata-se de mais uma das inúmeras inovações do NCPC que em nada contribui com a celeridade processual, eis passa a admitir uma hipótese de "emenda", com a apresentação de petição inicial incompleta.

No que tange aos requisitos, entendo que embora os fundamentos apresentados pela parte sejam relevantes, não verifico demonstração inequívoca da elevada plausibilidade do direito material alegado, fazendo-se necessária a dilação probatória para melhor convencimento acerca do direito pleiteado; sobretudo porque os efeitos financeiros decorrentes da epidemia de COVID-19 serão objeto de avaliação caso a caso.



Ademais, não obstante o decreto distrital suspendendo parte das atividades comerciais, até o momento nenhuma norma foi editada, tratando especificamente da situação discutida no presente feito.

Portanto, diante da ausência de regulamentação e necessidade de exame individual, tenho que o indeferimento dos pedidos de tutela de urgência é medida que se impõe.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Deixo de designar a audiência de conciliação prevista pelo artigo 334, caput, do CPC/15, uma vez que a experiência deste juízo demonstra que a probabilidade de acordo entre as partes, em casos como o presente, é extremamente baixa, não se revelando condizente com a garantia da razoável duração do processo a designação de ato desprovido de qualquer utilidade prática.

Cite-se o réu para apresentar contestação em 15 dias, observada a regra do art. 231, I, do CPC.

Frustrada a diligência de citação da parte ré, fica, desde já, autorizada a busca junto aos sistemas informatizados dos quais o juízo tem acesso outro(s) endereço(s) da parte requerida(s), aditando o mandado de citação com todos os endereços porventura encontrados nos referidos sistemas, caso a parte autora requeira.

Frustrada a diligência novamente, certifique-se, ficando desde já deferida a citação por edital (com prazo de vinte dias), condicionada a pedido do autor neste sentido, no prazo de cinco dias, a contar da certidão de frustração da última diligência de citação.

Não vindo pedido de citação por edital da parte autora no prazo acima estipulado, conclusos para extinção.

Águas Claras, DF, 20 de maio de 2020 18:33:03.

MARCIA ALVES MARTINS LOBO

Juíza de Direito



Doc. 21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000322685

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2087070-26.2020.8.26.0000

Relator(a): **LÍGIA ARAÚJO BISOGNI**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO Nº 38851

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2087070-26.2020.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGVTE.: CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA.

AGVDA.: CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRAZIL S/A

VISTO.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado por Cerâmica Brasileira Cerbras Ltda. contra a r. decisão digitalizada à pág. 37, que, em tutela cautelar antecedente ajuizada contra CPFL Comercialização Brasil S/A, indeferiu o pedido de suspensão da cobrança dos serviços de energia elétrica cobrados pela ré referente ao percentual mínimo de energia contratada, devendo a cobrança se dar pelo valor efetivamente consumido, em razão da pandemia (COVID-19), com pretensão de atribuição da tutela recursal.

2. A agravante afirma que as partes firmaram contrato de compra e venda de energia elétrica pelo prazo inicial de vinte meses (págs. 62/seguintes) e que mencionado contrato, todavia, dispõe sobre eventos de força maior e excepciona o tratamento e exigência das obrigações contratuais em situação de excepcionalidade e imprevisibilidade, conforme observa-se na cláusula 31 do referido instrumento. Diz que, pela literalidade da cláusula 31, as obrigações afetadas pelo evento de caso fortuito ou força maior serão suspensas por tempo



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos. Alega que, em 20/03/2020, a agravante enviou comunicação expressa à ré-agravada informando a paralização das suas atividades devido ao impedimento do seu funcionamento por força da pandemia (COVID-19), requerendo manifestação da agravada quanto à aplicação da referida cláusula. Assevera que, em resposta enviada no dia 08/04/2020, a agravada enviou-lhe uma proposta de redução do percentual de energia contratada, de 90% (noventa por cento) para 50% (cinquenta por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2020, afastando, contudo, a aplicação da referida cláusula 31. Diz que a proposta da agravada, que não foi aceita pela agravante, implica em verdadeiro enriquecimento sem causa daquela e desequilíbrio contratual. Busca, então, obter judicialmente a tutela para que seja aplicada a cláusula 31 do contrato firmado entre as partes, suspendendo-se imediatamente as obrigações contratadas, em especial as cláusulas 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª, 16ª, 19ª, 21ª e 25ª, assim como o Anexo I nos itens sobre Sazonalização, Flexibilização Mensal, Modulação e Energia Mensal Faturada, quanto ao percentual mínimo de energia contratada, garantindo-se a cobrança pelo valor efetivamente consumido pela Requerida, enquanto durar o estado de calamidade pública.

3. Para a concessão da tutela pleiteada devem estar presentes, concomitantemente, os pressupostos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese, não se antevê o preenchimento de tais requisitos.

Primeiramente, conforme pontuou o juiz da causa, a cláusula 31, em que a agravante baseia seu pleito, possui disposição, em seu parágrafo quarto, "vi", no sentido de que a impossibilidade da compradora em utilizar a energia contratada não configura, em nenhuma circunstância, a ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior.

Não obstante a validade, ou não, de tal cláusula, deve-se somar à hipótese dos autos que a pandemia (COVID-19) ora vivenciada, imprevisível e de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indubitável magnitude, afeta a sociedade como um todo - incluindo a agravada -, e, por isso, cabe ao Judiciário ter equilíbrio nas concessões feitas no bojo das relações contratuais, de forma a tentar preservar todos os setores da cadeia.

Desta feita, mesmo apresentando a agravante consideráveis argumentos, não se verificam presentes, principalmente sem a oitiva da parte contrária, os pressupostos para a concessão de isenções ou mesmo de descontos acima dos já concedidos pela agravada extrajudicialmente. Segundo a própria agravante, a agravada se propôs a reduzir a cobrança para 50% dos valores inicialmente contratados.

Considere-se que a agravada necessita, *a priori* e de igual forma, garantir a continuidade de suas atividades, possuindo custos de diversas ordens.

Em outras palavras, não se pode repassar para a distribuidora de energia todo o ônus decorrente da pandemia.

Nada obsta a reapreciação da questão após o contraditório, quando maiores elementos de convicção estarão presentes nos autos, podendo a agravante, de outro lado, buscar fazer prova de sua efetiva situação financeira, já que a queda no faturamento por determinado período não implica, necessariamente, a impossibilidade de arcar com os valores já reduzidos, conforme proposta da agravada.

Por fim, há que se ressaltar a preocupação dos vários setores da economia do país em adotarem medidas para temperar a situação excepcional que ora se enfrenta em decorrência da pandemia (*ex vi* Medida Provisória que autoriza redução de jornada, com redução de salário de até 70% e suspensão temporária de contratos como forma de garantir a preservação de empregos durante a pandemia), devendo, portanto, a agravante, também valer-se de outros mecanismos para atenuar sua atual situação que, como é notório, atinge todos os segmentos produtivos e econômicos do país.

Destarte, neste momento de cognição sumária, mantém-se a r. decisão combatida.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, julgado desta Corte: “ (...) Ação de obrigação de não fazer - Decisão de primeiro grau que indefere a tutela antecipada requerida - Agravo interposto pela autora - Pretensão de obrigar concessionária de serviço público a não interromper o fornecimento de gás - Alegada impossibilidade de efetuar o pagamento de contas vencidas e vincendas devido à paralisação das atividades em razão da situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19) - Pretensão voltada também a obter declaração de prorrogação e/ou suspensão do pagamento de contas de gás - Ausência dos requisitos legais a autorizar a concessão da medida de urgência - Necessidade, ademais, de se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (AI 2072912-63.2020.8.26.0000, 29ª Câmara de Direito Privado, Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 06.05.2020)

Ainda, *mutatis mutandi*, decisão proferida por esta Câmara, pautada nos mesmos princípios: “Locação de imóvel não residencial. Tutela cautelar em caráter antecedente. Hipótese em que a locatária almeja a suspensão da exigibilidade dos aluguéis ou a sua redução. Descabimento. A queda, por certo período, do faturamento da locatária, empresa de grande porte, neste momento, não caracteriza caso fortuito ou força maior hábil a autorizar a intervenção judicial no negócio jurídico firmado pelas partes. Possibilidade de negociação dos locativos, a fim de evitar possível resolução do contrato de execução continuada, por força do que estabelecem os artigos 478 e 479 do CC. Recurso improvido.” (AI 2068208-07.2020.8.26.0000, Rel. Gomes Varjão, j. 22.04.2020, V.U.)

Também, decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal no bojo do AI 2069928-09.2020.8.26.0000, de Relatoria do insigne Desembargador L. G. Costa Wagner, também integrante desta Câmara, publicada em 20.04.2020.

Pelo exposto, em analogia à Súmula 568 do C. STJ: “O relator, *monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar*



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

providente ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema”
(CORTE ESPECIAL, julgado em 16/06/2013, D.J.E. 17/03/2016), ao recurso nego
providente.

Int.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

LÍGIA ARAÚJO BISOGLI
Relatora

Doc. 22

14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RJ
AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO Nº 0021504-62.2020.8.19.0000
AGRAVANTE: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
AGRAVADA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do Juízo da 5ª Vara Empresarial que, às fls. 305-308 (001 – Anexo I), deferiu a tutela de urgência requerida pela autora para determinar que a ora agravante se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento do consumidor até o dia 22/06/2020, sob pena de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Entre outros argumentos, a agravante alega que a decisão combatida certamente provocará um “efeito dominó”, encorajando todos os consumidores a suspenderem o pagamento pelo fornecimento de energia elétrica, ainda que não sejam consumidores residenciais ou de serviços essenciais, o que provocará a ruína financeira da concessionária, pondo em risco o próprio fornecimento de eletricidade a toda a coletividade.

Aponta a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.769/2020, que proíbe a interrupção dos serviços essenciais por falta de pagamento, asseverando que ao Legislador Estadual não cabe legislar sobre energia elétrica que, nos termos do art. 22, IV, da Constituição da República integra o rol de competências legislativas privativas da União.

Sustenta que a política de cobrança de tarifas, nela incluída a possibilidade de interrupção ante a inadimplência como forma ideal de coerção ao pagamento pelo serviço prestado, se aparta do Direito Consumidor, que se inclui no rol de competência legislativa concorrente dos Estados e da União.

Aduz que havendo regulação setorial específica da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), não se há de falar em competência concorrente do estado-membro para legislar sobre consumo.

Pois bem.

Passa-se à análise da suspensão dos efeitos da decisão agravada, conforme autoriza o art. 995, parágrafo único da Constituição da República.¹

Dessa forma, a concessão da tutela antecipada recursal depende da comprovação, pela agravante, da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do *caput* do art. 300, do mesmo diploma legal.²

Na espécie, a decisão combatida, diante do notório estado de calamidade que assolou todo o planeta, decorrente da pandemia por infecção pelo Novo Coronavírus, determinou que a ora agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica por inadimplemento até o dia 22/06/2020.

Dentre outros textos normativos que embasaram a decisão guerreada, a proibição propriamente do “corte” de energia foi calcada no art. 2º, §1º da Lei Estadual nº 8.769/2020, que ora se transcreve:

Art. 2º Fica vedada a interrupção de serviços essenciais por falta de pagamento, pelas concessionárias de serviços públicos.

§ 1º Entende-se como serviços essenciais para efeito do disposto no caput deste artigo, o fornecimento de água e tratamento de esgoto, gás e energia elétrica.

Depreende-se do teor do dispositivo legal transcrito que a interrupção do fornecimento de energia elétrica por falta de

¹ Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

pagamento foi expressamente proibida de forma indiscriminada, ou seja, todos os consumidores de energia elétrica, clientes da recorrente, foram autorizados a não mais pagar pelo serviço prestado, independentemente da possibilidade de arcar com o pagamento e da natureza da atividade econômica desenvolvida, no caso de pessoas jurídicas.

Trata-se, portanto, de uma temporária isenção do pagamento pelo serviço concedida pelo legislador fluminense, com esboço no equivocado entendimento de se estar legislando sobre Direito do Consumidor, cuja competência legislativa, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República, é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.³

Entretanto, conforme predominante entendimento esposado no Supremo Tribunal Federal, ao prever hipóteses de impossibilidade de interrupção no fornecimento de energia por falta de pagamento, o legislador estadual usurpa a competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, IV, da Carta Política.⁴

Note-se que, nesses casos, se trata de regulação de serviço de energia elétrica, de forma específica, e não de relações de consumo que, em um espectro geral, a Carta Política admite a concorrência dos Estados e do Distrito Federal, conforme já referido.

Nesse sentido colaciona-se o seguinte aresto do Pretório Excelso:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do estado de Mato Grosso do Sul que dispõe sobre a proibição de interrupção, por parte das empresas concessionárias, do fornecimento de serviços públicos essenciais à população, em decorrência da falta de pagamento. 3. Inconstitucionalidade formal, por afronta à competência dos municípios – descrita no art. 30, incisos I e V – e da

³ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

⁴ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

União – prevista nos arts. 21, XII, “b”; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III, todos da Constituição Federal. 4. O Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre poder concedente federal ou municipal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal ou municipal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.⁵

Não obstante, é imperioso ressaltar que a regulação do setor elétrico brasileiro, nele compreendido o serviço de fornecimento de energia elétrica, é atribuição da Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 9.427/1996 e Decreto nº 2.335/1997.

Nessa linha, sensível às consequências da pandemia de COVID-19, a referida autarquia editou a Resolução Normativa nº 878, de 24/03/2020, cujo art. 2º veda a suspensão do fornecimento de energia em razão de inadimplemento nas unidades residenciais, inclusive rurais, e em serviços essenciais.

Transcreve-se, por oportuno, o referido dispositivo normativo:

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas: a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

⁵ BRASIL. STF. ADI 3.866/MS. Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 30/08/2019. Tribunal Pleno.

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do caput não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do caput, as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II – consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível – URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do caput, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Portanto, o órgão responsável pela regulação do serviço, conforme exposto alhures, disciplinou integralmente o tema relativo à vedação da interrupção do fornecimento de energia, estabelecendo os casos em que o “corte” é proibido, e determinou, também, as exceções à regra, ou seja, casos em que a concessionária poderá interromper o serviço.

Desse modo, também se revela inoportuna e descabida a interferência do Poder Legislativo Estadual na matéria.

Retomando, a inconstitucionalidade formal da Lei Estadual nº 8.769/2020, que determina a indistinta proibição de interrupção do fornecimento de energia por falta de pagamento e confere fundamento legal à decisão guerreada, é evidente.

Nesse passo, evidencia-se a probabilidade de provimento do presente agravo de instrumento.

Por seu turno, é necessário pontuar que o reconhecimento da inconstitucionalidade por vício formal em decisão liminar do relator não ofende o consignado na súmula vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, que consagra a necessidade da reserva de plenário para a declaração de inconstitucionalidade de um diploma legal.⁶

Tal entendimento encontra conforto no seguinte aresto do Supremo Tribunal Federal:

RECLAMAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NATUREZA CAUTELAR. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se firmou no sentido de que a reserva de plenário (CF/88, art. 97; Súmula Vinculante nº 10) não é violada por decisão monocrática, proferida em sede cautelar, pelo relator de um processo.** 2. Segundo a orientação adotada por esta Corte, os conflitos entre a Carta de 1988 e normas anteriores à sua promulgação são resolvidos pelo critério cronológico – não há, portanto, declaração de inconstitucionalidade, mas revogação da norma ordinária. 3. Reclamação a que se nega seguimento.⁷

No mesmo sentido, os seguintes julgados da Corte Constitucional Brasileira: Rcl 8.848, Rcl 10.864, Rcl 15.220 e Rcl 25.700.

De outra banda, o risco do nocivo e já referido “efeito dominó” que certamente incentivaré o inadimplemento imotivado daqueles que podem pagar pela energia que consumiram e

⁶ Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

⁷ BRASIL. STF. Rcl. 16.920/DF. Ministro Roberto Barroso. Julgamento: 19/12/2013.

não o farão, certos de que não terão o serviço interrompido, provocará a injustificada ruína financeira da concessionária agravante.

Nesse caminhar, o inadimplemento generalizado até o dia 22/06/2020, qual seja, por 80 (oitenta) dias, considerando que a decisão agravada foi proferida no dia 02/04/2020, poderá causar, sim, maiores prejuízos à coletividade do que o cumprimento do determinado na mencionada Resolução nº 878 da ANEEL, conforme pretende a recorrente.

E isso, porque a asfixia financeira da empresa certamente provocará a interrupção total do serviço, o que atingiria toda a coletividade carioca, inclusive residências e serviços essenciais como hospitais e postos de saúde, imprescindíveis nestes tempos sombrios.

Assim, igualmente presente o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente da persistência dos efeitos da decisão ora guerreada, o que autoriza o acolhimento do pedido liminar da concessionária.

Pelo exposto, defiro em parte a suspensão dos efeitos da decisão agravada para determinar que a agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento nas hipóteses previstas no acima transcrito artigo 2º da Resolução Normativa da ANEEL nº 878, de 24/03/2020.

Comunique-se ao Juízo *a quo*. (CPC, art. 1019, I).⁸

À parte agravada, para contrarrazões, na forma do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil.⁹

⁸ Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

⁹ II - ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por carta com aviso de recebimento dirigida ao seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

Após, ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS PAES
RELATOR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 14/07/2020

Data 14/07/2020

Descrição



Processo Eletrônico

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001 Distribuído em: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIDÃO

Eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e no cartório da 3ª Vara Empresarial, os autos da Ação de Recuperação Judicial da empresa ARMCO SATACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no CNPJ sob o nº.72.343.882/0001-07, distribuída a este Juízo em 08/06/2016, por intermédio do 3ºOfício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, o que se segue: a Recuperação Judicial se encontra em fase cumprimento do Plano de Recuperação homologado nas fls. 4076/4077, dos presentes autos com a seguinte decisão proferida pelo MM Juiz Titular: "O procedimento recuperacional viabiliza ao empresário em estado de crise econômico-financeira, após justificar seu estado de crise perante o juízo e apresentando toda a sua documentação contábil, demonstrando total transparência e boa-fé, obter a suspensão de todas as suas ações e execuções, proporcionando a oportunidade do requerente devedor negociar todo o seu passivo com os credores mediante a apresentação de um plano de recuperação a ser aprovado pela assembleia de credores. Isto posto, concedo a Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/05, homologando o plano recuperacional aprovado pela A.G.C., operando-se o instituto da novação de forma condicional, constituindo-se a presente decisão em título executivo judicial, nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal."

E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.
O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

Janice Magali Pires de Barros
Escrivã - matr. 01/13858

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4V6S.X9TX.357Q.WEP2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de serviço 01/2016, intime-se a parte interessada para imprimir a certidão requerida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de serviço 01/2016, intime-se a parte interessada para imprimir a certidão requerida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de serviço 01/2016, intime-se a parte interessada para imprimir a certidão requerida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 20/07/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de serviço 01/2016, intime-se a parte interessada para imprimir a certidão requerida.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	23/07/2020
Data do Edital	23/07/2020
Data do Expediente	23/07/2020
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Sim**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

(Pasta Interna 1459/29284 – cpc / ppc)

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, com fundamento no artigo 55, da Lei nº 11.101/2005 oferecer

OBJEÇÃO AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fundamentos a seguir evidenciados.

Conforme consta dos autos, a empresa RECUPERANDA juntou o aditivo ao plano de recuperação judicial. Houve determinação de publicação do edital, para cientificar os credores, para apresentação de objeções ao aditivo ao plano no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 55 da Lei n.º 11.101/2005, conforme edital a seguir destacado:

EDITAL DO ARTIGO. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001.

RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53 § ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55 CAPUT DA LEI 11.101/2005) DO PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DA RECUPERANDA ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA FOI APRESENTADO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 7557/7583, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. DADO E PASSADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM 24/06/2020. CIENTES QUE ESTE JUÍZO SE ENCONTRA NA AV. ERASMO BRAGA 115/SALA 713/7º ANDAR, CENTRO, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DE LEI. EU, JANICE MAGALI P. DE BARROS, ESCRIVÃO, SUBSCREVO. DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM. JUIZ DE DIREITO.

I – Do Interesse da Empresa Arcelormittal Brasil S/A

Primeiramente, cabe evidenciar o interesse da empresa credora Arcelormittal em apresentar a presente objeção, pois consta nos autos a juntada da relação de credores, surgindo como crédito quirografário classe III em nome da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A a monta de R\$ 1.225.091,25 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 209,88 (duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Levando em conta o contido no item “6.2” do Plano de Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S/A – Indústria Metalúrgica, a credora requereu a juntada do termo de opção devidamente preenchido, demonstrando que optou pela Opção I, conforme documento anexado.

Ocorre que Vossa Excelência veio a indeferir o pedido de indicação de opção de pagamento da credora

realizado às fls. 4.460/4.461, por entender que a opção de pagamento teria se dado intempestivamente, conforme item 9 da r. decisão proferida no autos da recuperação judicial, a seguir destacado:

“(...) 9) Fls. 4460/4461 - Petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A pleiteando a opção I do plano. É o sucinto relatório, examinados decido. Transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano pelo transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta. Isto exposto, indefiro o pedido.”

Contra referida decisão, a credora interpôs agravo de instrumento n.º 0066581-65.2018.8.19.0000 que se encontra pendente de apreciação definitiva, uma vez que o agravo interposto contra a decisão que não acolheu o recurso especial manejado ainda não foi apreciado.

Cabe também evidenciar que até o presente momento, a empresa credora sequer recebeu o valor noticiado para os casos dos credores optantes pela “opção III”, o que contraria a informação contida no item “12” do plano aditivo, não havendo, portanto, pagamento da integralidade dos credores que em tese teriam exercido a terceira opção de pagamento, demonstrando completo inadimplemento aos prazos contidos no plano anterior.

Diante de tal situação (falta de pagamento) e pelo fato da credora discutir judicialmente a sua opção apresentada nos autos para recebimento do valor devido, resta evidente o interesse em apresentar a presente objeção ao aditivo, conforme restará demonstrado a seguir.

II – Da Objeção ao Plano

II.1 - Modificação no Pagamento dos Credores

Como já mencionado, completamente inverídica a informação contida no aditivo ao plano de recuperação, uma vez que a Recuperanda NÃO pagou todos os credores que foram enquadrados na “opção III”, haja vista que a empresa Arcelormittal mesmo que enquadrada erroneamente nessa opção, até o presente momento não recebeu qualquer quantia pelo seu crédito.

A Recuperanda tenta alterar drasticamente todas as condições de pagamento contidas no plano de recuperação judicial anteriormente apresentado em relação aos credores que optaram pelas “opções I e II”, justificando a modificação em razão dos impactos causados à ela em decorrência da pandemia COVID-19.

Noticia que a empresa emprega 255 funcionários diretos, além de honrar com seus compromissos fiscais, com seus fornecedores e com a sua folha de pagamento, apresentando EBTIDA positivo.

Alega que pandemia constitui fato imprevisível, sendo responsável pela redução das vendas e do faturamento, bem como destaca a necessidade de cumprir com as obrigações relacionadas aos funcionários e fornecedores essenciais.

Mesmo com referidas informações, sequer apresentou seus dados de desempenho (vendas, faturamento, encomendas, ociosidade), pretendendo impor aos credores

modificação radical na forma de pagamento, sem qualquer demonstração plausível para tal situação.

Ao invés da credora buscar eventual suspensão por um período, dos pagamentos aos credores, com a finalidade de retomada das vendas e aquecimento do mercado, tenta, através do aditivo, alterar profundamente as bases do plano de recuperação outrora apresentado e aprovado pelos credores, conforme item 41 a seguir destacado:

41. Os demais credores, ou seja, aqueles que exerceram as Opções I ou II do PRJ Original, receberão seus créditos observadas as condições abaixo expostas:

Carência: Prazo de 1 ano contado a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do Aditivo ao PRJ.

Forma de pagamento: Pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal do crédito listado no edital publicado em 14/02/2017, considerando eventuais modificações em sede de impugnações de crédito, conferindo-se a remissão total do saldo remanescente do valor habilitado.

Prazo de Pagamento: Prazo estimado de 8 (oito) anos contado a partir do término do prazo de carência acima estabelecido.

É certo que a pandemia de Covid-19 não trouxe impacto à Recuperanda até o mês março de 2020, no qual deveria ter sido realizado o pagamento de grande parte do valor da sua dívida em relação aos credores, o que não ocorreu no caso em questão.

Não bastassem esses fatos, o Poder Judiciário tem entendido que a pandemia do COVID-19 não tem o condão de alterar a forma de pagamento do Plano de Recuperação Judicial. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET, GÁS NATURAL ETC, CUMULADO COM SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE FATURAS COM VENCIMENTO PREVISTO, A PARTIR DE MARÇO/2020 E ENQUANTO PERDURAR CALAMIDADE GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19. DECISÃO AGRAVADA QUE NEGOU A TUTELA LIMINAR, PORQUANTO AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A SUA CONCESSÃO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. (TJSP, Agravo de Instrumento 2061050-95.2020.8.26.0000, Rel. Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, J. 18/06/2020)

Desse modo, na hipótese de eventual modificação na forma de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial já aprovado em virtude da pandemia de COVID-19, a modificação desejada deve ser submetida à votação em Assembleia Geral de Credores, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Agravo de instrumento. Direito Empresarial. Pandemia Covid-19. Recuperação Judicial. Pedido de flexibilização de pagamentos dos credores que não pode ser apreciado pelo Poder Judiciário. Análise de pedido de alteração do plano que deve ser submetido ao crivo da Assembleia Geral de Credores. Impactos da pandemia de Covid-19 que devem ser analisados casuisticamente. Impossibilidade de determinação de suspensão de pagamentos de serviços essenciais. Competência que desborda dos limites do juízo recuperacional. Decisão mantida. Agravo desprovido” (TJSP, AI. 2067546-43.2020.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, J. 29/05/2020)

Impende evidenciar que à Assembleia de Credores foi atribuído poder para deliberar sobre meios de recuperação judicial, não ao MM. Juízo, sendo a modificação dos pagamentos fixados em plano de recuperação judicial um destes meios. Desta forma, deverá a Recuperanda apresentar aditivo ao plano de recuperação

judicial sobre o qual os credores, em conclave, deverão deliberar, observado o direito de voto, nos termos do art. 45, § 3º, da LREF.

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a Recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu as condições apresentadas no plano.

Cabe também evidenciar que em não sendo aprovado o aditivo ao plano e, demonstrado que a Recuperanda não consegue cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato evidenciará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de insolvência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, §1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei, fundamentando o inadimplemento do plano como ocorre no caso em questão.

II.2 - Da Alienação De Ativos – Unidade Produtiva Isolada e Leilão

Reverso

É de se considerar, ainda, nula parte do Aditivo ao Plano que visa a alienação da unidade produtiva isolada da planta industrial de Honório Gurgel, na medida em que os móveis e imóveis da RECUPERANDA também devem ser considerados como garantia dos credores, não se podendo admitir sua livre alienação ou dação em pagamento, sem conhecimento prévio do MM. Juízo (artigo 142 da Lei n.º 11.101/05) e dos credores, mediante aprovação.

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial sobre a matéria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Recuperação judicial Plano aprovado por assembleia de credores - Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário Possibilidade prazo de carência e deságio que condizem com a situação de crise da empresa. Os móveis e imóveis da recuperanda também devem ser considerados como garantia dos credores, não se podendo admitir sua 'disponibilização para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária em garantia', de modo que se declara nula parte de uma das cláusulas do plano. Afronta ao art. 142 da LRE. Declaração, ainda, de que a novação das dívidas existentes em nome da recuperanda não altera as garantias eventualmente existentes em favor dos credores. Necessidade de adequação da correção monetária e de inserção dos juros legais (art. 406 do CC). Inserção de ofício, dispensando-se a convocação de AGC. Provimento, em parte, para este fim. (TJSP - 2148046-09.2014.8.26.0000 Agravo de Instrumento/Recuperação judicial e Falência - Relator(a): Enio Zuliani - Comarca: Sumaré - Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Data do julgamento: 09/12/2014 - Data de registro: 12/12/2014)

Superficialmente, a Recuperanda alega que a unidade produtiva está avaliada por R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e que o procedimento de alienação será conduzido pela própria empresa devedora que procederá uma forma excepcional de alienação, em contrariedade aos termos previstos no artigo 142, I, II e III da LFR, o que não pode ser admitido.

Assim, resta evidente que as cláusulas que tratam da alienação de ativos (UPI), deverão ser ajustadas, levando em conta que os bens da empresa deverão garantir os créditos apresentados no quadro geral e, eventual alienação ou modificação do quadro societário, deverá se dar mediante aprovação judicial e nos moldes da Lei da Recuperação Judicial.

II.3 – Da Impossibilidade da Remissão da Dívida

Cabe também evidenciar que a empresa Recuperanda tenta se isentar do pagamento de suas dívidas, incluindo no aditivo ao plano de recuperação, o item 55, que determina que caso os credores não informem seus dados para pagamento no prazo de um ano contado do trânsito em julgado da sentença que concedeu a recuperação judicial a dívida será considerada remida com a extinção da obrigação, conforme a seguir transcrito:

55. Os pagamentos que não puderem ser realizados em razão da omissão das informações de pagamento especificados acima não serão considerados como descumprimento do Plano. Não serão devidos encargos financeiros caso os pagamentos não sejam realizados nesta hipótese (omissão das informações), ficando a Recuperanda autorizada a realizar o pagamento da respectiva parcela em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta ou do documento contendo as informações necessárias, sendo certo que caso o credor deixe de informar seus dados para credenciamento no prazo máximo de até um ano contado do trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial, será considerado com remissão de dívida, nos termos dos artigos 385 e 386 do Código Civil, extinguindo-se a obrigação, e, por sua vez, desonerando a Recuperanda e seus coobrigados do respectivo pagamento.

Não se pode permitir a desoneração da obrigação da Recuperanda no pagamento de suas dívidas, tão somente porque não houve informação, pelo credor, de seus dados bancários ou porque o meio utilizado não era aquele previamente

disposto no aditivo ao plano. Não se pode permitir renúncia tácita a crédito.

Essa postura da Recuperanda em dificultar a manifestação dos credores, impondo forma e prazos fixados por ela e imposição de renúncia tácita de crédito pelo não exercício na forma estabelecida pela devedora, já ocorreu quando, às vésperas da assembleia geral de credores, apresentou aditivo (fls. 1.310) ao plano anterior (fls. 1.293/1.487) alterando prazo para o exercício de opção de pagamento. A forma e o prazo para o exercício da opção, tinha, como única finalidade, dificultar ao máximo a manifestação dos credores, para degradar os valores devidos, em total desrespeito à boa-fé, o que não deve prosperar.

II.4 – Da Quitação dos Créditos

O item 57 do aditivo ao plano, dispõe que os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no plano acarretará a quitação plena de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Armco, seus controladores, sócios, diretores, fiadores dentre outros.

Ocorre que, conforme pacificado nos julgados proferidos pelos Tribunais pátrios, a aprovação do plano de recuperação judicial não pode produzir nenhum efeito sobre as garantias, incluídas as obrigações perante terceiros assumidas frente aos credores via aval, fiança ou outras. Evidente que a novação legal relativa aos débitos da RECUPERANDA não se estende a controladores, acionistas, avalistas, coligadas, filiadas, coobrigados, fiadores ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico ou a qualquer terceiro que, de alguma forma, garanta dívidas sujeitas ao plano.

Trata-se da observância do mandamento expresso no art. 49 da Lei 11.101/2005, *in verbis*: “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.”

Portanto, não há que se falar na produção de qualquer efeito da recuperação judicial em relação a terceiros diversos da própria RECUPERANDA. Assim, quando o débito, objeto de execução individual, for garantido por aval, fiança, ou outra garantia, ainda que de sócio da empresa devedora, não haverá a suspensão da execução em face do garantidor nem novação.

Neste sentido, a título exemplificativo, segue ementa de v. aresto proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS – decisão pela qual foi determinada a suspensão da execução em relação à devedora principal e o prosseguimento no tocante ao avalista – legalidade – suspensão das ações e execuções, por conta da recuperação judicial da devedora principal que não aproveita aos avalistas e fiadores – inteligência do art. 49, § 1º da referida Lei – Súmula 581 do STJ – agravo desprovido. (TJSP - 2049803-25.2017.8.26.0000 - Relator(a): Castro Figliolia - Comarca: Espírito Santo do Pinhal - Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado - Data do julgamento: 21/06/2017 - Data de registro: 22/06/2017)

Também imperioso destacar a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, que tem a seguinte redação: *Súmula 581-STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros*

devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

Os julgados do STJ seguem o mesmo posicionamento da súmula, trazendo, a título exemplificativo, a ementa a seguir evidenciada:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. SOCIEDADE AVALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÃO CONTRA AVALISTA. Não se suspendem as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal (avalizado) é sociedade em recuperação judicial. Dispõe o caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". A suspensão alcança apenas os sócios solidários presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações, como é o caso, por exemplo, da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do CC) e da sociedade em comandita simples, no que concerne aos sócios comanditados (art. 1.045 do CC). A razão de ser da norma que determina a suspensão das ações, ainda que de credores particulares dos sócios solidários, é simples, pois, na eventualidade de decretação da falência da sociedade os efeitos da quebra estendem-se àqueles, conforme dispõe o art. 81 da Lei n. 11.101/2005. Situação diversa, por outro lado, ocupam os devedores solidários ou coobrigados. Para eles, a disciplina é exatamente inversa, considerando que o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Nesse sentido, na recente I Jornada de Direito Comercial realizada pelo CJF/STJ foi aprovado o Enunciado n. 43, segundo o qual "[a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor". Precedentes citados: EAg 1.179.654-SP, DJe 13/4/2012, e REsp 1.095.352-SP, DJe 25/11/2010. REsp 1.269.703-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 13/11/2012.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 56 da Lei nº 11.101/05, se faz necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do aditivo ao plano de pagamento apresentado e na hipótese de aprovação, que as condições modificadas sejam ajustadas por Vossa Excelência, levando em conta a possibilidade de verificação da legalidade das decisões da assembleia, pelo Poder Judiciário.

III – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Levando em conta a necessidade de ajustes do aditivo ao plano de recuperação judicial, evitando-se prejuízo aos interesses dos credores que não poderão suportar onerosidade excessiva, a credora oferece a presente objeção que deverá ser acolhida, devendo Vossa Excelência, primeiramente, convocar a Assembleia Geral de Credoras para deliberação sobre as condições de alteração do plano e no caso de aprovação seja declarada a nulidade das cláusulas aqui questionadas.

Por outro lado, no caso de rejeição ao aditivo ao plano de recuperação, demonstrando o descumprimento das condições anteriormente previstas no documento aprovado em assembleia, resta necessária a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, §1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra “g”, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2020.

Priscilla Pereira de Carvalho
OAB-SP 111.264

Cristiano Pacola da Conceição
OAB-SP 234.615

GLÉZIO ROCHA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/07/2020

Data da Juntada 24/07/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OFICIO 55

Texto





Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1691790

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor:

Ref.:

Ofício n.º 55/2020/OF, datado de 30/01/2020
Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRO

A propósito, em complemento a nossa resposta anterior PJ 1691790 datada de 28/02/2020, procedemos com a transferência do valor no que se referente ao bloqueio efetuado por meio do protocolo 20180006232556 (quantidade de 151 ações ON da empresa Itaú Unibanco) da titularidade de ARMCO STACO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – CNPJ: 72.343.882/0001-07.

Não obstante, segue para vossa apreciação cópia da guia judicial do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 3.417,95, agência n.º 2234, conta judicial n.º 4600126325791, através do ID n.º 081010000064316779 - docto.01.


Por fim, ressaltamos que a diferença do valor ocorre devido a oscilação de preços do mercado de renda variável.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente
ITAÚ UNIBANCO S.A.

P-P


JOÃO FELIPE M. DA SILVA SANTOS
Funcional 00433374



LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA 00372959-E
ANL OPER JURÍDICO PL

AO

MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Avenida Erasmo Braga, 115 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20020-903.

PJ 1691790 Ofício n.º 55/2020/OF Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

DOC. 01



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/04/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4600126325791
Data da guia 23/04/2020	Nº da guia 000000016449107	Processo nº 01901974520168190001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.417,95	
REU OUTROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07	
Autenticação Eletrônica 6419C2B0364F66DB Data/Hora da impressão 27/04/2020 / 10:01:38 Data do depósito 24/04/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/04/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4600126325791
Data da guia 23/04/2020	Nº da guia 000000016449107	Processo nº 01901974520168190001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.417,95	
REU OUTROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07	
Autenticação Eletrônica 6419C2B0364F66DB Data/Hora da impressão 27/04/2020 / 10:01:38 Data do depósito 24/04/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 24/04/2020	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 4600126325791
Data da guia 23/04/2020	Nº da guia 000000016449107	Processo nº 01901974520168190001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 3 VARA EMPRESARIAL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.417,95	
REU OUTROS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA MET		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07	
Autenticação Eletrônica 6419C2B0364F66DB Data/Hora da impressão 27/04/2020 / 10:01:38 Data do depósito 24/04/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 29/07/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

GRERJ Nº 02331309616-00

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem informar o pagamento das custas para publicação do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 29/07/2020

Nº Controle: 488.647.299.765.480.706 | Autenticação Bancária: 094.455.475



Conta de débito: Agência: 3370 | Conta: 148380-3 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa:

armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07

Código de barras: 86800000007-8 98272853873-5 42020081102-9 33130961600-9

Empresa / Órgão:

RJ-GRERJ ELETRONICA

Descrição: IMPOSTO/TAXAS

NUMERO DA GUIA: 0233130961600

Data de débito: 29/07/2020

Data do vencimento: 11/08/2020

Valor principal: R\$ 798,27

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento:

R\$ 798,27

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.

O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente, junto a Agência do débito nº. 3370, da data de pagamento 29/07/2020.

Autenticação

XB3@CjAH N5KkUyYF Gro7PTNB 2Cb*TLRA IU8R4wg3 Quf?QXxS k7QFggV9 IieP4kcw
3OWHq*jS gOrLhAJl EXm?u623 N849A5xB IyUhWL6V umP6YM5n Zu24K#8R ?dvHSiow
9qXhiP42 2*nODCq7 lAYuJsja odWpgKku 5tLrZmT6 L3gTMgAU 00602920 00780098

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 23/07/2020 e foi publicado em 30/07/2020 na(s) folha(s) 4 da edição: Ano 12 - n° 216 do DJE.

EDITAL DO ARTIGO. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL DE AVISO DE RECEBIMENTO SOBRE O ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ARTIGO 53 § ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO DO PLANO (ARTIGO 55 CAPUT DA LEI 11.101/2005) DO PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DA RECUPERANDA ARMCO STACO S.A.- INDÚSTRIA METALÚRGICA FOI APRESENTADO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 7557/7583, SENDO FIXADO PRAZO DE 30 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA, PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 55 DA LEI 11.101/2005. DADO E PASSADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM 24/06/2020. CIENTES QUE ESTE JUÍZO SE ENCONTRA NA AV ERASMO BRAGA 115/SALA 713/7º ANDAR, CENTRO, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, MANDO EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DE LEI. EU, JANICE MAGALI P. DE BARROS, ESCRIVÃO, SUBSCREVO. DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM. JUIZ DE DIREITO.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

TOTVS S/A., já, devidamente qualificada nos autos da **Recuperação Judicial** de **ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA**, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar a opção pela foram de pagamento da **MODALIDADE I**, conforme termo de opção encaminhado em julho de 2017, anexo.

Por fim, em atenção ao disposto no artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer-se que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome do Dr. **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº **182.424**, sócio fundador do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.081.703/0001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob nº **11.785**, com sede na Rua Iguatemi, nº 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º Andares, CEP 01451-010 – São Paulo/SP e com endereço eletrônico **cmmm@cmmm.com.br**.

**TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424**

São Paulo, 05 de Julho de 2017.

AO DOUTOR FREDERICO COSTA RIBEIRO
ADMINISTRADOR JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA

REF.: TERMO DE OPÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO

TOTVS S.A., inscrita no CNPJ MF sob n.º 53.113.791/0001-22, credor de **ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, devidamente relacionada na lista que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, vem optar pela **MODALIDADE I DE PAGAMENTO**.

Neste momento, a credora informa que o valor do crédito listado pela empresa recuperanda é de R\$ 91.571,59 (noventa e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), classificado na **Classe III – Quirografários**. Ressalta ainda a credora que pende de julgamento a Impugnação de Crédito nº 0049494-30.2017.8.19.0001.

Atenciosamente,


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**



PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS./, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do pedido de recuperação judicial da ARMCO STACO S/A, igualmente qualificado, apresentar **OBJEÇÃO** ao Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

Excelência, *ab initio*, a Credora vem a juízo ressaltar que a ARMCO não cumpriu com o pagamento estabelecido no Plano de Recuperação Judicial e agora apresenta um novo adendo ao plano anterior, em total descompasso com a forma originária de pagamento, já aprovada em Assembleia.

Ressalte-se que não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, §1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF>

Evidencia-se que as novas condições apresentadas pela Recuperando no Termo Aditivos **são inaceitáveis** e prejudicam sobremaneira os credores:

- 1 – Alteração do deságio de 10% para 60%;
- 2 – Alteração da correção de IPCA + 1% a.a. para TR, que atualmente é zero.

3 – Nova carência de 1 ano a partir do trânsito em julgado da homologação do plano.

Outra situação contrária ao interesse dos credores consiste na pretensão da Recuperanda em alienar imóveis e móveis que são garantia dos credores, devendo qualquer disposição de patrimônio ser informada ao juízo para aprovação.

Também não se pode permitir a isenção de pagamento disposta no item 55 do Termo Aditivo, sendo condição potestativa da Recuperanda, eivada de intuito ilícito de extinguir obrigações sem qualquer respaldo legal.

De toda forma, considerando a situação peculiar acima, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/05, a Credora requer a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do aditivo ao plano de pagamento apresentado.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 24/08/2020.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/08/2020
Data da Juntada	21/08/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

Encaminhamento Ofício Judicial - 3ª solicitação



simone.zanette@trt1.jus.br

Qui, 13/08/2020 17:27

Para: Capital - 03 V. Empresarial



0101261-86.2016 - Ofício de L...
43 KB

NOSSO PROCESSO Nº 0101261-86.2016.5.01.0521
VOSSO PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Sr. Diretor,

venho por meio deste email, **encaminhar pela terceira vez o Ofício Judicial solicitando os dados bancários para transferência.**

--

Favor responder para o e-mail vt01.res@trt1.jus.br

Att.,

Simone Zanette
Técnico Judiciário
1ª VT/Resende
Tel.: (24)3354-7967

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101261-86.2016.5.01.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/10/2016

Valor da causa: \$15,916.23

Partes:

RECLAMANTE: KENIA TEODORO DE SEIXAS

ADVOGADO: LUCAS SCHETTINI ROSA

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJERJ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATSum 0101261-86.2016.5.01.0521
RECLAMANTE: KENIA TEODORO DE SEIXAS
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Destinatário: 3ª Vara Empresarial da Capital

Endereço: Enviado por email

Ofício - PJe

Sr. Diretor,

nos autos do processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, **solicito que V. Sa. informe os dados bancários para transferência do depósito recursal** efetuado nestes autos, pela reclamada Armo Staco S.A. Indústria Metalúrgica, empresa em recuperação judicial.

Prazo de 30 dias.

A resposta deverá ser enviada por email para: vt01.res@trt.jus.br

Trata-se de terceira solicitação.

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente Ofício foi expedido e assinado pelo usuário abaixo (art. 250, VI, NCPC).

RESENDE/RJ, 13 de agosto de 2020.

SIMONE APARECIDA DUARTE DE CARVALHO ZANETTE
Assessor



Assinado eletronicamente por: SIMONE APARECIDA DUARTE DE CARVALHO ZANETTE - Juntado em: 13/08/2020 17:23:16 - a87aabb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081317231395000000117084542?instancia=1>
Número do processo: 0101261-86.2016.5.01.0521
Número do documento: 20081317231395000000117084542

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/08/2020
Data da Juntada	24/08/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

Ciência de Alvará



simone.zanette@trt1.jus.br

Sex, 21/08/2020 14:29

Para: Capital - 03 V. Empresarial



0101343-20.2016 - Alvará de ...

54 KB

NOSSO PROCESSO Nº 0101343-20.2016.5.01.0521
VOSSO PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Sr. Diretor,

venho por meio deste encaminhar o Alvará de Id ad00e05 de transferência para os vossos autos.

--

Favor responder para o e-mail **vt01.res@trt1.jus.br**

Att.,

Simone Zanette
Técnico Judiciário
1ª VT/Resende
Tel.: (24)3354-7967

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101343-20.2016.5.01.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/11/2016

Valor da causa: \$12,329.77

Partes:

RECLAMANTE: LEONARDO FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS SCHETTINI ROSA

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATSum 0101343-20.2016.5.01.0521
RECLAMANTE: LEONARDO FERNANDO DA SILVA
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ALVARÁ PJe-JT

TRANSFERÊNCIA

O/A Juiz(a) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Resende, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 0189**, que, à vista do presente, efetue a TRANSFERÊNCIA da importância de R\$ 9.189,00 (Nove Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s), PARA CONTA JUDICIAL A SER ABERTA NESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VINCULADA AO PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001 EM TRÂMITE NA 3ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, NO QUAL SÃO PARTES: ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ sob nº 72.343.882/0007-94 REQUERENTE.

Valor depositado	Data do depósito	Identificação do Depositante
R\$ 9.189,00	11/09/2017	ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, CNPJ sob nº 72.343.882/0007-94

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

A transferência deverá ser comprovada em ambos os processos.

RODRIGO DIAS PEREIRA

Veja no link <https://www.trt1.jus.br/web/guest/pje/problemas-comuns-e-orientacoes> - item G-13 (Dificuldades mais comuns) como imprimir o alvará e facilitar o recebimento na agência bancária **(copiar e colar o link no navegador)**.

RESENDE/RJ, 14 de agosto de 2020.

HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DIAS PEREIRA - Juntado em: 19/08/2020 16:30:16 - ad00e05
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081414370857000000117147173?instancia=1>
Número do processo: 0101343-20.2016.5.01.0521
Número do documento: 20081414370857000000117147173

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 Lei nº 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto pela Recuperanda **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I.
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, veem-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus trabalhadores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

O PRJ apresentado pela Recuperanda nada mais faz do que anunciar generalidades, sem descrever de forma minudente o que seria feito para impulsionar a retomada empresarial, como redução do número de empregados. Diante disso, cabe o questionamento: como podem os credores darem um voto de confiança de que a crise pela qual passam as empresas será superada, de que os postos de empregos serão preservados e de que os valores devidos aos credores serão quitados? Como aferir que a atividade empresarial, objetivo máximo da recuperação judicial, será, de fato, preservada?

Importante frisar, que no presente caso, a Recuperanda apresentou um aditivo ao plano anteriormente aprovado e homologado, alegando que em decorrência de circunstâncias “alheias a sua vontade” impactaram o seu fluxo de caixa, razão pela qual não foi possível o cumprimento da versão anterior do plano, motivo pelo qual apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 20/02/2020, em face da qual é apresentada a presente objeção.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado contém propostas que **se revelam temerárias com relação à forma de pagamento aos credores**, não devendo permanecer da forma como delineado. As medidas propostas são frágeis, pois não transmitem

um mínimo de confiança sobre o destino da Recuperanda, dos postos de emprego por ela gerados e dos interesses dos credores

Além do mais, contêm cláusulas **claramente ilegais**, que atentam contra a legislação recuperacional e a **proposta de pagamento apresentada traz uma alteração significativa em relação à que fora anteriormente apresentada e homologada.**

Com relação às ilegalidades, destaca-se a previsão de extinção das garantias fidejussórias, com a extensão dos efeitos da novação da dívida, nos termos da cláusula V, item nº. 60 o que é claramente uma afronta ao previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

De qualquer forma, segue abaixo os termos da presente objeção.

II. **OBJEÇÃO AO PLANO**

II.1 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS ABUSIVAS

Conforme se pode notar pelos termos do plano de recuperação judicial, a forma de pagamento dos credores se dará com um deságio de 60% (sessenta por cento), após a carência de 1 (um) ano, com pagamentos anuais, duramente um período de 8 (oito) anos, contados após a carência.

Nesse sentido, o valor da parcela anual a ser **dividida entre os credores** terá um valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o Resultado Líquido do Exercício efetivamente apurado com relação ao exercício fiscal anterior.

Além disso, o plano prevê como encargo a Taxa Referencial parta a atualização da dívida, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, destaca o Peticionante não concordar com os prazos estabelecidos para o pagamento parcelado do passivo, bem como com relação ao deságio previsto, por entender que são ambos excessivos e que trazem um demasiado sacrifício aos credores.

Em razão de todos esses motivos, é essencial que esse plano venha a ser discutido em sede de Assembleia Geral de Credores.

II.2 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E FALTA DE PREVISÃO DE JUROS

Outrossim, o Peticionante não concorda com **a utilização da TAXA REFERENCIAL para correção monetária, eis que esse índice de atualização é reconhecidamente o que menos corresponde à efetiva recomposição do valor perdido da moeda em face à inflação, além de não concordar com a falta de previsão de juros de mora.**

A utilização da TR para correção monetária denota a ocorrência de duas hipóteses: a) A empresa Recuperanda se encontra em estado falimentar e não é passível de recuperação, pois ao aplicar referido índice pretendem transferir os ônus de sua recuperação a coletividade de credores, ou, b) A empresa Recuperanda pretende utilizar o presente processo como forma de auferimento de vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

Ademais, a utilização da TR para correção monetária gera, implicitamente, um deságio ainda maior ao proposto pela Recuperanda, em razão da não efetiva recomposição da perda inflacionária, o que torna ainda mais inviável a aprovação do plano nos termos apresentados.

Já com relação aos juros, entende o Peticionante que a sua falta de previsão apenas acarreta em mais prejuízos aos credores, eis que nega a eles a devida

remuneração do capital, apesar do grande tempo já decorrido da falta de pagamento do passivo da recuperanda.

II.3 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS DE RECUPERABILIDADE. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE NÃO FORAM DEMONSTRADOS. AFRONTA AOS ARTIGOS 47 E 53 DA LEI 11.101/05

A bem da verdade, com relação a este ponto, o plano apresentado apenas anuncia generalidades, sem descrever de forma minuciosa o que seria feito para impulsionar a retomada empresarial.

Nesta ordem, da simples leitura do PRJ é de se ver que não é possível extrair confiança suficiente acerca dos destinos da Recuperanda, dos postos de emprego por ela gerados e dos interesses dos credores.

É que a Recuperanda fixou tão somente estratégias genéricas sobre as medidas tomadas, sem demonstrar qual é o cenário atual destas operações, quais são os processos internos e controles que serão substituídos, bem como a razão pela qual serão feitas essas substituições.

Ao apresentar apenas as ações que foram adotadas na área operacional, quando esta é uma obrigação primordial de qualquer recuperanda, não são suficientes para demonstrar que o **suposto novo modelo é mais eficiente do que o antigo.**

A Recuperanda trata o processamento de sua pretensão como elemento destinado unicamente a postergar o adimplemento de suas dívidas. **Não arrola ao plano qualquer elemento que demonstre, objetivamente, os meios por através dos quais a empresa pretende reagir ao cenário econômico e impulsionar as suas atividades, como se o processamento da recuperação judicial fosse ditado por uma ilha normativa alienada dos preceitos da ordem econômico-social e com vistas tão somente ao alongamento das dívidas.**

É que se extrai do art. 47 da Lei 11.101/05¹, tão suscitado pela empresa em crise quando requerem o benefício da recuperação judicial, que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise. A sempre adequada lição de ORLANDO GOMES, a este respeito:

*O exercício da atividade econômica pela organização de bens e pessoas nessas unidades orgânicas cada dia maiores e mais poderosas exige disciplina que encare o direito de propriedade sob novas perspectivas. Sendo a empresa em última análise, um dos modos de seu exercício e devendo subordinar-se esse exercício ao interesse geral, o poder jurídico que o pressupõe deixa de ser, nesse ponto, um direito subjetivo puro, por que não é mais, exclusivamente, um poder da vontade para a realização de um interesse próprio, senão um poder que, embora exercido com fim lucrativo, e, portanto, no interesse de quem o exerce, deve ao mesmo tempo legitimar-se pela realização de interesse extra-pessoal transindividual. Desse modo, o proprietário na veste do empresário ou empreendedor tem deveres e responsabilidades.*²

O Plano apresentado se destina unicamente ao alongamento das dívidas em prazo a perder de vista e com **deságio a trucidar os direitos dos credores** e, por esta via, a própria credibilidade do PRJ.

Não são estas as premissas em que se fundamenta o processamento da pretensão recuperacional. “*A ideia central, que permeia todo o processo coletivo em face do devedor em crise*”, ensina o e. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, “*é a do ‘concurso universal’, de tal modo que o esforço individual não se reverta em proveito próprio, de maneira predatória e afoita, mas em prol da massa de credores*”³.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² GOMES, Orlando. *Novos Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 32.

³ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 29.

A inexistência de elementos bastantes a indicar o modo de operar da empresa, a fim de superar justamente aquilo que a levou ao estado em que se encontra, é comportamento censurável.

De uma vez se porta a infligir a função empresarial na ordem econômica e na ordem social como se a preservação da empresa fosse o único estandarte da Recuperação Judicial: primeiro porque (1) deixa de planejar os caminhos que a empresa irá explorar para renovar sua presença no mercado, e depois porque (2), nesta mesma ordem de pensamentos, parece depender unicamente do alongamento e do excessivo deságio em relação às suas dívidas para continuar operando. Ora, se este é o caso, não podem os credores responder pela má administração e gestão da empresa.

Neste esteio, por inteiro abalada, como já se disse, a credibilidade do Plano de Recuperação Judicial, pois **lhe falta precisamente o elemento mais objetivo: a pormenorização dos meios de recuperação.**

As considerações que se seguem aqui têm por alicerce a prescrição do art. 53, I, da Lei n. 11.101/05:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

A este respeito entende-se que a obrigação dos devedores é “**não apenas determinar, apontar, mas explicar o que se pretende, minuciosamente, deixando claros os mesmos detalhes da proposição, a forma como aqueles meios serão empregados e a**

*mecânica de sua operação*⁴.

E nesta ordem de pensamentos já se viu que as afirmações lançadas no plano são de caráter genérico, o que de modo algum se pode admitir no contexto de uma consolidação substancial. Passam ao largo do dever de ***“discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, com seu resumo. [Sendo que] consiste este na descrição pormenorizada da integração entre os vários meios empregados e o resultado pretendido em cada fase de implantação”***⁵.

Não obstante ao quanto disposto no artigo 53, I, da Lei n. 11.101/05, não pode passar despercebido a ausência de cumprimento do quanto disposto nos incisos II e III, *in verbis*:

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

A inobservância a estes preceitos macula a segurança do plano e, por inevitável conseguinte, a própria aferição da viabilidade e da produtividade da empresa requerente das benesses da recuperação judicial.

Assim, resta também objetado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com relação à falta de um detalhamento quanto a forma com que irá superar a crise econômico-financeira, a qual piorou desde a homologação da primeira versão do Plano de Recuperação Judicial, conforme destacado no próprio aditivo objetado, piora essa que é inclusive a razão do aludido aditivo.

⁴ MAMEDE, Gladston. *Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, v. 4. p. 210.

⁵ NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. *O Papel do Judiciário na Homologação do Plano*, in: 10 Anos de Vigência da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/2005) (Coords. Carlos Henrique Abrão, Fátima Nancy Andrighi, Sidnei Beneti). São Paulo: Saraiva, 2015. p. 96.

II.4 – DA PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O plano ainda estabelece a alienação de ativos, no caso de uma Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), cujos recursos levantados serão utilizados nas atividades da Recuperanda, bem como o leilão reverso de diversos ativos, a seu critério como forma de aceleração dos pagamentos. Segue abaixo a imagem das aludidas cláusulas:

4.3 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMO MEIO DE RECUPERAÇÃO DA ARMCO:

43. Para viabilizar o soerguimento da companhia, e conforme já faculta o PRJ Original em sua cláusula 5.5, a Recuperanda constituirá a Unidade Produtiva Isolada da planta industrial de Honório Gurgel (“UPI de Honório Gurgel”), consistente no imóvel designado como “Prédio nº 740 da Estrada João Paulo, com área de 52.903,47 m² e seu respectivo terreno designado por Lote 03 do PAL 47.812 (Antigo Lote II da Gleba 26 do PAL 11.731), na Circunscrição de Anchieta, Rio de Janeiro/RJ” (“Anexo II”).

4.4 LEILÃO REVERSO:

51. A Recuperanda também poderá optar pela alienação de bens móveis ou imóveis, observado o artigo 50 §1º da Lei 11.101/05, através da realização de Leilões Reversos, buscando antecipar o pagamento aos credores.

52. Neste caso, na ocasião de eventual alienação da(s) UPI(s), fica a critério da Recuperanda adotar a prática do Leilão Reverso, utilizando-se o saldo total ou parcial decorrente da alienação para amortização acelerada dos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores.

No primeiro caso, com relação à venda da UPI, entende o Peticionante não ser viável e passar longe do objetivo do processo recuperacional a previsão de utilização dos

ativos levantados para o reforço do caixa da Recuperanda, eis que essa previsão não atende aos interesses dos credores que é, em última instância, o devido recebimento do seu crédito.

Assim, deve o ativo levantado com tal alienação ser destinado diretamente aos credores, como forma de diminuir o deságio dos seus pagamentos, diminuindo assim o sacrifício requerido de toda essa classe.

Além disso, com relação ao segundo ponto levantado no presente tópico, mais precisamente sobre o leilão reverso, não restou devidamente claro no aditivo objetado de que forma será feito tal leilão, nem mesmo de que maneira os recursos levantados serão utilizados na aceleração do pagamento dos credores.

O plano é absolutamente genérico neste ponto, devendo ser melhor delineado e detalhada a forma que tal leilão irá ocorrer, com regras claras e transparência, para com isso os credores e demais envolvidos possam analisar devidamente essa proposta.

III. **PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o quanto exposto, e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “*in totum*” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de Agosto de 2020

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, destacar as **ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 7.557/7.583**, as quais devem ser reconhecidas e afastadas por este d. Juízo, em sede de **controle judicial prévio de legalidade**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I.
**DA NECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em que pese não ser permitido ao Poder Judiciário adentrar nas questões relativas à forma de pagamento do plano de recuperação judicial, eis que se tratam de decisões meramente comerciais dos credores, deve, no entanto, analisar o conteúdo do plano no âmbito jurídico, ou seja, se os termos do plano não afrontam a legislação vigente.

É o que se chama de controle de legalidade do plano de recuperação judicial, o qual é não apenas aceito pela jurisprudência, **inclusive de forma prévia à assembleia de credores**¹, como também é necessário.

No caso, as questões que serão tratadas na presente manifestação, não dizem respeito às questões comerciais do plano, eis que não se adentrará na forma prevista de pagamento em si, mas sim em cláusulas que afrontam diretamente os termos da legislação vigente, em especial à Lei 11.101/2005.

E justamente por serem questões contrárias à legislação recuperacional, que traz a necessidade deste d. Juízo declarar a ilegalidade e consequente nulidade das cláusulas ilegais de forma prévia à assembleia de credores.

Assim, o fato de os credores eventualmente virem a aprovar o plano apresentado, não tornam as cláusulas que afrontem a legislação vigente válidas. Isso, pelo fato de que tais questões transcendem as questões comerciais e econômicas, adentrando nas questões relativas ao seu cabimento na esfera jurídica.

¹ “Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Juízo recuperacional que determinou que "na AGC os credores que possuem tratamento distinto dentro de uma mesma classe (cláusulas 7.1.1, 9.2, 10.2 e 11) sejam considerados como uma subclasse para fins de votação e apuração de quórum para aprovação do plano de recuperação judicial" – **Controle de legalidade relativo ao plano recuperacional que pode ser exercido pelo D. Juízo de forma prévia, antes mesmo de realizada a Assembleia Geral de Credores – Precedentes desta Câmara** – Possibilidade de criação de subclasses de credores – Análise das subclasses previstas no plano recuperacional das agravantes que, neste momento processual, implicaria em supressão de instância e, até mesmo, eventual violação ao princípio do reformatio in pejus – Votação do plano em subclasses determinada pelo D. Juízo de origem para evitar eventual manipulação do resultado – Solução encontrada pelo D. Juízo de origem que além de não encontrar amparo no artigo 41 da Lei 11.101/2005, que prevê a divisão de classes dos credores em assembleia para apreciação do plano recuperacional, também não resolve eventual manipulação de votos – Votação do plano que deve ocorrer nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 – Recurso parcialmente provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2104135-68.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/08/2019; Data de Registro: 16/08/2019)

Ou seja, se eventualmente o aditivo do plano passar pelo crivo dos credores em assembleia, ainda assim os pontos em que tal plano venha a afrontar à legislação cabível deverão ser considerados **nulos**.

Assim, o que se requer no presente caso é nada menos que este d. Juízo exerça o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial objetado, mais precisamente com relação às cláusulas destacadas a seguir, as quais deverão ser consideradas nulas, nos termos destacados abaixo.

Portanto, a presente manifestação não se trata de uma mera objeção ao plano, mas sim de um efetivo pedido de remodelação do aditamento do plano apresentado, para que se enquadre dentro dos requisitos mínimos legais.

II. DAS ILEGALIDADES ENCONTRADAS

II.1 - DA NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, INCLUSIVE EM FACE DOS AVALISTAS, COBRIGADOS E FIADORES – “CLÁUSULA V, ITEM N.º. 60”

O plano apresentado pela Recuperanda prevê a possibilidade de estender os efeitos da novação da dívida com a homologação do plano para terceiros garantidores e devedores solidários, o que obviamente afronta diretamente a legislação recuperacional.

Nesse sentido, importante destacar a previsão contida na cláusula “V”, item n.º. 60 do plano (**vide fls. 7.570 dos autos**), onde há expressa previsão de que os efeitos da novação se estende aos coobrigados (avais, fiadores e etc.), liberando-os de quaisquer obrigações, além de extinção das garantias prestadas, além de extinção das execuções propostas, abaixo colacionado para maior comodidade de exame:

60. A aprovação do Aditivo ao PRJ: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

Ora, não é necessário muito esforço para verificar que tais previsões afrontam diretamente o determinado no § 1º, do art. 49 da Lei 11.101/2005, o qual segue destacado abaixo:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Assim, deve ser rechaçada qualquer pretensão da Recuperanda de **estender os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores**, a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º (já mencionado) e 59² da Lei 11.101/2005. Denota-se, pois, que a Recuperanda pretende inclusive a extinção das execuções em face dos avalistas, fiadores e coobrigados, em manifesta afronta às garantias previstas legalmente.

Consoante já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, não há que se olvidar da possibilidade de se prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados, ainda que o plano tenha sido homologado (REsp 1333349/SP).

² Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Ou seja, a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial não deve de qualquer forma trazer qualquer modificação nas obrigações dos coobrigados, conforme expressamente previsto no § 1º, do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Demais disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, **não havendo razão para extinção das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial.**

Inobstante, a pretensão das Recuperandas de extinção das ações não pode ser admitida, isso porque, é cediço que a novação no âmbito da Recuperação Judicial é condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e em caso de descumprimento poderão os credores retomar as ações de cobrança outrora ajuizadas. Neste sentido:

*“APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENSIONAMENTO. PRESTAÇÕES NÃO ADIMPLIDAS. INCLUSÃO EM FOLHA NÃO REALIZADA. MULTA DIÁRIA. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO.** EXTINÇÃO QUE SE IMPÕE COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. (...) 10. Quanto ao apelo das autoras, deve-se salientar que nos termos do art. 49, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 11. Com a homologação do plano de recuperação judicial, opera-se a novação dos créditos a ele submetido, cuja observância é imposta a todos os credores, nos termos do art. 59, caput, da Lei 11.101/2005, e as execuções propostas contra a recuperanda devem ser extintas, devendo a satisfação do crédito ser buscada perante o juízo universal. Precedentes. **12. Não se olvide que a extinção das obrigações assumidas se encontra condicionada ao efetivo cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial homologado, consoante art. 61, §2º, da Lei 11.101/2005, de forma que somente após o cumprimento haverá a liberação das obrigações.** 13. Primeiro recurso não provido. Segundo apelo parcialmente provido”.*
(TJ-RJ – APELAÇÃO - 107855-94.2004.8.19.0001 - , Relator: José Carlos Paes, Data de Julgamento: 15/07/2020, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/07/202)

Com efeito, por expressa previsão legal do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, **não se pode admitir qualquer tipo de suspensão e muito menos extinção, de qualquer ação executiva ou de cobrança ajuizada em face dos avais de mais garantidores do crédito.**

Mesmo com relação às execuções eventualmente ajuizadas em face à Recuperanda, a medida cabível é a suspensão da ação, mas somente com relação à ela. Assim, manter a referida cláusula é uma afronta direta aos direitos dos credores.

Deste modo, patente a ilegalidade da previsão aqui destacada contida na cláusula “V”, item nº. 60 do plano de recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser expurgada das pretensões das Recuperandas com relação à liberação dos coobrigados, **devendo a aludida cláusula ser declarada nula por este d. Juízo, no devido e necessário exercício de controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial.**

II.2 - DA PREVISÃO CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO – “CLÁUSULA V, ITEM Nº. 71”

O plano prevê ainda a possibilidade de convocação dos credores para uma nova assembleia de credores em caso de descumprimento do plano, nos termos da cláusula V, item nº. 71 do plano de recuperação (**vide fls. 7.572 dos autos**).

Mais precisamente, tal cláusula estabelece que o plano somente será considerado descumprido não apenas com o atraso e falta de pagamento de uma das parcelas, mas com a ocorrência desse fato, somado à necessidade de se dar a oportunidade de ser purgada a mora, ou convocada uma nova assembleia de credores, para a discussão sobre o descumprimento. Segue destacada abaixo a imagem do mencionado item do plano:

71. O Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido na hipótese de atraso de até três parcelas, não consecutivas, sendo que, neste caso, o Credor terá que notificar por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a empresa à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

Ora, a consequência objetiva prevista na Lei 11.101/2005 em caso de descumprimento de uma das cláusulas do plano, em especial a falta de pagamento de uma das parcelas, é a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme previsto no artigo 61, § 1º, juntamente com o art. 73, inciso IV, da aludida lei, os quais seguem destacados abaixo:

Art. 61. (...)

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

*Art. 73. **O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:***
(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Assim, deve a cláusula V, item nº. 71, do aditivo apresentado ser declarada nula de pleno direito por este d. Juízo, no exercício do seu controle prévio de legalidade, por se tratar de mais uma afronta direta ao texto expresso da Lei 11.101/2005.

Caso contrário, deve então ser determinado um prazo menor de purgação na mora de no máximo 15 (quinze) dias.

III.
PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto, requer desde logo **a realização de controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado**, para que este d. Juízo declare a nulidade da cláusula “V”, itens nº. 60 e nº. 71, eis que contrárias ao ordenamento jurídico, em especial contrário à diversos artigos da Lei 11.101/2005, conforme destacado na presente manifestação.

Por fim, entende o Banco Credor que tal declaração de nulidade das cláusulas deve ocorrer de forma prévia, ou seja, antes da deliberação do plano em assembleia de credores e, obviamente, antes de sua homologação.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de Agosto de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 55 Lei nº 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposto pela Recuperanda **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I.
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

O plano de recuperação judicial é a mais importante peça de todo o processo de recuperação judicial. Não apenas porque nele se declaram as razões pelas quais a empresa precisa utilizar-se das faculdades previstas na Lei nº 11.105/05, mas também porque é nele que a empresa em recuperação judicial aponta por quais meios pretende alcançar o objetivo da lei, e os instrumentos de que pretende se utilizar para tanto.

Se o plano de recuperação é consistente, ou seja, pautado pela probidade e boa-fé, refletindo a seriedade do empresário, que impõe a si mesmo sacrifícios tão pesados quanto àqueles que impõem aos seus credores, a recuperação não apenas se justifica, mas

torna-se a finalidade de todos os participantes, incluindo seus credores que têm, então, a possibilidade de receber seu crédito.

Inegável que a todos interessa a manutenção da atividade empresarial daqueles que, sem culpa ou dolo, veem-se em situação difícil, como também é evidente a função social da empresa para cumprir seu mister, pagar seus impostos e, assim, contribuir para a sociedade como um todo. Da mesma forma que a empresa deve pagar os salários de seus trabalhadores, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, esta mesma empresa deve pagar seus credores, contribuindo, igualmente, na mesma medida para o progresso da sociedade.

O PRJ apresentado pela Recuperanda nada mais faz do que anunciar generalidades, sem descrever de forma minudente o que seria feito para impulsionar a retomada empresarial, como redução do número de empregados. Diante disso, cabe o questionamento: como podem os credores darem um voto de confiança de que a crise pela qual passam as empresas será superada, de que os postos de empregos serão preservados e de que os valores devidos aos credores serão quitados? Como aferir que a atividade empresarial, objetivo máximo da recuperação judicial, será, de fato, preservada?

Importante frisar, que no presente caso, a Recuperanda apresentou um aditivo ao plano anteriormente aprovado e homologado, alegando que em decorrência de circunstâncias “alheias a sua vontade” impactaram o seu fluxo de caixa, razão pela qual não foi possível o cumprimento da versão anterior do plano, motivo pelo qual apresentou o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 20/02/2020, em face da qual é apresentada a presente objeção.

Todavia, o plano de recuperação judicial apresentado contém propostas que **se revelam temerárias com relação à forma de pagamento aos credores**, não devendo permanecer da forma como delineado. As medidas propostas são frágeis, pois não transmitem

um mínimo de confiança sobre o destino da Recuperanda, dos postos de emprego por ela gerados e dos interesses dos credores

Além do mais, contêm cláusulas **claramente ilegais**, que atentam contra a legislação recuperacional e a **proposta de pagamento apresentada traz uma alteração significativa em relação à que fora anteriormente apresentada e homologada.**

Com relação às ilegalidades, destaca-se a previsão de extinção das garantias fidejussórias, com a extensão dos efeitos da novação da dívida, nos termos da cláusula V, item nº. 60 o que é claramente uma afronta ao previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

De qualquer forma, segue abaixo os termos da presente objeção.

II. **OBJEÇÃO AO PLANO**

II.1 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS ABUSIVAS

Conforme se pode notar pelos termos do plano de recuperação judicial, a forma de pagamento dos credores se dará com um deságio de 60% (sessenta por cento), após a carência de 1 (um) ano, com pagamentos anuais, duramente um período de 8 (oito) anos, contados após a carência.

Nesse sentido, o valor da parcela anual a ser **dividida entre os credores** terá um valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o Resultado Líquido do Exercício efetivamente apurado com relação ao exercício fiscal anterior.

Além disso, o plano prevê como encargo a Taxa Referencial parta a atualização da dívida, contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, destaca o Peticionante não concordar com os prazos estabelecidos para o pagamento parcelado do passivo, bem como com relação ao deságio previsto, por entender que são ambos excessivos e que trazem um demasiado sacrifício aos credores.

Em razão de todos esses motivos, é essencial que esse plano venha a ser discutido em sede de Assembleia Geral de Credores.

II.2 – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E FALTA DE PREVISÃO DE JUROS

Outrossim, o Peticionante não concorda com **a utilização da TAXA REFERENCIAL para correção monetária, eis que esse índice de atualização é reconhecidamente o que menos corresponde à efetiva recomposição do valor perdido da moeda em face à inflação, além de não concordar com a falta de previsão de juros de mora.**

A utilização da TR para correção monetária denota a ocorrência de duas hipóteses: a) A empresa Recuperanda se encontra em estado falimentar e não é passível de recuperação, pois ao aplicar referido índice pretendem transferir os ônus de sua recuperação a coletividade de credores, ou, b) A empresa Recuperanda pretende utilizar o presente processo como forma de auferimento de vantagem, realizando seus lucros e socializando seus prejuízos, o que deveras é abusivo e pernicioso.

Ademais, a utilização da TR para correção monetária gera, implicitamente, um deságio ainda maior ao proposto pela Recuperanda, em razão da não efetiva recomposição da perda inflacionária, o que torna ainda mais inviável a aprovação do plano nos termos apresentados.

Já com relação aos juros, entende o Peticionante que a sua falta de previsão apenas acarreta em mais prejuízos aos credores, eis que nega a eles a devida

remuneração do capital, apesar do grande tempo já decorrido da falta de pagamento do passivo da recuperanda.

II.3 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OBJETIVOS DE RECUPERABILIDADE. MEIOS DE RECUPERAÇÃO QUE NÃO FORAM DEMONSTRADOS. AFRONTA AOS ARTIGOS 47 E 53 DA LEI 11.101/05

A bem da verdade, com relação a este ponto, o plano apresentado apenas anuncia generalidades, sem descrever de forma minuciosa o que seria feito para impulsionar a retomada empresarial.

Nesta ordem, da simples leitura do PRJ é de se ver que não é possível extrair confiança suficiente acerca dos destinos da Recuperanda, dos postos de emprego por ela gerados e dos interesses dos credores.

É que a Recuperanda fixou tão somente estratégias genéricas sobre as medidas tomadas, sem demonstrar qual é o cenário atual destas operações, quais são os processos internos e controles que serão substituídos, bem como a razão pela qual serão feitas essas substituições.

Ao apresentar apenas as ações que foram adotadas na área operacional, quando esta é uma obrigação primordial de qualquer recuperanda, não são suficientes para demonstrar que o **suposto novo modelo é mais eficiente do que o antigo.**

A Recuperanda trata o processamento de sua pretensão como elemento destinado unicamente a postergar o adimplemento de suas dívidas. **Não arrola ao plano qualquer elemento que demonstre, objetivamente, os meios por através dos quais a empresa pretende reagir ao cenário econômico e impulsionar as suas atividades, como se o processamento da recuperação judicial fosse ditado por uma ilha normativa alienada dos preceitos da ordem econômico-social e com vistas tão somente ao alongamento das dívidas.**

É que se extrai do art. 47 da Lei 11.101/05¹, tão suscitado pela empresa em crise quando requerem o benefício da recuperação judicial, que a recuperação judicial visa a viabilizar a superação da crise. A sempre adequada lição de ORLANDO GOMES, a este respeito:

*O exercício da atividade econômica pela organização de bens e pessoas nessas unidades orgânicas cada dia maiores e mais poderosas exige disciplina que encare o direito de propriedade sob novas perspectivas. Sendo a empresa em última análise, um dos modos de seu exercício e devendo subordinar-se esse exercício ao interesse geral, o poder jurídico que o pressupõe deixa de ser, nesse ponto, um direito subjetivo puro, por que não é mais, exclusivamente, um poder da vontade para a realização de um interesse próprio, senão um poder que, embora exercido com fim lucrativo, e, portanto, no interesse de quem o exerce, deve ao mesmo tempo legitimar-se pela realização de interesse extra-pessoal transindividual. Desse modo, o proprietário na veste do empresário ou empreendedor tem deveres e responsabilidades.*²

O Plano apresentado se destina unicamente ao alongamento das dívidas em prazo a perder de vista e com **deságio a trucidar os direitos dos credores** e, por esta via, a própria credibilidade do PRJ.

Não são estas as premissas em que se fundamenta o processamento da pretensão recuperacional. “*A ideia central, que permeia todo o processo coletivo em face do devedor em crise*”, ensina o e. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, “*é a do ‘concurso universal’, de tal modo que o esforço individual não se reverta em proveito próprio, de maneira predatória e afoita, mas em prol da massa de credores*”³.

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

² GOMES, Orlando. *Novos Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 32.

³ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 29.

A inexistência de elementos bastantes a indicar o modo de operar da empresa, a fim de superar justamente aquilo que a levou ao estado em que se encontra, é comportamento censurável.

De uma vez se porta a infligir a função empresarial na ordem econômica e na ordem social como se a preservação da empresa fosse o único estandarte da Recuperação Judicial: primeiro porque (1) deixa de planejar os caminhos que a empresa irá explorar para renovar sua presença no mercado, e depois porque (2), nesta mesma ordem de pensamentos, parece depender unicamente do alongamento e do excessivo deságio em relação às suas dívidas para continuar operando. Ora, se este é o caso, não podem os credores responder pela má administração e gestão da empresa.

Neste esteio, por inteiro abalada, como já se disse, a credibilidade do Plano de Recuperação Judicial, pois **lhe falta precisamente o elemento mais objetivo: a pormenorização dos meios de recuperação.**

As considerações que se seguem aqui têm por alicerce a prescrição do art. 53, I, da Lei n. 11.101/05:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

A este respeito entende-se que a obrigação dos devedores é “**não apenas determinar, apontar, mas explicar o que se pretende, minuciosamente, deixando claros os mesmos detalhes da proposição, a forma como aqueles meios serão empregados e a**

*mecânica de sua operação*⁴.

E nesta ordem de pensamentos já se viu que as afirmações lançadas no plano são de caráter genérico, o que de modo algum se pode admitir no contexto de uma consolidação substancial. Passam ao largo do dever de ***“discriminar pormenorizadamente os meios de recuperação a serem empregados, com seu resumo. [Sendo que] consiste este na descrição pormenorizada da integração entre os vários meios empregados e o resultado pretendido em cada fase de implantação”***⁵.

Não obstante ao quanto disposto no artigo 53, I, da Lei n. 11.101/05, não pode passar despercebido a ausência de cumprimento do quanto disposto nos incisos II e III, *in verbis*:

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

A inobservância a estes preceitos macula a segurança do plano e, por inevitável conseguinte, a própria aferição da viabilidade e da produtividade da empresa requerente das benesses da recuperação judicial.

Assim, resta também objetado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com relação à falta de um detalhamento quanto a forma com que irá superar a crise econômico-financeira, a qual piorou desde a homologação da primeira versão do Plano de Recuperação Judicial, conforme destacado no próprio aditivo objetado, piora essa que é inclusive a razão do aludido aditivo.

⁴ MAMEDE, Gladston. *Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas*. 2. ed. São Paulo: Atlas, v. 4. p. 210.

⁵ NOGUEIRA, Ricardo José Negrão. *O Papel do Judiciário na Homologação do Plano*, in: 10 Anos de Vigência da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 11.101/2005) (Coords. Carlos Henrique Abrão, Fátima Nancy Andrighi, Sidnei Beneti). São Paulo: Saraiva, 2015. p. 96.

II.4 – DA PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O plano ainda estabelece a alienação de ativos, no caso de uma Unidade Produtiva Isolada (“UPI”), cujos recursos levantados serão utilizados nas atividades da Recuperanda, bem como o leilão reverso de diversos ativos, a seu critério como forma de aceleração dos pagamentos. Segue abaixo a imagem das aludidas cláusulas:

4.3 ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA COMO MEIO DE RECUPERAÇÃO DA ARMCO:

43. Para viabilizar o soerguimento da companhia, e conforme já faculta o PRJ Original em sua cláusula 5.5, a Recuperanda constituirá a Unidade Produtiva Isolada da planta industrial de Honório Gurgel (“UPI de Honório Gurgel”), consistente no imóvel designado como “Prédio nº 740 da Estrada João Paulo, com área de 52.903,47 m² e seu respectivo terreno designado por Lote 03 do PAL 47.812 (Antigo Lote II da Gleba 26 do PAL 11.731), na Circunscrição de Anchieta, Rio de Janeiro/RJ” (“Anexo II”).

4.4 LEILÃO REVERSO:

51. A Recuperanda também poderá optar pela alienação de bens móveis ou imóveis, observado o artigo 50 §1º da Lei 11.101/05, através da realização de Leilões Reversos, buscando antecipar o pagamento aos credores.

52. Neste caso, na ocasião de eventual alienação da(s) UPI(s), fica a critério da Recuperanda adotar a prática do Leilão Reverso, utilizando-se o saldo total ou parcial decorrente da alienação para amortização acelerada dos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores.

No primeiro caso, com relação à venda da UPI, entende o Peticionante não ser viável e passar longe do objetivo do processo recuperacional a previsão de utilização dos

ativos levantados para o reforço do caixa da Recuperanda, eis que essa previsão não atende aos interesses dos credores que é, em última instância, o devido recebimento do seu crédito.

Assim, deve o ativo levantado com tal alienação ser destinado diretamente aos credores, como forma de diminuir o deságio dos seus pagamentos, diminuindo assim o sacrifício requerido de toda essa classe.

Além disso, com relação ao segundo ponto levantado no presente tópico, mais precisamente sobre o leilão reverso, não restou devidamente claro no aditivo objetado de que forma será feito tal leilão, nem mesmo de que maneira os recursos levantados serão utilizados na aceleração do pagamento dos credores.

O plano é absolutamente genérico neste ponto, devendo ser melhor delineado e detalhada a forma que tal leilão irá ocorrer, com regras claras e transparência, para com isso os credores e demais envolvidos possam analisar devidamente essa proposta.

III. **PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o quanto exposto, e em face das deficiências do Plano de Recuperação, impugna-se “*in totum*” o Plano de Recuperação Judicial apresentado, requerendo desde logo a convocação de Assembleia de Credores.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de Agosto de 2020

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, destacar as **ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 7.557/7.583**, as quais devem ser reconhecidas e afastadas por este d. Juízo, em sede de **controle judicial prévio de legalidade**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

**I.
DA NECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DA LEGALIDADE DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em que pese não ser permitido ao Poder Judiciário adentrar nas questões relativas à forma de pagamento do plano de recuperação judicial, eis que se tratam de decisões meramente comerciais dos credores, deve, no entanto, analisar o conteúdo do plano no âmbito jurídico, ou seja, se os termos do plano não afrontam a legislação vigente.

É o que se chama de controle de legalidade do plano de recuperação judicial, o qual é não apenas aceito pela jurisprudência, **inclusive de forma prévia à assembleia de credores**¹, como também é necessário.

No caso, as questões que serão tratadas na presente manifestação, não dizem respeito às questões comerciais do plano, eis que não se adentrará na forma prevista de pagamento em si, mas sim em cláusulas que afrontam diretamente os termos da legislação vigente, em especial à Lei 11.101/2005.

E justamente por serem questões contrárias à legislação recuperacional, que traz a necessidade deste d. Juízo declarar a ilegalidade e consequente nulidade das cláusulas ilegais de forma prévia à assembleia de credores.

Assim, o fato de os credores eventualmente virem a aprovar o plano apresentado, não tornam as cláusulas que afrontem a legislação vigente válidas. Isso, pelo fato de que tais questões transcendem as questões comerciais e econômicas, adentrando nas questões relativas ao seu cabimento na esfera jurídica.

¹ “Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Juízo recuperacional que determinou que “na AGC os credores que possuem tratamento distinto dentro de uma mesma classe (cláusulas 7.1.1, 9.2, 10.2 e 11) sejam considerados como uma subclasse para fins de votação e apuração de quórum para aprovação do plano de recuperação judicial” – **Controle de legalidade relativo ao plano recuperacional que pode ser exercido pelo D. Juízo de forma prévia, antes mesmo de realizada a Assembleia Geral de Credores – Precedentes desta Câmara** – Possibilidade de criação de subclasses de credores – Análise das subclasses previstas no plano recuperacional das agravantes que, neste momento processual, implicaria em supressão de instância e, até mesmo, eventual violação ao princípio do reformatio in pejus – Votação do plano em subclasses determinada pelo D. Juízo de origem para evitar eventual manipulação do resultado – Solução encontrada pelo D. Juízo de origem que além de não encontrar amparo no artigo 41 da Lei 11.101/2005, que prevê a divisão de classes dos credores em assembleia para apreciação do plano recuperacional, também não resolve eventual manipulação de votos – Votação do plano que deve ocorrer nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005 – Recurso parcialmente provido.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2104135-68.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/08/2019; Data de Registro: 16/08/2019)

Ou seja, se eventualmente o aditivo do plano passar pelo crivo dos credores em assembleia, ainda assim os pontos em que tal plano venha a afrontar à legislação cabível deverão ser considerados **nulos**.

Assim, o que se requer no presente caso é nada menos que este d. Juízo exerça o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial objetado, mais precisamente com relação às cláusulas destacadas a seguir, as quais deverão ser consideradas nulas, nos termos destacados abaixo.

Portanto, a presente manifestação não se trata de uma mera objeção ao plano, mas sim de um efetivo pedido de remodelação do aditamento do plano apresentado, para que se enquadre dentro dos requisitos mínimos legais.

II. DAS ILEGALIDADES ENCONTRADAS

II.1 - DA NOVAÇÃO DOS DÉBITOS, INCLUSIVE EM FACE DOS AVALISTAS, COBRIGADOS E FIADORES – “CLÁUSULA V, ITEM N.º. 60”

O plano apresentado pela Recuperanda prevê a possibilidade de estender os efeitos da novação da dívida com a homologação do plano para terceiros garantidores e devedores solidários, o que obviamente afronta diretamente a legislação recuperacional.

Nesse sentido, importante destacar a previsão contida na cláusula “V”, item n.º. 60 do plano (**vide fls. 7.570 dos autos**), onde há expressa previsão de que os efeitos da novação se estende aos coobrigados (avais, fiadores e etc.), liberando-os de quaisquer obrigações, além de extinção das garantias prestadas, além de extinção das execuções propostas, abaixo colacionado para maior comodidade de exame:

60. A aprovação do Aditivo ao PRJ: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

Ora, não é necessário muito esforço para verificar que tais previsões afrontam diretamente o determinado no § 1º, do art. 49 da Lei 11.101/2005, o qual segue destacado abaixo:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Assim, deve ser rechaçada qualquer pretensão da Recuperanda de **estender os efeitos da novação aos avalistas coobrigados e fiadores**, a menoscabo do quanto disposto nos artigos 49, §1º (já mencionado) e 59² da Lei 11.101/2005. Denota-se, pois, que a Recuperanda pretende inclusive a extinção das execuções em face dos avalistas, fiadores e coobrigados, em manifesta afronta às garantias previstas legalmente.

Consoante já decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, não há que se olvidar da possibilidade de se prosseguir com as execuções contra devedores solidários ou coobrigados, ainda que o plano tenha sido homologado (REsp 1333349/SP).

² Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Ou seja, a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial não deve de qualquer forma trazer qualquer modificação nas obrigações dos coobrigados, conforme expressamente previsto no § 1º, do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Demais disso, a novação dos créditos na Recuperação Judicial é feita sob condição resolutiva, **não havendo razão para extinção das ações enquanto não cumprido o Plano de Recuperação Judicial.**

Inobstante, a pretensão das Recuperandas de extinção das ações não pode ser admitida, isso porque, é cediço que a novação no âmbito da Recuperação Judicial é condicionada ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e em caso de descumprimento poderão os credores retomar as ações de cobrança outrora ajuizadas. Neste sentido:

*“APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENSIONAMENTO. PRESTAÇÕES NÃO ADIMPLIDAS. INCLUSÃO EM FOLHA NÃO REALIZADA. MULTA DIÁRIA. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO HOMOLOGADO.** EXTINÇÃO QUE SE IMPÕE COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. (...) 10. Quanto ao apelo das autoras, deve-se salientar que nos termos do art. 49, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". 11. Com a homologação do plano de recuperação judicial, opera-se a novação dos créditos a ele submetido, cuja observância é imposta a todos os credores, nos termos do art. 59, caput, da Lei 11.101/2005, e as execuções propostas contra a recuperanda devem ser extintas, devendo a satisfação do crédito ser buscada perante o juízo universal. Precedentes. **12. Não se olvide que a extinção das obrigações assumidas se encontra condicionada ao efetivo cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial homologado, consoante art. 61, §2º, da Lei 11.101/2005, de forma que somente após o cumprimento haverá a liberação das obrigações.** 13. Primeiro recurso não provido. Segundo apelo parcialmente provido”.*
(TJ-RJ – APELAÇÃO - 107855-94.2004.8.19.0001 - , Relator: José Carlos Paes, Data de Julgamento: 15/07/2020, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/07/202)

Com efeito, por expressa previsão legal do § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, **não se pode admitir qualquer tipo de suspensão e muito menos extinção, de qualquer ação executiva ou de cobrança ajuizada em face dos avais de mais garantidores do crédito.**

Mesmo com relação às execuções eventualmente ajuizadas em face à Recuperanda, a medida cabível é a suspensão da ação, mas somente com relação à ela. Assim, manter a referida cláusula é uma afronta direta aos direitos dos credores.

Deste modo, patente a ilegalidade da previsão aqui destacada contida na cláusula “V”, item nº. 60 do plano de recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser expurgada das pretensões das Recuperandas com relação à liberação dos coobrigados, **devendo a aludida cláusula ser declarada nula por este d. Juízo, no devido e necessário exercício de controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial.**

II.2 - DA PREVISÃO CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO – “CLÁUSULA V, ITEM N.º. 71”

O plano prevê ainda a possibilidade de convocação dos credores para uma nova assembleia de credores em caso de descumprimento do plano, nos termos da cláusula V, item nº. 71 do plano de recuperação (**vide fls. 7.572 dos autos**).

Mais precisamente, tal cláusula estabelece que o plano somente será considerado descumprido não apenas com o atraso e falta de pagamento de uma das parcelas, mas com a ocorrência desse fato, somado à necessidade de se dar a oportunidade de ser purgada a mora, ou convocada uma nova assembleia de credores, para a discussão sobre o descumprimento. Segue destacada abaixo a imagem do mencionado item do plano:

71. O Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido na hipótese de atraso de até três parcelas, não consecutivas, sendo que, neste caso, o Credor terá que notificar por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a empresa à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

Ora, a consequência objetiva prevista na Lei 11.101/2005 em caso de descumprimento de uma das cláusulas do plano, em especial a falta de pagamento de uma das parcelas, é a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme previsto no artigo 61, § 1º, juntamente com o art. 73, inciso IV, da aludida lei, os quais seguem destacados abaixo:

Art. 61. (...)

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

*Art. 73. **O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:***
(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Nesse se caso, tal previsão contido na aludida cláusula afronta diretamente os termos dos dispositivos legais acima destacados, os quais é claro ao determinar que deverá ser decretada a falência do devedor que descumprir com o seu plano.

Assim, deve a cláusula V, item nº. 71, do aditivo apresentado ser declarada nula de pleno direito por este d. Juízo, no exercício do seu controle prévio de legalidade, por se tratar de mais uma afronta direta ao texto expresso da Lei 11.101/2005.

III.
PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o quanto exposto, requer desde logo **a realização de controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado**, para que este d. Juízo declare a nulidade da cláusula “V”, itens nº. 60 e nº. 71, eis que contrárias ao ordenamento jurídico, em especial contrário à diversos artigos da Lei 11.101/2005, conforme destacado na presente manifestação.

Por fim, entende o Banco Credor que tal declaração de nulidade das cláusulas deve ocorrer de forma prévia, ou seja, antes da deliberação do plano em assembleia de credores e, obviamente, antes de sua homologação.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 27 de Agosto de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/08/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº.: **0190197-45.2016.8.19.0001**

NOVO MINEIRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA. - Em Recuperação Judicial, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.735/0002-54, localizada na Rua Galdino Mariano Pacheco, 1.007, Área A-2, Zona Industrial Barão de Juparanã, Valença, RJ, CEP 27.600-000, por seu advogado, com escritório na Rua Primeiro de Março, nº 23, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme procuração que anexará no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Artigo 55, da Lei nº 11.101/05, vem, apresentar **objeção ao plano de recuperação judicial**, pelos fundamentos de fato e de direito que se passam a expor.

I. DA ILEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

À luz do artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial tem por objetivo proporcionar a superação da crise econômico-financeira do devedor, com a finalidade de restabelecer a operação regular da empresa no mercado, e, conseqüentemente, preservar sua função social de fomento ao emprego e ao desenvolvimento econômico, tudo em compasso com os interesses dos credores.

Para tanto, o Artigo 50, da Lei nº 11.101/05, prevê inúmeros meios que viabilizem a efetiva recuperação da empresa, incluindo a flexibilização, junto a credores, das condições de satisfação de débitos da empresa em recuperação judicial.

Com isso, o que se pretende é alcançar um ponto de convergência dos interesses em jogo, permitindo, de um lado, tornar realizável e palpável a recuperação financeira da empresa e, de outro lado, preservar os interesses dos credores, com a consequente manutenção da confiança e, bem assim, a necessária manutenção dos laços comerciais imprescindíveis para o efetivo e sólido reerguimento da empresa.

O mecanismo-chave para que se alcance essa finalidade essencial da Recuperação Judicial é o Plano de Recuperação Judicial. Nele, deve constar, de maneira clara, a viabilidade econômico-financeira das medidas propostas, a forma e o prazo de pagamento dos credores.

Por outro lado, no descompasso deste ponto de convergência, o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apenas anuncia generalidades, sem descrever de forma detalhada o que seria feito para impulsionar a atividade empresária da Recuperanda.

De forma absolutamente genérica, a despeito de apontar sumariamente um EBITDA positivo, o que prestar-se-ia para fundamentar sua viabilidade econômica, não restou explicitado quais foram os impactos que motivaram à apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial.

Como cediço, a pandemia do COVID-19 impactou substancialmente todos os setores da economia, todavia, este não pode ser o fundamento para salvaguarda de uma empresa que já vinha cambaleante antes da pandemia eclodir.

Não se pode olvidar que, decorridos três anos da homologação do Plano de Recuperação Judicial originário e seu último aditivo, o ora credor não recebeu sequer uma parcela de seu crédito, o que demonstra, de forma cabal, a completa inviabilidade econômica da Recuperanda.

Não bastasse isso, verifica-se que, novamente, decorridos mais de três anos da apresentação e a homologação do Plano de Recuperação Judicial originário e seu aditivo, deixou a Recuperanda de apresentar o **laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor,**

subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, conforme imposto no Art. 53, III, da Lei nº 11.101/05.

A explicitação pormenorizada dos meios de recuperação e dos impactos que motivaram na apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial, bem como a juntada do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, são mandatórios e repercutem em obrigações flagrantemente inobservadas pela Recuperanda, conforme jurisprudência assente do e. Superior Tribunal de Justiça:

*RECURSO ESPECIAL - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM IMPETRADA NO MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE QUE A EMPRESA CREDORA SUBMETA-SE A FORMA DE PAGAMENTO DIVERSA DA CONSTANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. I - **O Plano de Recuperação Judicial, em que se discrimina, de forma pormenorizada, o modo como se dará o soerguimento e a reestruturação da empresa combalida, bem como a viabilidade econômica desta, com a avaliação de seus bens e ativos e a consecução de laudo econômico-financeiro, consubstancia o principal instrumento para que o processo de Recuperação Judicial, num esforço comum dos credores, da empresa e da sociedade em geral, obtenha êxito, mantendo-se, por conseguinte, o prosseguimento da atividade econômica;** II - O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa-devedora deve ser necessariamente submetido à apreciação da Assembléia Geral de Credores, o qual, se aprovado, por deliberação que bem atenda ao quórum qualificado da lei, será judicialmente homologado e, tornar-se-á, em princípio, imutável. Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, todos os credores a ele se submetem, independente de pretérita discordância ou, como in casu, de inércia do credor; (...); VI - Recurso Especial improvido. (Resp1205904/SP. Min. Rel. Masami Uyeda, 3ª Turma, j. 20.10.2010) (GRIFOS NOSSOS)*

Assim, é mais do que necessário que os credores tenham acesso aos resultados da Recuperanda e demais informações que explicitem de forma pormenorizada os impactos mencionados no referido aditivo, incluindo, com a apresentação do laudo econômico-financeiro e a avaliação dos bens, conforme insculpido no art. 53, III, da Lei nº 11.101/05.

A falta de informações fidedignas com a realidade ou a nova realidade da Recuperanda poderá induzir os credores à erro, o que não se pode admitir, sob pena de cancelar a sobrevivência de uma empresa inviável em detrimento da morte de inúmeras outras sadias.

II. CONCLUSÃO:

Isto posto, manifestando sua objeção ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda e aguardando-se a realização da Assembleia Geral de Credores, requer seja declarada a nulidade do Plano de Recuperação, seja em virtude da ausência de demonstração da efetiva viabilidade econômica da empresa, seja em decorrência da abusiva proposta de pagamento aos credores ou ainda pela ausência de documento intrínseco para a escoreita análise da viabilidade econômica da Recuperanda.

Desta forma, requer seja intimada a Recuperanda para apresentar o laudo econômico financeiro e a avaliação dos bens atualizados, na forma do Art. 53, III, da Lei nº 11.101/05.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2020.

VICTOR GOULART DE CARVALHO

OAB/RJ.: 223.505

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/09/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202006071601 - Petição - Procuração Novo Mineirão de tipo Petição de fls. 8579 à 8589.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/09/2020
Data da Juntada	09/09/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100495-96.2017.5.01.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/05/2017

Valor da causa: \$7,424.77

Partes:

RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE CHAVES

ADVOGADO: LUCAS SCHETTINI ROSA

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara Empresarial da Capital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATSum 0100495-96.2017.5.01.0521
RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE CHAVES
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ALVARÁ PJe-JT

TRANSFERÊNCIA

DEPÓSITO RECURSAL - VINCULADO A CONTA FGTS

O/A Juiz(a) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Resende, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 0189**, que, à vista do presente, efetue a TRANSFERÊNCIA da importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s), PARA CONTA JUDICIAL A SER ABERTA NESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VINCULADA AO PROCESSO nº 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJRJ), NO QUAL SÃO PARTES: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0001-07, requerente.

Valor depositado	Data do depósito	Identificação do Depositante
R\$ 8.000,00	21/09/2017	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0007-94

OBS: SOLICITO A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA NO PRAZO DE 10 DIAS, REMETENDO-SE O COMPROVANTE ATRAVÉS DE E-MAIL PARA O ENDEREÇO vt01.res@trt1.jus.br.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RODRIGO DIAS PEREIRA

Veja no link <https://www.trt1.jus.br/web/guest/pje/problemas-comuns-e-orientacoes> - item G-13 (Dificuldades mais comuns) como imprimir o alvará e facilitar o recebimento na agência bancária **(copiar e colar o link no navegador)**.

RESENDE/RJ, 25 de agosto de 2020.

HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA
Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DIAS PEREIRA - Juntado em: 27/08/2020 10:10:10 - bea38fe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082511491718400000117770541?instancia=1>
Número do processo: 0100495-96.2017.5.01.0521
Número do documento: 20082511491718400000117770541

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/09/2020
Data da Juntada	15/09/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região



Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100495-96.2017.5.01.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/05/2017

Valor da causa: \$7,424.77

Partes:

RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE CHAVES

ADVOGADO: LUCAS SCHETTINI ROSA

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara Empresarial da Capital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE
ATSum 0100495-96.2017.5.01.0521
RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE CHAVES
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ALVARÁ PJe-JT

TRANSFERÊNCIA

DEPÓSITO RECURSAL - VINCULADO A CONTA FGTS

O/A Juiz(a) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Resende, no uso das suas atribuições legais, DETERMINA à **Caixa Econômica Federal, agência 0189**, que, à vista do presente, efetue a TRANSFERÊNCIA da importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), com os acréscimos legais do montante depositado à disposição deste Juízo, conforme guia(s) de depósito abaixo indicada(s), PARA CONTA JUDICIAL A SER ABERTA NESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA VINCULADA AO PROCESSO nº 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJERJ), NO QUAL SÃO PARTES: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0001-07, requerente.

Valor depositado	Data do depósito	Identificação do Depositante
R\$ 8.000,00	21/09/2017	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ: 72.343.882/0007-94

OBS: SOLICITO A COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA NO PRAZO DE 10 DIAS, REMETENDO-SE O COMPROVANTE ATRAVÉS DE E-MAIL PARA O ENDEREÇO vt01.res@trt1.jus.br.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RODRIGO DIAS PEREIRA

Veja no link <https://www.trt1.jus.br/web/guest/pje/problemas-comuns-e-orientacoes> - item G-13 (Dificuldades mais comuns) como imprimir o alvará e facilitar o recebimento na agência bancária **(copiar e colar o link no navegador)**.

RESENDE/RJ, 25 de agosto de 2020.

HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DIAS PEREIRA - Juntado em: 27/08/2020 10:10:10 - bea38fe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2008251149171840000117770541?instancia=1>
Número do processo: 0100495-96.2017.5.01.0521
Número do documento: 2008251149171840000117770541

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 16/09/2020

Data 16/09/2020

Informações



Atualizado em 17/09/2020

Data 17/09/2020

Descrição Quanto a decisão de folhas 7.724 certifico os seguintes itens:

1. Ofícios expedidos conforme folhas 8.094/8.098.

2. Edital publicado conforme folhas 8.517.

3. Mandado expedido conforme folhas 8.105/8.106.

Certifico o ofício da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Certifico que às folhas 8.020/8.089, a Ampla Energia e Serviços S.A. exerceu a faculdade prevista no artigo 1.018 do CPC.

Certifico a manifestação da Recuperanda às folhas 8.108.

Certifico que às folhas 8.249, a Light Serviços de Eletricidade S.A.

Certifico que a Objeção de folhas 8.496/8.509 de Arcelomittal Brasil S.A é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.522/8.523 de Usinas Siderurgicas de Minas S.A Usiminas é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.534/8.543 de Banco Bradesco S.A. é tempestiva.

Certifico que desentranhei a petição de Novo Mineirão Indústria e Comércio que estava juntada às folhas 8.579, uma vez que juntava procuração, certifico ainda que juntei a referida petição no anexo 01.

Certifico que a Objeção de folhas 8.554/8.563 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.574/8.577 de Novo Mineirão Indústria e Comércio de Ferro LTDA é tempestiva.



Certifico o ofício da 1ª Vara do Trabalho de Resende juntado às folhas 8.591.

Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Quanto a decisão de folhas 7.724 certifico os seguintes itens:

1. Ofícios expedidos conforme folhas 8.094/8.098.
2. Edital publicado conforme folhas 8.517.
3. Mandado expedido conforme folhas 8.105/8.106.

Certifico o ofício da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Certifico que às folhas 8.020/8.089, a Ampla Energia e Serviços S.A. exerceu a faculdade prevista no artigo 1.018 do CPC.

Certifico a manifestação da Recuperanda às folhas 8.108.

Certifico que às folhas 8.249, a Light Serviços de Eletricidade S.A.

Certifico que a Objeção de folhas 8.496/8.509 de Arcelomittal Brasil S.A é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.522/8.523 de Usinas Siderurgicas de Minas S.A Usiminas é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.534/8.543 de Banco Bradesco S.A. é tempestiva.

Certifico que desentranhei a petição de Novo Mineirão Indústria e Comércio que estava juntada às folhas 8.579, uma vez que juntava procuração, certifico ainda que juntei a referida petição no anexo 01.

Certifico que a Objeção de folhas 8.554/8.563 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul é tempestiva.

Certifico que a Objeção de folhas 8.574/8.577 de Novo Mineirão Indústria e Comércio de Ferro LTDA é tempestiva.

Certifico o ofício da 1ª Vara do Trabalho de Resende juntado às folhas 8.591.

Rio de Janeiro, 17/09/2020.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/09/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	18/09/2020
Data da Devolução	21/09/2020
Data do Despacho	18/09/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/09/2020

Despacho

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.
4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.
7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.
8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.
9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

Rio de Janeiro, 18/09/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4MQ2.ACKW.WDPM.8LR2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Processo 1ª Instância: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Dirijo-me a V. Excelência a fim de prestar as informações solicitadas através do Memorando 01cciv 917/2020, referente ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, justifico a demora, pois a solicitação foi remetida à conclusão somente em 18/09/2020.

Informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do CPC foi usufruída pelo agravante. Contudo, não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto por concessionária de serviço público de energia elétrica, em face da decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender o pagamento das contas vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores, cuja prorrogação poderá ser futuramente apreciada, consideradas as determinações legais em razão da pandemia do COVID-19.

A decisão agravada se encontra fundamentada de acordo com as convicções deste magistrado, esclarecendo, no entanto, não ter tornado inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social, mas apenas suspenso a obrigatoriedade de seu imediato pagamento, certo de que caberá à agravante, por exemplo, buscar a satisfação de seu crédito através da via própria, na esfera cível, caso discorde da proposta de pagamento que vier a ser apresentada pela empresa em recuperação judicial.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exmº Sr. Desembargador Relator Custodio de Barros Tostes
Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4VLW.TJD9.82J1.LMR2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/09/2020
Data da Juntada	22/09/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 22/09/2020 às 21:58

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920206108417

Documento: AI 0040305-26.2020.8.19.0000 - 1ªCC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Margoe Batista de Souza Costa)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 22/09/2020 21:58:24

Assunto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **22/09/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.

4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.

7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.

8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARSELHA DE LUCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RAYSA PEREIRA DE MORAES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 7990/8015: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.**
 - 2. Fls. 8020/8089: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.**
 - 3. Fls. 8108/8123: Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.**
 - 4. Fls. 8127/8133: Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.**
- Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 5. Fls. 8249/8487: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
 - 6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.**
 - 7. Fl. 8511: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.**
 - 8. Fl. 8519: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.**

9. FI. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAYME SOARES DA ROCHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/09/2020
Data da Juntada	24/09/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



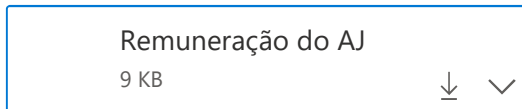


Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Não é possível entregar: Remuneração do AJ

Para enviar esta mensagem novamente, [clique aqui](#).

MO Microsoft Outlook
Qui, 24/09/2020 13:23
Para: Capital - 03 V. Er



Não foi possível entregar a sua mensagem para desopadmjud@tjrj.jus.br.

desopadmjud não foi encontrado no tjrj.jus.br.

cap03vemp Office 365 desopadmj
Ação Necessária Destinatá

Endereço Para desconhecido

Como Corrigir

O endereço pode ter sido digitado incorretamente ou talvez não exista. Execute uma ou mais das seguintes ações:

- Envie a mensagem novamente seguindo estas etapas: No Outlook, abra a notificação de falha na entrega (NDR) e escolha **Enviar Novamente** na faixa de opções Relatórios. No Outlook na Web, selecione a NDR e selecione o link "**Para enviar esta mensagem novamente, clique aqui.**" Em seguida, apague e digite novamente todo o endereço do destinatário. Se aparecer uma sugestão de Lista de Preenchimento Automático, não a selecione. Depois de digitar o endereço completo, clique em **Enviar**.
- Contate o destinatário (por telefone, por exemplo) para verificar se o endereço existe e está correto.
- O destinatário pode ter definido o encaminhamento de email para um endereço incorreto. Peça a ele para confirmar se o eventual encaminhamento configurado está funcionando corretamente.
- Limpe a Lista de Preenchimento Automático do destinatário no Outlook ou no Outlook na Web seguindo os passos neste artigo: [Corrigir problemas de entrega de email com o código de erro 5.1.10 no Office 365 e envie a mensagem novamente](#). Digite

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO RABELO MACEDO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 29/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/09/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/10/2020
Data da Juntada	01/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206130438

Nome original: 0044877-25.2020.8.19.0000.pdf

Data: 28/09/2020 11:30:57

Remetente:

Sill Claudio Lopes Furtado

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01cciv 1843 2020 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0044877-25.2020.8.19.
0000 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Proc 0044877-25.2020.8.19.0000

||TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A

Agravado: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

Exmo. Sr. Desembargador Relator

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência, para suspender o pagamento das contas de fornecimento de gás natural e energia elétrica, vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como para que os credores se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores.

Antes de adentrar à apreciação do objeto deste recurso, deve ser cumprido o disposto no item 3, da decisão de fls. 44 (item 2 da Decisão de fls. 34/38 do processo anexo), para que o d. Juízo a quo esclareça se tornou definitivamente inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social ou se, ao revés, apenas suspendeu a obrigatoriedade de seu imediato pagamento.

Após, ou mesmo assim não concordando V. Exa., protesta esta Procuradoria de Justiça por nova vista dos autos, para emitir Parecer conclusivo.

Rio, 10 de setembro de 2020.

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL
Procuradora de Justiça
mat 179.559-0



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
PRIMEIRA CAMARA CIVEL



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0044877-25.2020.8.19.0000

DESPACHO

ATENDA-SE à d. Procuradoria de Justiça.

(V)

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Memorando 01cciv **1843/2020**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0044877-25.2020.8.19.0000

Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

AGTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

AGDO : ARMCO STACO S A INDÚSTRIA METALÚRGICA

AGDO : ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Envia decisão.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** – Relator(a) envio, em anexo, a Vossa Excelência, a r. decisão proferida nos autos do processo acima.

Respeitosamente,

SILL CLAUDIO LOPES FURTADO
Secretaria da Primeira Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/10/2020
Data da Juntada	01/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920206130546

Nome original: 0040305-26.2020.8.19.0000.pdf

Data: 28/09/2020 11:45:51

Remetente:

Sill Claudio Lopes Furtado

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01cciv 1844 2020 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0040305-26.2020.8.19.
0000 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001



Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A.

Agravado: Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO

1- Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, no âmbito de procedimento de recuperação judicial, deferiu tutela de urgência para suspender a exigibilidade das faturas de energia elétrica emitidas contra a sociedade em soerguimento e, bem assim, determinar a abstenção do corte. Eis o dispositivo impugnado:

Isso posto, concedo a tutela de urgência para suspender o pagamento das contas de fornecimento de gás natural e energia elétrica, vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores, cuja prorrogação poderá ser futuramente apreciada, consideradas as determinações legais em razão da pandemia do COVID- 19. Expeçam-se ofícios às concessionárias dos serviços públicos Light, Ampla e Naturgy. Poderá a recuperanda, se possível e eficiente, levar em mãos a presente ordem judicial para o seu cumprimento, extraindo cópia do sistema. Determino à recuperanda que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, proposta de pagamento do débito já vencido, e mesmo das vincendas, sob pena de revogação da tutela de urgência, por se tratar de crédito extraconcursal, para que as Concessionárias sobre ela manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa.

Em suas razões, a concessionária de serviço público sustenta, em síntese, que, diante do ineditismo de uma pandemia global que paralisou as atividades comerciais em todo o território, diversas soluções foram cogitadas e ponderadas, sempre em consulta a princípios econômicos, sanitários e mesmo humanitários. Deste esforço, adveio a Resolução nº 878/20 expedida pela



Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

ANEEL, a qual reputa bem aquilatada, no sentido de proibir o corte de luz apenas em desfavor daqueles que prestam serviços considerados essenciais. Por isso, seria exorbitante a ordem do juízo de origem que, com base em Lei Estadual de inconstitucionalidade manifesta, ampliaria as hipóteses de abono à inadimplência. Ao ensejo, relata que, nos autos do AI nº 0021504-62.2020.8.19.0000, esta Eg. Corte reduziu o permissivo da lei local ao escopo da recomendação do órgão federal; entendimento que, embora temporariamente suspenso pelo Eminentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça, voltou a vigor por força de liminar na Reclamação nº 4.003, deferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli do E. Supremo Tribunal Federal. A par disso, noticia também efeito suspensivo no AI nº 0021439-67.2020.8.19.0000 em que a Insigne Relatora, Desembargadora Renata Cotta, deu interpretação restritiva à Lei nº 8769/2020 do Rio de Janeiro para que contemplasse apenas micro e pequenas empresas. Traz, ainda a corroborar, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a revelar usurpação da competência federativa nas normas editadas por entes diversos da União na regulamentação do serviço de energia elétrica. No mais, ressalta que, à luz da Lei 11.101/05, os créditos constituídos posteriormente ao pedido de recuperação judicial têm natureza extraconcursal, razão pela qual a decisão não lhes poderia ter suspenso a força obrigatória.

É o relatório. **DECIDO.**

A questão, conquanto abstratamente complexa, é colocada pela agravante em perspectiva que a torna mais simples.

Isso porque, mesmo desprezada a incidência da Lei Estadual nº 8769/2020, aplicar-se-ia a própria Resolução nº 878/20, justamente nos termos em que propõe a recorrente.

Afinal, o artigo 2º, I da norma editada pela agência reguladora expressamente protege da suspensão dos serviços as atividades elencadas como essenciais pelos Decretos nº 10.282, de 2020 e 10.288, de 2020. Confira-se:

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o



Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

No particular, é de se frisar o que **a própria agravante** defendeu em peça de razões:

A Concessionária Agravante entende que a norma regulamentar supra citada resolve satisfatoriamente as questões e recomendações formuladas, uma vez que a regulamentação setorial, atenta às premissas dos contratos de concessão vigentes, teve como um de seus principais objetivos buscar a segurança de toda a população bem como a proteção e tratamento isonômico dos consumidores brasileiros, independente do estado da federação em que residam, para que tenham a continuidade do serviço essencial de energia elétrica durante as diretrizes de saúde e segurança recomendadas pelas Autoridades neste momento de crise.

Se não há dissenso quanto à aplicabilidade e à justeza desta resolução normativa, a mera atividade subsuntiva satisfaz ambas as partes.

Ora, o artigo 3º, LV do Decreto 10.282/2020, com a redação dada pelo Decreto 10.334/2020, **contempla** as atividades industriais praticadas pela recorrida. Eis a transcrição do diploma legal:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:



Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

Portanto, mesmo se acolhida integralmente a tese da concessionária, ainda assim, verificar-se-ia o acerto, neste ponto, da decisão impugnada.

Sem prejuízo, é verdade que, a rigor, parece excessiva a liberação total do consumidor quanto às parcelas vencidas durante o período de isolamento social, tal como se pode interpretar da referência feita pelo juízo primevo à suspensão do pagamento. Para resguardá-lo, sem tributar ao enriquecimento ilícito, bastaria mesmo a moratória concedida pela Agência Nacional de Energia.

No entanto, por ora, o sopesamento do *periculum in mora* com sua dimensão reversa, sobretudo à luz da possibilidade de o ponto ser mais bem elucidado pelo juiz singular em suas informações, pende contra a liminar recursal. Considera-se, ainda nesta métrica, a Recomendação nº 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça que, em seu item 6º, adverte o seguinte:

Art. 6º Recomendar, como medida de prevenção à crise econômica decorrente das medidas de distanciamento social implementadas em todo o território nacional, que os Juízos avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência, decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus Covid-19.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o efeito suspensivo.

2- **OFICIE-SE** ao juízo de origem para que, ciente do decidido, informe se efetivamente tornou definitivamente inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social ou se, ao revés, apenas suspendeu a obrigatoriedade de seu imediato pagamento;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº. 0040305-26.2020.8.19.0000

- 3- Com a resposta, **INTIME-SE** o agravado em contrarrazões;
- 4- Após, **SIGAM** à d. Procuradoria de Justiça;
- 5- Tudo cumprido, **VOLTEM-ME** certificados.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



**EXMO. SR. DESEMBARGADOR CUSTÓDIO BASTOS TOSTES DA 1ª CÂMARA
CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0040305-26.2020.8.19.0000

ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”¹,
nos autos do Agravo de Instrumento interposto por Ampla Energia e Serviços S.A.,
tomando conhecimento da r. decisão de fls. 34/38, vem por seus advogados², apresentar
suas:

CONTRARRAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

esperando que depois do cumprimento das formalidades legais, seja mantida a decisão
agravada pelos seus próprios fundamentos e pelos que aqui seguem

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

¹ juridico@armcostaco.com.br

² bernardo@antoneidv.com.br

AGRAVADA: ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,

Agravante: Ampla Energia e Serviços S.A

RAZÕES DA AGRAVADA

1. Colenda Câmara, não merece reforma a r. decisão recorrida, pelos fundamentos aqui expostos, sob pena da violação aos artigos: 5º LV e LIV e 170 da CRFB; 297 e 300, do CPC; 399, do CC/02; e 47 e 76, da Lei nº 11.101/05, art. 3º, § 1º, XLVII, XLIX e LV, do Decreto 10.282/2020 e do art. 2º, I, Resolução da ANEEL nº 878/2020.

(I)

DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DO *DECISUM*

2. Inicialmente, esclarece que a resposta é tempestiva, pois a intimação via portal de fl. 45 encaminhada no dia 26.06.2020 se deu no dia 06.07.2020 (segunda-feira) (não foi juntada aos autos), portanto, o prazo de 15 dias úteis dos artigos 1.003, § 5º, 216 e 219, do CPC, encerraria em dia 27.07.2020 (segunda-feira).

3. Outrossim, esclarece que o processo de origem é eletrônico, por isso faz a citação das folhas do processo de origem para instrução do feito.

4. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pela AMPLA contra decisão que deferiu tutela de urgência em favor da ARMCO, para suspender o pagamento das contas vencidas de abril, maio e junho e das seguintes, obstando o corte no fornecimento, diante da crise decorrente do COVID-19.

5. No recurso a Concessionaria afirma que diante da pandemia foi editada Resolução nº 878/20 expedida pela ANEEL, que proíbe o corte de luz para os que prestam serviços essenciais, por isso, seria exorbitante a decisão com base em Lei Estadual 8.769/20 de inconstitucionalidade manifesta, que ampliaria as hipóteses em favor da ARMCO.

6. Afirma, que nos autos do AI nº 0021504-62.2020.8.19.0000, foi deferida suspensão dos efeitos da Lei nº 8769/2020, para contemplar apenas micro e pequenas empresas, da qual não se enquadra a Agravante por ser uma empresa de grande porte, e, que apesar do entendimento ter sido suspenso pelo Presidente do Tribunal de Justiça, foi restabelecido por liminar na Reclamação nº 40.033, no STF.

7. Ressalta, que nos termos da Lei 11.101/05, os créditos constituídos posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial têm natureza extraconcursal, razão pela qual a decisão deveria ser revogada.

8. Recebido o recurso, o e. Relator indeferiu o efeito suspensivo, aduzindo que mesmo afastada a incidência da Lei Estadual nº 8769/2020, aplica-se a Resolução nº 878/20, eis que o art. 2º, I, da norma, protege da suspensão dos serviços essenciais, conforme o art. 3º, LV, do Decreto 10.282/2020, com a redação do Decreto 10.334/2020, que contempla as atividades industriais praticadas pela ARMCO, aplicando-se ainda a Recomendação 63/2020 do CNJ.

9. Em que pese o genérico recurso da Concessionária estar fulcrado unicamente na suposta inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.796/20, que vedou a interrupção dos serviços essenciais por parte das concessionárias de serviços públicos por falta de pagamento, a decisão não merece retoque.

10. Com efeito, a ARMCO é uma empresa centenária que atua no ramo de produtos de aço para obras de infraestrutura. Apresentou Recuperação Judicial em **08.06.2016**, a fim de garantir a manutenção de suas atividades, nos termos dos arts. 170 da CRFB e no art. 47, da LRJ, teve o plano aprovado em **28.06.2017**, obteve a concessão da recuperação em **20.07.2017**, transitada em julgado em **24.08.2017**, tendo cumpridos os pagamentos fixados, como reconhecido pelo Administrador Judicial³.

³ Processo nº 0274507-81.2016.8.19.0001

11. Todavia, em razão dos reflexos da crise na economia, a Recuperanda propôs Plano Aditivo em **20.02.2020** (fls. 7.557/7.583), pendente de deliberação pelos credores. Logo em seguida adveio a pandemia do COVID-19, agravando ainda mais a crise

12. Nesse contexto, o Governo Federal por meio do Decreto nº 6, de 2020, o Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.973/2020 e a Prefeitura do Rio de Janeiro via Decreto nº 47.355/2020, reconheceram o estado de calamidade pública e editaram medidas severas de restrição de locomoção.

13. Assim, a Recuperanda opera no ramo de produtos de aço utilizados para obras de infraestrutura de rodovias e ferrovias, saneamento urbano, construção pesada, mineração, agricultura, portos e outras inúmeras aplicações em projetos de engenharia, fundamentais à economia do país, que atendem serviços essenciais listados no Decreto nº 10.828/2020⁴, foi drasticamente impactada, seja diretamente na produção, como também na inadimplência.

14. Pesquisa publicada pelo CNI apontou que nove em cada dez empresas seriam afetadas pela pandemia⁵ e o IBRE/FGV indicou que a indústria é o setor mais afetado⁶.

15. Conforme apresentado nos relatórios mensais (fls. 7691/7692), a Recuperanda vem recebendo um grande número de notificações de seus clientes informando sobre a impossibilidade de pagamentos pelas mercadorias ou serviços prestados, e postergação de

⁴ XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

⁵-Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/impactos-coronavirus/>
-Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/b1/0e/b10e692b-9d5b-4a3f-9331-92f072a2f3bc/sondagemindustrial_marco2020.pdf

⁶-Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/04/01/industria-e-o-setor-mais-afetado-por-pandemia-em-marco-diz-ibrefgv.ghtml>

prazo de pagamentos futuros, que demonstram de forma clara a redução do faturamento da empresa em mais de 30% e queda na demanda de 40%:

Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica

Relatório Mensal para Administração da Recuperação Judicial – Fevereiro/2020

1. Vendas

1.1 Entrada de pedidos

No mês de Fevereiro/20, o total de entrada de pedidos foi de 7,9 milhões, 26% abaixo do mês anterior, confirmando os primeiros sinais negativos frente a expectativa do avanço da Covid19 no Brasil. A expectativa, que está se confirmando, com o advento da pandemia mundial, é a manutenção do nível de pedidos, e somente a partir do segundo semestre de 2020 uma retomada efetiva, se confirmada o encaminhamento da aprovação das reformas econômicas e projetos de concessões no congresso, bem como a normalização dos efeitos da epidemia viral.

1.2 Receita de Vendas

2. Operacional

2.1 Compras

O processo de aprimoramento das parcerias com os principais fornecedores de matéria-prima, bem como a prospecção de novos fornecedores que propiciem o alto padrão de qualidade exigido pela Armco Staco, já apresenta resultados relevantes em termos de obtenção de prazo, a empresa volta a ter crédito no mercado, e a obtenção de preços competitivos os quais propiciem as margens planejadas.

2.2 Produção

No mês de Fevereiro/20 foram produzidos 1.098 toneladas, 21,7% abaixo do mês anterior, praticamente em linha com a redução de pedidos.

Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica

Relatório Mensal para Administração da Recuperação Judicial – Março/2020

1. Vendas

1.1 Entrada de pedidos

No mês de Março/20, o total de entrada de pedidos foi de 6,9 milhões, 13% abaixo do mês anterior, o qual já havia apresentado redução de 26%, confirmando os impactos negativos, frente o avanço da Covid19 no Brasil e seus respectivos impactos na economia. A expectativa, que está se confirmando, com o advento da pandemia mundial, é a manutenção do nível de pedidos bem abaixo da média, e somente a partir de 2021 uma retomada efetiva, se confirmada o encaminhamento da aprovação das reformas econômicas e projetos de concessões no congresso, bem como a normalização dos efeitos da epidemia viral.

2. Operacional

2.1 Compras

O processo de aprimoramento das parcerias com os principais fornecedores de matéria-prima, bem como a prospecção de novos fornecedores que propiciem o alto padrão de qualidade exigido pela Armco Staco, já apresenta resultados relevantes em termos de obtenção de prazo, a empresa volta a ter crédito no mercado, e a obtenção de preços competitivos os quais propiciem as margens planejadas.

2.2 Produção

No mês de Março/20 foram produzidos 1.213 toneladas, 10,5% acima do mês anterior, em linha com o aumento do faturamento.

16. Adicionalmente, cabe destacar que as medidas que concedem linhas de crédito emergenciais, não contemplaram as empresas com o porte de faturamento da Recuperanda, o que se agrava pelo fato da empresa estar em Recuperação Judicial, fator que dificulta obtenção de crédito no mercado.

17. Diante deste cenário que impactava de maneira gravíssima as atividades e o caixa da Recuperanda, considerando que as contas de consumo representam aproximadamente

30% das despesas da empresa e diante da notificação⁷ de corte de insumo essencial para o funcionamento enviada pela Agravante, era necessária a adoção de medidas emergenciais, em prestígio ao princípio da preservação da empresa, ao deferimento da tutela de urgência.

18. A decisão nada mais fez do que adotar o poder geral de cautela previsto nos arts. 297 e 300, do CPC, nesse momento de crise, a fim de preservar o caixa da empresa para fazer frente aos custos de folha de pagamento que atualmente conta com 231 colaboradores diretos e das demais despesas essenciais para seu funcionamento e cumprimento do plano.

19. Vale lembrar, que a única alegação recursal de que inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 8.796/20 (fls. 7689/7690), que vedou a interrupção dos serviços essenciais por parte das concessionárias de serviços públicos por falta de pagamento, resta superada.

20. Primeiro porque, diferente do que afirma a AMPLA, a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0021439-67.2020.8.19.0000, transcrita na peça recursal, declarou expressamente que a aplicabilidade da Lei Estadual n.º 8769/2020, no que se refere ao serviço de energia elétrica, foi apenas afastada para as pessoas jurídicas de grande porte, **que não prestam serviço essenciais** e não abarcadas no § 4º, do art. 2º, da Lei.

21. Já a decisão proferida na Reclamação nº 40.033/RJ, também não afastou a referida hipótese, pois a ordem reestabelecida determina:

“Pelo exposto, defiro em parte a suspensão dos efeitos da decisão agravada para determinar **que a agravante se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento nas hipóteses previstas no acima transcrito artigo 2º da Resolução Normativa da ANEEL nº 878, de 24/03/2020.**”

7 Recebeu em 28 de abril de 2020, ratificada em 13.05.2020, Notificação Extrajudicial da ENEL – Distribuição Rio (AMPLA), Unidade Consumidora nº: 5129140, para cumprimento a Resolução da ANEEL, requerendo o pagamento da dívida pelo consumo de energia elétrica referente vencida no dia 23.04.2020, no valor de R\$ 97.333,34 (noventa e sete mil trezentos e trinta três reais e trinta e quatro centavos) sob pena de suspensão de corte no fornecimento de energia elétrica (fls.7649/7658).

22. Ou seja, a Lei Estadual nº 8796/20, que vedou a interrupção dos serviços essenciais por parte das concessionárias de serviços públicos por falta de pagamento, encontra-se parcialmente em vigor, e, na parte mantida se aplica perfeitamente a ARMCO, diante do serviço industrial desempenhado pela Agravada:

23. Por outro lado, as referidas decisões citadas, proferidas em feitos diversos da recuperação judicial, sequer foram juntados ao recurso para comprovar a assertiva.

24. Segundo, porque, mesmo declarada a inconstitucionalidade da Lei Estadual, o Agravante não se cuidou em seu recurso de demonstrar que a Armco não se encontra abarcada no rol de empresas que não prestam serviço essencial, dizendo tão somente que *“se trata de indústria do ramo metalúrgico, que por ser uma atividade não essencial”*.

25. Entretanto, conforme esclarecido na decisão agravada, mantida por este e. Relator, o provimento está pautado em diversas normas editadas que prestigiam a manutenção do serviço, conforme apontado pela empresa e pelo i. Administrador Judicial (fls. 7716/7721).

26. Dentre essas normas, a própria Agravante reconhece que a Resolução da ANEEL nº 878/20, está em vigor e prevê no art. 2º, I, a proteção da suspensão do corte em face de empresas que prestam serviços essenciais.

27. Por outro lado, restou comprovado que os serviços prestado pelo ARMCO, inseridos no ramo industrial ligados a infraestrutura do País, foram declarados essenciais de acordo com o art. 3º, XLVII, XLIX e LV, do Decreto 10.282/2020, com a redação do Decreto 10.334/2020 (fls. 7683/7688), lembremos:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º:

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: (...)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização **dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.**

(g.n.)

28. Ou seja, com base na Resolução nº 878, de 24 de março de 2020, decretada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, restou vedada a suspensão de fornecimento de energia aos serviços considerados essenciais, por se tratar de medida indispensável à manutenção das atividades empresariais, impossibilitando o corte, até que se normalize a situação de calamidade pública.

29. Por outro lado, a Resolução CNJ nº 63 (fls. 7664/7677), nos arts. 4º e 6º, permite e até recomenda aos juízos das Recuperações Judiciais que avaliem com especial cautela o deferimento de medidas de urgência decorrentes do inadimplemento em razão das medidas de distanciamento social e de quarentena impostas pelas autoridades públicas para o combate à Covid-19, impactando no cumprimento de obrigações.

30. A medida considera a importância econômica e social que tais medidas para ajudar a manutenção do regular funcionamento da economia brasileira, pois a pandemia abalou consideravelmente a capacidade de pagamento das empresas, eis que a retomada da

economia segundo especialistas⁸ iniciará no mínimo em agosto de 2020 e se estenderá por todo ano de 2021.

31. Considera ainda a aplicação dos conceitos de força maior ou de caso fortuito, previstos no art. 399 do Código Civil, a fim de obstar a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas durante o período de vigência do estado de calamidade pública.

32. Por outro lado, o Legislativo e o Judiciário, atentos as demandas, vêm adotando medidas para mitigar os efeitos da pandemia na economia, suspendendo as cobranças e buscando a conciliação com base no princípio da preservação da empresa, insculpido na Lei 11.101/2005.

33. Neste diapasão, cumpre ressaltar que o Covid-19 não gerou danos exclusivamente à Recuperanda, sendo certo que outros Tribunais já se debruçaram sobre a matéria. A título exemplificativo colaciona decisão proferida no Estado de São Paulo no bojo da recuperação judicial de uma empresa que não desempenha atividade essencial:

“Fls. 8.583/8.586: Diante do quadro excepcional existente, especialmente com referência à recuperanda, que executa atividade não essencial, de modo a ser atingida pelos efeitos da paralisação das atividades, DEFIRO o pedido de suspensão do corte dos serviços de energia elétrica, água, luz, gás e internet, em razão de inadimplementos ocorridos desde 01 de março de 2020, até 01 de junho de 2020, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de nova extensão do prazo posteriormente, se o caso.” (TJSP. Processo nº 1000809-97.2018.8.26.0177)

34. A medida, completamente atípica dentro de um universo de normalidade, faz-se necessária como forma de destinar os recursos que seriam utilizados para o pagamento dessas despesas para o pagamento da folha salarial e cumprimento de demais despesas essenciais, mantendo, com esforços os postos de trabalhos e a empresa em funcionamento.

⁸ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/o-plano-de-retomada-da-economia-na-visao-do-governo-e-o-que-pensam-os-economistas/>

35. É importante ressaltar que o judiciário pátrio vem prestigiando a preservação da empresa e da economia em detrimento do direito de crédito, uma vez que a crise que fulmina o mundo certamente resultará na quebra de inúmeras empresas e no comprometimento de milhares de postos de trabalho.

36. Neste sentido, o Juiz da 1ª Vara Empresarial deste Sodalício, deferiu recentemente idêntica medida na Recuperação Judicial do Estaleiro Mauá, como forma de diminuir o impacto da Covid-19 na fonte produtora e nos empregos gerados, vejamos:

“os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população, na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos, na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador”. (Processo nº 0012633-08.2018.8.19.0002)

37. Em nosso judiciário, além da adoção das premissas da Resolução CNJ nº 63 mencionada, criou, no âmbito do TJRJ o Regime Especial de Tratamento de Conflitos Relativos à Recuperação Empresarial e Falência (RER)⁹.

38. A medida visa disponibilizar a mediação nos processos judiciais e extrajudiciais nas disputas empresariais voltadas à renegociação prévia, para empresas atingidas pela Covid-19, seguindo a Recomendação 58/2019, do CNJ, o que se pretende atingir no presente diante da proposta que leva em consideração a capacidade de pagamento da empresa.

39. Já no Legislativo, encontra em fase final de tramitação no Senado Federal¹⁰ o Projeto de Lei nº 1397/2020, que institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, prevendo inclusive a distribuição de incidente de Negociação Preventiva, prevendo o seguinte:

⁹ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/7328589>

¹⁰ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142143>

Art. 3º Durante os períodos de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, ficam suspensas as ações judiciais de natureza executiva que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após a data de 20 de março de 2020, bem como ações revisionais de contrato verificadas na vigência dos prazos mencionados no caput do art. 5º e no inciso II do caput do art. 6º desta Lei. (...)

Art. 5º Fica suspensa por 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, a prática dos atos mencionados no inciso II do § 1º do art. 3º desta Lei, como decorrência do inadimplemento de obrigações de qualquer natureza devidas pelo agente econômico, conforme definido no § 1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão previsto no caput deste artigo, o devedor e seus credores deverão buscar, de forma extrajudicial e direta, a renegociação de suas obrigações, considerados os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da Covid-19.

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no caput do art. 5º desta Lei, o agente econômico, conforme definido no § 1º do art. 2º desta Lei, que comprovar atender ao requisito formal

estabelecido no § 2º do caput deste artigo, poderá ajuizar, em até 60 (sessenta) dias, por uma única vez, o procedimento de jurisdição voluntária denominado negociação preventiva (...)

40. A finalidade da medida é, como bem menciona, acomodar o impacto econômico da pandemia causada pelo corona vírus sobre as empresas em dificuldades econômicas.

41. Contudo, o projeto de lei que beneficia as empresas não tramita com a mesma velocidade que a crise instituída pela pandemia. É certo que de nada adiantaria a administração de um antídoto tardio, o que tornava premente o deferimento da tutela de urgência pelo Juízo da Recuperação.

42. Curiosamente, não se pode afirmar o mesmo das Concessionária de distribuição de energia. Isso porque, no dia 19.05.2020, publicou no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.350 que Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

43. Ou seja, as Concessionárias conseguiram, por Decreto presidencial, uma conta exclusiva para garantir a manutenção de suas atividades. Veja-se o art. 1º:

Art. 1º Fica autorizada a criação e a gestão da Conta-covid pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada a receber recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, referentes aos seguintes itens, relativos às concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica:

44. Enquanto isso, que socorro assiste às Recuperandas que comprovadamente sofrem os efeitos da pandemia e tem o seu futuro na berlinda? Resta apenas o poder judiciário para aplicar os princípios do direito privado (teoria de imprevisão, caso fortuito e força maior).

45. Por fim, a decisão agravada não viola o disposto no art. 49, da Lei 11.101/2005, considerando o entendimento do STJ que reconhece a competência do Juízo da Recuperação para dispor sobre quaisquer medidas que possam impactar a consecução do Plano de Recuperação Judicial, senão vejamos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. AVALIAÇÃO QUANTO A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO E A ESSENCIALIDADE DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 161.997/AL, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 02/06/2020, DJe 04/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU QUE A CONCESSIONÁRIA SE ABSTIVESSE DE EFETUAR O

CORTE NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO ATÉ QUE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA FOSSE EXAMINADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO SOCIAL. ART. 47 DA LEI N. 11.101/2005. VERBETE N. 59 DESTA E. CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (0027736-90.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). JAIME DIAS PINHEIRO FILHO - Julgamento: 21/07/2020 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

46. Vale esclarecer, que a decisão agravada não possui natureza definitiva. Ela suspende a possibilidade de corte até a conciliação da dívida. No mesmo sentido, em momento algum determinou que os valores devidos à Concessionária **não seriam pagos**.

47. A decisão, analisando as especificidades do caso concreto, valeu-se do poder geral de cautela necessário para preservar as atividades das Recuperandas, afastando-se um colapso irreversível que seria extremamente prejudicial a todas as partes envolvidas, inclusive a própria Agravante.

48. Desta forma, após parecer o i. Administrador Judicial, o Juízo de piso teve o cuidado de determinar que a Agravada apresentasse no autos: *“proposta para quitação dos débitos já vencido, e mesmo das vincendas, sob pena de revogação da tutela de urgência, por se tratar de crédito extraconcursal, para que as Concessionárias sobre ela manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa”*.

49. A referida proposta já foi apresentada pela Recuperanda conforme petição de fls. 8108/8123, e, aguarda manifestação da Concessionária para sua homologação.

50. Assim, verdade seja dita: a afirmação de que a suspensão da cobrança colocaria em risco a Concessionária de energia desafia qualquer parâmetro lógico. Trata-se de uma alegação alarmista, desprovida de fundamentação, que atenta contra o esforço conjunto de todos os envolvidos nesta recuperação judicial que fizeram concessões para garantir a sobrevivência destas Recuperandas.

51. Deste modo, a Recuperanda requer, negado provimento ao recurso que obsta o corte no fornecimento de insumo essencial ao funcionamento da empresa, diante da pandemia enfrentada, para auxiliar na superação da crise, mantendo-se integralmente a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e pelos aqui expostos.

(II)
DOS PEDIDOS

52. Por todo o exposto, requer a Agravada seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos e pelos aqui expostos, sob pena de violação aos artigos: 5º LV e LIV e 170 da CRFB; 297 e 300, do CPC; 399, do CC/02; e 47 e 76, da Lei nº 11.101/05, art. 3º, § 1º, XLVII, XLIX e LV, do Decreto 10.282/2020 e do art. 2º, I, Resolução da ANEEL nº 878/2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

Proc 0040305-26.2020.8.19.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ampla Energia e Serviços S/A

Agravado: Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

Exmo. Sr. Desembargador Relator:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência, para suspender o pagamento das contas de fornecimento de gás natural e energia elétrica, vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como para que os credores se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores.

Antes de adentrar à apreciação do objeto deste recurso, **deve ser cumprido o disposto no item 2, da decisão de fls. 34/38**, para que o d. Juízo *a quo* esclareça se tornou definitivamente inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social ou se, ao revés, apenas suspendeu a obrigatoriedade de seu imediato pagamento.

Após, ou mesmo assim não concordando V. Exa., protesta esta Procuradoria de Justiça por nova vista dos autos, para emitir Parecer conclusivo.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020

HELOISA MARIA ALCOFRA MIGUEL
Procuradora de Justiça
mat 179.559-0



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Memorando 01cciv 1844/2020
AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0040305-26.2020.8.19.0000
Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001
AGTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
AGDO : ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

A(o) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Envia decisão.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES – Relator(a) envio, **REITERANDO o ofício 917/2020**, em anexo, a Vossa Excelência, a r. decisão proferida nos autos do processo acima, **para que seja atendida a solicitação da procuradoria de Justiça.**

Respeitosamente,
SILL CLAUDIO LOPES FURTADO
Secretaria da Primeira Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em que pese a r. decisão de fls. 8.604/8.605 ter analisado e mencionado as objeções apresentadas, deixou ela de analisar a manifestação de fls. 8.565/8.572 onde restou destacado as ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 7.557/7.583, as quais devem ser reconhecidas e afastadas por este d. Juízo, em sede de controle judicial prévio de legalidade, ou seja, antes da deliberação do plano em assembleia de credores e, obviamente, antes de sua homologação.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 01 de Outubro de 2020.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ 184.064**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em que pese a r. decisão de fls. 8.604/8.605 ter analisado e mencionado as objeções apresentadas, deixou ela de analisar a manifestação de fls. 8.545/8.552** onde restou destacada as **ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial de fls. 7.557/7.583**, as quais devem ser reconhecidas e afastadas por este d. Juízo, em sede de **controle judicial prévio de legalidade**, ou seja, antes da deliberação do plano em assembleia de credores e, obviamente, antes de sua homologação.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 01 de Outubro de 2020.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/RJ 184.064**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/10/2020
Data da Juntada	02/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101261-86.2016.5.01.0521

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/10/2016

Valor da causa: \$15,916.23

Partes:

RECLAMANTE: KENIA TEODORO DE SEIXAS

ADVOGADO: LUCAS SCHETTINI ROSA

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJERJ)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Resende
RUA DO ROSARIO, 651, CENTRO, RESENDE - RJ - CEP: 27511-291
tel: (24) 33547967 - e.mail: vt01.res@trt1.jus.br



PROCESSO: 0101261-86.2016.5.01.0521
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: KENIA TEODORO DE SEIXAS
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Destinatário: Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJERJ)

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Centro (complexo de prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)

Ofício - PJe

PREZADO SR. DIRETOR,

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA SOLICITAR QUE INFORME NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001 OS DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA) PARA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NESTES AUTOS, PELA RÉ ARMO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE A TRANFERÊNCIA DEVE SER FEITA PARA CONTA VINCULADA AO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

ATENCIOSAMENTE,

POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA UNIDADE, O PRESENTE OFÍCIO FOI EXPEDIDO E ASSINADO PELO SERVIDOR ABAIXO (ART. 250, VI, NCPC).



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO VALERIANO FURTADO - 25/11/2019 15:09:05 - e0cc81f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112515090593600000104704548>
Número do processo: 0101261-86.2016.5.01.0521
Número do documento: 19112515090593600000104704548

RESENDE , 25 de Novembro de 2019
JOAO MARCELO VALERIANO FURTADO



Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO VALERIANO FURTADO - 25/11/2019 15:09:05 - c0cc81f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112515090593600000104704548>
Número do processo: 0101261-86.2016.5.01.0521
Número do documento: 19112515090593600000104704548

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WALLACE ELLER MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMANTHA DA CUNHA MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVAN SPREAFICO CURBAGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA BATISTA MARTINS CERONI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARSELHA DE LUCA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAYSA PEREIRA DE MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE JOSE RAMOS TEXEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências notificadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Fls. 7990/8015: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o informado pela 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro.*

2. Fls. 8020/8089: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.*

3. Fls. 8108/8123: *Intimem-se as concessionárias listadas na decisão de fls. 7724/7726, para que manifestem concordância ou apresentem proposta alternativa de pagamento do débito já vencido e das parcelas vincendas.*

4. Fls. 8127/8133: *Atente o Cartório para a imediata remessa à conclusão de pedido de informações em agravos de instrumento.*

Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

5. Fls. 8249/8487: *Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto por LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.*

6. Fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572 e 8574/8577 : *Diante das objeções apresentadas, ao Administrador Judicial para que seja designada a Assembleia Geral de Credores.*

7. Fl. 8511: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a resposta de ofício do Banco Itaú.*

8. Fl. 8519: *À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a opção de pagamento do credor TOTVS S/A. Anote-se a representação processual, conforme requerido.*

9. Fl. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597: *À Recuperanda sobre as transferências noticiadas pela Justiça do Trabalho, devendo informar os dados bancários solicitados.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à douta decisão de fls. 8604/8605, aduzir e requerer o que abaixo segue.

I. (item 1) - Fls. 7990/8015 - Ofício enviado pela MM. 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Ciente. Incumbe à Recuperanda a adoção das medidas necessárias para o recebimento do valor indicado no r. ofício.

II. (item 6) - Objeções apresentadas, designação de AGC

A Recuperanda apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), com anexos, às fls. 7557/7583.

Em 30.07.2020 foi publicado no DOERJ o Edital que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei n.º 11.101/05. Em resposta foram juntadas as objeções de fls. 8496/8509, 8522/8523, 8534/8552, 8554/8572, 8574/8577. Assim, havendo objeção ao Plano, na forma do art. 56, da Lei n.º 11.101/05, necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores ("AGC").

- AGC presencial:

Ao analisar o r. Aditivo ao PRJ constata-se que destina-se somente aos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento, haja vista que já quitada a classe I - Trabalhista e os credores das demais classes que tenham escolhido a Opção 3 de pagamento (ou já provisionado o r. valor para as habilitações/Impugnações de crédito em andamento e para aqueles que não informaram os dados bancários.

Com isso, *smj*, entendemos que a referida AGC será realizada com o número máximo de 35 (trinta e cinco) credores, o que permite que, com a adoção dos protocolos de segurança de prevenção ao COVID-19, seja realizada a AGC na modalidade presencial.

Em nossos contatos com a Recuperanda ressaltamos a necessidade de adoção de tais protocolos e dela recebemos a confirmação de que os mesmos serão implementados. Logo, e sem prejuízo das demais medidas a serem adotadas para a total segurança dos presentes e que estão em estudo, será realizado:

- higienização do local da AGC;
- controle da temperatura na entrada e higienização das mãos com álcool gel de todos os presentes;
- sinalização no solo e controle do espaçamento de pelo menos 1,5 metros na fila de entrada para o salão da AGC e do credenciamento;
- espaçamento de pelos menos 1,5 metros, em todas as direções, entre cada cadeira no salão e para a mesa dos apresentadores;
- sinalização e controle na entrada e durante a realização da AGC acerca da obrigatoriedade da utilização de máscara facial;
- disponibilização de álcool gel aos participantes da AGC.

- Data e local da AGC:

Após indagar a Recuperanda acerca do local e data para a realização da Assembléia Geral de Credores (AGC) veio a ser indicada as datas: **27/11/2020, às 11:00, em 1ª Convocação, e em 04/12/2020, também às 11:00, no mesmo horário, em segunda convocação,**

ambas a se realizar na sede da Recuperanda, sito na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, nesta cidade. Em tais datas acreditamos que será possível o cumprimento do prazo de antecedência prevista no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Desta feita, sugerimos a realização da AGC desta forma, conforme resumido no quadro abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	
DATA :	1ª Convocação: 27/11/2020 - às 11:00
	2ª Convocação: 04/12/2020 - às 11:00
LOCAL :	Estrada João Paulo 740 (grêmio de funcionários), Honório Gurgel, Rio de Janeiro, RJ (Sede da Recuperanda)
ORDEM DO DIA :	Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/ 7.583
LOCAL PARA ACESSO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	Preferencialmente no sítio eletrônico: www.costaribeiroadvogados.com.br , ou na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (escritório do Administrador Judicial)

Ressalte-se que o Plano de Recuperação Judicial está juntado aos autos do processo eletrônico (fls. 7.557/7.583) e também poderá ser acessado no endereço eletrônico do Escritório do Administrador Judicial (www.costaribeirosadvogados.com.br) ou de forma física, na Praça Quinze de Novembro n.º 34, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 18:00.

Por fim, requer ainda que os credores que pretendam ser representados por mandatário ou representante legal sejam alertados, no corpo do edital de convocação para a AGC, para a estrita observância ao que dispõe o art. 37, § 3º da Lei n.º 11.101/05 , com a apresentação, se for o caso, do instrumento de mandato com firma reconhecida, e com os poderes especiais necessários para representação do credor em AGC, acompanhada dos

atos constitutivos respectivos, a serem entregues ao Administrador Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC.

Importante ainda que conste no r. edital de convocação a obrigatoriedade da utilização de máscaras aos presentes e que o local da AGC adotará os protocolos reconhecidamente necessários para a prevenção do COVID-19.

III. (item 7) - Fl. 8511 - Ofício do Banco Itaú S.A.

Ciente. Incumbe à Recuperanda a adoção das medidas necessárias para o recebimento do valor indicado no r. ofício.

IV. (item 8) - Fl. 8519 - Petição da TOTVS S.A. reiterando opção I de pagamento

A escolha da opção de pagamento da TOTVS foi realizada tempestivamente e na forma do Plano de Recuperação Judicial aprovado nos autos e em fase de cumprimento. Em tendo escolhido a Opção I de pagamento está apta a participar da próxima AGC, eis que submetida aos termos do r. Aditivo ao PRJ.

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Frederico Costa Ribeiro
OAB/RJ 63.733

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a r. decisão de fl. 8604, vem expor e requerer o que segue:

1. Quanto ao **item “1”**, esclarece que o depósito judicial realizado junto a Justiça Federal, deverá a princípio ser revertido em favor da Recuperanda no próprio feito em curso no Juízo comum.
2. Quanto ao **item “7”**, vem informar em relação ao ofício do Banco Itaú de fl. 8511, que o valor já foi levantando pela Recuperanda à fl. 8105.
3. Quanto ao **item “8”**, em relação a manifestação de fl. 8519, esclarece que a opção de pagamento deve ser exercida no prazo e na forma disposta no Plano de Recuperação Judicial, conforme já esclarecido no feito.
4. Quanto ao **item “9”**, em relação aos depósitos de fls. 8526, 8530/8532, 8591/8593 e 8595/8597, e, ainda do novo depósito de fl. 8763, vem informar os seguintes dados

bancários para imediata transferência dos valores em favor da Recuperanda, na forma de alvará eletrônico, conforme deferido:

Banco Bradesco
Agência: 3370-7/ Plataforma Caxias
Conta Corrente:014.83.80-3
Favorecido: Armco Staco S A Indústria Metalúrgica
CNPJ: 72.343.882/0001-07

5. Por fim, quanto a manifestação do AJ em relação ao **item “6”**, vem informar que está de acordo com a indicação dos dias 27.11.2020 e 04.12.2020, ambas às 11:00, para realização da AGC.

6. Desta forma, requer a homologação das datas pelo Juízo com a **MÁXIMA URGÊNCIA**, a fim de possibilitar a disponibilização de “ID” e publicação dos editais com a antecedência prevista no art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/10/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	09/10/2020
Data da Devolução	09/10/2020
Data do Despacho	09/10/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 09/10/2020

Despacho

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 09/10/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **46HT.1Y12.FPJU.P9S2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 13/10/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARSELHA DE LUCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RAYSA PEREIRA DE MORAES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JAYME SOARES DA ROCHA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/10/2020
Data da Juntada	13/10/2020
Tipo de Documento	Peças para Juntar
Texto	



Responder a todos   Excluir  Lixo Eletrônico Bloquear ...

Solicitando Informação

V [Vanessa dos Santos Castro <vanessa.castro@trt1.jus.br>](mailto:vanessa.castro@trt1.jus.br)     

Qui, 24/09/2020 22:16

Para: Capital - 03 V. Empresarial

Depósito.pdf
443 KB

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito a V.Sa que se manifeste acerca da destinação do depósito recursal, cuja cópia segue anexa, no prazo de 90 dias.

Vosso processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Nosso processo 0101317-82.2016.5.01.0016.

OBS: Favor responder para o e-mail da vara.

Atenciosamente,

.....

Vanessa dos Santos Castro
Assistente de Vara
16ª VT/RJ
E-mail: vt16.rj@trt1.jus.br

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Civil Coletiva 0101317-82.2016.5.01.0016

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/08/2016

Valor da causa: \$40,000.00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS METALURGICOS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE ROCHA DA SILVA

RÉU: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

ADVOGADO: PRISCILA AQUINO QUINTANILHA

ADVOGADO: Thania Regina Gomes Ribeiro





Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 03/10/2017 - 13h24

Nº de controle: 510.802.528.797.723.322 | Documento: 0001458

Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 0148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07**Código de barras: **10498 39150 21000 100046 09461 720485 3 73290000918900**Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Razao Social Beneficiário: **Não informado**Nome Fantasia Beneficiário: **Não informado**CPF/CNPJ Beneficiário: **Não informado**Nome do Pagador: **Não informado**CPF/CNPJ do pagador: **Não informado**Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**Instituição Reecedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **03/10/2017**Data de vencimento: **31/10/2017**Valor: **R\$ 9.189,00**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 9.189,00**Descrição: **DEPOSITO RECURSAL**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

GBihMxVk RgLQOG8n vBRad6RJ o2cWLWPI QJYeE5rG CpJNoyG3 pFfmP9KQ t8gCDB2T
 QOhPDiCy RFyHNECA MTGN8ckR kZA8r*r8 omLv3fq8 @TswOr9Q WIdzHpsW EYh2Z?iF
 E*tduroB 7BlzIc19 Y#uYBSrS cHVW3ErV q5Aiou2i dg6SDqAc 03841107 14150100

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Faça Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	13/10/2020
Data do Edital	13/10/2020
Data do Expediente	09/10/2020
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO	Sim
-------------------------------------	------------

Número de Publicações do Edital no DO	1
--	----------



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JAYME SOARES DA ROCHA FILHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/10/2020 e foi publicado em 16/10/2020 na(s) folha(s) 7/8 da edição: Ano 13 - nº 32 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo: O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS os credores e interessados na Recuperação Judicial de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada na sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no dia 27 de novembro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 04 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 ou com a Administradora Judicial (www.costaribeirosadvogados.com.br ou na Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ). O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no artigo 37, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. Local para entrega de documentos: Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, à Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br. Será obrigatória a utilização de máscaras aos presentes no local da AGC, onde serão adotados todos os protocolos reconhecidamente necessários para a prevenção do COVID-19. E para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, na sede da empresa e suas filiais (art. 36 da Lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de dois mil e vinte. Eu, Júlio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat.01/28575, digitei. E eu, Janice Magali P. de Barros, escrevã, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/10/2020
Data da Juntada	18/10/2020
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202007319436 - Petição - JUNTADA DE MANDATO PROCUR de tipo Petição de fls. 8891 à 8895.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO RABELO MACEDO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/10/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA BATISTA MARTINS CERONI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARSELHA DE LUCA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAYSA PEREIRA DE MORAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE JOSE RAMOS TEXEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WALLACE ELLER MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMANTHA DA CUNHA MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro, RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVAN SPREAFICO CURBAGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8526, 8763 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, prestando a informação requerida, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

2 - Determino a realização da Assembleia Geral de Credores na data sugerida pela Recuperanda em 27/11/2020 para a primeira e 04/12/2020 para segunda convocação, às 11:00 horas, a ser realizada na Estrada João Paulo nº 740 (grêmio de funcionários), Bairro de Honório Gurgel, Riode Janeiro,RJ, esclarecendo que as questões suscitadas às fls. 8545/8552 e 8565/8572 deverão ser objeto de discussão na referida Assembléia.

Intimem-se os interessados ciência da AGC, cabendo à Recuperanda tomar as providências estabelecidas no art. 36 da Lei 11.101/2005.

3 - À Recuperanda para esclarecer sua manifestação acerca dos alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 26/10/2020

Data 26/10/2020

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/10/2020

Data 26/10/2020

Descrição CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 8891/8895 por se tratarem de apresentação de procuração referente à empresa **MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA-EPP**, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrado o patrono indicado.



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que desentranhei as peças de fls. 8891/8895 por se tratarem de apresentação de procuração referente à empresa MONTEC DE RESENDE MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA-EPP, a fim de realizar a juntada no Anexo 1, sendo devidamente cadastrado o patrono indicado.

Rio de Janeiro, 26/10/2020.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/10/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	26/10/2020
Data da Devolução	26/10/2020
Data do Despacho	26/10/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Memorando: 1371/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Processo 1ª Instância: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agravo de Instrumento nº. 0044877-25.2020.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Dirijo-me a V. Excelência a fim de prestar as informações solicitadas através do Memorando 01cciv 1843/2020, referente ao agravo em epígrafe.

Primeiramente, informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do CPC foi usufruída pelo agravante.

Contudo, não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto por concessionária de serviço público de energia elétrica, em face da decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender o pagamento das contas vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores, cuja prorrogação poderá ser futuramente apreciada, consideradas as determinações legais em razão da pandemia do COVID-19.

A decisão agravada se encontra fundamentada de acordo com as convicções deste magistrado, esclarecendo, no entanto, não ter tornado inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social, mas apenas suspenso a obrigatoriedade de seu imediato pagamento, certo de que caberá à agravante, por exemplo, buscar a satisfação de seu crédito através da via própria, na esfera cível, caso discorde da proposta de pagamento que vier a ser apresentada pela empresa em recuperação judicial.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exmº Sr. Desembargador Relator Custodio de Barros Tostes
Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ZGI.FYYR.K5NM.YPS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Memorando: 1372/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Processo 1ª Instância: 0190197-45.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agravo de Instrumento nº 0040305-26.2020.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Dirijo-me a V. Excelência a fim de prestar as informações solicitadas através do Memorando 01cciv 1844/2020, referente ao agravo em epígrafe.

Reiterando o Memorando 1186/2020, enviado por malote digital em 22/09/2020, informo que a faculdade prevista no art. 1.018 do CPC foi usufruída pelo agravante.

Contudo, não foi exercitado o juízo de retratação.

Trata-se o presente de agravo de instrumento interposto por concessionária de serviço público de energia elétrica, em face da decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender o pagamento das contas vencidas em abril de 2020, e das que vencerem nos meses de maio e junho do ano em curso, bem como se abstenham de praticar o corte do fornecimento do serviço e de efetuar a cobrança desses valores, cuja prorrogação poderá ser futuramente apreciada, consideradas as determinações legais em razão da pandemia do COVID-19.

A decisão agravada se encontra fundamentada de acordo com as convicções deste magistrado, esclarecendo, no entanto, não ter tornado inexigíveis as faturas vencidas no período de distanciamento social, mas apenas suspenso a obrigatoriedade de seu imediato pagamento, certo de que caberá à agravante, por exemplo, buscar a satisfação de seu crédito através da via própria, na esfera cível, caso discorde da proposta de pagamento que vier a ser apresentada pela empresa em recuperação judicial.

Respeitosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Exmº Sr. Desembargador Relator Custódio de Barros Tostes
Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KF3.8H1R.H4J9.1QS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

fls.

Processo Eletrônico

Processo:0190197-45.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>
Polo Ativo: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro
Polo Passivo: Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Despacho

- 1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.
- 2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
- 3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 26/10/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4BK1.UJY4.J6WQ.3QS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação tácita em 13.10.2020, da r. decisão de fl. 8811, vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente informa que em cumprimento ao disposto no art. 36 da LRF, realizou a publicação dos editais no D.O. e nos jornais de grande circulação na sede da empresa, e afixou os editais na entrada das sedes, conforme documentos em anexo.
2. Outrossim, quanto ao item “3” do r. despacho, que determinou esclarecimentos acerca dos pedidos de alvarás de fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597, vem esclarecer o seguinte.
3. Com efeito, vários Juízos Trabalhistas vêm apresentando ofícios informando que diante da recuperação da empresa os depósitos recursais encontram-se disponíveis.
4. Em um dos casos a 1ª Vara do Trabalho de Resende apresentou ofício de fl. 8527, pedindo os dados bancários da empresa para transferência do depósito recursal.

5. Recentemente foi recebido no ofício da 16ª Vara do Trabalho de fls. 8873/8874, também indagando sobre a destinação de valores que estão depositados no Juízo Trabalhista.

6. Para tais casos (fl. 8527 e 8873/8874), requer sejam oficiados os juízo com os dados bancários da Armco, determinando que se faça a transferência dos valores para conta da empresa, de acordo com os dados informados na petição de fl. 8808/8809.

7. No entanto, a mesma a 1ª Vara do Trabalho de Resende, nos ofícios de fls. 8531, 8592, 8596 e 8764, informa que determinou a transferência dos valores à Caixa Econômica Federal de outras Reclamações para conta judicial vinculada a esta Recuperação na instituição.

8. Nesse caso, se faz necessária expedição de alvará eletrônico por este MM. Juízo, determinando à Caixa Econômica Federal, a transferência dos valores fls. 8531, 8592, 8596 e 8764, em favor da Recuperanda, na forma de alvará eletrônico, conforme deferido, de acordo com os dados informados na petição de fl. 8808/8809.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Ano 13 - nº 32/2020
Caderno V - Editais e demais publicações**Data de Disponibilização: quinta-feira, 15 de outubro**
Data de Publicação: sexta-feira, 16 de outubro

Nascimento: 15/05/1953 Idade: 67 CPF: 31092578749 Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 142 Apto 503 - CEP: 22031-070 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ Noeli dos Santos - Chefe de Serviço - Matr. 01/26549, o subscrevo.

3 de 3

12ª Vara de Orfãos e Sucessões**id: 3586703****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Marthá Elisabeth Falcao Sobreira - Juiz Titular do Cartório da 12ª Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0269760-83.2019.8.19.0001, DECRETO A REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE DE DANIEL MARINHO CONDE, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, CC, c/c art. 754 e seguintes do Código de Processo Civil, em consequência, nomeio-lhe curador JOSE CONDE RODRIGUES, já qualificado nos autos, que deverá ser intimado para prestar compromisso, estando o poder desta limitado à prática detodo e qualquer ato que se fizer necessário na esfera civil, devendo sempre acompanhar o interditando, no intuito de suprir-lhe o discernimento reduzido, podendo inclusive, atuar o curador sozinho nos interesses do interditando. Fica, terminantemente, vedada a prática de qualquer ato que tenha por fim alienação ou disposição de qualquer bem de propriedade do interditando, cabendo ao curador assistir-lhe nos atos que demandem administração de bens e aqueles ligados a finanças, sistema financeiro ou órgão previdenciário, tais como, abertura de contas-correntes, sua movimentação, vista de saldos bancários, realização de investimentos em fundos financeiros de diversos tipos, recebimento de pensões, indenizações, dentre outras ações de natureza patrimonial, pessoal e comercial, de tudo prestando contas. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Rio de Janeiro, . Eu, _____ Claudia Camara Nunes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/30352, o subscrevo.

2 de 2

Varas de Empresariais**3ª Vara Empresarial****id: 3596594**

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo: O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS os credores e interessados na Recuperação Judicial de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, a ser realizada na sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no dia 27 de novembro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 04 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 ou com a Administradora Judicial (www.costaribeirosadvogados.com.br ou na Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ). O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no artigo 37, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. Local para entrega de documentos: Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, à Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br. Será obrigatória a utilização de máscaras aos presentes no local da AGC, onde serão adotados todos os protocolos reconhecidamente necessários para a prevenção do COVID-19. E para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, na sede da empresa e suas filiais (art. 36 da Lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de dois mil e vinte. Eu, Júlio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat.01/28575, digitei. E eu, Janice Magali P. de Barros, escrevô, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

TRÁFICO DE DROGAS

Supremem forma maioria para manter mandado de prisão de André do Rap

Fux disse que traficante usou a decisão liminar de Marco Aurélio para evadir-se imediatamente

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou ontem maioria de votos para manter o mandado de prisão contra o traficante André Oliveira Macedo, o André do Rap, acusado de tráfico internacional de drogas e de ser um dos líderes de uma facção criminosa que atua dentro e fora de presídios brasileiros. Até o momento, seis ministros votaram para manter a prisão. Após os votos, o julgamento foi suspenso e será retomado hoje. Mais quatro ministros devem votar. Uma cadeira está vazia em função da aposentadoria de Celso de Mello. No julgamento, os ministros da Corte votam sobre se mantém a decisão do presidente do tribunal, ministro Luiz Fux, pela prisão do criminoso. Ao se pronunciar durante o julgamento do caso, o presidente do Supremo apontou que o narcotraficante apontado como homem forte do PCC usou a decisão liminar do ministro Marco Aurélio Mello que determinou sua soltura para "evadir-se imediatamente". "Agora o pior: usou a decisão ora impugnada para evadir-se imediatamente. Começando fraude processual ao indicar endereço falso. Debochou da Justiça!", afirmou Fux, exaltado. O ministro destacou que André do Rap é de "elevadíssima periculosidade" por ter ficado cinco anos foragido até ser preso em setembro do ano passado e já ter sido condenado em segunda instância por tráfico internacional de drogas. O tráfico é acusado de chefiar o envio de cocaína à Europa pelo Porto de Santos (SP). O plenário da Corte discute a validade da decisão de Fux que, no domingo, suspendeu a liminar conferida por Marco Aurélio ao líder do PCC. O presidente do Supremo gesticulou aos colegas que sua medida foi "excepcionalíssima", sinalizando que não irá interferir ou derrubar outras decisões dos ministros da Corte enquanto for presidente. O traficante é acusado de poderia ter deixado Marco Aurélio arcar com a repercussão negativa da soltura de André do Rap, mas como presidente da Corte decidiu levar o caso ao colegiado após ser 'instado' a se posicionar quando a Procuradoria-Geral da República (PGR) recorreu da decisão do ministro. "Presidente do Supremo Tribunal Federal tem que velar pela Corte Presidente do Supremo Tribunal Federal não pode delegar Justiça. A PGR me procura na antecedência do feriado e eu fui instado a dar uma resposta, ou de um lado ou de outro", afirmou, destacando que André do Rap "não poderia estar solto". Em seu voto, o presidente do Supremo também defendeu que o artigo 316 do Código de Processo Penal - fundamento usado por Marco Aurélio para soltar André do Rap - não se qualifica como causa automática da revogação da prisão. Fux citou diversos precedentes do Supremo nos quais as preventivas analisadas não foram revogadas. Segundo o ministro, os precedentes dão "segurança jurídica" aos juízes e não ao objeto do assunto, e por isso fez questão de citá-los. "Não se pode desconstruir o efeito multiplicado que as decisões do STF irradiam por toda a esfera do poder judiciário, sejam elas monocráticas, sejam elas colegiadas", afirmou. Fux também destacou que o disposto no artigo 316 do Código de Processo Penal se insere em "um sistema a ser interpretado harmonicamente sob pena de produzirem decisões deletérias". O ministro ainda apontou que a interpretação "literal" da norma tem provocado debates, citando dúvidas que surgem diante do texto. "Somente o órgão emissor deve revisar? Uma vez sentenciado o processo e mantida a prisão preventiva, caberá ao juiz proceder a novas revisões dos fundamentos depois de recurso apresentado à corte competente?", registrou. Fux citou diversos precedentes do Supremo nos quais as preventivas analisadas não foram revogadas. Alexandre de Moraes também defendeu a manutenção do mandado de prisão. Para o ministro, durante os cinco anos em que esteve foragido, o acusado teve uma vida de luxo, usufruindo de um helicóptero e lanchas, além de continuar realizando o fluxo de tráfico de drogas entre o Brasil, Paraguai, Bolívia, Colômbia e a Europa. "Ele passou a atuar junto a máfia calabresa, enviando cocaína para a Europa. Isso tudo com a prisão decretada, foragido da polícia", disse. Luís Roberto Barroso também defendeu a decisão do presidente. "Estamos falando de um grande traficante, um líder de organização criminosa condenado em pelo menos dois processos por tráfico internacional de quatro toneladas de cocaína". Os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Dias Toffi também seguiram a maioria. O procurador-geral da República, Augusto Aras, manifestou-se a favor da decisão de Fux, por entender que o acusado ocupa de posição de liderança de organização criminosa e fugiu. Segundo Aras, André do Rap foi advertido que deveria cumprir algumas medidas, como declarar local de residência conhecido e se apresentar à Justiça quando chamado. "É público e notório que após a expedição do alvará de soltura, mesmo certificado das condições estipuladas para ser colocado em liberdade, evadiu-se. Diante da condição de foragido, a Polícia Federal requereu a sua inclusão no rol de pessoas procuradas pela Interpol", afirmou Aras. Ao justificar a libertação, o ministro Marco Aurélio argumentou na decisão que o artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP) determina que a prisão preventiva seja realimentada a cada 90 dias. No caso específico, o ministro entendeu que a manutenção da prisão era ilegal por ter ultrapassado o tempo determinado na lei. Ao derrubar a decisão do ministro, Fux alegou que a manutenção da prisão é necessária por se tratar de criminoso de alta periculosidade, que ficou foragido por cinco anos desde a decretação de sua prisão e para evitar "grave lesão à ordem e à segurança pública". Na terça-feira, o Superior Tribunal de Justiça manteve a condenação de André do Rap a 15 anos e seis meses de prisão pelo crime de tráfico internacional de drogas. O caso foi decidido pela Sexta Turma do tribunal.

SABER JURÍDICO

Braga minimiza inconsistências no currículo de Kassio Marques

O senador Eduardo Braga (MDB-AM) minimizou as inconsistências no currículo do desembargador Kassio Nunes Marques indicados para o Supremo Tribunal Federal (STF) pelo presidente Jair Bolsonaro. O parlamentar apresentou ontem o relatório que vai embasar a avaliação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, responsável por sabitar-nar o escolhido. O parecer do relator não é um voto, mas serve para subsidiar a decisão dos senadores. A sabatina está marcada para o próximo dia 21, quando também deve acontecer a votação em plenário. Kassio Marques precisou de no mínimo 41 votos favoráveis entre os 81 senadores para ser confirmado como novo ministro do STF. O magistrado tem maioria favorável na CCJ - inclusive com o voto de Eduardo Braga - cenário que deve se repetir no plenário. A reportagem revelou inconsistências no currículo do desembargador. Marques apresentou uma pós-graduação em "Contratação Pública", pela Universidade de La Coruña. A instituição espanhola informou que não oferece esse curso e que o desembargador passou cinco dias na instituição. O magistrado disse que foi um "erro de tradução" e que não quis se referir a pós-graduação. Eduardo Braga atribuiu a polêmica a uma confusão semântica. "Primeiro, uma confusão semântica no uso de uma palavra em espanhol no currículo do indicado foi reverberada como se grave inautenticidade fosse. Depois, uma suposta sobreposição cronológica nos cursos que frequentemente foi divulgada como indicativo de falsidade", escreveu. O termo "postgrado", porém, significa pós-graduação, nos moldes definidos pelo entendimento no Brasil ou no exterior, título que a universidade nega ter dado. Para o relator no Senado, as polêmicas do currículo não levantam dúvidas sobre o saber jurídico do indicado e também não comprometem sua reputação. A Constituição exige que um ministro do STF tenha "notável saber jurídico e reputação ilibada." Além disso, a dissertação de mestrado defendida por Kassio Marques em 2015 na Universidade Autónoma de Lisboa, em Portugal, tem mais de 17 páginas de conteúdo idêntico ao que está escrito em três artigos publicados anos antes pelo advogado Saul Tourinho Leal. Os dois negaram que houve plágio. No relatório, o senador afirmou que explicações dadas por Marques aos senadores afastaram qualquer questionamento sobre a boa-fé do indicado e as informações curriculares. "Ainda que se verificasse alguma inconsistência concreta - o que não ocorre e admite-se apenas para argumentar -, isso influiria muito pouco no exame dos requisitos constitucionais que adstringem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania." Eduardo Braga escreveu que não se deve apenas olhar o currículo do escolhido, mas a biografia do indicado. Também declarou não ter informações sobre qualquer defeito em decisões e na conduta do magistrado. "Despreza o exemplo de garra e perseverança que o piauense Kassio Nunes Marques representa aquele que se apega às notas de rodapé e às entrelinhas de sua produção bibliográfica com o objetivo de impingir-lhe críticas vazias de conteúdo." O senador chegou a evocar Rui Barbosa, tido como patrono do Senado, para minimizar as questões curriculares. O notável saber jurídico, nas palavras de Braga citado o senador histórico, tem menos a ver com diplomas e mais com "sementes do conhecimento" e "causas". "Para aferir isso não se deve olhar apenas o currículo, mas o conjunto da biografia do indicado".

FUNDO PARTIDÁRIO

Nanicos recebem mais recursos por candidato

Atingidos pela cláusula de barreira e sem acesso a recursos do Fundo Partidário, três partidos "nanicos", sem representatividade no Congresso, lideram o ranking de custo médio por candidato nestas eleições. São eles: PCB, que poderá gastar até R\$ 16,7 mil por concorrente; PCO, com R\$ 12,8 mil; e UP, a sigla mais recente a obter registro, com R\$ 9,3 mil. Cada uma dessas siglas receberá R\$ 1,2 milhão do fundo eleitoral. No total, serão distribuídos R\$ 2 bilhões para campanhas. Nacionalmente, o custo médio por candidato, com a aplicação do Enem, a legalização das drogas ou a dissolução da Polícia Militar, estejam sob a competência da Prefeitura. Dissidência do PT, o PCO foi fundado em 1995 e, desde então, elegeu apenas um vereador, em 2004, na cidade de Benjamin Constant, no Amazonas. O partido tem como presidente há 25 anos o jornalista Rui Costa Pimenta, que já foi candidato três vezes à Presidência da República, com a aplicação em 2002, 0,04% dos votos válidos. O PCB optou por lançar menos candidatos para conseguir investir mais em siglas que possam dar "frutos" à sigla, disse o secretário político do partido, Antonio Carlos Mazzeo - que desistiu de concorrer à Prefeitura de São Paulo para apoiar Guilherme Boulos (PSOL). "Vamos usar o dinheiro para a infraestrutura do partido, como compra de impressora e computador, mas também para financiar campanhas que achamos que tem condições de se consolidar", afirmou Mazzeo. O PCB vincula o custo médio alto por candidato à ideia de lançar mandatos coletivos. Mazzeo disse que por trás dele existem integrantes de movimentos como de moradia, saúde e educação. "Estamos preocupados em consolidar lideranças. Esse processo eleitoral será um grande teste para nós. O objetivo é chegar a 2021 com o partido mais fortalecido." Na UP, que disputa uma eleição pela primeira vez este ano, a verba maior por candidatos não foi uma estratégia. "Não dispomos do tempo de que gostaríamos para preparar as candidaturas, já que decidimos colocar nas ruas apenas campanhas programáticas, que refletem o compromisso do partido com as lutas populares", disse Thiago Santos, tesoureiro da sigla e candidato a prefeito do Recife.

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Descrição: JULIZO VIEIRA DE CARVALHO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMC STACCO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo: O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JULIZO VIEIRA DE CARVALHO DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS os interessados na Recuperação Judicial de ARMC STACCO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada na sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no dia 27 de novembro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, ou quotas pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 04 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto de deliberação apenas os credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre o seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armo Stacco S.A. - Indústria Metalúrgica e seus anexos de file 7.557.717.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 ou com a Administradora Judicial (www.costaribeiroadvogados.com.br) ou na Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, como o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no artigo 37, parágrafo 9º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. Local para entrega de documentos: Rua Costa Ribeiro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: rodigo@costaribeiroadvogados.com.br. Será obrigatória a utilização de máscaras aos presentes no local da AGC, onde serão adotados todos os protocolos reconhecidos como necessários para a prevenção do COVID-19, e para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, na sede da empresa e suas filiais (art. 36 da Lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de dois mil e vinte. Eu, Julio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat. 0128575, digital. E eu, Janice Magali P. de Barros, escrivã, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S.A. - NTS
CNPJ nº 04.992.714/0001-84 - NIRE 33.3.0026999-1
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 04 de outubro de 2020. Nos termos do Edital de Convocação S.A. NTS ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/76 e do art. 23, caput, de seu Estatuto Social, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de outubro de 2020, às 8:30 horas, na sede da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 200, 23º andar, Flamengo, CEP 22210-901, para examinar, votar e consignar, conforme o caso, a respeito da seguinte ordem do dia: alteração da posição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) o Sr. Zaman Veij passará da membro efetivo para membro suplente; e (ii) o Sr. Paraskevas Frominos passará de membro suplente para membro efetivo. Os documentos de suporte a serem analisados na Assembleia encontram-se disponíveis na sede da Companhia e foram enviados para cada acionista em conjunto com a presente convocação. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020. Fernando Bernardes Bonifácio Ziziotti - Acionista Nova Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

GAZEUS GAMES SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
CNPJ/MF nº 06.264.233/0001-88 - NIRE: 33.3.0032533-6
Convocação, Assembleia Geral Ordinária. A Administração da Companhia convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 23 de outubro de 2020, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Américas nº 500, bloco 19, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-904, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para examinar e deliberar sobre (i) as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (ii) a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; e (iii) a eleição dos membros do Conselho de Administração. O material de suporte para deliberar sobre as matérias da pauta encontra-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

BRASCAN REAL ESTATE FINANCIAL SERVICES LTD.
CNPJ/MF nº 07.889.144/0001-90 - NIRE 33.2.1067701-9
Retificação das publicações veiculadas em 04/09/2020 no Diário Comercial, página 5 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, página 8, a fim de ajustar o número do NIRE da Companhia, sendo o NIRE correto nº 33.2.1067701-9. Ficam ratificadas as demais informações e deliberações constantes nas publicações de 04/09/2020.



Empresa para conceber o futuro da mobilidade aérea urbana

A Eve Urban Air Mobility Solutions, Inc. (Eve) foi lançada nesta quinta-feira como uma empresa nova e independente dedicada a desenvolver o ecossistema da Mobilidade Aérea Urbana (UAM). A Eve está desenvolvendo um portfólio completo de soluções para preparar o mercado de UAM e, em última análise, beneficiar a vida das pessoas, incluindo o desenvolvimento e certificação do veículo elétrico de decolagem e pouso vertical (eVTOL) da empresa, uma abrangente rede de suporte e serviços associados e a criação de soluções de gestão de tráfego aéreo urbano. André Stein, responsável pela estratégia da EmbraerX, foi nomeado CEO da Eve.

A Eve se beneficiará de maior foco, velocidade e agilidade, permitindo que a empresa inove e execute em um ritmo acelerado de forma a melhor aproveitar as oportunidades globais de UAM. Após ser incubada por quase quatro anos dentro da EmbraerX, este é o momento certo para estabelecer a Eve como uma empresa independente.

“Valorizamos o enorme potencial do mercado de UAM, pois representa um novo segmento de negócios no qual prevemos grandes oportunidades para a Embraer. Inovação e diversificação são pilares do novo plano estratégico da Embraer, que aumentará a receita e a rentabilidade nos próximos anos”, disse Francisco Gomes Neto, Presidente e CEO da Embraer. “Por isso, é uma grande satisfação anunciar a Eve, a primeira empresa formada a partir da EmbraerX. A Eve está preparada para conceber a nova fronteira no transporte com aeronaves inteligentes, ambientalmente amigáveis e autônomas, o amplo suporte associado e soluções de gerenciamento de tráfego aéreo urbano”.

Como parte da iniciativa da empresa para acelerar a revolução da mobilidade aérea urbana, a EmbraerX faz parte do projeto Uber Elevate desde o seu início, em 2017. “O lançamento da Eve é um avanço importante na comercialização dos projetos eVTOL da Embraer, ao mesmo tempo em que

se baseia na capacidade da Embraer de projetar, certificar e entregar aeronaves seguras e globalmente aceitas. Esperamos continuar nossa parceria para tornar o compartilhamento de viagens aéreas uma realidade”, disse Eric Allison, chefe do Uber Elevate.

Beneficiando-se de uma mentalidade de startup, apoiada na história de mais de 50 anos de experiência aeroespacial da Embraer, a Eve apresenta uma proposta de mercado única e valiosa. O projeto eVTOL da Eve, centrado no ser humano, representa o desenvolvimento de um produto real e certifiável, conforme evidenciado pelo primeiro voo do simulador de engenharia em julho de 2020. A empresa está aproveitando a experiência da Embraer e da Atch, uma subsidiária do Grupo Embraer, no fornecimento de softwares de gestão de tráfego aéreo mundialmente reconhecido para criar as soluções que ajudarão a dimensionar com segurança a indústria de UAM daqui para frente.

Eve é uma empresa nova e independente dedicada a

desenvolver o ecossistema da Mobilidade Aérea Urbana (UAM). Beneficiando-se de uma mentalidade de startup, apoiada na história de mais de 50 anos de experiência aeroespacial da Embraer, e com um foco específico, a Eve está adotando uma abordagem holística para progredir no ecossistema UAM, com um projeto avançado de veículo elétrico de decolagem e pouso vertical (eVTOL), uma abrangente rede global de serviços e suporte e uma solução única de gestão de tráfego aéreo. A Eve é a primeira empresa formada a partir da EmbraerX. Para obter mais informações, visite www.eveair-mobility.com.

A EmbraerX é uma aceleradora de mercado comprometida com o desenvolvimento de soluções que transformam experiências da vida. Uma subsidiária de inovação disruptiva da Embraer S.A., está localizada na Costa Espacial da Flórida, em Melbourne, nos Estados Unidos, integrada à equipe de engenharia da companhia no Brasil, todos colaborando com as comunidades globais de inovação.

Fintech Hurst transforma músicas em oportunidade de investimento

Em uma parceria exclusiva com o roqueiro Paulo Ricardo, a fintech de investimento em ativos reais Hurst Capital, oferece a oportunidade de investir em recebíveis de royalties musicais das obras do cantor e compositor, considerado ícone do rock nacional. Desta forma, sucessos como “Rádio Pirata”, “Olhar 43”, “A Cruz e a Espada” e “Vida Real”, canção conhecida nacionalmente por integrar a vinheta do reality show Big Brother Brasil, podem gerar rendimentos significativos aos investidores sempre que forem tocadas. Para se ter uma ideia, somente “Olhar 43” registra mais de 20 milhões de plays no Spotify.

Ao todo, o acordo envolve uma carteira composta por 590 obras e fonogramas com uma rentabilidade

estimada de 12,62% ao ano no cenário base (líquido de fees e bruto de impostos) com um múltiplo de aproximadamente 1,48x e prazo de 78 meses. Além da popularidade do artista, que possui 276.741 ouvintes mensais no Spotify e da banda RPM com outros 582.781 fãs na plataforma, a Hurst está oferecendo um incentivo inédito para este tipo de operação.

A fintech reduziu para R\$ 1 mil o valor do aporte mínimo para aqueles que confirmaram seus investimentos durante as primeiras 24 horas após o início das transações que aconteceu nesta quinta-feira.

No mês de julho, a Hurst Capital foi responsável por inaugurar, no Brasil, a possibilidade de investir em ativos de propriedade intelectual, com uma

operação de recebíveis de royalties de uma carteira variada com mais de cinco mil músicas. Na ocasião, a operação atraiu centenas de investidores que esgotaram a captação, realizada em modelo de crowdfunding de investimentos, em menos de 24h.

Para o CEO da Hurst, Arthur Farache, a operação de recebíveis de royalties das canções de Paulo Ricardo é mais um passo importante para a popularização deste tipo de investimento no país. “É um artista reconhecido como referência em mais um gênero musical muito popular no Brasil.

Para a Hurst Capital é uma honra poder levar os royalties de um ídolo do Rock brasileiro do quilate do Paulo Ricardo para os investidores locais, além de representar mais um re-

conhecimento da seriedade e da assertividade do nosso projeto”, afirma.

Os valores de royalties de performance aumentam progressivamente, pois são pagos aos autores e compositores toda vez que a música é tocada em público, incluindo os serviços de streaming. As receitas são geradas também via vendas físicas de CD; execuções públicas como em academias, shows e estações de rádio; licenças de sincronização, necessária para usar a música em comerciais, filmes, novelas e games.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), que faz a gestão do sistema de proteção e remuneração dos autores/artistas, distribuiu em 2019 um total de R\$ 986,5 milhões para 383 mil artistas e outros titulares.

Pandemia continua provocando a maior retração econômica global

O Banco Central (BC) divulgou nesta quinta-feira o Relatório de Estabilidade Financeira (REF) referente ao primeiro semestre de 2020. O REF é uma publicação semestral destinada a apresentar o panorama da evolução recente e as perspectivas para a estabilidade financeira no Brasil.

A pandemia da Covid-19 continua provocando a maior retração econômica global desde a Grande Depressão. No ambiente doméstico, a pandemia interrompeu a tendência de recuperação gradual da economia, com um recuo significativo do Produto Interno Bruto no primeiro trimestre e um declínio sem precedentes no segundo trimestre de 2020.

Atuação

Nesse contexto, o mercado de capitais reduziu sua atuação e o crédito bancário ganhou protagonismo no financiamento às grandes empresas. O crédito às Micro, Pequenas e Médias Empresas, por sua vez, avançou a dois dígitos, fato que não ocorria desde 2013.

Forte redução

Diferentemente do comportamento do crédito às empresas, a pandemia provocou arrefecimento do ritmo de crescimento do crédito às famílias. A Covid-19 afetou negativamente a ocupação e a confiança do consumidor, e o comprometimento de renda das famílias levou-se ainda mais e se aproximou do nível máximo observado em 2015.

A rentabilidade dos bancos apresentou forte redução, notadamente em razão do aumento das despesas com provisões. Importante ressaltar que a pandemia eclodiu em um momento em que a rentabilidade bancária já havia se recuperado dos efeitos da recessão de 2015-16, o que permitiu a absorção de despesas com provisão em nível semelhante ao observado durante aquela recessão, sem transtornos para o sistema.

As medidas do Conselho Monetário Nacional e do BC foram importantes para preservar a solvência e a resiliência do sistema bancário no enfrentamento dos efeitos adversos da Covid-19 e para permitir que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) atravessasse o período agudo de estresse, sempre com baixo risco de liquidez. O nível de provisões para fazer face a perdas esperadas com Ativos Problemáticos é um dos mais elevados desde o final de 2014.

A atualização do teste de estresse para estimar os efeitos do choque da Covid-19 nos agentes da economia real demonstra impacto expressivo, porém menor que o publicado no REF anterior. O fator que mais contribuiu para essa melhoria foi a recuperação dos fluxos de recebimento de vários setores da economia até agosto de 2020, após a queda acentuada em abril e maio. Esses resultados corroboram a capacidade do SFN para absorver os choques provenientes dos efeitos da pandemia, mesmo sob hipóteses severas.

REDE ÂNCORA - RJ IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A.
CNPJ/MF nº 09.017.015/0001-37
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REDE ÂNCORA - RJ IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS S.A., pelo seu Diretor Financeiro, convoca todos os Senhores Acionistas, para participarem e votarem a distância da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, de forma remota, por meio da rede mundial de computadores (Internet), conforme instruções, link e senha de acesso que deverão ser obtidas junto à sede administrativa da sociedade, pelo telefone +55 21 3194-8703, no dia 22 de outubro de 2020, à Rua Martim nº 41, Bairro Vigiário Geral, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, às 14:00 horas, em primeira convocação ou às 14:30 horas, em segunda e última convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - Substituição do atual Diretor Administrativo, mediante a eleição de um novo Diretor Administrativo. Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020. (a) **Carlos Anselmo dos Reis Ascenção** - Diretor Financeiro.

COOPERATIVA MOURISCO CENTER
COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TAXI MOURISCO CENTER DO BOTAFOGO RJ LTDA
Rua Marechal Niemayer, 06 CEP: 22251-060 Botafogo Telefone do Escritório: 2246-3704
CNPJ 09.077.507/0001-18 - NIRE 33.4.0004832-6
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O presidente da Cooperativa de Consumo e Trabalho dos Motoristas Autônomos de Taxi Mourisco Center de Botafogo RJ Ltda, NIRE 33.4.0004832-6, CNPJ 09.077.507/0001-18, Conforme Estatuto social e em conformidade com o conselho de Administração, convoca os senhores cooperados que nesta data são em número de 94 em condição de voto para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2020, na rua Lopes da Cruz, 448 Meier - RJ de Janeiro - RJ (por falta de espaço em nossa sede), Assembleia terá início em 1ª Convocação às 08:00 horas com apresentação de 2/3 dos cooperados, em 2ª Convocação às 09:00 horas com 50% dos cooperados (+1) e em 3ª Convocação às 10:00 horas com no mínimo 10 cooperados. Ordem do Dia: 1ª) Prestação de contas referente aos exercícios de 2016/2017 e 2018/2019; 2ª) previsão orçamentária e ratio para o exercício de 2020; 3ª) Assuntos do FASPEM. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.
Marcio de Oliveira Miltidieri - Presidente

COOPFUTURO - CNPJ: 21.197.097/0001-44
A Coop. de Trabalho e Produção de Mat. Recicláveis Ltda. - COOPFUTURO convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de outubro de 2020 com a primeira chamada às 09:00h, seguida às 10h e a terceira às 11h, em sua sede na rua Av. Monsenhor Felix, 512 - Itajá - Rio de Janeiro - RJ. Pauta: Prestação de Contas 2019, Eleição da Nova Diretoria, Eleição do Novo Conselho de Administração e Formas Gerais. Rio de Janeiro 14 de outubro de 2020.
Evelin Marcelle de Brito
Diretor Administrativo

SMARTCOAT - SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.122.486/0001-05 - NIRE: 33.3.0032943-9
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas da SMARTCOAT - SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A. (SmartCoat) e se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a ser realizada virtualmente, nos termos do disposto no Instrução Normativa nº 79 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), às 11 horas do dia 26 de outubro de 2020, a fim de deliberar sobre a modificação da redação do Artigo nº 0 do Estatuto Social da Companhia, de forma a detalhar e esclarecer as atividades constantes do objeto social da Companhia, conforme minuta disponível aos acionistas na sua sede social. Os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da AGE virtualmente, através do acesso gratuito à plataforma de videoconferência "Microsoft Teams", sendo que os documentos e informações obrigatórias estarão à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia ou por meio do e-mail ni@princir.com.br. Para participação na AGE, por meio da plataforma "Microsoft Teams", os acionistas devem enviar uma solicitação à Companhia pelo e-mail indicacao@princir.com.br com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário marcado para o início da AGE, acompanhada de toda a documentação necessária, conforme mencionada abaixo. Uma vez estabelecida a solicitação e verificada a documentação fornecida, a Companhia enviará ao acionista os dados para a sua participação por meio da plataforma ora referida. Será necessário que os acionistas apresentem documentos para comprovar sua identidade e qualidade de acionistas, para que sejam admitidos à AGE. O acionista pessoa jurídica deverá estar representado por seu representante legal. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na AGE por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020. A Diretoria

ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A.
CNPJ nº 29.435.005/0001-29 - NIRE 33.2.0029696-4
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Senhores acionistas da Empresa de Serviços Hospitalares S.A. ("Companhia") convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2020, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 7º andar, Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.220-460, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Registrar a renúncia de Diretor da Companhia; (ii) Deliberar sobre a eleição de novo Presidente da Companhia; (iii) Homologar o aumento do capital social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de agosto de 2020 e a consequente alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iv) Deliberar sobre novo aumento do capital social da Companhia; e (v) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. Informações Gerais: Os acionistas deverão apresentar na sede da Companhia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identificação e/ou documento societário pertinente que comprove a representação legal, conforme o caso: o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia e o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.
José Carlos Barbosa de Magalhães - Presidente
Ricardo Hajime Yoshio Watanabe - Diretor Financeiro

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Descrição: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROCESSO Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCOC STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, EDITAL para convocação de credores interessados, no sentido de realizar, no dia 11.10.2020, passando na forma abaixo: O DR. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS os credores e interessados na Recuperação Judicial de ARMCOC STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, a ser realizada na sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no dia 27 de novembro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 04 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto de deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armcoc Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 ou com a Administradora Judicial (www.cobarbeiteradvogados.com.br) ou na Praça XV de novembro, nº 24 - 3ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento da firma e apresentação do instrumento de mandato, sob o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no art. 37, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. O credor entregará os documentos: Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, à Praça XV de novembro, nº 24 - 3ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: rodrgco@costaribeiroadvogados.com.br. Será obrigatório o comparecimento dos credores ao local da AGC, onde serão adotados todos os protocolos reconhecidos necessários para a prevenção do COVID-19. E para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, na sede da empresa e seus filiais (art. 36, da Lei 11.101/2005). Ficando estabelecido ainda que a Assembleia em questão será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de dois mil e vinte. Eu, Júlio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat.0128575, digitel. E. eu, Janice Magali P. de Barros, escrivã, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

PENSE
Se Bem Vão
e Um Dia
Ten Aécio

Meio Ambiente
TODOS NÓS SOMOS
RESPONSÁVEIS

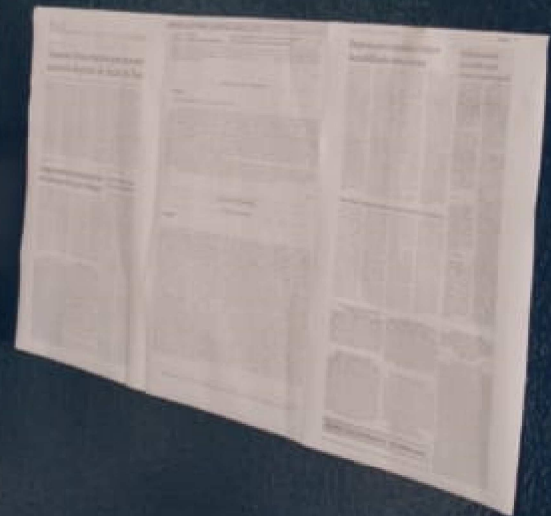
E O QUE NÃO
No Brasil, 7 pessoas morrem por dia
por causa de tabagismo passivo
A maioria foram trabalhadores
de escritório, comércio, indústria.

PROIBIDO FUMAR
RIO SEM FUMO

PROIBIDO O EMPREGO DE
CIGARROS E CIGARETAS EM LOCAL
DE TRABALHO


USE-OS

PLANTÃO DE
RAMAL: 9 1





Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

27/10/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.**
- 2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.**
- 2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.**
- 2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.**
- 3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

TENAX AÇO E FERRO LTDA., sociedade empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.097.536/0001-26, sediada na Travessa Leonor Mascarenhas nº 101, Ramos, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.040-135, por seus advogados infrafirmados, nos autos da recuperação judicial da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, em atenção a relação de credores de fls. 2379-2384, vem, informar a V. Exa. que a credora (Tenax) está de acordo com o valor do crédito correspondente à época, no montante de **R\$ 49.506,14 (quarenta e nove mil, quinhentos e seis reais e quatorze centavos)**, pelo que requer sua habilitação para reaver seus créditos em momento oportuno.

Indica, finalmente, que as futuras notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome dos patronos **DR. MARCO TAYAH** (OAB/RJ nº 11.951) e **DR. JOSÉ MARCO TAYAH** (OAB/RJ 67.177, ambos com escritório localizado à Avenida Graça Aranha, 206, sala 310, Centro, Rio de Janeiro, CEP. 20.030-001, celular: (21) 99532-2222 ou pelo e-mail: jmt@tayah.com.br.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

MARCO TAYAH
OAB/RJ 11.951

JOSÉ MARCO TAYAH
OAB/RJ 67.177

OFFICE PLAN

Rua Cardoso de Morais nº 61 Sala 1121
Bonsucesso-RJ- Cep: 21032-000
CNPJ: 09.601.336/0001-84
Inscrição Municipal: 0428474-7
Telefone: (21) 3104-5168

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TENAX AÇO E FERRO LTDA

NISSIM SILES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade de nº 821023811-D CREA/RJ, e CPF nº 672.557.107-78, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Gois nº 151 Aptº 201 – Leblon/RJ, Cep: 22.440-040, e;

MARCOS SILES, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade de nº 06.674.135-6 Detran/RJ, e CPF nº 907.961.607-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Gois nº 151 Aptº 101 – Leblon/RJ, Cep: 22.440-040, e;

LILIAN SILES, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do documento de identidade de nº 04822707-8 IFP/RJ e CPF nº 636.295.777-68, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Humberto de Campos nº 646 Aptº 402 – Leblon/RJ, Cep: 22.430-190.,

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"TENAX AÇO E FERRO LTDA"**, estabelecida na Travessa Leonor Mascarenhas nº 101 – Ramos/RJ, Cep: 21.040-135, inscrito no **CNPJ/MF: 33.097.536/0001-26**, com seus atos constitutivos e arquivados na **JUCERJA sob nº 33200169871** por decisão de **22/03/1963**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o referido contrato social de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Abertura de filial

Os sócios de mutuo e comum acordo resolvem abrir filial na **Rua Tamotsu Iwasse nº 682 esquina com Rua Baependi – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos/SP, Cep: 07176-000**, e tem como objeto social **comercio de aços, ferros, ferramentas e metais**.

CLAUSULA SEGUNDA – Aumento de Capital Social

O capital social que é **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** neste ato com recursos da reserva de lucros acumulados, passa para **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)** divididos em **1.000.000 (Hum milhão) de cotas** no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma no novo quadro societário;

Sócios	%	Cotas	R\$
Níssim Siles	40%	400.000	400.000,00
Marcos Siles	40%	400.000	400.000,00
Lilian Siles	20%	200.000	200.000,00
Total	100%	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela, integralização do capital social.

Em função das alterações propostas, consolidam a presente alteração com o contrato social original, e o registro do contrato social na **JUCERJA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do nome fantasia

Os sócios de mutuo e comum acordo resolvem alterar o nome fantasia para **"TENAX AÇOS ESPECIAIS"**.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TENAX AÇO E FERRO LTDA

NISSIM SILES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade de nº 821023811-D CREA/RJ, e CPF nº 672.557.107-78, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Gois nº 151 Aptº 201 – Leblon/RJ, Cep: 22.440-040, e;

MARCOS SILES, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade de nº 06.674.135-6 Detran/RJ, e CPF nº 907.961.607-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Gois nº 151 Aptº 101 – Leblon/RJ, Cep: 22.440-040, e;

LILIAN SILES, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do documento de identidade de nº 04822707-8 IFP/RJ e CPF nº 636.295.777-68, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Humberto de Campos nº 646 Aptº 402 – Leblon/RJ, Cep: 22.430-190.,

2

OFFICE PLAN

Rua Cardoso de Morais nº 61 Sala 1121
Bonsucesso-RJ- Cep: 21032-000
CNPJ: 09.601.336/0001-84
Inscrição Municipal: 0428474-7
Telefone: (21) 3104-5168

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"TENAX AÇO E FERRO LTDA"**, estabelecida na Rua Travessa Leonor Mascarenhas nº 101 – Ramos/RJ, Cep: 21.040-135, inscrito no **CNPJ/MF: 33.097.536/0001-26**, com seus atos constitutivos e arquivados na **JUCERJA sob nº 33200169871** por decisão de **22/03/1963**, a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições adiante pactuadas, somadas às determinações da Lei vigente, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do nome empresarial

A sociedade girará sob o nome empresarial de **"TENAX AÇO E FERRO LTDA"**, e tem como nome fantasia **"TENAX AÇOS ESPECIAIS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede social

A sociedade tem sua sede social estabelecida na **Travessa Leonor Mascarenhas nº 101 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.040-135.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- 1) Avenida Teixeira de Castro nº 488 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 21.040-114, Nire: 3390111743-6, CNPJ: 33.097.536/0002-07, com objeto social de depósito.**
- 2) Rua Tamotsu Iwasse nº 682 esquina com Rua Baependi – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos/SP, Cep: 07176-000, com objeto social de comércio de aços, ferros, ferramentas e metais.**

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá abrir filiais e sucursais em todo o território nacional, através de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto social

A sociedade tem por objeto social a atividade de comércio, indústria, exportação e importação de aços, ferros, ferramentas, metais e acessórios para indústria em geral.

CLÁUSULA QUARTA – Duração da sociedade

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por vontade expressa dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social é de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**, divididos em 1.000.000 (Hum milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Cotas	R\$
Nissim Siles	40%	400.000	400.000,00
Marcos Siles	40%	400.000	400.000,00
Lilian Siles	20%	200.000	200.000,00
Total	100%	1.000.000	1.000.000,00

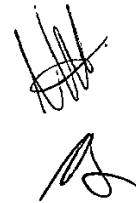
Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela, integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Administração e uso do nome empresarial da sociedade

A administração e uso do nome empresarial da sociedade será exercido pelos sócios, **NISSIM SILES** e **MARCOS SILES**, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando todos os papéis de interesses da sociedade separadamente ou em conjunto para firmar contratos de prestação de serviços, e para abrir, fechar contas bancárias bem como assinar cheques, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da firma em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, bem como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros em nome da sociedade, ficando por este instrumento dispensados de prestarem caução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Retirada de Pró-Labore

Caberá ao sócio administrador e cotistas, uma remuneração mensal a título de Pró-Labore, que será fixada de comum acordo, respeitando a situação financeira da sociedade e a legislação vigente do Imposto de Renda.



4



CLÁUSULA OITAVA – Exercício social

Anualmente em **31 de Dezembro**, de cada ano, compreendendo o período de primeiro de janeiro a 30 de dezembro, será levantado o balanço para administração e os sócios participarão nos lucros ou prejuízos, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Transferência e Cessão de Cotas

Não será permitido a qualquer um dos sócios, ceder, transferir ou alienar por qualquer meio ou forma as suas cotas de capital social sem permissão expressa dos sócios, principalmente a dos sócios administradores que terão sempre a preferência na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da causa mortis ou incapacidade legal

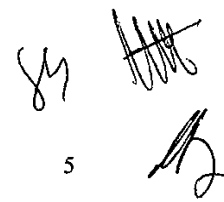
No caso de falecimento, interdição legal, e qualquer outra situação que impeça qualquer um dos sócios não determinará, necessariamente, a dissolução da sociedade, sendo suas quotas transferidas aos seus herdeiros, podendo estes exercerem a administração da sociedade, em caso de retirada ou interdição de qualquer natureza será levantado um balanço geral para apuração dos haveres, do sócio retirante ou interdito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do evento, sendo o pagamento aos herdeiros ou sucessores, feito em 48 (Quarenta e Oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (Hum Porcento) ao mês e corrigidas de acordo com os índices oficiais adotados pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

Elegem as partes o foro da Cidade do Rio de Janeiro pra dirimir todas as questões decorrentes do Contrato Social, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do desimpedimento dos sócios

Todos os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

84
5


OFFICE PLAN

Rua Cardoso de Morais nº 61 Sala 1121
Bonsucesso-RJ- Cep: 21032-000
CNPJ: 09.601.336/0001-84
Inscrição Municipal: 0428474-7
Telefone: (21) 3104-5168



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das disposições legais

Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com as Leis em vigor como se neste documento constassem.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato social em **03 (três)** vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2018

14º OFÍCIO

Nissim Siles

CPF: 672.557.107-78

14º OFÍCIO

Marcos Siles

CPF: 907.961.607-91

14º OFÍCIO

Lilian Siles

CPF: 636.295.777-68

Testemunhas

Norton Rodrigues Souza da Silva
CRC/RJ: 097110/O-9
CPF: 035.518.207-67

Wagner Rodrigues da Silva
CRC/RJ: 042206/O-0
CPF: 347.377.667-04

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA AD 335850 - 088633
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NISSIM SILES, MARCOS SILES, LILIAN SILES, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 19 de novembro de 2018-13:53:03. Cód.: 00512473-01

Isaíabela Mendes Forastiere - Escrevente
Quantidade 143 - Emolumento R\$ 16,23 - Taxas 6,60 - Total R\$22,83
ECPF23516-ACA, ECPF23517-UEU, ECPF23518-HEF, Consulte
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14º Ofício de Notas - RJ
Isaíabela Mendes Forastiere
Escrevente
CPF 57104 - S. 140 - RJ

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TENAX ACO E FERRO LTDA

NIRE: 332.0016987-1 Protocolo: 00-2018/446233-9 Data do protocolo: 05/12/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/12/2018 SOB O NÚMERO 00003447433 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 69E415592E29243C807B1DE44910686A1CC9060863FA16E6461677E9138F3870

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/9




PROCURAÇÃO

Outorgante: TENAX AÇO E FERRO LTDA, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 33.097.536/0001-26, sediada na Travessa Leonor Mascarenhas, nº 101 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-135, neste ato representada por seu diretor **NISSIM SILES**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n. 821023811-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF 672.557.107-78, residente e domiciliado na Rua Carlos Gois, nº 151, apt. 201 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.440-040, sob endereço eletrônico officeplan.despachante@gmail.com.

Outorgados: MARCO TAYAH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 11.951, **JOSÉ MARCO TAYAH**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob os nº 67.177, e **CLÁUDIO ISAAC SERRUYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 77.146, todos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 206, grupo 310 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-001, e-mail: jmt@tayah.com.br, Telefone: (21) 2111-7757.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meus procuradores os outorgados/advogados acima indicados, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral, para representar-me em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo receber intimações, transigir, acordar, assinar termos, conciliar, propor ações, instaurar representações e reclamações, deflagrar procedimentos administrativos, protestar por quais quaisquer provas admitidas em direito, oferecer defesas, tirar cópias, fazer carga de autos, interpor recursos, aforar representações e reclamações, realizar sustentações orais, desistir, renunciar, requerer medidas liminares, cautelares e tutelas de urgência e substabelecer, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável para representar o outorgante, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.


TENAX AÇO E FERRO LTDA
Nissim Siles



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.097.536/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1963
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TENAX AÇO E FERRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TENAX	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 24.24-5-01 - Produção de arames de aço 24.24-5-02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV LEONOR MASCARENHAS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 21.040-130	BAIRRO/DISTRITO RAMOS	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/11/2020** às **11:09:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à douta decisão de fl. 8.941, aduzir e requerer o que abaixo segue.

- Fls. 8873/8875

A MM. 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro enviou e-mail de fl. 8873/8875 com a indagação acerca da destinação do depósito recursal oriundo da reclamação trabalhista n. 0101317-82.2016.5.01.0016. A respeito, destacamos recente decisão do E. STJ:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DEPÓSITOS RECURSAIS - ART. 899 DA CLT COM A REDAÇÃO DA LEI 13.467/2017 - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO - DESTINAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.

1. No âmbito da Justiça do Trabalho, o depósito previsto no § 1º do artigo 899 da CLT é pressuposto de admissibilidade dos recursos interpostos contra as sentenças em que houver condenação em pecúnia, tendo duas finalidades: garantir a execução e evitar recursos protelatórios. 2. Concedida a recuperação judicial à empresa reclamada no curso da demanda, o crédito é novado e se submete aos efeitos da recuperação, por expressa disposição dos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005. 3. É da competência do juízo da recuperação a execução de créditos líquidos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive a destinação dos depósitos recursais feitos no âmbito do processo do trabalho. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo onde se processa a recuperação judicial.

(STJ, CC 162.769 SP (2018/0330658-8) RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 24.06.2020)

Assim, correta a posição do MM. Juízo Trabalhista em indagar o Juízo da Recuperação Judicial acerca da destinação a ser dada ao depósito recursal, notadamente na presente em que há Plano de Recuperação Judicial aprovado e quitação da Classe Trabalhista - pendente apenas os credores que não apresentaram dados bancários e com habilitação/impugnação de crédito em andamento.

A Recuperanda apresentou manifestação de fls. 8944/8945.

Isso posto, opinamos no sentido de que seja oficiado à MM. 16ª Vara do Trabalho com a concordância de que seja expedido alvará de pagamento à Recuperanda para recebimento dos valores relativo aos depósitos recursais.

- Assembleia Geral de Credores

Ao ensejo, ciente da petição da Recuperanda de fl. 8944/8945, na qual junta aos autos a publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores a se realizar em 27.11.2020 e 04.12.2020, publicada no Diário Oficial, em jornal de grande circulação e afixado na entrada da sede da Recuperanda (fls. 8946/8952).

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

Rodrigo Faria Bouzo - OAB/RJ 99.498

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 03/11/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/11/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 8731/8734 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0044877-25.2020.8.19.0000, interposto por LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.

2 - Fls. 8736/8757 - Informações prestadas separadamente no agravo de instrumento n.º 0040305-26.2020.8.19.0000, interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

3 - Fls. 8873/8875 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação tácita em 09.11.2020, do despacho de fl 8941 item “3”, reitera o aludido na manifestação de fls. 8944/8945, pela expedição de alvará eletrônico por esse MM. Juízo à Caixa Econômica Federal, formulado no item “8” da r. manifestação, a fim de determinar a transferência dos valores de fls. 8531, 8592, 8596 e 8764, em favor da Recuperanda, conforme deferido, de acordo com os dados informados na petição de fl. 8808/8809.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Flavio Galdino	Gabriel Rocha Barreto	Camila Almeida	Maria Carolina Bichara	Isabella Bandeira de Mello
Sergio Coelho	Diogo Rezende de Almeida	Giovanna Luz Podcameni	Roberta Issa Maffei	Michelle Sorensen Camilo
Rafael Pimenta	Renata Jordão Natacci	Luciana Barsotti Machado	Cláudia Tiemi Ferreira	Isabela Augusta Xavier da Silva
Rodrigo Candido de Oliveira	Felipe Brandão	Aline da Silva Gomes	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo de Mattia
Eduardo Takemi Kataoka	Adrianna Chambô Eiger	Maria Flávia J. F. Macarimi	Amanda Titoneli	Yasmin Valle Viana M. Paiva
Cristina Biancastelli	Pedro Renato de Souza Mota	Ivana Harter Albuquerque	Carolina Bueno de Oliveira	Ana Caroline S. Gasparine
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Maria Eduarda Gamborgi	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Isabel Picot França	Mauro Teixeira de Faria	Luan Gomes Peixoto	Isabela Rampini Esteves	Yuri Athayde da C. Nascimento
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Carlos Eduardo Brantes	Jacques F. Albuquerque Rubens	Maria Victoria Marins
Marta Alves	Vanessa F. F. Rodrigues	Bruno Duarte Santos	Marcela Ruzza Silva Quintana	Gabriela Santiago de Alencar
Cláudia Maziteli Trindade	Julianne Zanconato	Tomás de S. Góes M. Costa	Marcos de Souza Paula	Mônica Franco Lima
Pedro C. da Veiga Murgel	Rodrigo Saraiva Porto Garcia	Júlia Leal Danzinger	Carolina Leite Pereira L. Moura	Felipe L. Lyra e Castro Perretti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo n.º: 0190197-45.2016.8.19.0001

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“FLF”), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA (“Recuperanda”), vem à V. Exa., em atenção ao edital disponibilizado, requerer a juntada dos atos societários e procuração anexa (Doc. 1), com poderes específicos para representar o FLF na Assembleia Geral de Credores a ser realizada.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 508-511
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

1. Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 138, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro 2020

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE

OAB/SP Nº 150.902

TOMÁS MARTINS COSTA

OAB/SP Nº 375.007

LEONARDO MUCILLO DE MATTIA

OAB/SP Nº 419.399

PROCURAÇÃO

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, CEP 01480-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 13.966.641/0001-47, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, de 05 de setembro de 2011 ("Gestor"), na qualidade de Gestor do **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.221.032/0001-45 ("FIDC FLF"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados, FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, brasileiro, casado, inscrito, na OAB/SP sob o n.º 256.441-A e na OAB/RJ sob o n.º 94.605 e no CPF sob n.º 023.604.877 52, CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 150.902 e na OAB/PR sob o n.º 85.132 e no CPF/MF sob o n.º 212.954.748-67, TOMÁS DE SAMPAIO GÓES MARTINS COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.007 e no CPF/MF sob o n.º 418.077.258-20, LEONARDO MUCILLO DE MATTIA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 418.399 e no CPF/MF sob o n.º 323.664.708-60, FELIPE LUBAMBO LYRA E CASTRO PERRETTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 410.711 e no CPF/MF sob o n.º 430.646.958-19, GIOVANNA LOPES NADER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 407.944 e no CPF/ME sob o n.º 015.440.766-65 e VICTÓRIA DE AZEVEDO TORRES SILVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.514 e no CPF/ME sob o n.º 133.975.697-88, todos integrantes do escritório profissional Galdino & Coelho Advogados, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP n.º 04538-132, para, em conjunto ou separadamente, representar a OUTORGANTE na Assembleia Geral de Credores ("AGC") da Recuperação Judicial de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALURGICA, autuada sob o n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, a realizar-se, em primeira e segunda convocação, nas datas de 27.11.2020 e 04.12.2020, respectivamente, ou em qualquer outra data em que venha a se instalar ou prosseguir, em decorrência de suspensão ou qualquer outra razão, outorgando, para tanto, todos os poderes necessários ao integral e adequado cumprimento do presente mandato, a fim de que sejam praticados todos os atos, podendo, em especial, assinar lista de presença e quaisquer atas que venham a ser lavradas e, especificamente, quanto às deliberações, votar para aprovar, rejeitar, ou tomar qualquer outra decisão no exclusivo interesse da Outorgante, manifestando o voto por qualquer meio que seja definido para tanto.

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA¹

¹ Procuração assinada digitalmente, nos termos do art. 105, §1º, CPC; Código de Processo Civil - Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

CNPJ Nº. 19.221.032/0001-45

.....

Por este instrumento particular, **BANCO MODAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.723.886/0001-62, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000 (“Modal” ou “Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.221.032/0001-45 (“Fundo”), constituído em 23 de outubro de 2013, e sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, **RESOLVE**:

1. Alterar o regulamento do Fundo, devido a erro material. Desse modo:

Onde se lê:

“FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”

Passa-se a ler:

“FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO”

2. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
3. Retificar o Ato do Administrador realizado em 26 de maio de 2017, registrado no 2º RTD-RJ, sob o nº de protocolo 1093848 (“Ato do Administrador”), considerando que por um erro material constou no primeiro parágrafo do Ato do

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tels. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 7º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886

Administrador o Banco Modal S.A. como administrador do Fundo, quando o certo seria constar a Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.. Dessa forma o primeiro parágrafo do Ato do Administrador passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Por este instrumento particular, **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VAORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.389.174/0001-01, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.986, de 1º de junho de 2000 (“Modal DTVM” ou “Administrador”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador do KATMANDU FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.221.032/0001-45 (“FUNDO”), constituído em 23 de outubro de 2013, e sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, RESOLVE:”*

4. Ratificar as demais disposições aprovadas no Ato do Administradore
5. Submeter à CVM o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor, para fins de obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2018.

BANCO MODAL S.A.

REGULAMENTO

DO

**FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

07 DE DEZEMBRO DE 2017



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DO FUNDO	13
CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO	14
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..	14
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	17
CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO.....	18
CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	22
CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	22
CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR	23
CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO	27
CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	31
CAPÍTULO XIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL	37
CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	39
CAPÍTULO XVI – DO PRAZO DO FUNDO	40
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	40
CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	41
CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	42
CAPÍTULO XX – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS.....	43
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS	44

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



REGULAMENTO DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Capítulo I, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural:

- “1ª Emissão”:** A Distribuição de Cotas da primeira emissão do Fundo, a ser realizada por meio da Oferta Restrita;
- “Administrador”:** Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003;
- “Ações e Demandas”:** Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos;
- “Afilhada(s)”:** A(s) Pessoa(s), (i) direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, (ii) direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, e/ou (iii) sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
- “Agente”:** Qualquer acionista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
- “Alocação Mínima de Investimento”:** Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4.4 deste Regulamento;

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



- “Anexo”: O Anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
- “Arbitragem”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.6.1 deste Regulamento;
- “Assembleia Geral”: A Assembleia Geral do Fundo, Ordinária ou Extraordinária;
- “Assembleia Geral Ordinária”: A Assembleia Geral do Fundo realizada anualmente, até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, especificamente para deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- “Assembleia Geral Extraordinária”: A Assembleia Geral do Fundo convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
- “Ativos”: Os Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, os Outros Ativos e os Ativos Recuperados, quando referidos em conjunto;
- “Ativos Distressed Creditórios”: Significam (i) os Precatórios e Pré-Precatórios; (ii) as Ações e Demandas; (iii) os Créditos *Corporate* e os Créditos *Consumer*; (v) os Portfolios *Corporate* e os Portfolios *Consumer*; e (vi) os Outros Ativos Distressed Creditórios;
- “Ativos Distressed Creditórios Elegíveis”: Ativos Distressed Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade;
- “Ativos Recuperados”: Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, de forma passiva, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis inadimplidos, nos termos do Artigo 4.9 deste Regulamento;
- “B3”: B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, Centro, CEP



01010-901;

- “BACEN”:
Banco Central do Brasil;
- “Boletim de Subscrição”:
O documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelo Cotista;
- “Câmara”:
Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.6.2 deste Regulamento;
- “Cedentes”:
Pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF, que venha a ceder Ativos Distressed Creditórios para o Fundo;
- “Circulação”:
O número de Cotas devidamente subscritas, integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento;
- “CMN”:
Conselho Monetário Nacional;
- “CNPJ/MF”:
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- “Código ANBIMA”:
O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme sua versão vigente a partir de 1º de julho de 2016;
- “Consultor Especializado”:
JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, se for o caso;
- “Cotas”:
As cotas emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento;

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



“Cotista”: O FIM Consolidador, na qualidade de único titular das Cotas do Fundo;

“CPF/MF”: Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Créditos Consumer”: Créditos representados por contratos bancários em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, títulos de capitalização, cotas de consórcio, contratos de seguro, contratos de financiamentos, cédulas de crédito bancário ou qualquer instrumento de natureza similar, com saldo devedor em aberto inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que (i) estejam vencidos e não pagos, e/ou (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo, e/ou (iii) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição, e/ou (iv) sejam garantidos por garantias reais, e devidos por pessoas físicas ou jurídicas em iminente situação de estresse financeiro;

“Créditos Corporate”: Créditos representados em instrumentos tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, com saldo devedor em aberto superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que (i) estejam vencidos e não pagos, e/ou (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo, e/ou (iii) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição, e/ou (iv) sejam garantidos por garantias reais, e devidos por pessoas físicas ou jurídicas em iminente situação de estresse financeiro;

“Critérios de Elegibilidade”: Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Distressed Creditórios pelo Fundo, definidos no Artigo 5.1 do Capítulo V;

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



- “Custodiante”:** BANCO MODAL S.A., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.723.886/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários;
- “CVM”:** Comissão de Valores Mobiliários;
- “Data de Aquisição”:** Data em que o Fundo efetua o pagamento pela aquisição de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Ativos Distressed Creditórios;
- “Data de Emissão”:** Cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- “Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecerem fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
- “Diretor Designado”:** O diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, assim como pela prestação de informações que deverão ser prestadas na forma da lei;
- “Distribuição”:** Significa cada distribuição de Cotas do Fundo, aprovada pelo Gestor, sendo cada distribuição sujeita aos ritos e procedimentos de protocolo definidos na regulamentação específica para a modalidade de distribuição;
- “Documentos”:** São os documentos que evidenciam os Ativos Distressed



<u>Comprobatórios</u> ”:	Creditórios cedidos ao Fundo, podendo ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
<u>“Documentos da Securitização</u> ”:	São conjunta ou isoladamente: (i) o Regulamento; e (ii) o(s) instrumentos(s) de cessão de Ativos Distressed Creditórios;
<u>“Empresa de Auditoria</u> ”:	Uma das seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG; ou (v) outra empresa que não esteja indicada nos itens (i) a (iv) acima, sendo que neste caso deverá ser aprovada pelo Cotista;
<u>“Eventos de Avaliação</u> ”:	As consequências decorrentes da renúncia do Administrador e/ou do Gestor, em não ocorrendo a assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
<u>“FGC</u> ”:	Fundo Garantidor de Créditos;
<u>“FIM Consolidador II</u> ”:	JIVE Distressed II Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.380.316/0001-99;
<u>“Fundo</u> ”:	Fundo de Liquidação Financeira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizado, que será administrado pelo Administrador e gerido pelo Gestor, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.221.032/0001-45;
<u>“Gestor</u> ”:	Jive Asset Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011;
<u>“IGP-M</u> ”:	O Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

- “Instituições Financeiras Autorizadas”: Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o *rating* “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
- “Instrução CVM 356”: Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 444”: Instrução CVM n.º 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 476”: Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 539”: A Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores;
- “Instrução CVM 555”: Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;
- “Intermediário Líder”: Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.389.174/0001-01;
- “Investidores Profissionais”: Os investidores assim entendidos como aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM 539;
- “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- “Lei 9.307/96”: Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- “Maioria Absoluta”: Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas e subscritas mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria



será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota;

“Oferta Restrita”: A oferta das Cotas do Fundo, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476;

“Outros Ativos”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (iii) títulos de emissão de estados e municípios; (iv) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS); (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima; (vi) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas; sendo certo que os investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;

“Outros Ativos Distressed Creditórios”: Quaisquer (i) créditos ou ativos de qualquer natureza cujos proprietários tenham demonstrado dificuldades de crédito e/ou liquidez, sejam réus em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas), ou estejam em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares, ou, ainda, que apresentem indícios de iminente estresse financeiro; (ii) créditos ou ativos de qualquer natureza que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) créditos ou ativos de qualquer natureza que sejam adquiridos em leilões ou vendas judiciais, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou



extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (iv) ações, debêntures, cotas ou qualquer título ou valor mobiliário representativo de participação societária que atendam quaisquer dos requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e (v) certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, os quais apenas poderão ser adquiridos (a) no contexto da aquisição para pagamento diferido, pelos Fundos Investidos Consolidador II, de bens imóveis que não sejam de uso da instituição financeira emitente, (b) em valor total igual ou inferior ao saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos, e (c) com cláusula expressa de compensação entre o saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos e o valor do título devido pela instituição financeira emitente;

“Partes”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.6 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido”: Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo;

“Periódico”: O periódico “Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo” publicado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do Fundo;

“Período de Investimento”: O período de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo;

“Pessoas”: Pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

“Portfólio Consumer”: O conjunto de, pelo menos, 10 (dez) Créditos *Consumer* cedidos pelo mesmo cedente e no contexto da mesma transação;

“Portfólio



- Corporate”: cedidos pelo mesmo cedente e no contexto da mesma transação;
- “Prazo do Fundo””: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16.1 deste Regulamento;
- “Precatórios””: Requisições de pagamento derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, de natureza alimentar, ou não alimentar, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 105 do ADCT;
- “Pré-Precatórios””: Quaisquer créditos detidos contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal;
- “Preço de Aquisição””: O preço de aquisição dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme definido e aprovado pelo Gestor e estabelecido em cada instrumento de cessão dos Ativos Distressed Creditórios;
- “Preço de Emissão””: O preço de emissão das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, equivalente a R\$1,00 (um real), na Data de Emissão;
- “Preço de Integralização””: O preço de integralização de cada Cota, que, no ato da primeira integralização de Cotas do Fundo, será correspondente ao Preço de Emissão e nas demais integralizações, será o valor da Cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos;
- “Regulamento””: O regulamento do Fundo;

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



- “Regulamento de Arbitragem”: Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21.6.2 deste Regulamento; e
- “Reserva de Caixa”: Parcela do Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo superar tal valor a critério do Gestor, sendo que o Gestor, obrigatoriamente, deverá manter tais recursos aplicados em Outros Ativos durante o Prazo do Fundo;
- “Resolução CMN 2.907”: Resolução n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, editada pelo CMN;
- “SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- “Série Específica”: Série adicional de Cotas e a ser emitida pelo Fundo, nos termos do Artigo 20.1 deste Regulamento;
- “Termo de Adesão”: Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelo Cotista, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO

2.1. **O FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADO** é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pela Instrução CVM 444.

2.1.1. O Fundo será destinado à aplicação exclusivamente pelo FIM Consolidador, que classifica-se como Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. Não existem valores mínimos ou máximos para aplicações, aquisições ou para manutenção de investimentos no Fundo.

2.3. O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto no Artigo 12.1 deste Regulamento.



2.4. O presente Regulamento e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelo Administrador em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.5. De acordo com a Deliberação n.º 72 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como “FIDC Multicarteira – Outros”.

CAPÍTULO III – DA NATUREZA DO FUNDO

3.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Ativos Distressed Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo de acordo com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente, assim como neste Regulamento.

3.2. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, na aquisição de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, o Fundo aplicará seus recursos em Outros Ativos.

4.2. A cessão dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis ao Fundo será realizada nos termos descritos nos respectivos instrumentos de cessão.

4.3. Observada a responsabilidade do Custodiante, em relação à guarda dos Documentos Comprobatórios e à verificação do enquadramento dos Ativos Distressed Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Artigo 5.1 deste Regulamento, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem (i) pela solvência dos devedores dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, (ii) pelo pagamento dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, ou (iii) por sua existência, liquidez e correta formalização.

4.4. Observado o disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356 e no parágrafo primeiro do Artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do



início de suas atividades, o Fundo deverá alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima de Investimento”) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, observado o disposto no Artigo 4.2 deste Regulamento.

4.5. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

4.6. Os percentuais de composição da carteira do Fundo indicados no artigo 4.4 deste Regulamento serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.7. O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte o Administrador, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pelo Administrador ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e ao Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Ativos Distressed Creditórios ao Fundo.

4.8. Os Outros Ativos devem ser registrados, custodiados e/ou mantidos em conta depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, na B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as cotas de fundos de investimento. Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

4.9. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista no Capítulo IV deste Regulamento, poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, produtos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Ativos (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo.



4.9.1. No caso do Artigo 4.9 deste Regulamento, o Gestor e o Consultor Especializado, conforme aplicável, vão envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados;

4.9.2. Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, ficando averbado que os Ativos Recuperados: (i) não integram o ativo do Administrador; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (iii) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem sofrer a constituição de quaisquer ônus reais.

4.9.3. Os Ativos Recuperados, embora integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o Artigo 4.9 deste Regulamento.

4.10. As aplicações do Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo ou do FGC.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Ativos Distressed Creditórios cuja análise, aquisição e respectivo Preço de Aquisição tenham sido definidos pelo Gestor, e que atendam, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):



- (i) em cada aquisição, o Preço de Aquisição desembolsado pelo Fundo para a aquisição, parcial ou integral, de cada um dos Ativos Distressed Creditórios não poderá ser superior ao valor em reais equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito pelos titulares das cotas do FIM Consolidador II, conforme verificado pelo Administrador e pelo Gestor;
- (ii) prévia aprovação pelo Administrador, a qual encontra-se condicionada exclusivamente às seguintes condições: (a) possibilidade de controle operacional dos Ativos Distressed Creditórios na carteira do Fundo; e (b) inexistência, na avaliação do Administrador, de risco de imagem para o Administrador;
- (iii) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Ativos Distressed Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e
- (iv) a cessão deverá estar corretamente formalizada por instrumento de cessão.

5.1.1. O Fundo poderá utilizar os recursos disponíveis em seu caixa na aquisição de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, desde que tais recursos somados aos recursos eventualmente aportados pelo Fundo para tal aquisição de ativos não exceda o limite de investimento previsto no inciso (i) do Artigo 5.1 deste Regulamento.

5.1.2. Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério do Gestor.

5.1.3. Embora o Fundo não conte com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, o Fundo deverá observar a Política de Investimento do FIM Consolidador II no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos do FIM Consolidador II e dos fundos por ele investidos.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cessão dos Ativos Distressed Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, o qual poderá ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista.



6.2. O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Distressed Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento desde que, computada *pro forma* a aquisição dos respectivos Ativos Distressed Creditórios em moeda corrente nacional, o Fundo atenda às reservas monetárias referidas no inciso (ii) do Artigo 15.1 deste Regulamento, à Reserva de Caixa referida no Artigo 15.2 deste Regulamento e à Alocação Mínima de Investimento, definida no Artigo 4.4 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO FUNDO

7.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, que será responsável pelas atividades de administração do Fundo, nos termos dos Artigos 33 e seguintes da Instrução CVM 356.

7.2. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor.

7.3. Para a plena consecução dos objetivos do Fundo, o Administrador e o Gestor têm a obrigação de aplicar em sua administração e gestão os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Fundo, observados os direitos, garantias e prerrogativas especiais do Cotista, definidos nos Documentos da Securitização, atentos à conjuntura em geral, respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, além das obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento.

7.4. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Ativos que integrem a sua carteira.

7.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da legislação aplicável, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Cotista, o Administrador pode:

- (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo e do Cotista, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento e/ou distratar,



rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas ao Fundo;

(ii) contratar o Consultor Especializado com o objetivo de auxiliar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, (a) em suas atividades de análise de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis para integrarem a carteira do Fundo e (b) na cobrança extrajudicial e na coordenação de assessores legais para a cobrança judicial de tais créditos;

(iii) exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação; e

(iv) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, observado o disposto no Capítulo XXI deste Regulamento.

7.6. Sem prejuízo de seus outros deveres e responsabilidades, o Administrador deverá colocar à disposição, em sua sede, cópias das demonstrações financeiras do Fundo, auditadas ou não, e dos relatórios referentes ao Fundo que venham a ser entregues à CVM.

7.7. É vedado ao Administrador:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.8. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;



- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 444;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (vii) vender Cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (ix) fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 39 da Instrução CVM 356 e no Artigo 7.11 deste Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

7.9. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



à disposição da CVM e do Cotista, evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, com os critérios de composição da carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, que as modalidades de negociação realizadas foram efetivadas à taxa de mercado, e em consonância com as demais informações de que tratam os incisos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

7.10. O Administrador declara que, no exercício de suas funções, não se encontra em conflito de interesses com o Gestor, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Ativos Distressed Creditórios ao Fundo. Sem prejuízo de suas demais atribuições, o Administrador deverá implementar todos os procedimentos viáveis e necessários ao efetivo recebimento, pelo Fundo, dos valores decorrentes do pagamento dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis pelos devedores dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo.

7.11. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) transferir ao Fundo qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor do Fundo, que não seja expressamente prevista neste Regulamento;
- (ii) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, sempre observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iii) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de constituição, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e aos Ativos Recuperados integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) celebrar quaisquer acordos que determinem o recebimento de Ativos Recuperados como forma de pagamento dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, conforme previsto na Cláusula 4.9 deste Regulamento;
- (v) definir a alocação dos recursos de titularidade do Fundo em Outros Ativos, sempre observada a política de investimento definida no presente Regulamento;

(vi) adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Outros Ativos, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(vii) exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

8.1. Não serão devidas taxas de administração, gestão, performance, ingresso ou saída pelo Fundo.

CAPÍTULO IX – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

9.1. A substituição do Administrador e/ou do Gestor, no curso de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação do Cotista.

9.2. O Administrador poderá, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de 10 (dez) dias ou outro prazo conforme determinado pela regulamentação aplicável editada pela CVM, contado da data em que o Cotista seja comunicado da decisão do Administrador, nos termos deste Artigo. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador não poderá renunciar às suas funções, até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo Cotista.

9.2.1. Caso o Cotista não indique instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.



9.2.2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.2 deste Regulamento, o Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, caso o Cotista não aprove a emissão e integralização da Série Específica, quando tal emissão for necessária nos termos do Artigo 20.1 deste Regulamento.

9.3. Na hipótese de substituição ou renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IX, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que aprovar a substituição do Administrador ou em prazo inferior caso assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia Geral convocada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento.

9.4. O Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da realização da Assembleia Geral, realizada nos termos do Artigo 9.2 deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelo Cotista, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelo Cotista na referida Assembleia Geral.

9.5. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IX do Regulamento não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no Artigo 9.3 deste Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

9.6. Em caso de renúncia do Gestor, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos nos Artigos 9.3 e 9.5 deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DO CUSTODIANTE E DO AGENTE ESCRITURADOR

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



10.1. As atividades de custódia e controladoria dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável pelas atividades descritas no Artigo 38 da Instrução CVM 356.

10.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Ativos Distressed Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecido neste Regulamento;
- (ii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar por amostragem a documentação que evidencie o lastro dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis;
- (iii) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, podendo, para tanto, valer-se da prerrogativa do §6º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, nos termos do Artigo 10.2.2 deste Regulamento;
- (iv) colocar à disposição do Gestor, diariamente, relatórios para apuração da Alocação Mínima de Investimento e da Reserva de Caixa;
- (v) movimentar as contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo, conforme o caso, e os termos e condições dos Documentos da Securitização;
- (vi) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, bem como fazer a guarda e custódia física ou escritural, dos documentos a seguir relacionados, observado o disposto no Artigo 10.2.1 deste Regulamento:
 - (a) extratos das contas correntes e de depósitos de titularidade do Fundo;
 - (b) cópias, conforme o caso, dos instrumentos formalizando a cessão de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis dos Cedentes para o Fundo, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos sob sua responsabilidade, definidos nos Documentos da Securitização; e

(c) documentos comprobatórios referentes aos Outros Ativos;

(vii) receber e verificar, nos termos da legislação aplicável, os Documentos Comprobatórios referentes aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo que lhe tenham sido encaminhados, conforme o caso, pelos Cedentes ou seus respectivos Agentes, observado o disposto no Artigo 10.2.1 deste Regulamento;

(viii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e órgãos reguladores;

(ix) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e/ou aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos diretamente em conta(s) corrente(s) de titularidade do Fundo ou conta vinculada (*escrow account*), aberta em instituições financeiras previamente aprovadas pelo Gestor; e

(x) efetuar a liquidação física e financeira relativa à aquisição de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, observadas as instruções passadas pelo Administrador e os procedimentos definidos neste Regulamento e no respectivo instrumento de cessão, conforme o caso.

10.2.1. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante definida pela regulamentação aplicável, em razão da significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação do lastro dos Ativos Distressed Creditórios trimestralmente e por uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, cujos parâmetros constam do Anexo deste Regulamento.

10.2.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis referida no inciso (ii) do Artigo 10.2 deste Regulamento, e para guarda da documentação de que tratam os incisos (iii) e (viii) do Artigo 10.2 deste Regulamento, observados os termos e condições da legislação específica, observados os termos e condições da legislação



específica.

10.2.3. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para os fins mencionados nos Artigos 10.2.1 e 10.2.2 deste Regulamento não podem ser originadores ou o Cedentes dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, o Consultor Especializado, o Gestor, ou as partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.2.4. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação que lhe permitirão o efetivo controle dos terceiros habilitados contratados para a custódia física dos Documentos Comprobatórios e verificação do lastro dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento das obrigações nos termos deste Regulamento e dos contratos a serem firmados com tais prestadores de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no website do Custodiante (www.modal.com.br).

10.3. No exercício de suas respectivas funções, o Administrador está autorizado, em caráter exclusivo, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas correntes, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC, (ii) na B3 ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Outros Ativos sejam negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Outros Ativos;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) somente acatar ordens de pessoas autorizadas do Administrador, observadas as competências definidas neste Regulamento.

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



10.4. As atividades de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, nos termos da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

11.2. Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

11.2.1. Riscos relativos aos Ativos Distressed Creditórios e ao Fundo:

- (a) Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Ativos Distressed Creditórios vencidos e não pagos: Consiste no risco de os Ativos Distressed Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.
- (b) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.
- (c) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo e que os Documentos Comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Ativos Distressed Creditórios Elegíveis.



- (d) Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (e) Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Ativos Distressed Creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir Ativos Distressed Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Cotista.
- (f) Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e aos Outros Ativos. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.
- Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos.
- (g) Verificação de Lastro dos Ativos Distressed Creditórios por

Amostragem: O Custodiante, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Ativos Distressed Creditórios Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis podem não estar disponíveis ao Custodiante.

- (h) Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas. A cobrança de juros contratados por instituições financeiras em suas operações de financiamento em geral por cessionários de tais direitos creditórios que não sejam entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional pode ser questionada pelos respectivos devedores, com base em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- (i) Riscos Decorrentes da Ilíquidez dos Ativos Recuperados. O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, o Administrador, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.
- (j) Riscos de Concentração: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos cotistas no FIM Consolidador II, ou do patrimônio líquido do FIM

Consolidador II, o que for maior no momento da aquisição, conforme aplicável, em Ativos Distressed Creditórios, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Distressed Creditórios será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade do Cotista.

11.2.2. Riscos relativos ao Mercado:

- (a) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista do Fundo.
- (b) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

11.2.3. Outros Riscos:

- (a) Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no



exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

- (b) Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.
- (c) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

11.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso o Cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Características das Cotas

12.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate.

12.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em



nome do Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

Direitos Patrimoniais

12.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

Direitos de Voto das Cotas

12.4. As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto na Assembleia Geral.

Emissão e Negociação de Cotas

12.5. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida pela formalização de suplemento a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; (iv) forma de amortização; e (v) prazo de duração da série.

12.6. As Ofertas Restritas das Cotas e de cada nova série de Cotas do Fundo serão realizadas em conformidade ao disposto na Instrução CVM 476 e, por conseguinte, estarão automaticamente dispensadas de registro de Distribuição junto à CVM, e serão realizadas apenas pelo Administrador e/ou por instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a qual deverá, neste caso, observar as orientações do Administrador.

12.6.1. As Ofertas Restritas serão destinadas apenas a Investidores Profissionais.

12.6.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, as Cotas serão ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

12.6.3. As Cotas, nos termos das Ofertas Restritas, não poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

12.6.4. Independentemente do disposto no Artigo 12.6.3 deste

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



Regulamento, as Cotas serão registradas para fins de custódia na B3.

12.7. Os serviços de Distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do Fundo na 1ª Emissão serão prestados pelo Intermediário Líder.

12.8. As Cotas do Fundo serão subscritas por um único Cotista, de forma que o Fundo não contará com classificação de risco de suas Cotas por agência classificadora de risco, nos termos do inciso I do Artigo 23–A da Instrução CVM 356.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo

12.9. A subscrição e integralização das Cotas serão realizadas por um único Investidor Profissional. Não haverá, portanto, requisitos de diversificação dos detentores das Cotas.

12.10. O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) receberá exemplar deste Regulamento, (ii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, e às taxa de administração e de performance eventualmente cobradas; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) do fato de a Oferta Restrita não ter sido registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, se aplicáveis; e (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos integrantes e/ou que venham a integrar a carteira do Fundo; e (iii) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

12.10.1. Em cada ato de subscrição de Cotas do Fundo, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado, e assinado pelo Administrador. O subscritor poderá solicitar ao Administrador a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado, e assinado pelo Administrador.

12.10.2. A qualidade de Cotista caracterizar-se-á (i) pela validação do Administrador de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

12.10.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador, das Cotas, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste



Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

12.11. O prazo máximo para subscrição das Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo e das novas Distribuições de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de início da respectiva Distribuição.

12.11.1. Caso a totalidade das Cotas distribuídas pelo Fundo não seja subscrita até o Dia Útil imediatamente anterior ao encerramento do prazo acima referido, o coordenador da Oferta Restrita poderá prorrogar o prazo por iguais períodos de 180 (cento e oitenta) dias, na forma prevista no Artigo 8º da Instrução CVM 476.

12.11.2. O Fundo não estará sujeito ao período de restrição de que trata Artigo 9º da Instrução CVM 476 caso realize novas Distribuições de Cotas destinadas exclusivamente ao Cotista, nos termos do parágrafo único, inciso III, do mesmo Artigo.

12.12. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo seu Preço de Integralização.

12.13. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

12.13.1. A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelo Cotista dos recursos ao Fundo.

12.14. A aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo da solicitação, o qual deverá ocorrer até às 15:00 (quinze) horas. A solicitação de aplicação realizada após às 15:00 (quinze) horas será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do pedido.

12.15. O montante total da 1ª Emissão de Cotas do Fundo será de até 1.000.000.000 (um bilhão) de Cotas, com o Preço de Emissão de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando o montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da 1ª Emissão do Fundo, desde que seja



atingido o montante mínimo de 1 (uma) Cota, que totalizam R\$1,00 (um real), na Data de Emissão, sendo certo que o saldo não colocado será cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

Amortização de Cotas

12.16. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.

12.16.1. Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal - e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

12.17. As distribuições a título de amortização de Cotas ocorrerão mediante pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

12.18. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.19. O Administrador poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Avaliação. Nesta hipótese, o Administrador (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Geral para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

12.20. Observado o disposto no Artigo 2.2 deste Regulamento, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

12.21. Quando a data estipulada para pagamento de amortização cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.



12.22. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

CAPÍTULO XIII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1. As Ações e Demandas, os Créditos *Corporate*, os Créditos *Consumer* e os Outros Ativos Distressed Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 03 (três) fatores principais: (i) projeção de despesas diretas do respectivo Direito Creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada Direito Creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo Direito Creditório.

13.1.1. Os fluxos de receitas, incluindo, mas não se limitando, aos acordos já celebrados, às expectativas de recebimento e às despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, e o resultado é marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. O Administrador, em conjunto com o Gestor, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo onde deliberam e aprovam as alterações de precificação dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê do Gestor são registradas em Ata.

13.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Precatórios e Pré – Precatórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis* pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária



incorridos no período, se houver.

13.3. Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Administrador em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

13.4. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Provisionamento do Administrador e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar qualquer dispositivo deste Regulamento;
- (ii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Gestor, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada do Fundo), por conta e ordem do Fundo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e
- (vi) deliberar sobre a nomeação de representante do Cotista, se houver,

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



nos termos do Artigo 14.11 deste Regulamento.

14.2. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo em até 4 (quatro) meses após o término do exercício social a que se referirem.

14.3. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

14.4. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada tal alteração, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da divulgação do fato ao Cotista, divulgação esta que lhe será encaminhada, por meio de correspondência enviada com aviso de recebimento.

14.5. Caso a Assembleia Geral do FIM Consolidador II decida pela substituição do Gestor, nos termos regulamento do FIM Consolidador II, o Cotista estará obrigado a decidir pela substituição do Gestor, nos termos do inciso (iii) da Cláusula 14.1 deste Regulamento.

14.6. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no Periódico, ou envio de *e-mail* ao Cotista ou aos seus representantes, cadastrados no Administrador, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia. A convocação deverá indicar a disponibilidade das informações e os elementos materiais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

14.6.1. A presença do Cotista supre a falta de convocação.

14.6.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou pelo Cotista, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.

14.6.3. O Administrador ou o Cotista poderão convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer



outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.

14.6.4. A Assembleia Geral deverá realizar-se, em primeira convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e máximo de 12 (doze) dias contado de sua convocação.

14.6.5. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 7 (sete) dias, contado da data esperada para sua realização em primeira convocação.

14.7. A Assembleia Geral será instalada com a presença do Cotista, e as deliberações serão tomadas por Maioria Absoluta, correspondendo a cada Cota um voto.

14.8. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede do Administrador, salvo motivo de força maior. Quando houver de efetuar-se em outro local, os avisos de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da cidade da sede do Administrador.

14.9. Somente podem votar na Assembleia Geral o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

14.11. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, observado o disposto no Artigo 31 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

15.1. A partir da Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte



ordem:

- (i) no pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (iii) na amortização das Cotas que, (a) durante o Período de Investimento, se dará a critério do Gestor, e (b) após o Período de Investimento, se dará automaticamente, observada a manutenção da Reserva de Caixa; ou em seu resgate quando da retirada de Circulação da classe de Cotas; e
- (iv) no pagamento do Preço de Aquisição dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional.

15.2. No curso ordinário do Fundo e observada a ordem de aplicação de recursos definida no Artigo 15.2 deste Regulamento e a política de investimento constante do Capítulo IV deste Regulamento, o Custodiante deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter a Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XVI – DO PRAZO DO FUNDO

16.1. O prazo de duração do Fundo é indeterminado (“Prazo do Fundo”), sendo que o Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no inciso (ii) do Artigo 14.1 deste Regulamento.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia do Administrador e/ou do Gestor, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelo Cotista em Assembleia Geral, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

17.2. O Administrador deverá, caso ocorra um Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito através de envio de *e-mail*, de tal fato ao Cotista ou seus representantes,

www.modal.com.br

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar . Torre Pão de Açúcar . 22250-040 RJ
Tel. 55 21 3223 7700 Fax 55 21 3223 7738

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 3º andar . 04543-011 SP
Tel. 55 11 2106 6880 Fax 55 11 2106 6886



(ii) suspender a aquisição de Ativos Distressed Creditórios; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Geral, nos termos do inciso (v) do Artigo 14.1 deste Regulamento, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

17.3. Caberá à Administrador e ao Cotista definirem os procedimentos de liquidação do Fundo de forma a preservar os objetivos do Fundo e os interesses e pretensões do Cotista.

CAPÍTULO XVIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e da taxa de performance, se houver:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de Ativos do Fundo;



- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se houver;
- (x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo, na forma da alínea (vi) do Artigo 14.1 do deste Regulamento; e
- (xi) despesas com a contratação do Consultor Especializado, nos termos do inciso IV do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 18.1 deste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

19.2. Salvo quando outro meio de comunicação com o Cotista seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do Cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no Periódico, cientificado ao Cotista nos termos da Instrução CVM 356, caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) de correio eletrônico enviado ao Cotista.

19.3. As publicações referidas neste Capítulo XIX do Regulamento deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

19.4. O Administrador deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em seu *site*, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor, se aplicável;



- (ii) o valor da Alocação Mínima de Investimento;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da carteira de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

19.5. O Administrador deverá manter disponíveis em sua sede e em seu *site*, informações sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem.

19.6. O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO XX – DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

20.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis e dos Outros Ativos de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série Específica de Cotas, a ser realizada pelo Cotista, na proporção de suas Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos referidos neste Artigo 20.1 do Regulamento.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo XX do Regulamento serão de inteira responsabilidade do Fundo e do Cotista, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo XX do Regulamento.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista em Assembleia Geral prevista no Artigo 20.1 deste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações



seja aprovada, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização da Série Específica, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4. O Fundo reembolsará os valores adiantados pelo Cotista, se possível, quando da amortização e/ou resgate da Série Específica, por meio dos procedimentos definidos no Capítulo XII deste Regulamento.

20.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo XX do Regulamento e da assunção, pelo Cotista, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

20.6. O Administrador, o Gestor, os Cedentes e/ou qualquer de suas Afiliadas, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo XX do Regulamento.

20.7. Todos os pagamentos devidos pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo XX do Regulamento, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.



21.2. As cessões de Ativos Distressed Creditórios Elegíveis realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

21.3. Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, o resgate da totalidade das Cotas.

21.4. O Fundo terá exercício social de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

21.5. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.6. Solução Amigável. Todas as controvérsias entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Intermediário Líder e o Cotista (“Partes”) que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, poderão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; o que não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medias cabíveis para promover a execução de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

21.6.1. Arbitragem. Independentemente do início da fase de solução amigável prevista no Artigo 21.6 deste Regulamento, as Partes poderão submeter eventual controvérsia imediatamente à arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96 (“Arbitragem”).

21.6.2. Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”) vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

21.6.3. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências



em localidade diversa mediante acordo mútuo.

21.6.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo que a parte demandante e a parte demandada indicarão, cada uma, 01 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro aquele que atuará como o Presidente do Tribunal Arbitral e será indicado por consenso pelos 02 (dois) coárbitros indicados pelas Partes. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os árbitros indicados pelos interessados não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

21.6.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral determinará que os custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e custas, deverão ser suportados pela parte vencida na proporção de sua sucumbência. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus entre as Partes.

21.6.6. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

21.6.7. Foro. Observado o disposto nos Artigos 21.6.1 a 21.6.6 deste Regulamento, as Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, assim entendido, até a data em que a Câmara comunicar as Partes da assinatura do Termo de Independência por todos os membros do Tribunal Arbitral, (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) a execução judicial das obrigações previstas neste Regulamento, e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou ainda na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à



arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

21.6.8. Legislação aplicável. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

21.6.9. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por qualquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

21.6.10. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação do lastro dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis é realizada trimestralmente pelo Custodiante, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, de acordo com uma amostragem definida pelo Custodiante com o auxílio do Gestor, com base nos parâmetros gerais abaixo descritos:

A. Obtenção da base de dados analítica dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis do Fundo para uma determinada data-base, para extração de uma amostra de itens a serem analisados. O tamanho da amostra é definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$A = \text{Mín}[N; 100 * \text{Ln}(N)]$$

Onde:

A: Tamanho da Amostra na data-base

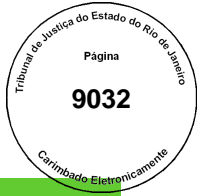
Ln: Função logarítmica na base

N: População Total

B. Obtenção da carteira sintética do Fundo para a mesma data-base escolhida para o item A acima, contendo, inclusive, o valor contábil atualizado dos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis para fins de confronto dos valores informados no arquivo mencionado no item A acima.

C. Verificação da manutenção dos documentos relacionados aos Ativos Distressed Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo para a Amostra "A", atentando para a sua aplicabilidade.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico



Nº de controle: 1575460a20cab95ad71c20a104e2e903

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 29/03/2018 , protocolado sob o nº 1103541 e averbado ao protocolo nº 1093848, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

Características do documento original

Arquivo: Ato do Adm (+ Regulamento) FLF - 20.03.2018.v4[assinado].pdf.p7s
Páginas: 50
Nomes: 1
Descrição: Ata da Assembléia Geral dos Cotistas

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=pcl@modal.net.br
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 15/02/2018 à 14/08/2018
Data/Hora computador local: 28/03/2018 13:30:48
Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=ALEXSSANDRA JOSE LUIZ PINTO GUIDA:00437060705,
OU=Autenticado por AR Certifique Online, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-
CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 31/05/2017 à 30/05/2020
Data/Hora computador local: 28/03/2018 14:50:38
Carimbo do tempo: Não

JUCESP
20 09 20



JUCESP PROTOCOLO
0.646.828/20-4
9033



Protocolo Eletronicamente

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 12.600.032/0001-07

NIRE: 35.224.295.69-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(i) **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GUILHERME**");

(ii) **ULTRACRUZIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.994/0001-09, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35222753942, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima 1478, 4º andar, cj. 401, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seu contrato social por seu diretor **Guilherme Felipe Marques Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.437.858-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.966.178-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Lacerda Franco, nº 144, ap. 134, Pinheiros, CEP 05.418-001 ("**ULTRACRUZIS**");

(iii) **MATEUS TESSLER ROCHA** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**MATEUS**");

(iv) **MARCELO SANCHEZ MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**MARCELO**");

(v) **DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**DIEGO**");

TJRJ CAP EMP03 202008199193 12/1 1/20 14:16:25138549 PROGER-VIRTUAL

(vi) **ANDRÉ RODRIGUES BALISTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 43503028-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.944.828-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**ANDRÉ**");

(vii) **PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**PAULO**");

(viii) **BRUNO MEDICI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.090.620-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 395.282.858-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**BRUNO**");

(ix) **MARCELO MORAES SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.238.405-0 e inscrito no CPF sob o nº 410.044.408-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**SANTIAGO**");

(x) **ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.178.343-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.038.788-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**ROMERO**");

(xi) **VITOR SIVIERI DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.163.466-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.602.568-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**VITOR**");

(xii) **GUSTAVO FELISBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.864.464-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 314.891.428-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GUSTAVO**");

(xiii) **JULIANA BERTOLDO PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**PACHECO**");

(xiv) **GABRIEL PEGO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.059.355-1 e inscrito no CPF sob o nº 369.657.538-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GABRIEL**");

(xv) **FABIO CAMPOS IGLESIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.674.984-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.762.968-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**FÁBIO**");

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and various initials like 'PB', 'J', 'A', 'M', 'L', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

(xvi) **JULIANA FUKUSIMA SATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.777.386-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 345.216.768-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JULIANA**");

(xvii) **JOÃO ALBERTO CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.427.654-1 e inscrito no CPF sob o nº 320.474.988-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JOÃO**");

(xviii) **SAMER SERHAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.229-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 225.169.968-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Lopes, 266, CEP 04513-080 ("**SAMER**"); e

(xix) **JOAO ROBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.030.424-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.010.768-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JOÃO OLIVEIRA**").

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.224.295.69-1, em sessão de 10 de maio de 2010 ("**Sociedade**")

RESOLVEM alterar as disposições do Contrato Social da Sociedade, consolidando-o ao final, conforme segue:

1. DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio GUILHERME, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 1.545 (mil quinhentas e quarenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$1.545 (mil quinhentos e quarenta e cinco reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a SOCIEDADE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao GUILHERME, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.

1.2. A sócia ULTRACRUZIS, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 1.467 (mil quatrocentas e sessenta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$1.467 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

SOCIEDADE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas à sócia ULTRACRUZIS, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.



1.3. O sócio MARCELO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 2.010 (duas mil e dez) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$2.010 (dois mil e dez reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a SOCIEDADE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao MARCELO, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.

1.4. O sócio ANDRE, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 508 (quinhentas e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$508 (quinhentos e oito reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a SOCIEDADE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao ANDRE, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.

1.5. O sócio ROMERO de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 78 (setenta e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$78 (setenta e oito reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a Sociedade, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao ROMERO, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.

1.6. A sócia PACHECO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 323 (trezentas e vinte e três) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$323 (trezentos e vinte e três reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a Sociedade, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas à sócia PACHECO, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria.

1.7. O sócio JOÃO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 151 (cento e cinquenta e uma) quotas representativas do capital social da sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dívidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a Sociedade, mediante o pagamento de tais quotas ao JOÃO, utilizando-se fundos disponíveis da Sociedade, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria, retirando-se JOÃO da Sociedade, de forma definitiva.

1.8. A sócia JULIANA, de forma onerosa, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 1.356 (mil trezentas e cinquenta e seis) quotas representativas do capital social da SOCIEDADE de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais) com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large 'X' mark and various scribbles.

desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a SOCIEDADE, mediante o pagamento de tais quotas à JULIANA, utilizando-se fundos disponíveis da SOCIEDADE, sendo tais quotas serão mantidas em tesouraria, retirando-se JULIANA da SOCIEDADE, de forma definitiva.

23 09 20

1.9. A Sociedade, de forma onerosa, cede e transfere nesta data, como de fato cedido e transferido tem (i) 1.347 (mil trezentas e quarenta e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 1.347 (mil trezentos e quarenta e sete reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para MATEUS, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade; (ii) 1.708 (mil setecentas e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$1.708 (mil setecentos e oito reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para PAULO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade; (iii) 598 (quinhentas e noventa e oito) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$598 (quinhentas e noventa e oito reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para BRUNO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade; (iv) 1.256 (mil duzentas e cinquenta e seis) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$1.256 (mil duzentos e cinquenta e seis reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para SANTIAGO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade; (v) 1.005 (mil e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$1.005,00 (mil e cinco reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para SAMER, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade; e (vi) 502 (quinhentas e duas) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$502,00 (quinhentos e dois reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para JOÃO OLIVEIRA, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à Sociedade. Em consequência de tais transferências, restam em tesouraria 1.427 (mil quatrocentos e vinte e sete) quotas representativas do capital social da Sociedade.

1.10. Todos os Sócios, acima qualificados, e conforme aplicável, expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência e a quaisquer outros eventuais direitos correlatos que lhes possam assistir em decorrência das operações de cessão e transferência aqui previstas, anuindo com as mesmas, conforme acima pactuado.

1.11. Em virtude do acima deliberado, os sócios e a Sociedade outorgam-se, neste ato e reciprocamente, a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

1.12. Em decorrência das deliberações acima, o *caput* da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and a signature with the number '5' below it.]

Cláusula 5.ª – O capital da Sociedade é de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), representado por 100.500 (cem mil e quinhentas) quotas, com valor nominal individual de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA	29.366,00	29.366,00	29,22
ULTRACRUZIS PARTICIPAÇÕES LTDA.	27.898,00	27.898,00	27,76
MATEUS TESSLER ROCHA	9.567,00	9.567,00	9,52
MARCELO SANCHEZ MARTINS	8.552,00	8.552,00	8,51
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA	6.231	6.231,00	6,20
ANDRÉ RODRIGUES BALISTA	3.910,00	3.910,00	3,89
PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES	3.015,00	3.015,00	3,00
BRUNO MEDICI	3.015,00	3.015,00	3,00
MARCELO MORAES SANTIAGO	1.507,00	1.507,00	1,50
ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO	1.467,00	1.467,00	1,46
VITOR SIVIERI DE LIMA	1.154	1.154,00	1,15
SAMER SERHAN	1.005	1.005,00	1,00
GUSTAVO FELISBERTO FURLAN	827	827,00	0,82
JULIANA BERTOLDO PACHECO	755	755,00	0,75
JOAO ROBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	502	502,00	0,50
FÁBIO CAMPOS IGLESIAS	151	151,00	0,15
GABRIEL PEGO MARQUES	151	151,00	0,15
COTAS EM TESOURARIA	1.427,00	1.427,00	1,42
TOTAL	100.500	100.500,00	100,00

2. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAS REPRESENTAÇÃO

2.1. Resolvem os sócios, neste ato, alterar a composição da administração da Sociedade, que passará a ser exercida por 6 (seis) Diretores.

2.2. Resolvem os sócios eleger: (i) **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (ii) **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iii) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iv) **Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iv) **Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor”; e (vi) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Jurídico”; todos com um mandato por prazo indeterminado e prestando declaração de desimpedimento na forma da lei.

2.3. Os Diretores da Sociedade ora eleitos declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro, que estão desimpedidos de exercer a administração da Sociedade, posto que não estão impedidos por lei especial, condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

2.4. Ato contínuo, resolvem os sócios ajustar as regras acerca da representação da sociedade, tendo em vista as decisões acima, alterando-se as cláusulas 6ª e 7ª do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 6.ª – Pelo exercício da administração, poderá caber aos membros da Diretoria uma retirada a título de pró-labore mensal, fixada sempre por sócios representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social.

*Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. (i) **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (ii) **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iii) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iv) **Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (v) **Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor”; e (vi) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria*

[Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones along the bottom edge.]

Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Jurídico”; todos com um mandato por prazo indeterminado.



Parágrafo Segundo – Os Diretores da Sociedade declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro, que estão desimpedidos de exercer a administração da Sociedade, posto que não estão impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não diretores poderão, desde que aprovado por sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, receber remuneração, a título de pró-labore, pelos serviços prestados à sociedade, independentemente de exercerem cargo de administração.

Cláusula 7.ª – Os Diretores, individualmente, terão poderes de administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, exceto conforme disposto nos Parágrafos 1º a 3º abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para fins de representar a Sociedade perante terceiros, nos termos desta Cláusula 7, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, como integrantes do “Grupo 1”. Os demais Diretores, sem designação específica, e procuradores com poderes gerais de representação serão considerados como integrantes do “Grupo 2”.

Parágrafo Segundo - Exceto conforme disposto no Parágrafo 3º abaixo, a representação da Sociedade (em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), para a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações, dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) qualquer integrante do Grupo 1 em conjunto com qualquer integrante do Grupo 2; (iii) qualquer integrante do Grupo 2, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos abaixo (praticados em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), a Sociedade será considerada regularmente representada da seguinte forma:

(i) celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto; e

(ii) contratos de confidencialidade e notificações em nome da sociedade serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto.

Parágrafo Quarto - Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judícia, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.

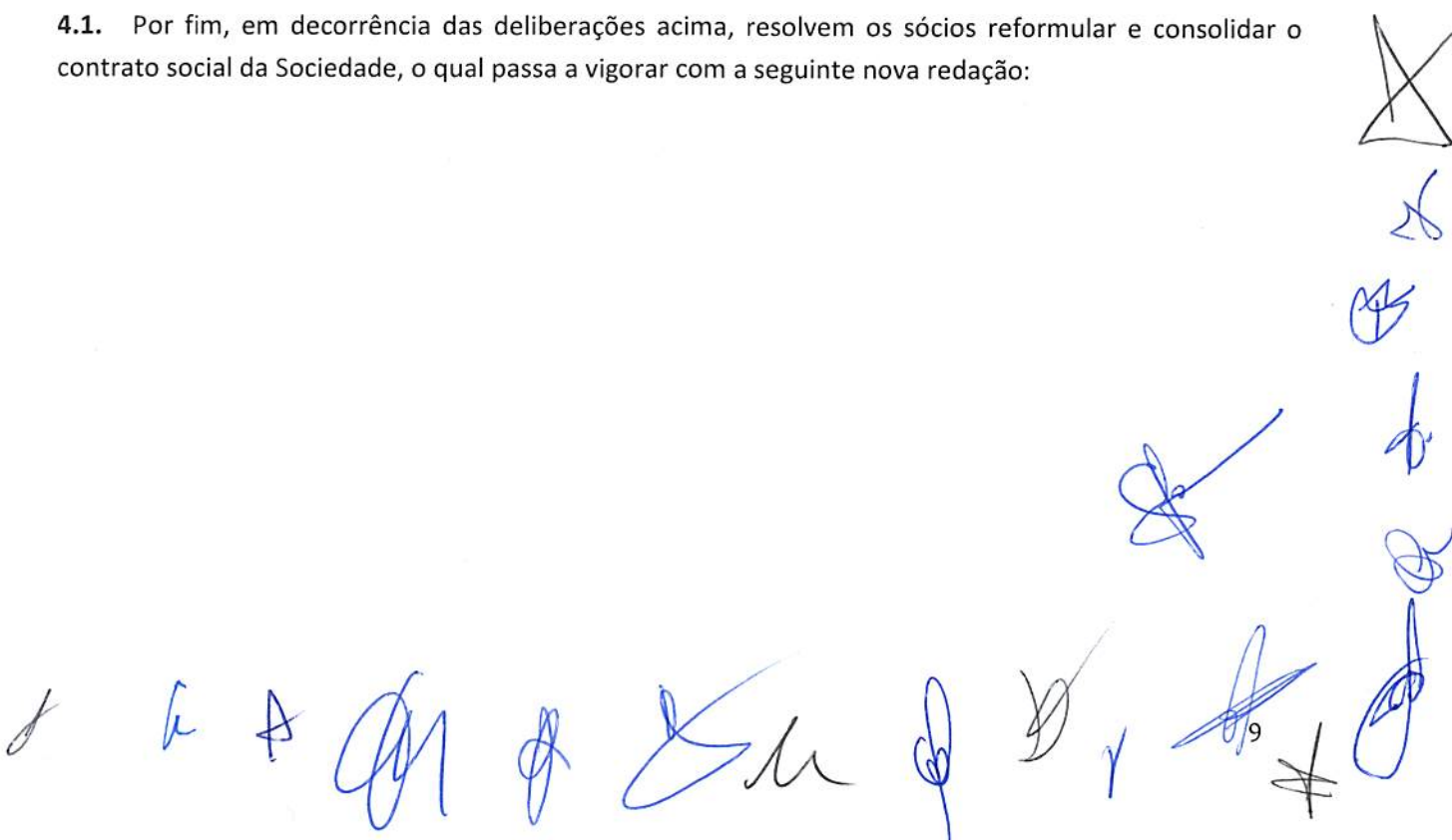
Parágrafo Quinto – Para escrituras, contratos e propostas de prestação de serviços de prestação continuada, será considerado como valor de transação, para os fins dos itens (i) do Parágrafo Terceiro, o valor recorrente a ser desembolsado pela Sociedade ou por veículos de investimento geridos pela Sociedade, multiplicado pelo número de prestações devidas até o término do contrato, sendo que para documentos com prazo indeterminado será considerado o custo nos 12 (doze) meses seguidos à contratação. Para escrituras, contratos e propostas de cessão, será considerado como valor de transação, para os fins dos itens (i) do Parágrafo Terceiro acima, o preço de tal cessão.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os sócios reconhecem que permanecem válidas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas e dispositivos do contrato social da Sociedade que não foram expressamente alterados por este instrumento.

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios reformular e consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



A series of approximately 15 handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, arranged in a horizontal line. The signatures vary in style and complexity, representing the signatories to the document.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 12.600.032/0001-07

NIRE: 35.224.295.69-1



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1.ª – A Sociedade denomina-se JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA., regendo-se por este Contrato Social e pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 2.ª – A Sociedade tem por objeto principal a consultoria na área de estratégia de negócios em geral, e, objetos secundários, a cobrança extrajudicial de créditos, em nome próprio ou de terceiros; e a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista.

Cláusula 3.ª – A Sociedade tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 18º andar, Torre Norte do Condomínio Centro Empresarial Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo abrir e manter filiais, fábricas, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante resolução de seus sócios.

Cláusula 4.ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5.ª – O capital da Sociedade é de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), representado por 100.500 (cem mil e quinhentas) quotas com valor nominal individual de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA	29.366,00	29.366,00	29,22
ULTRACRUZIS PARTICIPAÇÕES LTDA.	27.898,00	27.898,00	27,76
MATEUS TESSLER ROCHA	9.567,00	9.567,00	9,52
MARCELO SANCHEZ MARTINS	8.552,00	8.552,00	8,51
DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA	6.231	6.231,00	6,20
ANDRÉ RODRIGUES BALISTA	3.910,00	3.910,00	3,89
PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES	3.015,00	3.015,00	3,00
BRUNO MEDICI	3.015,00	3.015,00	3,00
MARCELO MORAES SANTIAGO	1.507,00	1.507,00	1,50
ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO	1.467,00	1.467,00	1,46
VITOR SIVIERI DE LIMA	1.154	1.154,00	1,15

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
SAMER SERHAN	1.005	1.005,00	1,00
GUSTAVO FELISBERTO FURLAN	827	827,00	0,82
JULIANA BERTOLDO PACHECO	755	755,00	0,75
JOAO ROBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	502	502,00	0,50
FÁBIO CAMPOS IGLESIAS	151	151,00	0,15
GABRIEL PEGO MARQUES	151	151,00	0,15
COTAS EM TESOURARIA	1.427,00	1.427,00	1,42
TOTAL	100.500	100.500,00	100,00

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, ante a total integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo – Os sócios têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

Parágrafo terceiro – Cada quota social confere direito a um voto nas deliberações e decisões da sociedade.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6.ª – Pelo exercício da administração, poderá caber aos membros da Diretoria uma retirada a título de pró-labore mensal, fixada sempre por sócios representando, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. (i) **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (ii) **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iii) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (iv) **Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Executivo”; (v) **Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº

072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor”; e (vi) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de “Diretor Jurídico”; todos com um mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Os Diretores da Sociedade declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro, que estão desimpedidos de exercer a administração da Sociedade, posto que não estão impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Terceiro – Os sócios não diretores poderão, desde que aprovado por sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, receber remuneração, a título de pró-labore, pelos serviços prestados à sociedade, independentemente de exercerem cargo de administração.

Cláusula 7.ª – Os Diretores, individualmente, terão poderes de administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, exceto conforme disposto nos Parágrafos 1º a 3º abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para fins de representar a Sociedade perante terceiros, nos termos desta Cláusula 7, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, como integrantes do “Grupo 1”. Os demais Diretores, sem designação específica, e procuradores com poderes gerais de representação serão considerados como integrantes do “Grupo 2”.

Parágrafo Segundo - Exceto conforme disposto no Parágrafo 3º abaixo, a representação da Sociedade (em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), para a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações, dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) qualquer integrante do Grupo 1 em conjunto com qualquer integrante do Grupo 2; (iii) qualquer integrante do Grupo 2, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos abaixo (praticados em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), a Sociedade será considerada regularmente representada da seguinte forma:

(i) celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, serão válidos



quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto; e

(ii) contratos de confidencialidade e notificações em nome da sociedade serão validos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto.

Parágrafo Quarto - Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judicia, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.

Parágrafo Quinto – Para escrituras, contratos e propostas de prestação de serviços de prestação continuada, será considerado como valor de transação, para os fins dos itens (i) do Parágrafo Terceiro, o valor recorrente a ser desembolsado pela Sociedade ou por veículos de investimento geridos pela Sociedade, multiplicado pelo número de prestações devidas até o término do contrato, sendo que para documentos com prazo indeterminado será considerado o custo nos 12 (doze) meses seguidos à contratação. Para escrituras, contratos e propostas de cessão, será considerado como valor de transação, para os fins dos itens (i) do Parágrafo Terceiro acima, o preço de tal cessão.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 8.ª – A sociedade realizará Reuniões de Sócios sempre que as matérias a serem tratadas e os negócios da Sociedade assim exigirem.

Cláusula 9.ª – As Reuniões de Sócios serão convocadas por escrito, por dois ou mais administradores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

Parágrafo primeiro – Assim, para o anúncio de convocação da reunião de sócios fica expressamente dispensada a publicação de editais em órgão oficial bem como jornal particular, em caso de presença de todos os sócios.

Cláusula 10.ª – Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, nos termos da cláusula 9.ª, mediante convocação dos administradores, nos termos acima; ou de sócios, nos termos da legislação; e suas resoluções ou decisões sociais serão tomadas por reuniões de sócios.

Cláusula 11.ª – Exceto se de outro modo previsto na legislação aplicável e/ou neste instrumento, as deliberações em Reunião de Sócios dependerão de voto afirmativo de sócios representando mais de 50%



(cinquenta por cento) do capital social da Sociedade; sendo de competência dos sócios, além do disposto em lei, a deliberação acerca das seguintes matérias:



- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social de qualquer controlada;
- (ii) aprovação anual das contas da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
- (iii) qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade e/ou de qualquer controlada, desdobramento ou grupamento de quotas, resgate ou compra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iv) a definição e qualquer modificação da política de distribuição de dividendos, destinação de lucros e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, intermediários ou intercalares;
- (v) qualquer transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade e/ou qualquer controlada; e/ou qualquer aquisição de ações ou quotas de outras sociedades; e/ou a constituição de subsidiárias;
- (vi) eleição e destituição de diretores e demais membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização da Sociedade e/ou de qualquer controlada (quando existentes e em funcionamento);
- (vii) criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de quotas/ações a administradores e/ou empregados da Sociedade e/ou de qualquer controlada ou instrumentos semelhantes;
- (viii) propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
- (ix) qualquer dissolução ou liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, bem como o término do status de liquidação da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
- (x) resolução ou exclusão de sócios da Sociedade e/ou de qualquer controlada, com ou sem justa causa;
- (xi) contratação de empréstimos, dívidas ou obrigações bancárias de qualquer tipo em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais; conforme reajustado pelo IPCA/IBGE a partir de 07 de agosto de 2017 pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si;
- (xii) aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou de quaisquer direitos em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais; conforme reajustado pelo IPCA/IBGE a partir de 07 de agosto de 2017 pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si.

CAPÍTULO V
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 12.^a – Nenhum dos sócios poderá onerar, ceder ou transferir suas quotas a terceiro, sob qualquer título, onerosa ou gratuitamente, sem prévio e expresso consentimento dos demais sócios, observados os quóruns e as regras previstas neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.

CAPÍTULO VI
MECANISMOS DE RETIRADA

Cláusula 13.^a – A resolução da Sociedade em relação a sócios poderá ocorrer de acordo com o disposto abaixo:

(a) Excetuando-se os sócios GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA e ULTRACRUZIS PARTICIPAÇÕES LTDA., qualquer sócio poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exercer a uma opção de retirada por meio de notificação escrita enviada à Sociedade e aos demais sócios, sendo suas quotas liquidadas e/ou adquiridas pela Sociedade; conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável;

(b) A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, conforme venha a ser determinado por sócios que sejam titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade, exercer uma opção de recompra pela Sociedade, com ou sem causa, contra qualquer sócio, excetuando-se os sócios GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA e ULTRACRUZIS PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS


Cláusula 14.^a – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Cláusula 15.^a – Ao final de cada exercício social a Sociedade levantará um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, nos termos da legislação que regula a matéria e das normas fiscais aplicáveis.

Cláusula 16.^a – O lucro líquido apurado no exercício social será destinado conforme determinação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, sendo admitida a distribuição desproporcional.

Parágrafo primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os sócios poderão ainda estipular por remuneração com base


15

em resultados (dividendos) e/ou remuneração de juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão ser obrigados a repor os dividendos, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato social, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

Cláusula 17.ª – No caso de separação, término de união estável, divórcio, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, não será permitido - salvo se de outro modo acordado entre os sócios - o ingresso direto ou indireto de seus sucessores, herdeiros (e até o término do inventário, o inventariante), cônjuges (ou ex-cônjuges), conviventes (ou ex-conviventes) ou assemelhados na Sociedade, sendo as quotas que sejam atribuídas aos seus sucessores automaticamente liquidadas e/ou recompradas pela Sociedade, remanescendo a Sociedade com os demais quotistas.

Parágrafo único - Os haveres decorrentes do acima disposto serão calculados conforme termos e condições que sejam pactuados entre os sócios em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 18.ª – A sociedade será liquidada nos casos previstos em lei.

Cláusula 19.ª – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio que vier a ser indicado pelos sócios. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20.ª – A sociedade será regida pelas disposições da Lei nº 10.406/2002. As disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 serão subsidiariamente aplicáveis aos direitos e obrigações de cada quotista.

Cláusula 21.ª – A Sociedade tem foro na comarca de São Paulo.

Cláusula 22.ª - Exceto para a obtenção de liminar por uma corte de jurisdição competente na forma de medidas provisórias ou protetoras antes de se iniciar a arbitragem (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), as partes irrevogavelmente concordam que todas e quaisquer disputas que poderão decorrer de ou em relação a este contrato deverão ser finalmente dirimidas por arbitragem no Brasil, por três árbitros indicados de acordo com as normas ("Regulamento da CCBC") da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC"). A arbitragem será realizada na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, e caso haja justificação razoável, o tribunal arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outros locais. Para os fins de indicação de tais árbitros, cada polo (ativo e passivo) deverá indicar cada qual um árbitro. O terceiro árbitro deverá ser escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes ou, não ocorrendo a indicação do árbitro por qualquer das partes ou não havendo concordância dos dois árbitros indicados pelas partes, pela CCBC, de acordo com o Regulamento da CCBC. No caso de um árbitro indicado não poder continuar a atuar como árbitro de tal tribunal, então



a parte (ou os árbitros indicados pelas partes no caso do terceiro árbitro) que indicou tal árbitro deverá ter o direito de indicar um árbitro substituto de acordo com as disposições desta Cláusula:

a) A menos que as partes de outra forma acordem, todas as apresentações e laudos em relação à arbitragem nos termos deste contrato deverão ser elaborados em português e todos os procedimentos arbitrais e todas as apelações serão em português. A arbitragem será confidencial.

b) As normas de procedimento da CCBC deverão reger todas as arbitragens; ressalvado que (i) cada parte poderá convocar a outra para fornecer ao árbitro os documentos sob o controle dessa outra parte, relevantes para a controvérsia; (ii) cada parte deverá ter o direito de apresentar prova oral de testemunhas do fato e de especialistas; (iii) cada parte deverá ter o direito de questionar diretamente qualquer testemunha que se apresentar para depor perante o tribunal arbitral; e (iv) a pedido da qualquer das partes, uma transcrição por escrito deverá ser efetuada com relação a cada depoimento perante o tribunal arbitral e deverá ser fornecida para as partes. Após a instauração do procedimento arbitral, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma parte, ordenar medidas provisórias ou protetoras (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), e, no limite do permitido pela Lei aplicável, as partes deverão estar aptas a executar os termos e as disposições de tais ordens.

c) Cada parte de tal arbitragem deverá pagar seus próprios honorários advocatícios e despesas incorridos em relação à arbitragem e as despesas de qualquer testemunho produzido por ela. O custo de qualquer registro taquigráfico e todas as respectivas transcrições deverá ser rateado igualmente entre as partes que solicitarem cópias e deverá ser pago por tais partes diretamente para a agência de registro. Todas as outras despesas com os árbitros e as despesas com qualquer testemunha ou o custo de qualquer prova produzida a pedido do árbitro será arcado conforme determinado pelo árbitro.

d) Qualquer laudo arbitral em relação ao procedimento arbitral acima mencionado será final, vinculativo e não sujeito à apelação, e tal laudo arbitral poderá ser executado por decisão de qualquer juízo competente. Na medida do permitido pela Lei aplicável, as partes, por meio deste, renunciam a todos os recursos a qualquer decisão de um árbitro nos termos deste contrato. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; os árbitros terão o direito de prorrogar tal limite através de notificação por escrito para as partes, expondo os motivos de tal prorrogação.

e) A assistência judicial poderá ser requerida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da instalação do tribunal arbitral; (ii) a execução da decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei 9.307/96, (iv) as execuções específicas previstas neste contrato, e (v) as disputas que por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem. Nestes casos, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Cláusula 23ª - Quaisquer acordos de quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade produzirão efeitos entre os quotistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Sociedade. Os administradores da Sociedade deverão observar o disposto em quaisquer acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade, recusando-se a computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, nos termos autorizados pelo art. 10 da MP nº 2.200-2, na presença das 02 (duas) testemunhas

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Sócios:

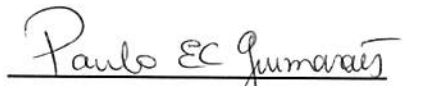

Guilherme Rizzieri De Godoy Ferreira


Marcelo Sanchez Martins


Romero Venâncio Rodrigues Filho


Bruno Medici


Juliana Bertoldo Pacheco


Paulo Eduardo Chippari Guimarães


Gustavo Felisberto Furlan


Fabio Campos Iglesias


João Roberto Domingues de Oliveira Junior


Ultracruzis Participações Ltda.
Guilherme Felipe Marques Cruz

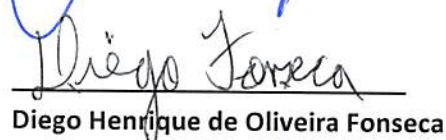

André Rodrigues Balista


Marcelo Moraes Santiago


Mateus Tessler Rocha


Vitor Sivieri De Lima


Gabriel Pego Marques


Diego Henrique de Oliveira Fonseca


Samer Serhan

X



Y





JUCESP
23 SET 2020

Sócios Retirantes:



João Alberto Campos



Juliana Fukusima Sato

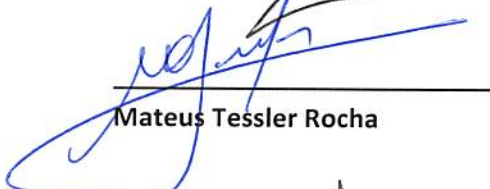
Administradores Eleitos:



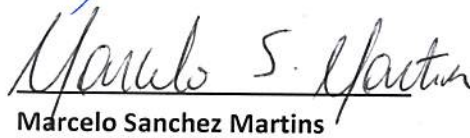
Alexandre Marcelo Marques Crus



Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira



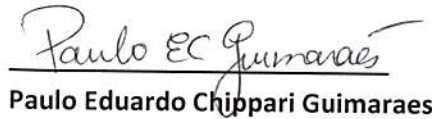
Mateus Tessler Rocha



Marcelo Sanchez Martins



Diego Henrique de Oliveira Fonseca



Paulo Eduardo Chippari Guimaraes

JUCESP
23 SET 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

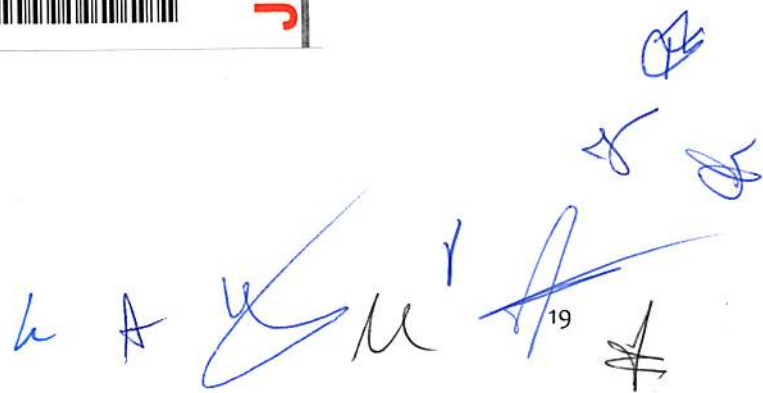


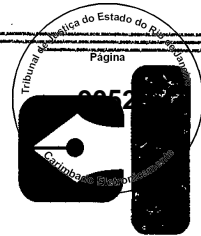
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
397.758/20-0



JUCESP SEDE





LIVRO 5.505

PÁGINA 65

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.
BANCO MODAL S.A

VALIDADE: 02 (DOIS) ANOS.

S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem, que aos **30 (trinta) dias do mês de julho do ano 2019 (dois mil e dezenove)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar, Jardim Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde a chamado vim, perante mim escrevente do 14º Tabelião de Notas desta Capital, compareceram como outorgantes: **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.389.174/0001-01**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Bloco 01, Botafogo, CEP 22250-040, registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº **33.210.136.232**, com seu Contrato Social vigente, aprovado pela 26ª Alteração ao Contrato Social, realizada em 30 de abril de 2018, registrada na mesma JUCERJA, sob o nº **321979-3**, em sessão de 28 de junho de 2018, neste ato, representada por seus Diretores: **Pedro Marcelo Luzardo Aguiar**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 065298994 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.218.937-84, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Flamboyants, nº 1.020, apto. 905, Barra da Tijuca, CEP 22775-055 e **Bruno José Albuquerque de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 118414994 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.188.247-10, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 3º andar, Jardim Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; nos termos do capítulo quarto (IV) - da administração, cláusula nona (9ª)

LIVRO 5.505

PÁGINA 65



10472602003941.001248418-5

Whats: (11) 94135.5333 | www.vampre.com.br
R Antonio Bicudo 64 Pinheiros - Sao Paulo - SP
Fax: 11-3064-4243 Fone: 11-3065-4500

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

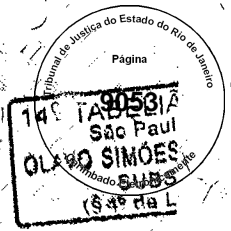


União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

TURJ CAP EMP03 202008199193 12/1 1/20 14:16:25138549 PROGER-VIRTUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



LIVRO 5.505 PÁGINA 66

de seu Contrato Social e eleitos através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 02 de Abril de 2018, registrada na mesma JUCERJA, sob o nº 321646-6, cujas cópias autenticadas do contrato e da Ata, encontram-se arquivados nestas notas; e **BANCO MODAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Bloco 01, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.886/0001-62, com seu Estatuto Social, registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 333.0000581-1, com posteriores alterações, sendo a última, o de sua Consolidação, feito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2016, registrado na mesma JUCERJA, sob o nº 2977823, em 28 de novembro de 2016, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas, neste ato, representada por seus Diretores: **Pedro Marcelo Luzardo Aguiar**, acima qualificado, e **Bruno José Albuquerque de Castro**, acima qualificado; nos termos do capítulo terceiro (III) - da administração, artigo (6º) do seu Estatuto Social e eleitos através da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de Abril de 2017, registrada na mesma JUCERJA, sob o nº 3058859, em 27 de junho de 2019, cujas cópias autenticadas do contrato e da Ata, ficam arquivados nestas notas; os presentes, capazes, conhecidos entre si e identificados por mim. Pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foram ditos que, a **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de administradora do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO ("FRA")**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.415.372/0001-11, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2017, devidamente registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 01/02/2017, sob o nº 996982, **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PRECATÓRIOS SELECIONADOS II ("FIDC**



14º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SAO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE

Vampré
 14º Tabelião de Notas



LIVRO 5.505 PÁGINA 67
PRECATÓRIOS II”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.474.974/0001-26, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 10 de outubro de 2017, devidamente registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 11/10/2017, sob o nº 966666, **CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“CREDITMIX”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.384/0001-22, conforme Regulamento do Fundo anexo ao Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 19 de janeiro de 2017, devidamente registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 01/02/2017, sob o nº 1134653; **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO (“FLF”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.221.032/0001-45, conforme Regulamento do Fundo, datado de 07 de dezembro de 2017, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 08/12/2017, sob o nº 1100320, **JIVE ATIVOS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“JAI FII”)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.198.404/0001-34, conforme Regulamento do Fundo anexo à Ata de Assembleia Geral de Cotistas, datada de 17 de março de 2017, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 28/03/2017, sob o nº 3.637.661; e **JIVE PRECATÓRIOS SELECIONADOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“JIVE PRECATÓRIOS”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.808.087/0001-99, conforme Regulamento do Fundo, datado de 18 de julho de 2018, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Capital, aos 19/07/2018, sob o nº 1909637, e **BANCO MODAL S.A.**, acima qualificada, na qualidade de administradora do **JIVE ATIVOS IMOBILIÁRIOS II – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (“JAI FII II”** e, em conjunto com **FRA, FIDC PRECATÓRIOS II, FLF, JAI**

LIVRO 5.505 PÁGINA 67



Whats: (11) 94135.5333 | www.vampre.com.br
 R Antonio Bicudo 64 Pinheiros - Sao Paulo - SP
 Fax: 11-3064-4243 Fone: 11-3065-4500

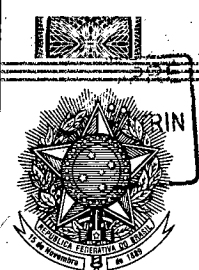
Handwritten signature or initials in the top right corner.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

140 TABELAÇÃO VI
SÃO PAULO - CAPT
OLAVO SIMES
ESTAB. INSTITUC
a L. 10.935
Estado Eletronicamente

LIVRO 5.505 PÁGINA 68
FII e JIVE PRECATÓRIOS, "Fundos"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.642.834/0001-94, conforme Regulamento do Fundo, datado de 07 de dezembro de 2017, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 08/12/2017, sob o nº 1100322, por este publico instrumento e na melhor forma de direito NOMEIAM E CONSTITUEM sua bastante procuradora: **JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.600.032/0001-07, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Torre Norte, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, a qual confere poderes para representar a outorgante para o fim específico de: (i) outorgar procurações *ad judicias* destinadas aos advogados que patrocinem os processos judiciais relacionados aos ativos integrantes da carteira de ativos dos Fundos (os "Ativos"), podendo para tanto definir e atribuir quaisquer poderes, inclusive para (i) exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas; e, (ii) levantamento e outorga de quitação de precatórios, alvarás e depósitos judiciais, assinando os respectivos instrumentos; (ii) assinar cartas de preposição; (iii) cobrar extrajudicialmente todos os créditos que compõem os Ativos e que não tenham sido pagos nas suas respectivas datas de vencimento; (iv) notificar os devedores e terceiros relacionados aos créditos que compõem os Ativos, bem como prestadores de serviços, compradores ou locatários de imóveis, cedentes e cessionários de créditos, e quaisquer pessoas relacionadas de qualquer forma aos Ativos dos Fundos, podendo para tanto promover protestos e notificações; (v) receber e dar quitação aos devedores dos créditos que compõem os Ativos; (vi) assinar cartas de anuências e demais documentos para cancelamentos e sustação de protestos, cumprir exigências junto a cartórios; (vii) assinar requerimentos para regularização, registro e baixa de gravames, bem como registro e cancelamento de averbações, perante os órgãos competentes; (viii) constituir, executar e cancelar garantias em nome dos outorgantes, podendo para tanto assinar requerimentos, notificações e demais documentos que se façam necessários junto



14º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SAO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
PAULO TUPINAMBÁ VAMPRE

Vampré
14º Tabelião de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA O EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
 União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

LIVRO 5.505 PÁGINA 69

aos órgãos competentes; (ix) praticar providências administrativas em nome dos Fundos, junto aos órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais competentes, podendo para tanto solicitar certidões, pagar taxas, fazer requerimentos diversos e dar declarações; (x) realizar levantamento de depósitos judiciais, precatórios e alvarás, outorgando a respectiva quitação; (xi) assinar propostas e contratos de prestação de serviços em nome dos Fundos, desde que as obrigações contraídas não superem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xii) representar os Fundos nas promessas, compromissos, contratos privados e escrituras públicas, que tenham como objeto os bens móveis e bens imóveis, incluindo valores mobiliários atrelados a imóveis, que já sejam de propriedade dos Fundos ou que venham a se tornar de propriedade dos Fundos ou de propriedade fiduciária do Outorgante, na qualidade de administrador dos Fundos, podendo para tanto assinar todos os tipos de contratos privados, escrituras de venda e compra, escrituras de retificação, escrituras de dação em pagamento, escrituras de permuta, escrituras de cessão e toda e qualquer outra escritura que tenha por objeto os Ativos ou algum direito relacionado a eles, bem como definir preços e formas de pagamento; (xiii) representar os Fundos nos contratos de locação e contrato de comodato que tenham por objeto os bens móveis e imóveis que compõem a carteira de Ativos dos Fundos; e (xiv) providenciar a regularização dos imóveis pertencentes aos Fundos junto ao registro de imóveis competente, podendo fazer requerimento de averbações e registros, solicitar certidões, retificação de área, etc; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento deste instrumento de mandato, sendo permitido o substabelecimento com reserva de poderes. **Este instrumento de mandato tem validade de 02 (dois) anos a contar desta data.** Todos os dados da procuradora, bem como os poderes outorgados, foram fornecidos pelas outorgantes, que se responsabilizam por sua exatidão. Declaro que todos os documentos arquivados nestas notas o são no Classificador Eletrônico. Declaro que, nesta data, acessei a base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, através do site

03/08

LIVRO 5.505

PÁGINA 69



Whats: (11) 94135.5333 | www.vampre.com.br
R Antônio Bicudo 64 Pinheiros - Sao Paulo - SP
Fax: 11-3064-4243 Fone: 11-3065-4500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

LIVRO 5.505

PÁGINA 70

www.indisponibilidade.org.br, e obtive a informação de que não consta indisponibilidade em nome das outorgantes, conforme hashes e102.9041.63e5.e5e1.75b7.6fb4.6c74.c4f2.75bb.6433 e 3ac6.caa7.9648.8f67.4b51.55ab.cd14.40e8.694f.d483. Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. Tabelião: R\$269,90, Estado: R\$76,70, Sec. da Fazenda: R\$52,48, Imposto ao Município: R\$ 5,76, Ministério Público: R\$12,96, Registro Civil: R\$14,20, Tribunal de Justiça: R\$18,52, Santa Casa: R\$2,70, **Total: R\$453,22.** Eu, Rafael Vieira Komatsu, escrevente, a escrevi. Eu, ~~OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Substituto~~, subscrevi. Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, ~~OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Substituto~~, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº  da verdade

14º TABELIAO CAMPRE
 São Paulo - Capital
 OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
 SUBSTITUTO
 (S.A. da Lei 8.935/94)

A confirmação da lavratura e cobrança deste ato pode ser verificada após 24hs no site: <https://selodigital.tisp.jus.br> mediante a informação do código QRCode ou pelo número do selo digital.



SELO DIGITAL Nº:1112291PR0338609300719197

LIVRO 5.505

PÁGINA 70

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Flavio Galdino	Gabriel Rocha Barreto	Camila Almeida	Maria Carolina Bichara	Isabella Bandeira de Mello
Sergio Coelho	Diogo Rezende de Almeida	Giovanna Luz Podcameni	Roberta Issa Maffei	Michelle Sorensen Camilo
Rafael Pimenta	Renata Jordão Natacci	Luciana Barsotti Machado	Cláudia Tiemi Ferreira	Isabela Augusta Xavier da Silva
Rodrigo Candido de Oliveira	Felipe Brandão	Aline da Silva Gomes	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo de Mattia
Eduardo Takemi Kataoka	Adrianna Chambô Eiger	Maria Flávia J. F. Macarimi	Amanda Titoneli	Yasmin Valle Viana M. Paiva
Cristina Biancastelli	Pedro Renato de Souza Mota	Ivana Harter Albuquerque	Carolina Bueno de Oliveira	Ana Caroline S. Gasparine
Gustavo Salgueiro	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Maria Eduarda Gamborgi	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Isabel Picot França	Mauro Teixeira de Faria	Luan Gomes Peixoto	Isabela Rampini Esteves	Yuri Athayde da C. Nascimento
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Carlos Eduardo Brantes	Jacques F. Albuquerque Rubens	Maria Victoria Marins
Marta Alves	Vanessa F. F. Rodrigues	Bruno Duarte Santos	Marcela Ruzza Silva Quintana	Gabriela Santiago de Alencar
Cláudia Maziteli Trindade	Julianne Zanconato	Tomás de S. Góes M. Costa	Marcos de Souza Paula	Mônica Franco Lima
Pedro C. da Veiga Murgel	Rodrigo Saraiva Porto Garcia	Júlia Leal Danzinger	Carolina Leite Pereira L. Moura	Felipe L. Lyra e Castro Perretti

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo n.º: 0190197-45.2016.8.19.0001

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“FLF”), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA (“Recuperanda”), vem à V. Exa., em complemento à petição de fls. 8.979, requerer a juntada dos atos societários (Doc. 1), a fim de comprovar os poderes outorgados aos patronos do FLF.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T + 55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SAUS Sul / quadra 05
bloco K / Nº 17 / salas 508-511
70070 050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

1. Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome de Flavio Galdino, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 138, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de novembro 2020

FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE
OAB/SP Nº 150.902

TOMÁS MARTINS COSTA
OAB/SP Nº 375.007

LEONARDO MUCILLO DE MATTIA
OAB/SP Nº 419.399

JUCESP
14 09 20



JUCESP PROTOCOLO
0.646.798/20-0



16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 13.966.641/0001.47

NIRE: 35.225.535.521

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **JIVE INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07, NIRE nº 35.224.295.69-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, neste ato representada de acordo com seu contrato social por seus diretores **Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81 e **Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.630.548-48, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JIVE**");

(ii) **ALEXANDRE MARCELO MARQUES CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**ALEXANDRE**");

(iii) **GUILHERME RIZZIERI DE GODOY FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.630.548-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GUILHERME**");

(iv) **MATEUS TESSLER ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**MATEUS**");

TJRJ CAP/EMP08.202008223052 12/11/20 22:59:57138031 PROGER-VIRTUAL

(v) **MARCELO SANCHEZ MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**MARCELO**");

(vi) **DIEGO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**DIEGO**");

(vii) **ANDRÉ RODRIGUES BALISTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 43503028-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.944.828-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**ANDRÉ**");

(viii) **PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**PAULO**");

(ix) **BRUNO MEDICI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.090.620-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 395.282.858-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**BRUNO**");

(x) **MARCELO MORAES SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.238.405-0 e inscrito no CPF sob o nº 410.044.408-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**SANTIAGO**").

(xi) **VITOR SIVIERI DE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.163.466-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 350.602.568-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**VITOR**");

(xii) **GUSTAVO FELISBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.864.464-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 314.891.428-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GUSTAVO**");

(xiii) **JULIANA BERTOLDO PACHECO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**PACHECO**");

(xiv) **FABIO CAMPOS IGLESIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.674.984-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.762.968-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**FÁBIO**");

(xv) **GABRIEL PEGO MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.059.355-1 e inscrito no CPF sob o nº 369.657.538-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**GABRIEL**");

(xvi) **JULIANA FUKUSIMA SATO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.777.386-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 345.216.768-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JULIANA**");

(xvii) **JOÃO ALBERTO CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.427.654-1 e inscrito no CPF sob o nº 320.474.988-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JOÃO**");

(xviii) **SAMER SERHAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.860.229-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 225.169.968-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Lopes, 266, CEP 04513-080 ("**SAMER**"); e

(xix) **JOAO ROBERTO DOMINGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.030.424-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.010.768-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 18º andar, CEP 01452-002 ("**JOÃO OLIVEIRA**").

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.966.641/0001.47, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.485, 19º andar, Ala Leste do Edifício Mario Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.535.521, em sessão de 10 de junho de 2011 ("**Sociedade**"); e ainda

RESOLVEM alterar as disposições do Contrato Social da Sociedade, consolidando-o ao final, conforme segue:

1. DA CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O sócio GUILHERME, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 154 (cento e cinquenta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$154 (cento e cinquenta e quatro), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer

dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, acima qualificada, mediante pagamento de tais quotas ao GUILHERME.

1.2. O sócio ALEXANDRE, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 154 (cento e cinquenta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$154 (cento e cinquenta e quatro), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao ALEXANDRE.

1.3. O sócio MARCELO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 200 (duzentas) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$200 (duzentos), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao MARCELO.

1.4. O sócio ANDRE, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 50 (cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$50 (cinquenta), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas ao ANDRE.

1.5. A sócia PACHECO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, 32 (trinta e duas) quotas representativas do capital social da Sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$32 (trinta e dois reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, acima qualificada, mediante o pagamento de tais quotas à sócia PACHECO.

1.6. O sócio JOÃO, de forma onerosa, cede e transfere, nesta data, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 15 (quinze) quotas representativas do capital social da sociedade de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 15 (quinze reais) com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, mediante o pagamento de tais quotas ao JOÃO, retirando-se JOÃO da Sociedade, de forma definitiva.

1.7. A sócia JULIANA, de forma onerosa, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 135 (cento e trinta e cinco) quotas representativas do capital social da SOCIEDADE de sua propriedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$135 (cento e trinta e cinco reais) com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames de qualquer natureza, para a JIVE, mediante o pagamento de tais quotas à JULIANA, retirando-se JULIANA da SOCIEDADE, de forma definitiva.

1.8. A JIVE, de forma onerosa, cede e transfere nesta data, como de fato cedido e transferido tem (i) 134 (cento e trinta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 134 (cento e trinta e quatro reais), com tudo o que as mesmas

representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para MATEUS, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE; (ii) 170 (cento e setenta) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$170 (cento e setenta reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para PAULO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE; (iii) 60 (sessenta) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$60 (sessenta reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para BRUNO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE; (iv) 125 (cento e vinte e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$125 (cento e vinte e cinco reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para SANTIAGO, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE; (v) 100 (cem) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$100 (cem reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para SAMER, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE; e (vi) 50 (cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade que se encontram em tesouraria, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada e no valor total de R\$ 50 (cinquenta reais), com tudo o que as mesmas representam, inteiramente livres e desembaraçadas de quaisquer dívidas, dúvidas, ônus ou gravames, para JOÃO OLIVEIRA, acima qualificado, mediante o pagamento de tais quotas à JIVE.

1.9. Todos os Sócios, acima qualificados, e conforme aplicável, expressamente renunciam aos seus respectivos direitos de preferência e a quaisquer outros eventuais direitos correlatos que lhes possam assistir em decorrência das operações de cessão e transferência aqui previstas, anuindo com as mesmas, conforme acima pactuado.

1.10. Em virtude do acima deliberado, os sócios e a Sociedade outorgam-se, neste ato e reciprocamente, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação.

1.11. Em decorrência das deliberações acima, o *caput* da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"II. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 340.171,00 (trezentos e quarenta mil, cento e setenta e um reais), dividido em 340.171 (trezentos e quarenta mil cento e setenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Jive Investments Consultoria Ltda.	330.313	330.313,00	97,10
Alexandre Marcelo Marques Cruz	2.922	2.922,00	0,86
Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira	2.922	2.922,00	0,86

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Mateus Tessler Rocha	952	952,00	0,28
Marcelo Sanchez Martins	851	851,00	0,25
Diego Henrique de Oliveira Fonseca	620	620,00	0,18
André Rodrigues Balista	389	389,00	0,11
Paulo Eduardo Chippari Guimarães	300	300,00	0,09
Bruno Medici	300	300,00	0,09
Marcelo Moraes Santiago	150	150,00	0,04
Vitor Sivieri de Lima	115	115,00	0,03
Samer Serhan	100	100,00	0,03
Juliana Pacheco	75	75,00	0,02
Gustavo Felisberto Furlan	82	82,00	0,02
Joao Roberto D. De Oliveira Junior	50	50,00	0,01
Fábio Campos Iglesias	15	15,00	0,01
Gabriel Pego Marques	15	15,00	0,01
Total	340.171	R\$340.171,00	100,00

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

2.1. Resolvem os sócios alterar o objeto social da Companhia, para excluir a atividade de distribuição do rol de atividades permitidas à Companhia. Desta forma, a Cláusula 1.3 passará a ter a seguinte redação:

"1.3 A Sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de prestação de serviços de (i) administração e/ou gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com (a) ativos negociados em bolsas de valores/ou mercado de balcão ("Fundos Líquidos") ou (b) ativos considerados ilíquidos, sem negociação nos mercados organizados identificados no item (a) anterior ("Fundos Ilíquidos")."

3. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REGRAS REPRESENTAÇÃO

3.1 Resolvem os sócios, neste ato, alterar a composição da administração da Sociedade, que passará a ser exercida por 7 (sete) Diretores.

3.2 Resolvem os sócios eleger: Srs. **(i) Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(ii) Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(iii) Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade

RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo", "Diretor de Gestão", e "Diretor de Suitability"; **(iv) Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor"; **(v) Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo" e "Diretor de Risco"; e **(vi) Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretora de Compliance" e "Diretora de PLD"; e **(vii) Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Jurídico", todos com um mandato por prazo indeterminado e prestando declaração de desimpedimento na forma da lei.

3.3 Os Diretores da Sociedade ora eleitos declaram, sob as penas da lei e nos termos do artigo 1.011, §1º, do Código Civil Brasileiro, que estão desimpedidos de exercer a administração da Sociedade, posto que não estão impedidos por lei especial, condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3.4 Ato contínuo, resolvem os sócios ajustar as regras acerca da representação da sociedade, tendo em vista as decisões acima, alterando-se as cláusulas 3.1 a 3.09 do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. **(i) Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(ii) Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(iii) Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo", "Diretor de Gestão" e "Diretor de Suitability"; **(iv) Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor"; (v) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo", e "Diretor de Risco"; e (vi) **Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretora de Compliance" e "Diretora de PLD"; e (vii) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Jurídico", todos com um mandato por prazo indeterminado.

3.2. Os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, individualmente, terão poderes de administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários – "CVM", inclusive para representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade, exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 abaixo:

3.2.1. Para fins de representar a Sociedade perante terceiros, nos termos desta Cláusula 3, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, como integrantes do "Grupo 1". Os demais Diretores, sem designação específica, e procuradores com poderes gerais de representação serão considerados como integrantes do "Grupo 2".

3.2.2. Exceto conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a representação da Sociedade (em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), para a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações, dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) qualquer integrante do Grupo 1 em conjunto com qualquer integrante do Grupo 2; (iii) qualquer integrante do Grupo 2, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

3.2.3. Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos abaixo (praticados em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), a Sociedade será considerada regularmente representada da seguinte forma:

(i) celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto; e

(ii) contratos de confidencialidade e notificações em nome da sociedade serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto.

3.2.4. Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judicia, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de subestabelecimento a terceiros.

3.3. Os Diretores de Compliance, Risco e PLD serão responsáveis (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos no Código de Ética e no Código de Regras e Procedimentos de Compliance adotados pela Sociedade, e (ii) pelo controle e garantia de cumprimento das regras da Política de Gestão de Risco adotada pela Sociedade. Para tanto, em relação a referidas matérias, referidos Diretores possuem respectivos poderes de representação individual perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer órgãos governamentais.

3.4. O Diretor de Gestão será responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com Fundos Líquidos e Fundos Ilíquidos.

3.5. O Diretor Executivo Mateus Tessler Rocha, acima qualificado, administrador de carteira de valores mobiliários, autorizado de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.473, de 29 de dezembro de 2010, será o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade, e declara não ser responsável por qualquer outra atividade no mercado de capitais, conforme legislação aplicável.

3.6.7. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, conforme quóruns e regras previstos neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.

3.7. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, este poderá ser substituído por um mandatário devidamente constituído, desde que observadas as limitações de poderes definidas no presente Contrato Social e na legislação aplicável em vigor.

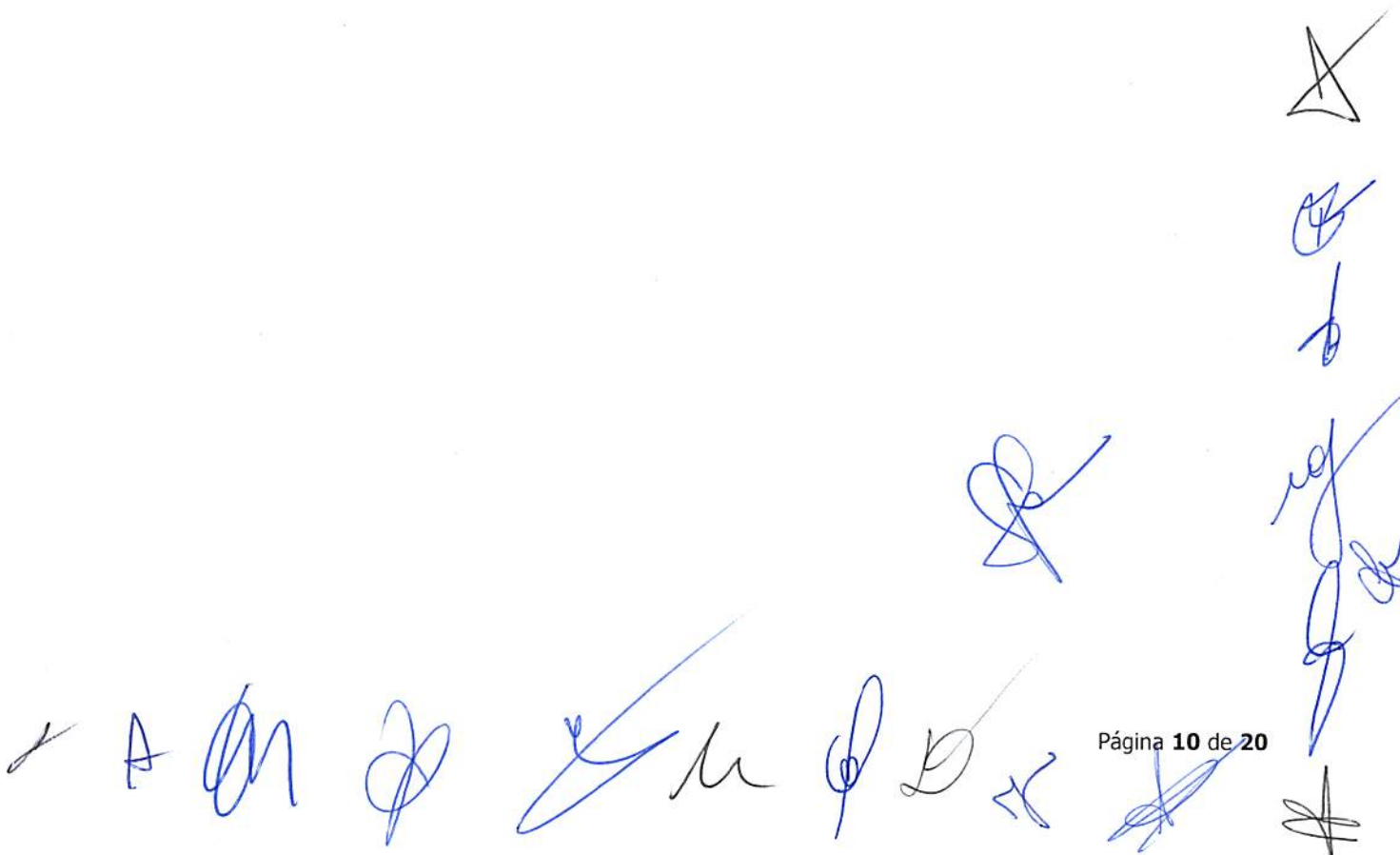
3.8. É defeso aos Diretores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

4. DA RATIFICAÇÃO.

4.1 Os sócios reconhecem que permanecem válidas e são ora ratificadas todas as demais cláusulas e dispositivos do contrato social da Sociedade que não foram expressamente alterados por este instrumento.

5. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1 Por fim, em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios reformular e consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged in a horizontal line across the bottom of the page. The signatures vary in style, including some that are highly stylized and others that are more legible. They appear to be the signatures of the partners mentioned in the text above.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 13.966.641/0001.47
NIRE: 35.225.535.521

I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

- 1.1. A Sociedade desenvolverá suas atividades sob a denominação "**JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**", podendo ainda adotar o nome fantasia de "**JIVE ASSET MANAGEMENT**".
- 1.2. A Sociedade tem sede e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, 19º andar, Ala Leste, do Edifício Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.
- 1.3. A Sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de prestação de serviços de (i) administração e/ou gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com (a) ativos negociados em bolsas de valores/ou mercado de balcão ("Fundos Líquidos") ou (b) ativos considerados ilíquidos, sem negociação nos mercados organizados identificados no item (a) anterior ("Fundos Ilíquidos").
- 1.4. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado.

II. CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social da Sociedade, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 340.171,00 (trezentos e quarenta mil, cento e setenta e um reais), dividido em 340.171 (trezentos e quarenta mil cento e setenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
<i>Jive Investments Consultoria Ltda.</i>	<i>330.313</i>	<i>330.313,00</i>	<i>97,10</i>
<i>Alexandre Marcelo Marques Cruz</i>	<i>2.922</i>	<i>2.922,00</i>	<i>0,86</i>
<i>Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira</i>	<i>2.922</i>	<i>2.922,00</i>	<i>0,86</i>
<i>Mateus Tessler Rocha</i>	<i>952</i>	<i>952,00</i>	<i>0,28</i>
<i>Marcelo Sanchez Martins</i>	<i>851</i>	<i>851,00</i>	<i>0,25</i>
<i>Diego Henrique de Oliveira Fonseca</i>	<i>620</i>	<i>620,00</i>	<i>0,18</i>
<i>André Rodrigues Balista</i>	<i>389</i>	<i>389,00</i>	<i>0,11</i>
<i>Paulo Eduardo Chippari Guimarães</i>	<i>300</i>	<i>300,00</i>	<i>0,09</i>

Página 11 de 20

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>%</i>
<i>Bruno Medici</i>	<i>300</i>	<i>300,00</i>	<i>0,09</i>
<i>Marcelo Moraes Santiago</i>	<i>150</i>	<i>150,00</i>	<i>0,04</i>
<i>Vitor Sivieri de Lima</i>	<i>115</i>	<i>115,00</i>	<i>0,03</i>
<i>Samer Serhan</i>	<i>100</i>	<i>100,00</i>	<i>0,03</i>
<i>Juliana Pacheco</i>	<i>75</i>	<i>75,00</i>	<i>0,02</i>
<i>Gustavo Felisberto Furlan</i>	<i>82</i>	<i>82,00</i>	<i>0,02</i>
<i>Joao Roberto D. De Oliveira Junior</i>	<i>50</i>	<i>50,00</i>	<i>0,01</i>
<i>Fábio Campos Iglesias</i>	<i>15</i>	<i>15,00</i>	<i>0,01</i>
<i>Gabriel Pego Marques</i>	<i>15</i>	<i>15,00</i>	<i>0,01</i>
Total	340.171	R\$340.171,00	100,00

- 2.2. O capital social da Sociedade está totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, observada a proporção das suas respectivas quotas no capital social.
- 2.3. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 2.4. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.
- 2.5. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.
- 2.6. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de sócios, observados os quóruns e as regras previstas neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.

III. ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos Srs. **(i) Alexandre Marcelo Marques Cruz**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.664.416-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.532.768-81, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(ii) Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.910.177-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.630.548-48, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Executivo"; **(iii) Mateus Tessler Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 27.882.093-1 SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 164.766.598-12, residente e domiciliado na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo", "Diretor de Gestão" e "Diretor de Suitability"; (iv) **Marcelo Sanchez Martins**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.928.880-8 e inscrito no CPF sob o nº 072.442.858-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor"; (v) **Diego Henrique de Oliveira Fonseca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.960.356-X e inscrito no CPF sob o nº 302.263.378-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce os cargos de "Diretor Executivo", e "Diretor de Risco"; e (vi) **Juliana Bertoldo Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.423.859-4 e inscrita no CPF sob o nº 305.667.268-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretora de Compliance" e "Diretora de PLD"; e (vii) **Paulo Eduardo Chippari Guimarães**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.251.858-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 223.683.328-80 e na OAB/SP sob o nº 252.500, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 18º andar, CEP 01452-002, que exerce o cargo de "Diretor Jurídico", todos com um mandato por prazo indeterminado.

- 3.2. Os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico, individualmente, terão poderes de administração e representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, instituições financeiras de qualquer natureza, bolsas de valores, câmaras de compensação e liquidação, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil, Juntas comerciais e a Comissão de Valores Mobiliários – "CVM", inclusive para representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade, exceto conforme disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.3 abaixo:
- 3.2.1. Para fins de representar a Sociedade perante terceiros, nos termos desta Cláusula 3, os Diretores Executivos e o Diretor Jurídico serão considerados, individualmente, como integrantes do "Grupo 1". Os demais Diretores, sem designação específica, e procuradores com poderes gerais de representação serão considerados como integrantes do "Grupo 2".
- 3.2.2. Exceto conforme disposto na Cláusula 3.2.3 abaixo, a representação da Sociedade (em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), para a realização de ato ou celebração ou assinatura de qualquer documento ou instrumento que crie, modifique ou extinga direitos e obrigações, dar-se-á sempre mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) qualquer integrante do Grupo 1 em conjunto com qualquer integrante do Grupo 2; (iii) qualquer integrante do Grupo 2, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos. Qualquer procuração deverá ser outorgada nos termos do Parágrafo Quarto abaixo; ou (iv) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.
- 3.2.3. Sem prejuízo do acima disposto, e especificamente em relação aos atos abaixo (praticados em nome próprio ou na representação de veículos de investimento geridos pela Sociedade), a Sociedade será considerada regularmente representada da seguinte forma:



Página 13 de 20

(i) celebração de escrituras, contratos ou propostas de (a) prestação de serviços; (b) cessão; ou (c) compra e venda, com valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por transação, serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto; e

(ii) contratos de confidencialidade e notificações em nome da sociedade serão válidos quando firmados (A) individualmente por qualquer integrante do Grupo 1; ou (B) por quaisquer 2 (dois) integrantes do Grupo 2, em conjunto.

- 3.2.4. Não obstante o acima disposto, qualquer a outorga de procurações para o outorgado, com poderes gerais ou específicos, independentemente do valor envolvido ou da natureza jurídica do negócio jurídico pretendido, somente será válida se outorgada por (i) 2 (dois) Diretores integrantes do Grupo 1; (ii) por 2 Diretores, sendo pelo menos 1 deles integrante do Grupo 1. O instrumento de outorga de poderes deverá indicar o prazo de mandato que será de no máximo, 90 (noventa) dias, exceto (i) pelas procurações ad judicium, as ainda serão por prazo indeterminado; e (ii) pelas procurações específicas, as quais não excederão o prazo máximo de até 30 (trinta) dias. A outorga de poderes deverá determinar se o outorgado deterá poderes, com ou sem reservas, de substabelecimento a terceiros.
- 3.3. Os Diretores de Compliance, Risco e PLD serão responsáveis (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos no Código de Ética e no Código de Regras e Procedimentos de Compliance adotados pela Sociedade, e (ii) pelo controle e garantia de cumprimento das regras da Política de Gestão de Risco adotada pela Sociedade. Para tanto, em relação a referidas matérias, referidos Diretores possuem respectivos poderes de representação individual perante quaisquer pessoas, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, bem como todos e quaisquer órgãos governamentais.
- 3.4. O Diretor de Gestão será responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários e/ou de fundos de investimentos fechados e/ou abertos com *Fundos Líquidos e Fundos Ilíquidos*.
- 3.5. O Diretor Executivo Mateus Tessler Rocha, acima qualificado, administrador de carteira de valores mobiliários, autorizado de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 11.473, de 29 de dezembro de 2010, será o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade, e declara não ser responsável por qualquer outra atividade no mercado de capitais, conforme legislação aplicável.
- 3.6. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, conforme quóruns e regras previstos neste instrumento e em eventual acordo de quotistas registrado na sede da Sociedade.
- 3.7. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, este poderá ser substituído por um mandatário devidamente constituído, desde que observadas as limitações de poderes definidas no presente Contrato Social e na legislação aplicável em vigor.

3.8. É defeso aos Diretores engajar a Sociedade em operações estranhas ao seu objeto social, considerando-se nulas, de pleno direito, as obrigações ou estipulações assim estabelecidas.

IV. REUNIÃO DE SÓCIOS

- 4.1. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- 4.2. As reuniões de sócios serão convocadas mediante envio, por qualquer 2 (dois) ou mais Diretores, de carta, fax ou e-mail, com 08 (oito) dias de antecedência, ou por qualquer dos sócios, nos casos previstos em lei, e com a apresentação das matérias a serem tratadas. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.
- 4.3. As reuniões de sócios somente se instalarão com a presença dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em primeira convocação, e em segunda, com qualquer número.
- 4.4. Exceto se de outro modo previsto na legislação aplicável e/ou neste instrumento, as deliberações em reunião de sócios dependerão de voto afirmativo de sócios representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade; sendo de competência dos sócios, além do disposto em lei, a deliberação acerca das seguintes matérias:
- (i) qualquer alteração do contrato social da Sociedade e/ou do contrato ou estatuto social de qualquer controlada;
 - (ii) aprovação anual das contas da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade e/ou de qualquer controlada;
 - (iii) qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade e/ou de qualquer controlada, desdobramento ou grupamento de quotas, resgate ou compra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
 - (iv) a definição e qualquer modificação da política de distribuição de dividendos, destinação de lucros e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, intermediários ou intercalares;
 - (v) qualquer transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade e/ou qualquer controlada; e/ou qualquer aquisição de ações ou quotas de outras sociedades; e/ou a constituição de subsidiárias;
 - (vi) eleição e destituição de diretores e demais membros dos órgãos de administração e/ou fiscalização da Sociedade e/ou de qualquer controlada (quando existentes e em funcionamento);

(vii) criação, alteração ou cancelamento de planos de outorga de opções de compra ou subscrição de quotas/ações a administradores e/ou empregados da Sociedade e/ou de qualquer controlada ou instrumentos semelhantes;

(viii) propositura de medida judicial visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Sociedade e/ou de qualquer controlada;

(ix) qualquer dissolução ou liquidação, nomeação e destituição de liquidantes, bem como o término do status de liquidação da Sociedade e/ou de qualquer controlada;

(x) resolução ou exclusão de sócios da Sociedade de/ou de qualquer controlada, com ou sem justa causa;

(xi) contratação de empréstimos, dívidas ou obrigações bancárias de qualquer tipo em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)) pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si;

(xii) aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou de quaisquer direitos em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)) pela Sociedade e/ou por qualquer controlada, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si.

4.5. Quaisquer acordos de quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade produzirão efeitos entre os quotistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Sociedade. Os administradores da Sociedade deverão observar o disposto em quaisquer acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade, recusando-se a computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

V. EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

5.2. Ao término de cada exercício social, os sócios deverão elaborar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

5.2.1. O lucro líquido apurado no exercício social será destinado conforme determinação dos sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, sendo admitida a distribuição desproporcional.

5.2.2. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado.

5.2.3. Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Os sócios poderão ainda estipular por remuneração com base em resultados (dividendos) e/ou remuneração de juros sobre o capital próprio, obedecidas as disposições deste instrumento.

5.2.4. Os sócios são obrigados a repor os dividendos, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato social, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

5.3. A Sociedade deverá manter em sua sede e à disposição dos sócios seus livros e registros contábeis.

VI. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

6.1. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Reunião de Sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

6.2. A resolução da Sociedade em relação a sócios poderá ocorrer de acordo com o disposto abaixo:

(a) Excetuando-se os sócios GUILHERME e ALEXANDRE, qualquer sócio poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, exercer a uma opção de retirada por meio de notificação escrita enviada à Sociedade e aos demais sócios, sendo suas quotas liquidadas e/ou adquiridas pela Sociedade; conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável;

(b) A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, conforme venha a ser determinado por sócios que sejam titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social da Sociedade, exercer uma opção de recompra pela Sociedade, com ou sem causa, contra qualquer sócio, excetuando-se os sócios GUILHERME e ALEXANDRE, conforme termos e condições que sejam pactuados entre as respectivas partes em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

6.3. No caso de separação, término de união estável, divórcio, interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, não será permitido - salvo se de outro modo acordado entre os sócios - o ingresso direto ou indireto de seus sucessores, herdeiros (e até o término do inventário, o inventariante), cônjuges (ou ex-cônjuges), conviventes (ou ex-conviventes) ou assemelhados na Sociedade, sendo as quotas que sejam atribuídas aos seus sucessores automaticamente liquidadas e/ou recompradas pela Sociedade, remanescendo a Sociedade com os demais quotistas.

6.3.1. Os haveres decorrentes do acima disposto serão calculados conforme termos e condições que sejam pactuados entre os sócios em instrumento separado e/ou em acordo de quotistas nesse sentido. Na ausência de pacto nesse sentido, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 7.2. Quaisquer atividades relacionadas à administração de carteira de valores mobiliários e outras atividades correlatas, regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, só poderão ser exercidas pela Sociedade e assim consideradas válidas e aplicáveis após o devido credenciamento da Sociedade junto à mencionada autarquia.
- 7.3. A Sociedade tem foro na comarca de São Paulo.

7.3.1. Exceto para a obtenção de liminar por uma corte de jurisdição competente na forma de medidas provisórias ou protetoras antes de se iniciar a arbitragem (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), as partes irrevogavelmente concordam que todas e quaisquer disputas que poderão decorrer de ou em relação a este contrato deverão ser finalmente dirimidas por arbitragem no Brasil, por três árbitros indicados de acordo com as normas ("Regulamento da CCBC") da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("CCBC"). A arbitragem será realizada na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil, e caso haja justificção razoável, o tribunal arbitral poderá autorizar a realização de diligências específicas em outros locais. Para os fins de indicação de tais árbitros, cada polo (ativo e passivo) deverá indicar cada qual um árbitro. O terceiro árbitro deverá ser escolhido pelos dois árbitros indicados pelas partes ou, não ocorrendo a indicação do árbitro por qualquer das partes ou não havendo concordância dos dois árbitros indicados pelas partes, pela CCBC, de acordo com o Regulamento da CCBC. No caso de um árbitro indicado não poder continuar a atuar como árbitro de tal tribunal, então a parte (ou os árbitros indicados pelas partes no caso do terceiro árbitro) que indicou tal árbitro deverá ter o direito de indicar um árbitro substituto de acordo com as disposições desta Cláusula:

a) A menos que as partes de outra forma acordem, todas as apresentações e laudos em relação à arbitragem nos termos deste contrato deverão ser elaborados em português e todos os procedimentos arbitrais e todas as apelações serão em português. A arbitragem será confidencial.

b) As normas de procedimento da CCBC deverão reger todas as arbitragens; ressalvado que (i) cada parte poderá convocar a outra para fornecer ao árbitro os documentos sob o controle dessa outra parte, relevantes para a controvérsia; (ii) cada parte deverá ter o direito de apresentar prova oral de testemunhas do fato e de especialistas; (iii) cada parte deverá ter o direito de questionar diretamente qualquer testemunha que se apresentar para depor perante o tribunal arbitral; e (iv) a pedido da qualquer das partes, uma transcrição por escrito deverá ser efetuada com relação a cada depoimento perante o tribunal arbitral e deverá ser fornecida para as partes. Após a instauração do procedimento arbitral, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma parte, ordenar medidas provisórias ou protetoras (incluindo, sem limitações, medidas cautelares para evitar violações a este contrato), e,

no limite do permitido pela Lei aplicável, as partes deverão estar aptas a executar os termos e as disposições de tais ordens.

c) Cada parte de tal arbitragem deverá pagar seus próprios honorários advocatícios e despesas incorridos em relação à arbitragem e as despesas de qualquer testemunho produzido por ela. O custo de qualquer registro taquigráfico e todas as respectivas transcrições deverá ser rateado igualmente entre as partes que solicitarem cópias e deverá ser pago por tais partes diretamente para a agência de registro. Todas as outras despesas com os árbitros e as despesas com qualquer testemunha ou o custo de qualquer prova produzida a pedido do árbitro será arcado conforme determinado pelo árbitro.

d) Qualquer laudo arbitral em relação ao procedimento arbitral acima mencionado será final, vinculativo e não sujeito à apelação, e tal laudo arbitral poderá ser executado por decisão de qualquer juízo competente. Na medida do permitido pela Lei aplicável, as partes, por meio deste, renunciam a todos os recursos a qualquer decisão de um árbitro nos termos deste contrato. A decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; os árbitros terão o direito de prorrogar tal limite através de notificação por escrito para as partes, expondo os motivos de tal prorrogação.

e) A assistência judicial poderá ser requerida exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da instalação do tribunal arbitral; (ii) a execução da decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei 9.307/96, (iv) as execuções específicas previstas neste contrato, e (v) as disputas que por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem. Nestes casos, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

7.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações subsequentes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento mediante assinatura digital, nos termos autorizados pelo art. 10 da MP nº 2.200-2, na presença das 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Sócios:



Jive Investments Consultoria Ltda.



Marcelo Sanchez Martins



Mateus Tessler Rocha



Alexandre Marcelo Marques Cruz



Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira



Diego Henrique de Oliveira Fonseca

Paulo EC Guimarães

Paulo Eduardo Chippari Guimarães

João Roberto D. De Oliveira Júnior

João Roberto D. De Oliveira Júnior

Vitor Sivieri de Lima

Vitor Sivieri de Lima

Juliana Bertoldo Pacheco

Juliana Bertoldo Pacheco

Bruno Medici

Bruno Medici

Marcelo Moraes Santiago

Marcelo Moraes Santiago

Fábio Campos Iglesias

Fábio Campos Iglesias

Gustavo Felisberto Furlan

Gustavo Felisberto Furlan

Gabriel Pego Marques

Gabriel Pego Marques

Samer Serhan

Samer Serhan

João Roberto D. De Oliveira Júnior

João Roberto D. De Oliveira Júnior

Sócios Retirantes:

João Alberto Campos

João Alberto Campos

Juliana Fukusima Sato

Juliana Fukusima Sato

João Roberto D. De Oliveira Júnior

João Roberto D. De Oliveira Júnior

Juliana Fukusima Sato

Juliana Fukusima Sato



JUCESP

Administradores Eleitos:

Alexandre Marcelo Marques Crus

Alexandre Marcelo Marques Crus

Mateus Tessler Rocha

Mateus Tessler Rocha

Diego Henrique de Oliveira Fonseca

Diego Henrique de Oliveira Fonseca

Juliana Bertoldo Pacheco

Juliana Bertoldo Pacheco

Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

Guilherme Rizzieri de Godoy Ferreira

Marcelo Sanchez Martins

Marcelo Sanchez Martins

Paulo Eduardo Chippari Guimarães

Paulo Eduardo Chippari Guimarães

Paulo Eduardo Chippari Guimarães

Paulo Eduardo Chippari Guimarães

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., nos autos do procedimento de recuperação judicial em epígrafe, distribuído pela ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, vem, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, em cumprimento ao r. despacho de fls. 8.604/8.605, sem prejuízo do seu agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 7.724/7.726, que ainda se encontra pendente de julgamento, informar a V.Exa. que **não** concorda com a proposta de pagamento apresentada pela recuperanda às fls. 8.108/8.111, referente as suas faturas de energia elétrica vencidas em abril, maio e junho de 2020.

Com efeito, ressaltando que o referido débito não se submete ao plano de recuperação judicial por se tratar de crédito extraconcursal, a concessionária, por mera deliberalidade e sempre pautada na boa-fé processual, indica, abaixo, proposta alternativa de pagamento de modo a viabilizar a composição entre as partes:

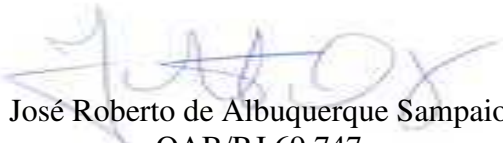
JOSÉ ROBERTO SAMPAIO
ADVOGADOS

- Sinal de 30% (trinta por cento) = R\$ 124.891,25 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) + 6 (seis) parcelas + cobrança de 2% (dois por cento) de multa por atraso de pagamento, 1% (um por cento) de juros moratórios, IGP-M, e 1% (um por cento) de juros de parcelamento.

Assim, requer a concessionária a V.Exa. se digne determinar a juntada desta manifestação aos autos, bem como a intimação da recuperanda para que a mesma se manifeste a respeito da proposta ora apresentada.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro 2020.


José Roberto de Albuquerque Sampaio
OAB/RJ 69.747


João Gabriel Muffei
OAB/RJ 172.751


Maria Rafaela Bichara
OAB/RJ 204.925

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, nº 932, Sala 13, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001 (Doc.01), neste ato representada por suas advogadas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O Banco Citibank S.A cedeu, integralmente, em favor do Cessionário, **WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI**, seu crédito e todos os respectivos direitos, inclusive as garantias, conforme se verifica do Termo de Cessão anexo (doc. 2).

Como consequência da cessão realizada, o Cessionário passou a ser titular dos créditos detidos pelo Banco Citibank S.A contra **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALÚRGICA**, nos termos dos arts. 286 e seguintes, e 347, I, do Código Civil.

Deste modo, requer à Vossa Excelência, se digne determinar:

- a) A imediata substituição do BANCO CITIBANK S.A, para que em seu respectivo lugar passe a constar o nome da **WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI** como nova titular do crédito, nos exatos termos do artigo 778, § 1º, III e § 2º, do Código de Processo Civil;

b) Em atenção ao disposto no art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil, requer sejam as ulteriores intimações realizadas em nome das advogadas ALESSANDRA CARVALHO (OAB/SP N° 176.524), e SANDRA CAMILO (OAB/SP N° 201.622) ambas sócias do escritório CARVALHO E CAMILO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito perante a OAB/SP sob o n° 26.409, com sede na Rua Raul Pompeia, n° 1071, cj. 43B, Vila Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05025-011, sob pena de nulidade

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 17 de Novembro de 2020.

ALESSANDRA CARVALHO
OAB/SP N° 176.524

SANDRA CAMILO
OAB/SP N° 201.622

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

O presente quadro-resumo integra, para todos os fins e efeitos de direito, o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 22 de junho de 2018 entre **BANCO CITIBANK S.A.**, na qualidade de cedente, e **WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI**, na qualidade de Cessionário.

ITEM 01 – QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE:

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar/parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato devidamente representado, nos termos de seus atos constitutivos, por seus representantes legais, doravante denominado “Cedente”.

ITEM 02 – QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO:

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, nº 932 - Apartamento 133 - Perdizes/SP – CEP: 05018-001; por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “Cessionário”.

ITEM 03 – QUALIFICAÇÃO DO ANUENTE:

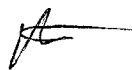
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.081.703/0001-08, por seu sócio e advogado subscritor, doravante denominado “interveniente-anuente”.

ITEM 04 – QUALIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS, NOS TERMOS DA LEI:

Créditos oriundos dos seguintes instrumentos celebrados entre o **CEDENTE** e a **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, com sede na Estrada João Paulo, nº 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.512-0000, endereço eletrônico armco@armco.com.br (“Devedora”):

- **Cédula de Crédito Bancário 325.067**, emitida em 28/11/2014 pela Devedora **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA** em favor do Cedente **BANCO CITIBANK S.A.**, no valor histórico de **R\$ 8.561.185,48** (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), figurando como avalistas os acionistas da Devedora, o Sr. **ANTÔNIO FERNANDES**, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA** e Sr. **ARNALDO PAMPALON**, com as seguintes garantias:
 - **Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações**: os acionistas da Devedora, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE VILHENA**, Sr. **ARNALDO PAMPALON** e Sr. **ANTÔNIO FERNANDES**, alienaram fiduciariamente em garantia ao Cedente e demais credores das

8



1

f

W

operações a totalidade das suas ações da ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA;

- **Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças:** a Devedora cedeu fiduciariamente em garantia ao Cedente e demais credores das operações determinados direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes de operações de venda de seus produtos e mercadorias a seus clientes; e,
- **Escritura Pública de Constituição de Hipoteca:** a Devedora hipotecou em primeiro grau o imóvel objeto da Matrícula n.º 3238, do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Resende, Estado do Rio de Janeiro, ao Cedente e demais credores das operações.

ITEM 05 – AÇÕES JUDICIAIS:

Os instrumentos acima consubstanciam as ações judiciais abaixo descritas, razão pela qual, são parte integrante da presente cessão as ações judiciais, incidentes e recursos abaixo relacionados, de modo que o presente Termo de Cessão será devidamente noticiado e colacionado nos citados autos. São eles:

- Execução de Título Extrajudicial, ajuizada pelo Cedente, em conjunto com os demais credores das operações, quais sejam, ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em face apenas dos Avalistas e da cônjuge supérstite do Sr. ANTÔNIO FERNANDES, a Sra. MARCIA RUBINATO FERNANDES, a qual se encontra em curso perante a 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé, sob o nº 1002794-60.2017.8.26.0008, sendo que o Cessionário declara que tem ciência de que o crédito oriundo da **Cédula de Crédito Bancário 325.067** é objeto da referida Execução de Título Extrajudicial, assim como da fase em que se encontra a referida ação;
- Recuperação Judicial ajuizada pela Devedora em curso perante a 3ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, sendo que o Cessionário declara que tem ciência que o crédito é objeto da referida Recuperação Judicial, assim como da fase em que se encontra a referida ação.

ITEM 05.1 – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Os patronos do Cedente, que assinam a presente Cessão na qualidade de “Anuentes”, renunciam, expressamente, de forma irrevogável e irretratável, aos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no bojo das ações judiciais acima descritas, nada tendo mais a reclamar. Outrossim, renunciam desde já ao mandato nas referidas ações, sendo certo que terão os seus nomes riscados na contracapa dos autos, na medida em que serão constituídos novos patronos pelo Cessionário, para representação deste.

(Final de Página Deixada Intencionalmente em Branco)

g

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

(Página de Assinaturas do Termo de Cessão de Crédito e Outras Avenças entre Banco Citibank S.A. e White Partner Participações EIRELI.)

O presente quadro é assinado nesta data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

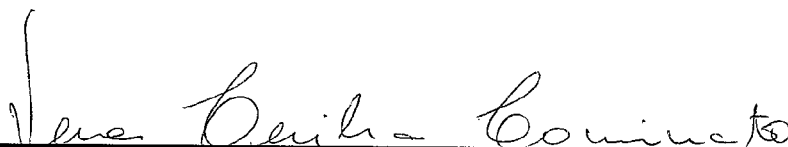


BANCO CITIBANK S.A. (CEDENTE)

Alexandre Passadore
RG: 25.689.838-8
CPF: 253.376.488-45

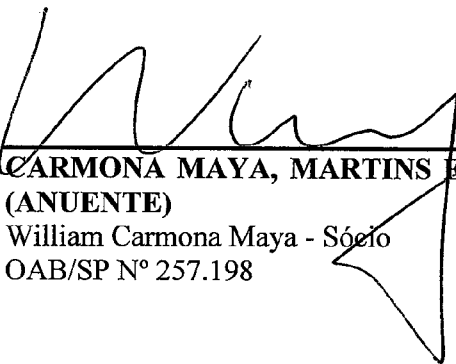


Rafael Marques de Assis
RG: 29.574.330-X
CPF: 264.980.768-79



WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI


Vera Cecila Cominato
RG: 9.627.345-8



**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(ANUENTE)**

William Carmona Maya - Sócio
OAB/SP N° 257.198

Testemunhas:

1. 
Nome: GABRIEL SPADINI
CPF/MF: 461.493.538-93

2. _____
Nome:
CPF/MF:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial ("AJ") da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

- Assembleia Geral de Credores

Conforme informando em nossa última petição, em 16.10.2020 mereceu publicação no Diário Oficial o Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (AGC) a se realizar em 27.11.2020 (1ª convocação) e 04.12.2020 (2ª convocação), ambas com início às 11:00 e a se realizar na Sede da Recupeanda na Estrada João Paulo, 740 (grêmio de funcionários), Honório Gurgel, nesta Cidade.

Conforme exposto no edital, dita **AGC "tem como objeto a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583"**.

Por isso, efetuamos a identificação de todos os "credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento" com os seus respectivos créditos, os quais poderão comparecer à dita AGC e exercer o direito de voto, conforme relação abaixo. Frise-se que em tal lista já consta o crédito do credor com a redução da parcela paga em cumprimento do atual Plano de Recuperação Judicial votado e aprovado por decisão transitada em julgado, e em vigor:

CLASSE II - BANRISUL R\$ 8.087.477,53; BRADESCO R\$ 13.034.248,62; GUANABARA (DANAE ENTERP. MEI) R\$ 508.045,91; CITIBANK (WHITE PARTNER PART. EIRELI) R\$ 8.799.558,87; ITAÚ UNIBANCO S.A (FUNDO DE LIQUID. FINANCEIRA) R\$ 30.210.270,98; SANTANDER (BLACKPARTNERS MIRUNA) R\$ 9.975.096,58. TOTAL: R\$ 70.614.698,49.

CLASSE III - ART-MEK COMERCIAL LTDA R\$ 18.025,59; AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA 965.944,63; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 4.888.888,89; DERIO ROST E CIA LTDA R\$ 214.261,25; METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A. R\$ 16.126,70; IND E COM DE PARAFUSOS NAPOLES LTDA R\$ 256.191,92; LANSA FERRO E ACO LTDA R\$ 3.425.874,24; NOVO MINEIRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA R\$ 7.050.100,14; POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 18.950,00; RODOFERSA TRANSPORTES LTDA R\$ 5.670.103,42; SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA R\$ 268.874,57; TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA R\$ 1.567.051,80; TOTVS S/A R\$ 91.313,69; USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A R\$ 1.993.703,44; VERAC REPRES E ASSESS LTDA R\$ 270.000,00. TOTAL: R\$ 26.715.410,28.

CLASSE IV - COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME R\$ 171.833,71; LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 184.065,64; RIODADES REPRESENTACOES LTDA - EPP R\$ 211.679,99; S.M. BATISTA MONTEGEM DE SILOS E SECADORES - ME R\$ 38.744,21; S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME R\$ 94.409,25. TOTAL: R\$ 700.723,80.

Por derradeiro, ressaltamos que nas referidas assembleias serão observados os protocolos de segurança para prevenção do contágio do COVID-19, cujo máximo de credores presentes será de apenas 26 (vinte e seis), conforme listagem acima.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.

Rodrigo Faria Bouzo - OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

(Pasta Interna 1459/29284 – CPC)

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, requerer a juntada dos atos constitutivos, procuração e instrumento de substabelecimento com poderes específicos para representação da Credora nos autos da recuperação judicial e para votação nas assembleias que se realizarão nos autos da recuperação, nos exatos termos do artigo 37, §4º da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

Priscilla Pereira de Carvalho
OAB-SP 111.264

Cristiano Pacola da Conceição
OAB-SP 234.615

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 15 de junho de 2015, às 10 horas, no escritório da Companhia, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.164-072.

2. PRESENÇA E INSTALAÇÃO. A reunião foi instalada e presidida na forma estatutária. Presentes os Conselheiros abaixo assinados, com a participação, nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º, item “ii” do Estatuto Social da Companhia, dos Senhores Bhikam Chand Agarwal e Carlo Panunzi. Presentes, ainda, os seguintes Diretores da Companhia: Senhores Benjamin Mario Baptista Filho, Jefferson De Paula, Adilson Martinelli e Ricardo Garcia da Silva Carvalho, assim como os Senhores Alexandre Augusto Silva Barcelos, Rogerio Lopes da Fonseca, Paulo Henrique Wanick Mattos, e, para apresentação mencionada no item 4.7 abaixo, o Sr. Emilio Antonio Gonzalez.

3. MESA. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais:

4.1. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. O Conselho decidiu, em conformidade com o §1º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, designar os Senhores José Armando de Figueiredo Campos e Carlo Panunzi, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente.

4.2. REELEIÇÃO DA DIRETORIA. O Conselho de Administração decidiu, nos termos do Estatuto Social da Companhia, reeleger:

- (i) Para o cargo de Diretor Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. BENJAMIN MARIO BAPTISTA FILHO, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.182.254 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 405.906.317-72, com

S



endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

- (ii) Para o cargo de Diretor Executivo Sênior Responsável pela Área de Aços Longos, o Sr. JEFFERSON DE PAULA, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.781.510 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.740.307-34, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (iii) Para o cargo Diretor Executivo de Finanças Corporativas, o Sr. ADILSON MARTINELLI, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 215.288 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.692.907-25, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 9º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (iv) Para o cargo de Diretor Executivo de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, o Sr. RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 2.388.616 (SSP/MG) e inscrito no CPF/MF sob o nº. 597.861.406-72, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 25º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (v) Para o cargo de Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. GUSTAVO HUMBERTO FONTANA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 260.675 (SSP/ES) e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.977.607-82, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo;
- (vi) Para o cargo de Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos, o Sr. HENRIQUE MORAIS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade Profissional CREA-MG nº 36.483/D e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.700.676-04, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (vii) Para o cargo de Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos, o Sr. MARCIO CARDOZO VAN DER PUT JUNIOR, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº.

2



0930881834 (SSP/BA) e inscrito no CPF sob o nº 550.146.827-15, com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, 15º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e

- (viii) Para o cargo de Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade nº 060.592.151 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.726.007-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 930, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

4.2.1. Os Diretores ora reeleitos tomam posse, mediante assinatura de termo em livro próprio, para um mandato que perdurará até a data da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017.


4.2.2. Para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, fica consignada, nesta ata, a declaração dos Diretores ora reeleitos de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia.

5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

6. ASSINATURAS. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Conselheiros: José Armando de Figueiredo Campos, Carlo Panunzi e Bhikam Chand Agarwal.

Serra/ES, 15 de junho de 2015.

Confere com parte do original lavrado em livro próprio.


Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária



**ESCRITURA PÚBLICA DE
PROCURAÇÃO BASTANTE
QUE FAZ(EM), ARCELOR-
MITTAL BRASIL S/A. na
forma abaixo: -----**

S A I B A M quantos esta virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quatorze (2014), aos quatro (04) dias do mês de setembro, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, nesta Serventia, à rua Goiás, 187, compareceu(ram) como Outorgante(s): **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1115, 24º andar, bairro Funcionários, neste ato representada por seus Diretores **RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade M-2.388.616 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 597.861.406-72 e **MARCOS AFONSO MAIA**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade 13.764.851 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 653.242.858-20, ambos com endereço comercial na Avenida Carandaí, nº 1.115, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; identificado(a)(s) conforme documentos apresentados e acima mencionados. E, então pelo(a)(s) Outorgante(s), me foi dito que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade OAB/MG 70.026 e inscrita no CPF nº 941.450.836-87, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Carandaí, 1.115 - 23º andar, Bairro Funcionários, **FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHÃES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.494.217 SSP MG e inscrito no CPF nº 390.912.286-87, identidade profissional OAB/MG 42.574, **MARINA GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade OAB/MG 104.970 e inscrita no CPF nº 060.826.326-56 e **MARCELO COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 074.968.06-6 IFP-RJ, carteira de identidade profissional OAB/RJ 96504 e inscrito no CPF sob o número 018.039.347-27, todos com endereço comercial em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Avenida Carandaí, 1.115, Bairro Funcionários, os quais se identificarão quando do uso deste instrumento, para convalidá-lo; a quem confere poderes especiais para o foro em geral, conforme

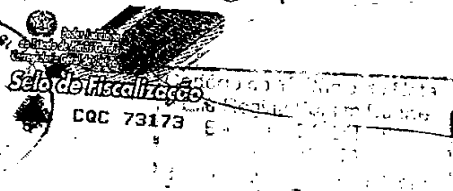
**RUA GOIÁS, 187 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP 30190-030
FONES: (31) 3222-0584 / 3222-0954**

Vando/MF

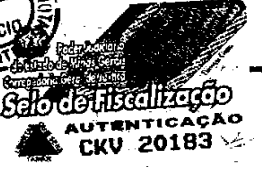


estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e "AD JUDICIA", podendo, em conjunto ou individualmente ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, patrocinar a defesa de seus direitos nas instâncias administrativas ou judiciais, podendo confessar, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos, receber citação, receber e dar quitação, recorrer, admitir litisconsortes, adjudicar, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, e, também, indicar preposto, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Ainda pela outorgante foi declarado que se responsabiliza pela veracidade dos dados informados dos outorgados, declaração esta sob-responsabilidade civil e criminal. Tudo quanto assim for feito pelos ditos seus procuradores ou substabelecidos promete haver por valioso e firme. (lavrada sob minuta). Assim o disse(ram) do que dou fé e lhe(s) fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, aceitou(ram) e assina(m) a presente. Dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal 6.952 de 06.11.81. Emolumentos R\$15,03, Recompe-MG R\$ 0,90, Taxa de Fiscalização R\$ 5,02, Total R\$ 20,95, Art. 3º, Lei Estadual 15.424 de 30.12.04 e suas alterações. Eu, Elis Regina Bonfim Duarte, escrevente substituta, a digitei, subscrevo e assino. (*)Elis Regina Bonfim Duarte. Belo Horizonte, 04 de setembro de 2014. (*) JEFFERSON DE PAULA. MARCOS AFONSO MAIA. TRASLADADA EM SEGUIDA COM 02 LAUDAS, CONFORME ART. 92, § 2º PROV. 260/CGJ/2013. =-
 Em testemunho _____ da verdade. =-=-=-=-

[Handwritten signature]



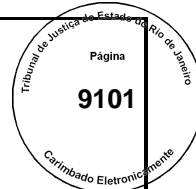
Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
 Conferido e achado conforme o original
 apresentado.
 Belo Horizonte, 22/06/2015 15:29:04 22088
 Em Testemunho _____ da verdade
 KESSIA LOPES ARAUJO AMORIM ESCRIVENTE
 Selo: CKV20183
 Total: R\$5,27
 Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173026986505

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

25 Maio 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6286848 em 30/05/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 172698146 - 25/05/2017. Autenticação: BBE89F8A2225E9D142C8EDA1D4F1931FF4A66CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/269.814-6 e o código de segurança v1XT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/269.814-6	J173026986505	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 28 de abril de 2017, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.s”). Presentes, ainda, o Sr. Ricardo Garcia da Silva Carvalho, Diretor da Companhia, e o representante dos Auditores Independentes da Companhia, Deloitte Touche Tohmatsu, Sr. Marcelo Salvador.

3. MESA. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

4. LAVRATURA. Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Por unanimidade dos votos dos presentes, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:

5.1. RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO. Foi aprovado, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, o Relatório Anual da Administração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

5.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Foram aprovadas, em sua íntegra e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, com o parecer favorável, sem ressalvas, dos Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu, publicadas no dia 29 de março de 2017 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, páginas 12 a 27, caderno 02, no Jornal Diário do Comércio, páginas 12 a 22, e versão resumida publicada no Jornal Estado de Minas, páginas 10 e 11, com a proposta da administração, já refletida nas demonstrações financeiras, de que o lucro líquido da Companhia no exercício de 2016, a ser distribuído, tem o valor de R\$696.893.992,82 (seiscentos e noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos). Adicionalmente, a Companhia distribuirá o valor de R\$2.819.663,89 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) decorrentes: (a) da conta de realização do custo atribuído, no



montante de R\$ 42.919.334,82 (quarenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos); (b) subtraído o valor de R\$40.099.670,93 (quarenta milhões, noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos) referente a benefícios fiscais que devem ser alocados em uma reserva não distribuível. Sendo assim, o montante total de R\$699.713.656,71 (seiscentos e noventa e nove milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) será distribuído conforme abaixo: (i) o montante de R\$ 26.059.257,73 (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) será destinado à reserva legal; (ii) o montante de R\$371.344.422,69 (trezentos e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) será alocado na reserva estatutária conforme previsto no artigo 23, inciso 'iii' do Estatuto Social da Companhia; (iii) o montante de R\$123.781.474,23 (cento e vinte e três milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) será pago aos acionistas a título de dividendos obrigatórios até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme previsto no artigo 23, inciso 'ii' do Estatuto Social da Companhia; e (iv) o montante de R\$178.528.502,06 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois reais e seis centavos) será utilizado para a absorção de prejuízos acumulados das empresas incorporadas pela Companhia durante o ano de 2016.

5.3. REELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Foram reeleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia:

- (i) CARLO PANUNZI, luxemburguês, casado, engenheiro eletro-mecânico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro R.N.E. nº V-285.247-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.063.816-40, com endereço comercial na Avenida Carandaí nº 1115, 26º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (ii) GENUÍNO JOSÉ MAGALHÃES CHRISTINO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº M - 4.621.650, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 969.899.716-49, com endereço comercial na 24-26, boulevard d'Avranches, L - 1160, na cidade de Luxemburgo, Grã Ducado de Luxemburgo; e
- (iii) JOSÉ ARMANDO DE FIGUEIREDO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. MG-3.271.488, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.674.506-06, com endereço comercial na Avenida Carandaí nº 1115, 26º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5.3.1. Os Conselheiros ora reeleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura de termo em livro próprio, para um mandato que perdurará até a data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2019.

5.3.2. Para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, fica consignada nesta ata a declaração dos conselheiros ora reeleitos de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e



de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia.

5.4. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. Foi fixada a remuneração global dos administradores da Companhia em até R\$16.100.000,00 (dezesesseis milhões e cem mil reais), a ser distribuída, nos termos do Estatuto Social, entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

6. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Por unanimidade dos votos dos presentes, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:

6.1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA. Foi aprovada a proposta de alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, cuja íntegra da proposta fica arquivada na sede da Companhia:

- (i) Artigo 2º, referente ao objeto social da Companhia, para: (a) inclusão da atividade econômica de serviços de consultoria a empresas em comércio exterior; e (b) exclusão da atividade econômica de consultoria em gestão empresarial;
- (ii) Artigo 14, referente às matérias de competência do Conselho de Administração, para alterar: (a) o item (ii), determinando que o Conselho de Administração fixará as atribuições individuais dos Diretores, além daquelas já fixadas no Estatuto Social; (b) o item (ix), estabelecendo que cabe ao Conselho fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia; e (c) o item (xiii) para excluir os contratos de câmbio das matérias de competência do Conselho de Administração.
- (iii) Artigo 15, referente à Composição da Diretoria, para estabelecer: (a) que um dos Diretores será o Diretor Vice-Presidente; (b) que os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão ser cumulados com outros cargos de Diretor; e (c) as regras de substituição dos membros da Diretoria em suas ausências e/ou impedimentos;
- (iv) Artigo 17, referente às atribuições do Diretor-Presidente, para estabelecer que caberá ao Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (a) presidir e convocar as



reuniões da Diretoria e dos Diretores Executivos; (b) dirigir as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; (c) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que não sejam relacionadas a uma área de negócios específica da Companhia; e (d) remeter para o exame do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria que não seja relacionada a uma área de negócios específica da Companhia e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas;

- (v) Inclusão do Artigo 18 para estabelecer as seguintes atribuições aos Diretores que coordenam áreas de negócios da Companhia: (a) dirigir a área de negócios que lhe foi atribuída pelo Conselho de Administração; (b) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria referentes à área de negócios sob sua responsabilidade; (c) remeter para o exame do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria referente à área de negócios sob sua responsabilidade e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas; e (d) coordenar as atividades dos demais Diretores ligados à área de negócios sob sua responsabilidade, se for o caso, inclusive atribuindo-lhes atividades adicionais àquelas que lhes couberem ordinariamente; e

- (vi) Outros ajustes não substanciais de formatação e atualização de linguagem.

6.2. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Os acionistas resolveram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia já contendo as alterações ora aprovadas, na forma do documento anexo à presente ata, o qual, depois de rubricado e assinado pela Secretária da Mesa, foi arquivado na sede da Companhia.

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

7. ASSINATURAS. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Acionistas: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira por ArcelorMittal Spain Holding, S.L., ArcelorMittal Aeralia Basque Holding, S.L., ArcelorMittal France, ArcelorMittal Luxembourg, e ArcelorMittal Belgium NV. Representante da Diretoria: Ricardo Garcia da Silva Carvalho. Representante dos Auditores Independentes: Marcelo Salvador.

Belo Horizonte/MG, 28 de abril de 2017.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária
(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/269.814-6	J173026986505	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos para construção;
- (iii) a exploração da atividade de operações portuárias;
- (iv) a extração, lavra, exploração, pesquisa, industrialização, beneficiamento, comercialização, transporte e embarque de minérios;
- (v) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (vi) serviços de consultoria a empresas em comércio exterior;
- (vii) a comercialização de energia nas suas diferentes formas e modalidades, incluindo importação, exportação, participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia e comercialização varejista;
- (viii) a prestação de serviços associados às atividades de comercialização de energia, incluindo intermediação de negócios, no âmbito dos mercados brasileiros e outros países; e
- (ix) a representação de agentes de mercado junto à CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais que se relacionem com o seu objeto social, bem como participar, no País ou fora dele, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais se relacionem direta ou indiretamente com as suas atividades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6286848 em 30/05/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 172698146 - 25/05/2017. Autenticação: BBE89F8A2225E9D142C8EDA1D4F1931FF4A66CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/269.814-6 e o código de segurança v1XT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.671.885.341,26 (onze bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), representado por 2.694.485 (dois milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§1º- O Conselho de Administração estabelecerá, na deliberação em que for determinado o aumento do capital social, as condições de emissão de ações pela Companhia, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º- Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172, Parágrafo Único da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6404/76”).

Art. 7º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos representativos de ações, mediante solicitação de qualquer acionista, os quais, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais para tal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração.

§2º - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia.

§3º - Ressalvados os casos para os quais a lei determina "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.



§4º - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.

Art. 9º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes.

§1º - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes.

§2º - O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura dos livros societários e emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§2º - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado.



§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger.

§2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.

§3º - Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros do Conselho de Administração presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído.

§4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§5º - Caso o cargo vago seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme §4º acima.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§1º - Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que (i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

§3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:



- (i) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (ii) fixar as atribuições individuais dos Diretores, além daquelas já fixadas no Estatuto Social;
- (iii) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- (iv) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) deliberar sobre os orçamentos de investimento anual e plurianual da Companhia e de suas sociedades controladas, propostos pela Diretoria Executiva;
- (vi) deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento para a Companhia e/ou suas sociedades controladas e sobre a aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- (vii) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado, de notas promissórias para distribuição pública (*commercial papers*), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- (viii) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- (ix) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos propostos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- (x) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xi) fiscalizar a gestão individual dos Diretores e a gestão coletiva da Diretoria; e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia;
- (xii) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e sobre a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e sobre a celebração de demais contratos financeiros (exceto contratos de câmbio) nas quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;



(xiv) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais; e

(xv) convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, dentre esses de 02 (dois) a 06 (seis) Diretores Executivos, sendo 01 (um) deles o Diretor-Presidente e 01 (um) deles o Diretor Vice-Presidente.

§1º - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão cumular com outros cargos de Diretor, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

§2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à maioria dos Diretores Executivos designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

§3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na impossibilidade desta substituição, por quem o Diretor-Presidente designar e, não sendo isso possível, conforme decidido pela maioria dos Diretores Executivos.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Vice-Presidente será substituído por quem ele designar.

§3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano e os Diretores Executivos reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias. A Diretoria e os Diretores Executivos reunir-se-ão extraordinariamente sempre que convocados pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo à maioria dos Diretores Executivos, colegiadamente:

(i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;



(ii) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;

(iii) fixar as matérias cuja aprovação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias podendo incluir, (a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e demais contratos financeiros dos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte; (c) realização de investimentos e/ou desinvestimentos da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, somente possam ser praticados após sua prévia autorização, sendo certo que esta fixação de matérias pela Diretoria Executiva deverá respeitar as alçadas e limites de atuação da própria Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, consoante autorizado pelo Artigo 14 deste Estatuto;

(iv) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada; e

(v) avocar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 17 – Ao Diretor-Presidente caberá o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:

(i) presidir e convocar as reuniões da Diretoria e dos Diretores Executivos;

(ii) dirigir as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;

(iii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que não sejam relacionadas a uma área de negócios específica da Companhia; e

(iv) remeter para o exame do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria que não seja relacionada a uma área de negócios específica da Companhia e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas.

Art. 18 – A cada Diretor que coordenar uma área de negócios da Companhia caberá, conforme atribuição que lhe for conferida pelo Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

(i) dirigir a área de negócios que lhe foi atribuída pelo Conselho de Administração;

(ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria referentes à área de negócios sob sua responsabilidade;

(iii) remeter para o exame do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria referente à área de negócios sob sua



responsabilidade e que repute relevante ou em relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas; e

(iv) coordenar as atividades dos demais Diretores ligados à área de negócios sob sua responsabilidade, se for o caso, inclusive atribuindo-lhes atividades adicionais àquelas que lhes couberem ordinariamente.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 19 - Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.

Art. 20 - A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 02 (dois) Diretores, ou ainda 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, ou 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:

a) nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;

b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicia*”;

c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;

d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores Executivos, caso a caso; e

e) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa.

§ 2º – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e

b) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados,



limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§ 3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 22- O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 24 – O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76;

(iii) atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior à 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, da Lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da companhia e de empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos; e

(iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Art. 25 – A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.



Art. 26 – A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º – Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 25 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.

§ 2º - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - Dividendos intermediários, quando pagos, serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Art. 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Belo Horizonte/MG, 28 de abril de 2017.

Estatuto Social da ArcelorMittal Brasil S.A. alterado e consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, realizada em 28 de abril de 2017.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária
(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/269.814-6	J173026986505	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de nire 3130004592-7 e protocolado sob o número 17/269.814-6 em 25/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6286848, em 30/05/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 30 de Maio de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 30 de Maio de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais

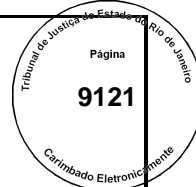
Certifico registro sob o nº 6286848 em 30/05/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 172698146 - 25/05/2017. Autenticação: BBE89F8A2225E9D142C8EDA1D4F1931FF4A66CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/269.814-6 e o código de segurança v1XT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300045927

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173005808188

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	205			CARTA DE RENUNCIA

BELO HORIZONTE

Local

15 Fevereiro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6228541 em 21/02/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 170528944 - 15/02/2017. Autenticação: EF91D2A3CDB9FA46DD855DBF0F2AECBDD8DAF73. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/052.894-4 e o código de segurança o0Gs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/052.894-4	J173005808188	12/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte/MG, 27/12/2016

Ao
Presidente do Conselho de Administração da ArcelorMittal Brasil S.A.
Sr. José Armando de Figueiredo Campos

Ref.: Carta de Renúncia

Prezado Senhor,

Sirvo-me desta para apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor de Tecnologia Responsável pela Área de Aços Longos e Operações da Mina do Andrade e Bioflorestas da ArcelorMittal Brasil S.A., para o qual fui eleito na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2015, ficando o cargo à disposição.

Nesta oportunidade, declaro que nada tenho a receber ou a reclamar dessa Companhia, a qualquer título, pelo que dou pela presente, plena, geral e irrevogável quitação.

AMARAL

Atenciosamente,



Marcio Cardozo Van Der Put Junior



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6228541 em 21/02/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 170528944 - 15/02/2017. Autenticação: EF91D2A3CDB9FA46DD855DBF0F2AECBDD8DAF73. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/052.894-4 e o código de segurança o0Gs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/052.894-4	J173005808188	12/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
597.861.406-72	RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de nire 3130004592-7 e protocolado sob o número 17/052.894-4 em 15/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6228541, em 21/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
597.861.406-72	RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO

Belo Horizonte. Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 21 de Fevereiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

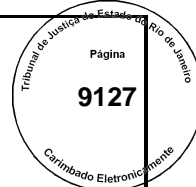
Certifico registro sob o nº 6228541 em 21/02/2017 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 170528944 - 15/02/2017. Autenticação: EF91D2A3CDB9FA46DD855DBF0F2AECBDD8DAF73. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/052.894-4 e o código de segurança o0Gs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300045927

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163209034700

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE

Local

3 Maio 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5749718 em 11/05/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 163042578 - 28/04/2016. Autenticação: 9A279EA2B7AE4DC6FE7E8FD85F543743AD615. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/304.257-8 e o código de segurança 71Fo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163042578	J163209034700	28/04/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5749718 em 11/05/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 163042578 - 28/04/2016. Autenticação: 9A279EA2B7AE4DC6FE7E8FD85F543743AD615. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/304.257-8 e o código de segurança 71Fo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 17.469.701/0001-77
NIRE 3130004592-7
COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada no dia 01 de abril de 2016, às 11 horas, na sede social da ArcelorMittal Brasil S.A. (“Companhia”), na Avenida Carandaí, nº. 1.115, 26º andar, Bairro Funcionários, CEP: 30.130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. PRESENÇA. A reunião foi instalada e presidida na forma estatutária.

3. MESA. Sr. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente; e Sra. Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais:

4.1. ELEIÇÃO DE DIRETOR. Tendo em vista a renúncia do Sr. GUSTAVO HUMBERTO FONTANA PINTO, Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos, a quem os Conselheiros expressam agradecimento e apreciação pela contribuição no desenvolvimento da Companhia, o Conselho, nos termos do Estatuto Social da Companhia, decide eleger para o cargo de Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos, o Sr. EDUARDO FARES ZANOTTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 478.718 (SSP/ES), e inscrito no CPF/MF sob o nº 792.077.157-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 930, Jardim Limoeiro, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

4.1.1. O Diretor ora eleito completará o mandato da Diretoria em curso, permanecendo em seu cargo até a data da reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017.

4.1.2. Para os efeitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do Registro do Comércio, fica consignada nesta ata a declaração do Diretor ora eleito de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não estar o mesmo incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedades mercantis, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias e documentos na sede da Companhia.



4.1.3 Em virtude das deliberações ora tomadas, fica a Diretoria da Companhia assim composta: Sr. BENJAMIN MARIO BAPTISTA FILHO, como Diretor Presidente e Diretor Executivo Responsável pela Área de Aços Planos; Sr. JEFFERSON DE PAULA, como Diretor Executivo Sênior Responsável pela Área de Aços Longos; Sr. ADILSON MARTINELLI, como Diretor Executivo de Finanças Corporativas; Sr. RICARDO GARCIA DA SILVA CARVALHO, como Diretor Executivo de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação; Sr. EDUARDO FARES ZANOTTI, como Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Planos; Sr. HENRIQUE MORAIS DE ALMEIDA, como Diretor Comercial Responsável pela Área de Aços Longos; Sr. MARCIO CARDOZO VAN DER PUT JUNIOR, como Diretor de Tecnologia Responsável pela Área de Aços Longos e Operações da Mina do Andrade e Bioflorestas; Sr. JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, como Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Planos; e SR. MARCELO MARINO PENA LUZ, Diretor de Operações Responsável pela Área de Aços Longos.

5. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

6. ASSINATURAS. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Conselheiros: José Armando de Figueiredo Campos, Carlo Panunzi e Genuíno José Magalhães Christino.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2016.
Confere com o original lavrado em livro próprio.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira
Secretária
(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163042578	J163209034700	28/04/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5749718 em 11/05/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 163042578 - 28/04/2016. Autenticação: 9A279EA2B7AE4DC6FE7E8FD85F543743AD615. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/304.257-8 e o código de segurança 71Fo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SUPLENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TERRESTRES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TERRESTRES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 963237853

THOMAS GREG & SONS
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 963237853

NOME
 EDUARDO FARES ZANOTTI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 478718 SSP ES

CPF
 792.077.157-91

DATA NASCIMENTO
 06/07/1964

FILIAÇÃO
 EMILIO ROBERTO ZANOTTI
 MARIA F ZANOTTI

PERMISSÃO
 [] ACC [] CAT. HAB. [] B

Nº REGISTRO
 03368580660

VALIDADE
 06/06/2019

1ª HABILITAÇÃO
 13/07/1982

OBSERVAÇÕES
 A

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 Vitória-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
 12/06/2014

[Assinatura]
 Carlos Augusto Lopes
 Diretor Geral - DETRAN/ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

87112328654
 80335192912

DETRAN/ES-ESPIRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAF»
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
 Cep. 29.055-260 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345 1048 / 3222-6971 - Fax. 3345-0017

Abelionato FAF
 Auta Vianney de Oliveira Conceição
 ESCRIVENTE
 Cartório 3º Ofício Vitória

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
 autenticando-a nos termos do Artigo 72 - V da Lei 8.935/1994.
 Vitória-ES, 03/05/2016, 14:47:30 Em Test. da Verdade
 Cód: 7ZVDD8PJPR Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrivente
 Celo: 823200 YXZ1602.21536 consulte autenticidade: www.t.jus.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,50 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,20



[Assinatura]
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163042578	J163209034700	28/04/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5749718 em 11/05/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 163042578 - 28/04/2016. Autenticação: 9A279EA2B7AE4DC6FE7E8FD85F543743AD615. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/304.257-8 e o código de segurança 71Fo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de nire 3130004592-7 e protocolado sob o nº 16/304.257-8 em 28/04/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5749718, em: 11/05/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/304.257-8	71Fo

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 11 de Maio de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

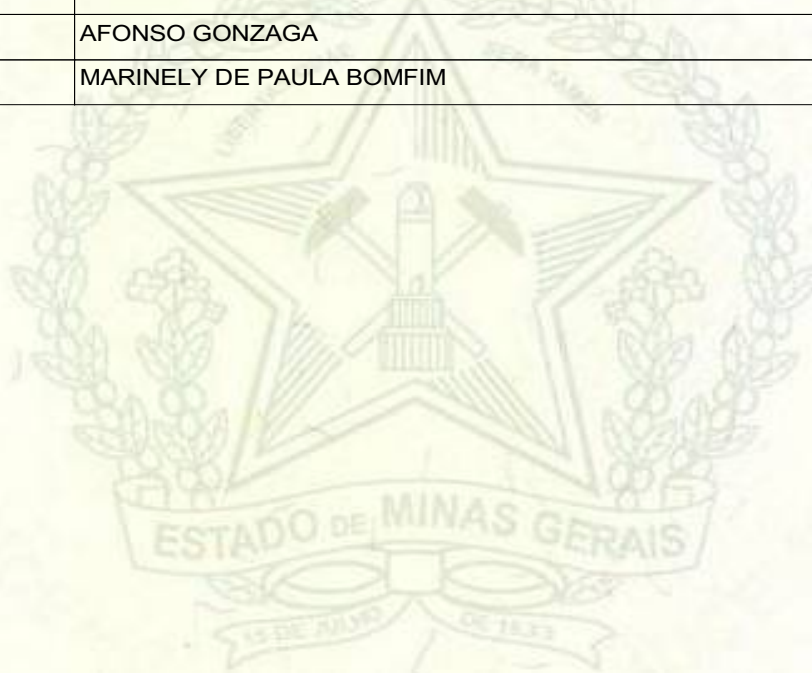
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
115.695.496-72	AFONSO GONZAGA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 11 de Maio de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5749718 em 11/05/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 163042578 - 28/04/2016. Autenticação: 9A279EA2B7AE4DC6FE7E8FD85F543743AD615. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/304.257-8 e o código de segurança 71Fo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte - MG - Brasil

LIVRO: **1099-P**

TRASLADO

FLS: **068**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ **ARCELORMITTAL BRASIL
S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida João Pinheiro, 152, Centro, perante mim, Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77, (não possui Nome de Fantasia) com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, nº 1115, Bairro Funcionários, CEP 30130-915, conjuntamente com todas suas filiais, telefone fixo: 55 (31)3219-1464, **endereço eletrônico: juridico.compliancesocietario@arcelormittal.com.br**, neste ato representado por seus Diretores: **ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS**, brasileiro, filho de Jesus da Silva Barcelos e Antônia Rosa da Silva, casado, contador, portador da Carteira de Identidade M-4.829.879 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 813.568.466-53, ambos com endereço profissional na Avenida Carandaí, nº 1.115, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; e **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, brasileiro, filho de Sebastião Costa e Maria de Sales Costa, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade MG-759.914/SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 269.285.906-53, residentes e domiciliados nesta Capital, ambos com endereço profissional na Av. Carandaí, nº 1115, Bairro Funcionários, CEP 30130-915, Belo Horizonte, Minas Gerais; atuando conforme disposto no Estatuto Social da Arcelormittal Brasil S/A, alterado e consolidado na Assembleia Geral extraordinária da Companhia, realizada em 01 de Julho de 2019, devidamente registrados sob o nº 7388569 em 16/07/2019, NIRE nº 31300045927, arquivado nesta Serventia sob o nº 1096-P/121; Certidão Simplificada, expedida em **20/02/2020**, com validação visual nº C200000430219, todos registrados e emitidos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a Certidão foi conferida a autenticidade e que aqui se encontra arquivada sob o nº 1098-P/089. A presente foi identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. Então, pela Outorgante, me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes **PROCURADORES: MARINA GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de

Identidade Profissional OAB/MG 104.970 e inscrita no CPF nº 060.826.326-56; **JULIANA FONSECA ALVES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade profissional OAB/MG 113.465 e inscrita no CPF sob o nº 068.099.706-73; **GUSTAVO DA SILVA ROLDI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.930.140 SPTC-ES, inscrito na OAB-ES sob o nº 18.448 e CPF nº 124.531.187-57; **ANNA LUIZA MOREIRA BERNARDINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade MG-8.563.272 SSP-MG, inscrita na OAB/MG 112.772 e CPF nº 060.340.726-97; todos acima citados com endereço profissional da Avenida Carandaí, nº 1115, Funcionários, Belo Horizonte/MG; **MARCELO COSTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 074.968.06-6 IFP-RJ, carteira de identidade profissional OAB/RJ 96504, inscrito no CPF sob o número 018.039.347-27 e endereço profissional na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES; **JULIO SIMÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.741.060 SSP-ES, carteira de identidade profissional OAB/ES 13730, inscrito no CPF sob o número 094.811.287-50 e endereço profissional na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES; e **RAFAEL AMBRÓSIO GAVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade 1.814.409 SSP-ES, carteira de identidade profissional OAB/ES 17370, inscrito no CPF sob o número 122.277.447-07 e endereço profissional na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES. aos quais confere poderes especiais para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e "AD JUDICIA", podendo, em conjunto ou individualmente, ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da outorgante, patrocinar a defesa de seus direitos nas instâncias administrativas ou judiciais, podendo confessar, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, firmar compromissos, fazer acordos, receber citação, receber e dar quitação, recorrer, admitir litisconsortes, adjudicar, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, e, também, indicar preposto, representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, pedindo vista de processos, requerendo e alegando tudo o que for de seu direito e interesse, podendo promover todos os atos necessários ao bom cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Encontram-se aqui arquivados os documentos que embasam



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS



Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte - MG - Brasil

LIVRO: **1099-P**

TRASLADO

FLS: **069**

esta procuração, inclusive as identidades dos representantes da Empresa Outorgante, arquivados em cartões de assinaturas. Código: 1437-3 - Quantidade: 1 - Emolumentos: R\$ 31,71; Recome: R\$ 1,90; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,58 - Valor: R\$ 45,78. **Valor total: R\$ 45,78.** Assim o disse e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina. Eu, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL, TABELIÃO a escrevi, dou fé e assino. (aa) ALEXANDRE AUGUSTO SILVA BARCELOS, SEBASTIÃO COSTA FILHO; CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL.

Este traslado, extraído em 06/03/2020, é cópia fiel do original. Eu, _____, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Assinado digitalmente por Carlos Alberto Fagundes Amaral nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto 2001, que permanece em vigor em razão de ser anterior à Emenda Constitucional n° 32 de 11 de setembro de 2001.

TABELIÃO, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
5º Ofício de Notas de Belo Horizonte de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: **DOH75854**

Código de Segurança: **9002.8874.0909.5835**

Quantidade de Atos: 1

Ato(s) praticado(s) por: **CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL - TABELIÃO**

Emol.: R\$ 33,61; Taxa de Fiscalização: R\$ 10,58; Total: R\$ 44,19; ISS: R\$ 1,59

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, para o advogado **PEDRO DA SILVA PERFEITO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 184.470, com escritório Rua Carmela Dutra, n.º 43, ap. 302, Tijuca, RJ, Cep 20550-045, dentre os poderes a mim conferidos por **ARCELORMITTAL BRASIL S/A**, através da procuração lavrada perante o Cartório do 5º Tabelionato de Notas da cidade de Belo Horizonte, MG, Livro 1021 P, Folha 066, aqueles contidos na clausula AD JUDICIA podendo defender os direitos e interesses da outorgante, perante a Armco Staco S.A Industria Metalúrgica, em recuperação judicial, proc. n. 0190197-45.2016.8.19.0001, conferindo-lhe poderes especiais para firmar acordo, deliberar sobre a aprovação ou reprovação ao plano de recuperação a ser submetido em assembleia de credores, exercendo o direito de voz e de voto, podendo firmar documentos que sejam expedidos no ato ou em razão dele, transigir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.



[Handwritten signature of Gustavo da Silva Roldi]

GUSTAVO DA SILVA ROLDI
OAB/ES 18.448

ArcelorMittal Brasil S/A
Avenida Carandaí, 1115
22º ao 26º andares
CEP 30130-915
Belo Horizonte - MG
Brasil

T + 55 31 3219-1122
F + 55 31 3273-2927
www.arcelormittal.com/br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EDM21536) GUSTAVO DA SILVA ROLDI
em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 20/11/2020 12:24:15 16602

SELO DE CONSULTA: EDM21536
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7966.6387.9694.7542
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
CLARISSA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,48 TF: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

5º OFÍCIO DE NOTAS
Nº DA ETIQUETA: AAN134725

TJRJ CAP EMP03 202008464775 23/11/20 12:15:40138036 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada dos documentos representativos dos seus procuradores**, para possibilitar a sua representação e voto na Assembleia Geral de Credores marcadas para os dias 27/11/2020 (1ª convocação) e 04/12/2020 (2ª convocação), os quais seguem anexos (**docs. 01/04**).

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 23 de Novembro de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

JUCESP PROTOCOLO
0.349.453/19-6

VALIDO Giseli Reboças
 Alessandra Rosin Mara
 ESCREVENTES AUTORIZADAS Valor rec

Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária
 realizadas cumulativamente em 11.3.2019**

Data, Hora, Local: Em 11.3.2019, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, CEP 06029-900.

Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara.

Quórum de Instalação: Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**).

Presença Legal: Administradores da Sociedade, representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2018, foram publicados em 5.2.2019, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, páginas 3 a 22, e “Valor Econômico”, páginas A13 a A32; b) o Edital de Convocação foi publicado em 8, 9 e 12.2.2019, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, respectivamente, páginas 39, 3 e 17; e “Valor Econômico”, respectivamente, páginas B7, B7 e B3.

Disponibilização de Documentos: os documentos citados no item “Publicações Prévias”, as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que, desde 7.2.2019, as referidas propostas e respectivos anexos contendo as demais informações exigidas pela regulamentação vigente estão disponíveis, na íntegra, nos sites do Bradesco (banco.bradesco/ri); da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

Voto a Distância: Os acionistas presentes deliberaram dispensar a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 10.3.2019, conforme previsto no



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09, introduzido pela Instrução CVM nº 561/15, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

Deliberações: observadas a Ordem do Dia de cada Assembleia, constantes do Edital supracitado, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

aprovadas as propostas registradas na Ata da Reunião Extraordinária nº 3.076, do Conselho de Administração, de 7.2.2019, para:

- 1) aumentar o capital social em R\$8.000.000.000,00, elevando-o de R\$67.100.000.000,00 para R\$75.100.000.000,00, com bonificação de 20% em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta “Reservas de Lucros - Reserva Estatutária”, em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 1.343.971.619 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 671.985.845 ordinárias e 671.985.774 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 2 novas ações para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, a ser fixada após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil, com a consequente alteração do “caput” do Artigo 6º do Estatuto Social. Lembrou o senhor Presidente que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião Extraordinária nº 493, daquele Órgão, de 7.2.2019, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio;
- 2) alterar o estatuto social, na alínea “e” do Artigo 9º, visando a adequar o termo “Ativo Permanente” para “Ativo não Circulante”, conforme legislação vigente;
- 3) alterar o estatuto social, no Artigo 21, relativamente ao prazo de mandato dos membros do Comitê de Auditoria, de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, visando a padronizar o prazo de mandato ao dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; e

9145

1940

Atenção: Este documento foi substituído
exemplar original depositado no RJ em processo
regular de administração de bens do ICS atos
grandes e sistema de carta eletrônica e cartão
de identificação de organização, para o novo PAC
de Gestão Técnica em São Paulo - 1

Neli Rosin Maia
Neli Rosin Maia
SECRETARIA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINART DE OLIVEIRA TABELIÃO
A.D. Primitiva Venco 066 Tel. (11) 3541-3000
Autentico a presente cópia reprográfica com
original a mim apresentado, no que sou te

01 ABR 2019

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolgas
 Alessandra Rosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido em autenticação

1940

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 1
9146
Certificado Eletronicamente

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva Vianco, 806 - Tel. (11) 3681-3000
Autêntico a presente cópia reprográfica confor-
me original a mim apresentado, do que dou fe

01 ABR 2019

Colegio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
11372
AUTENTICAÇÃO
AU0672AB07669

Rino Batista da Silva
Rebolças
Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido p/ autenticação

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .3.

- 4) consolidar o Estatuto Social, com as alterações mencionadas nos itens 1, 2 e 3 acima, ficando dispensada a transcrição dos respectivos dispositivos estatutários, tendo em vista que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 1) aprovadas integralmente as contas dos administradores e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2018;
- 2) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 3.076, do Conselho de Administração, de 7.2.2019, para destinar o lucro líquido do exercício de 2018, no montante de R\$19.084.952.954,44, da seguinte forma: R\$954.247.647,73 para a conta “Reservas de Lucros - Reserva Legal”; R\$10.832.109.533,97 para a conta “Reservas de Lucros - Reserva Estatutária”; e R\$7.298.595.772,74 para pagamento de juros sobre o capital próprio, integral e antecipadamente pagos, reiterando não ter sido proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2018;
- 3) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 7.2.2019, e, de acordo com as alíneas “a” e “b” do Parágrafo Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser composto, conforme segue:
 - a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **Ariovaldo Pereira**, brasileiro, casado, contador, RG 5.878.122-5/SSP-SP, CPF 437.244.508/34, com domicílio na Avenida Escola Politécnica, 942, Bloco C2, apartamento 172, Rio Pequeno, São Paulo, SP, CEP 05350-000; **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Rua Teixeira da Silva, 515, apartamento 131, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04002-032; **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, em união estável, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Alameda Franca, 571, Residencial Alphaville 4, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06542-

Este documento foi autenticado pelo sistema de
Assinatura Digital do Brasil em processo
de autenticação e registro dos atos
de autenticação de caráter público.
O processo de autenticação foi realizado pelo
Sistema de Autenticação de Assinaturas Digitais
do Estado de São Paulo - I

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva Branco 886 Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reprográfica controlada
do original a mim apresentado do qual sou le
gítimo representante

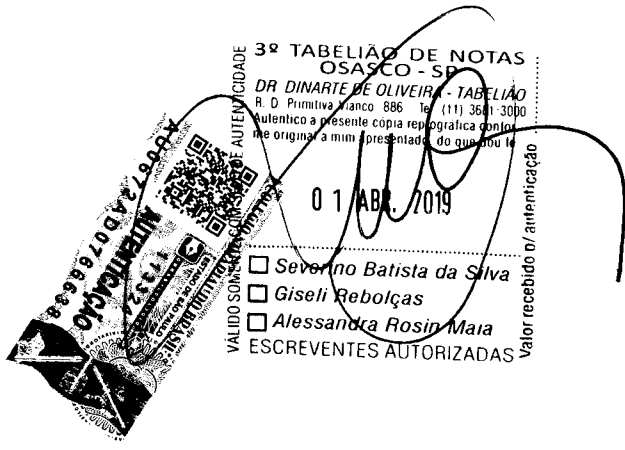
01 ABR 2019

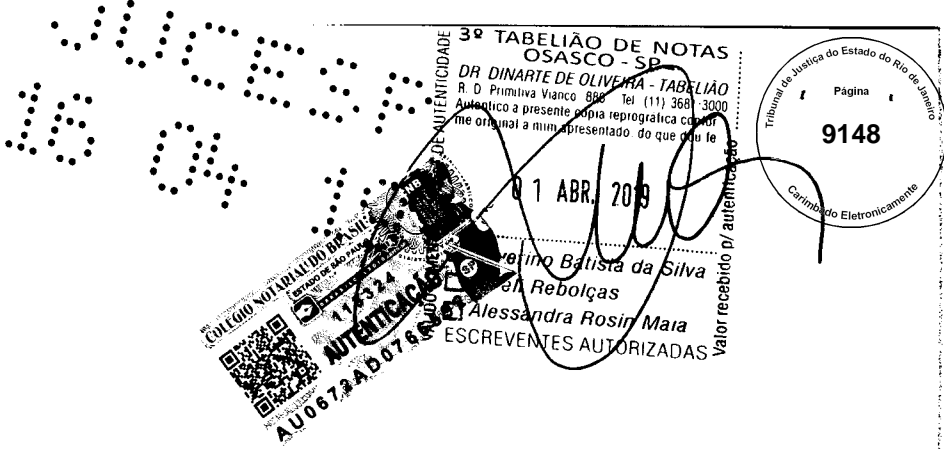
Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICAÇÃO

Valor recebido e/ou autenticação





Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .4.

010; e, como respectivos suplentes, os senhores **João Batista de Moraes**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.780.236/SSP-SP, CPF 863.025.078/04, com domicílio na Avenida dos Autonomistas, 896, Torre Mykonos, sala 811, Osasco, SP, CEP 06020-010; **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669-6/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; e **Renaud Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895-5/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Edson, 291, apartamento 61, Condomínio Edifício Place Saint Remy, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04618-031;

- b) eleitos por acionistas minoritários detentores de ações preferenciais, com votos da Aberdeen Asset Management PLC e outros, como membros efetivo, o senhor **Walter Luis Bernardes Albertoni**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.009.886/SSP-SP, CPF 147.427.468/48, com domicílio na Rua Urussuí, 92, conjunto 91, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-050; e, como suplente, o senhor **Reginaldo Ferreira Alexandre**, brasileiro, casado, economista, RG 8.781.281/SSP-SP, CPF 003.662.408/03, com domicílio na Rua Leonardo Mota, 66/122, Vila Indiana, São Paulo, SP, CEP 05586-090;
- c) eleitos por acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, com votos da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros, como membros efetivo, a senhora **Ivanyra Maura de Medeiros Correia**, brasileira, casada, engenheira, RG 59.886.740-5/SSP-SP, CPF 009.092.797-48, com domicílio na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 726, 4º andar, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01410-000; e, como suplente, o senhor **Cézar Manoel de Medeiros**, brasileiro, casado, economista, RG M3627440/SSP-MG, CPF 006.688.346-68, com domicílio na Alameda do Ipê Branco, 279, São Luiz, Belo Horizonte, MG, CEP 31275-080.

Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou que os membros, ora eleitos para compor o Conselho Fiscal:

- a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2020;
- b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e

ATENÇÃO: que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a representação a respeito dos atos
transcritos, sendo de carta em toda a parte.
ESTABELECIDOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Ricko Tame
Neli Ricko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Permutiva Vianna, 886 - Tel. (11) 3687-9008
Autentico a presente copia e aproprico a certificar
me original a mim apresentando, do que sou te

SELO DE AUTENTICIDADE
01 ABR. 2019

Valor recebido p/ autenticação

Merino Batista da Silva
Isabel Rebolças
Alessandra Rosin Maia
REVENTES AUTORIZADAS

40872-2076845
13321
13321



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .5.

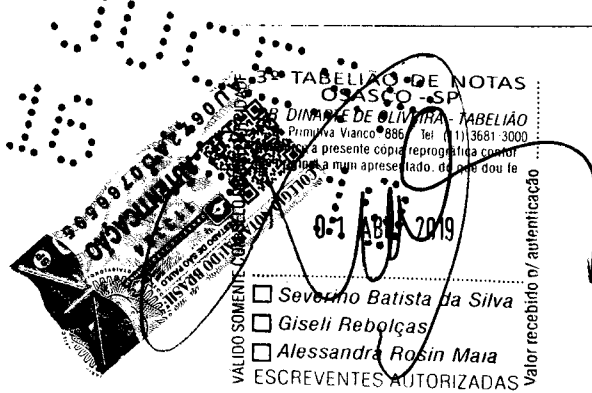
- c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.
- 4) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 3.076, do Conselho de Administração, de 7.2.2019, para remuneração global, verba previdenciária e contribuições ao INSS para o exercício de 2019, no total de até R\$995.000.000,00, sendo: (i) até R\$515.918.367,35, a título de remuneração fixa e variável; (ii) até R\$116.081.632,65, a título de contribuições para o INSS, que sejam ônus da Sociedade; e (iii) até R\$363.000.000,00 para custeio do plano de previdência dos administradores.

Esclareceu o senhor Presidente que, de conformidade com o disposto na alínea “p” do Artigo 9º do Estatuto Social, a distribuição das verbas acima aprovadas será deliberada pelo Conselho de Administração aos seus próprios membros e aos da Diretoria;

- 5) aprovada a proposta registrada na Ata da Reunião Extraordinária nº 3.076, do Conselho de Administração, de 7.2.2019, para remuneração individual dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 2019, fixada em R\$216.000,00/ano, além do valor individual/ano de R\$48.600,00 correspondente às contribuições previdenciárias para o INSS que sejam ônus da Sociedade, o qual atende às disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo que os membros suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos membros efetivos, nos casos de vacância, ausência ou impedimento temporário.

Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária e a matéria “3” deliberada na Assembleia Geral Ordinária somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.



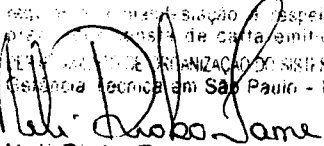
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .6.

Quórum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária: aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (Anexo I), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações; **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do já mencionado Mapa Final de Votação, que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações, ficando registrado que os resultados de ambas as Assembleias já contemplam as votações proferidas por meio: i) da plataforma eletrônica de votação (www.proxyvoting.com.br) disponibilizada pela Companhia que contabilizou os votos recebidos até às 16h do último dia 8.3; e ii) dos Boletins de Voto a Distância que a Companhia recebeu no período de 7.2 a 6.3.2019, conforme estabelecido no Artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/09.

Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e, em conformidade com o disposto no “caput” do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP028567/O-1, senhor Rodrigo de Mattos Lia, Contador CRC 1SP252418/O-3, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara; Auditor: Rodrigo de Mattos Lia; Acionistas: THE BANK OF NEW YORK MELLON, representado por seus procuradores *André Bernardino da Cruz Filho e José Donizetti de Oliveira*; CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL representada por seu procurador *Marcos Paulo Félix da Silva*; RANDONPREV - FUNDO DE PENSÃO, BRAM FIA IBOVESPA, BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SALUBRE, BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES DIVIDENDOS, BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PASSIVO IBRX, BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA, BRAM FIA IBOVESPA ATIVO, BRAM F.I.A IBRX-50, P&G PREV - SOCIED DE PREVIDENCIA PRIVADA - CARTEIRA CD, FIA IBOVESPA 157, BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA GESTÃO, BRADESCO FIA SAFE IBRX - 50, BRADESCO FIA EQUITIES, BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL, FIA ARUBA, BRADESCO FIA BRADESCO, BRAM FIA

9153

Até 10/04/2019 o pagamento foi subornado a
exato e o mesmo se encontra Brasil em processo
de liquidação e suspensão a respeito dos atos
de prestação de conta emitida a parte.
GABINETE DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I


Neli Ricko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. Primitiva Branco 808 - Tel (11) 3681-3000
Autêntico a presente cópia reprográfico contor
me original e mim apresentado do que dou fe
01/ABR. 2019
Severino Batista da Silva
Giseli Rebolças
Alessandra Rosin Mara
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

AUTENTICAÇÃO
A067A4BD0766610

TABELA DE NOTAS
OSASCO - SP
DINARTE DE OLIVEIRA TABELA
Rua Vitorino 886 Tel (11) 8681-0000
presente copia reproduzida com br
de 100 mil e apresentado do que dou le

07 ABR. 2019

VALIDAMENTE CONSTATADO POR

- Severino Batista da Silva
- Giseli Rebelças
- Alessandra Bosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido p/ autenticação

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .7.

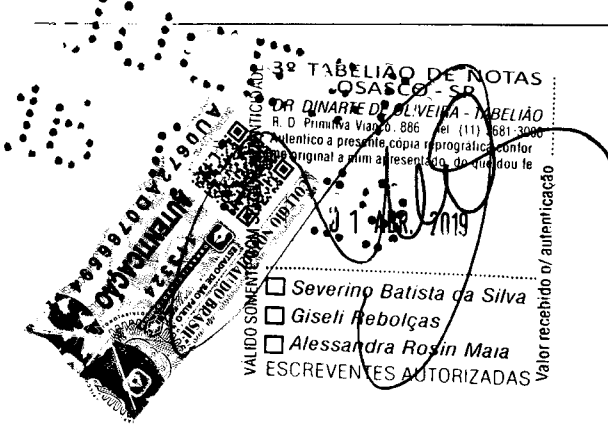
IBRX ATIVO, BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO, BRADESCO FIA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, BRADESCO FIA DIVIDENDOS, BRADESCO F.I.A IBX PLUS, BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA, BRADESCO FIA INDICE VALOR, FIA MEAÍPE IBX ATIVO, BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS, BRADESCO FIA SELEÇÃO, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO, BRADESCO FIA ABSOLUTO, BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO, BRADESCO F.I.A SELECTION, BRAM FIM DRACMA, BRADESCO FIA INDICE MOMENTO, BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO, BRAM FIA ABSOLUTO INSTITUCIONAL, BRAM FIA LONG ONLY, BRADESCO F.I. MULTIMERCADO LONG SHORT, BRADESCO FIA SELEÇÃO, BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO, BRADESCO FIA ABSOLUTO, BRAD PRIV FIA IBOVESPA ALAVANCADO, BRADESCO F.I.A SELECTION, BRAM FIM DRACMA, BRADESCO FIA INDICE MOMENTO, BRAM FIA ABSOLUTO INSTITUCIONAL, BRAM FIA LONG ONLY, BRADESCO F.I. MULTIMERCADO LONG SHORT, representados pela Bram – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, essa por seu procurador *Celso Seigiro Miyoshi*; SAFRA SETORIAL BANCOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇOES, representado por seu procurador *Gabriel Pimentel Gusan*; PREDIQUANT A3, LCL ACTIONS EMERGENTS e CONTI INTERNACIONAL, representados pela Santander Securities Services Brasil DTVM S.A., essa por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST, representado pelo Citibank N.A., esse por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; SCHRODER BEST IDEAS FIA e SCHRODER VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, representados pela Schroder Investment Management Brasil DTVM S.A., essa por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; ABERDEEN GLOBAL LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND, JANUS HENDERSON FUND, JANUS HENDERSON FUND EMERGING MARKETS FUND, BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF, BOMBARDIER (UK) CIF TRUSTTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTTEE OF THE

[Handwritten signatures]

OSASCO

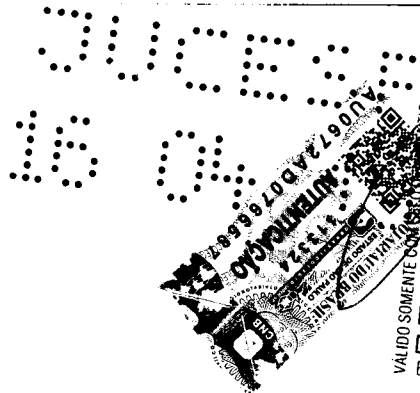
... que ... foi sumário a ... em processo ... dos atos ... a parte.
... ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
... em São Paulo - I
Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIZO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA TABELIZO
R. D Primitiva Vianco 88 Tel: 11 3581 3000
Autentico a preseble cópia reprografia, confor
me original a mim apresentado, no que dou fe
01 ABR 2019
Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .8.

BOMBARDIER TRUST (UK), WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS FUND, WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS PLUS FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, PAVILION INTERNATIONAL FOCUSED EQUITY POOL, RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BAILLIE GIFFORD GLOBAL ALPHA FUND, RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF, BOMBARDIER (UK) CIF TRUSTTEE LIMITED, ACTING AS A TRUSTTEE OF THE BOMBARDIER TRUST (UK), WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS FUND, WESTWOOD INVESTMENT FUNDS PLC - WESTWOOD EMERGING MARKETS PLUS FUND, BAILLIE GIFFORD EMERGING MARKETS FUND, representados pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., esse por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC MARKETS EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - ECONOMIC SCALE GEM EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC MARKETS EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - ECONOMIC SCALE GEM EQUITY, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, representados pela BEM DTVM Ltda., essa por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; FIDELITY FUNDS - GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND, EDR FUND, AMF AKTIEFOND GLOBAL, AMF AKTIEFOND MIX, AMF AKTIEFOND VARLDEN BBH, AMF BALANSFOND BBH, NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SEGALL BRYANT & HAMILL E M FUND, LP, FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, FIDELITY FUNDS - GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND, EDR FUND, AMF AKTIEFOND GLOBAL, AMF AKTIEFOND MIX, AMF AKTIEFOND VARLDEN BBH, AMF BALANSFOND BBH, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, representados pelo Itaú Unibanco S.A., esse por seu procurador *Daniel Alves Ferreira*; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING



VALIDO SOMENTE COM A PRESENÇA DE:
 Severino Batista da Silva
 Giselk Rebolças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 9.

MARKETS INDEX FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045841, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, SCRI - ROBECO QI CUSTOMIZED EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, SCRI - ROBECO QI INSTITUTIONAL EMERGING MARKETS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, AXA ROSENBERG GLOBAL INVESTMENT COMPANY ICVC - AXA ROSENBERG GLOBAL FUND, BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND, EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC., FORSTA AP-FONDEN, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MORNINGSTAR INTERNATIONAL SHARES HIGH OPPORTUNITIES (UNHEDGED) FUND, INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (FOR QUAL INS INV), BUREAU OF LABOR FUNDS-

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Atende-se ao requerimento de juntada e
avaliação de cópia de Brasil em processo
relativo a uma despesa com o nome dos
procuradores de defesa em nome da parte.
Informa-se que a ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES
GERENCIAIS encontra-se em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva Varco, 886 Tel. (11) 3681-8000
Autentico a presente cópia reprográfica com for-
me original e assim apresentado, do que dou fe

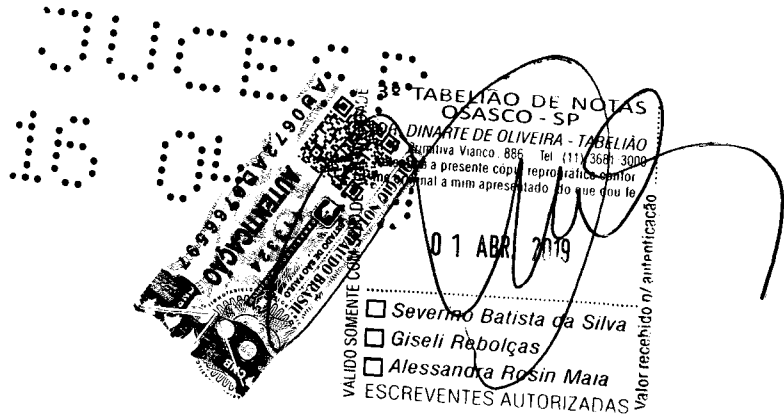
01 ABR 2019

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido por autenticação

1334
AUTENTICAÇÃO
040672480786894

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .10.

LABOR PENSION FUND, MINEWORKERS' PENSION SCHEME, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND, NEW WORLD FUND INC., PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, T. ROWE PRICE EMERGING MARKETS STOCK FUND, T. ROWE PRICE FUNDS SICAV, T. ROWE PRICE I INT FUNDS, INC. ON BEHALF OF ITS SEPARATE SER T. ROWE PRICE IEMER MARKET EQUITY FUND, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, T. ROWE PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST, T. ROWE PRICE T CO, TRT OF THE INT COMMON T FUND ON BEHALF OF ITS UNDERLYING T, EMERGING MARKETS E T, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD, T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045841, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED INCOME FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND, VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND, MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND, AXA ROSENBERG GLOBAL INVESTMENT COMPANY ICVC - AXA ROSENBERG GLOBAL FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS- LABOR INSURANCE FUND, CAPITAL INTERNATIONAL FUND, CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND, EQ ADVISORS TRUST - AXA GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS ICVC - SELECT EMERGING MARKETS EQUITIES FUND, FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC., FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MORNINGSTAR INTERNATIONAL SHARES HIGH OPPORTUNITIES (UNHEDGED) FUND, INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, JTSB LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO T & B CO LTD AS TR FOR M ST LAT AME EQ FD (FOR QUAL INS INV), MORGAN STANLEY

[Handwritten signatures and initials]

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atenção: Este documento foi submetido a exame no Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos mencionados consta de carta emitida a parte.

Meli D'Amorim
Meli D'Amorim
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Prudente Vences 886 - Tel. (11) 3681-3000
Autêntico a presença do original e cópia com for
me original a menos que apresentado do que dou fe

01 ABR. 2019

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

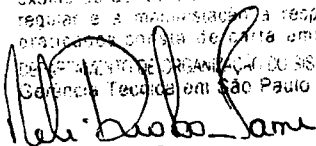
Valor recebido p/ autenticação

VALIDO SOMENTE PARA TODOS OS
VALORES DE NOTAS DE 100,00

4006724007986988
AUTENTICAÇÃO
17-224

SECRETARIA
de Justiça

Ato 4416 - no este documento foi suprimido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
próprios da área de carta amínia a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Serviço Técnico em São Paulo - I


Neli Ricko Tame
COORDENADORA

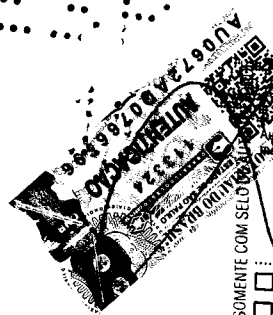
3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO (SP)
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. Primavera Vianna 886 Tel. (11) 3681-3700
Autentico a presente copia reprodutiva contra
falsificação a mim apresentado, do que dou fe
01 ABR. 2019

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebelças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS

VALIDO SOMENTE PARA O VALOR RECEBIDO
Valor recebido p/ autenticação

AUTENTICAÇÃO
773324
4067240766883

JUCESP
15 04



TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
PART. DA OLIVEIRA TABELIÃO
Rua Vianco, 80 - Tel. (11) 3681-3000
Este documento apresenta a reprodução contida no original e não apresenta o que dou fe
16 ABR. 2019
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO
 Severino Batista da Silva
 Giseli Reboças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido n.º autenticação

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .12.

HERCULES FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, GILBERTO MARQUES, MUCHA, HENRIQUE BORENSTEIN, JOÃO BATISTELA BIAZON, JOEL ANTONIO SCALABRINI, JOSÉ ALCIDES MUNHOZ, LUIZ AMADOR AGUIAR, LUIZ FERNANDO PERES, ODAIR AFONSO REBELATO, SÉRGIO TORMIN, AGEO SILVA, CHRISTOPH HEINRICH VON BECKEDORFF, e DORIVAL ANTONIO BIANCHI, todos representados por seu procurador *Carlos Laurindo Barbosa*; ADEMIR COSSIELLO; ALEXANDRU SOLOMON; CLARISSE AGUIAR ALVAREZ; GUIDO AMADEU; JATIL SANCHEZ; JOÃO BATISTA DE MORAES; JOÃO SABINO; LUIZ ALVES DOS SANTOS; LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA FIGUEIREDO; LUIZ OCTAVIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO; MÁRIO DA SILVEIRA TEIXEIRA JUNIOR; MARTA GUIMARÃES LAMBIASI; NORTON GLABES LABES; OSVALDO FONTES FREITAS; ROBERTO KAMINITZ; SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR; SOCRATES FONSECA GUIMARÃES; BB PREVIDENCIA ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO, BB CAP ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, BB PREVIDENCIARIO ACOES GOVERNANCA FI, BB TERRA DO SOL FUNDO DE INVESTIMENTO MM CREDITO PRIVADO, BB CAP IBOVESPA INDEXADO FIA, BB ECO GOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BB BNC ACOES NOSSA CAIXA NOSSO CLUBE DE INVESTIMENTO, BB TOP ACOES INDICE DE SUST EMP FI EM ACOES, BRASILPREV TOP A FUNDO DE INV DE ACOES, BB TOP ACOES IBOVESPA INDEXADO FI, BB TOP ACOES IBRX INDEXADO FI, BB TOP ACOES SETOR FINANCEIRO FI, BB TOP ACOES IBOVESPA ATIVO FI, BB ACOES 22 FUNDO DE INVESTIMENTO representadas pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A., essa por seu procurador Frederico Augusto Gonçalves Martins.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.



JUCESP

Banco Bradesco S.A.

André Rodrigues Cano
Diretor Vice-Presidente

Antônio José da Rocha
Diretor Adjunto

SECRETARIA
de Justiça

Atestando que este documento foi enviado
para o Banco Central do Brasil em processo
regional e manifestado a respeito dos atos
para o custo de carta enviada a parte.
SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Técnica em São Paulo - I

Neil Rioko Tame
Neil Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO (SP)

DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva Branco, 896 - Tel. (11) 381-3000
Autentico a presente cópia original a contor
me original a mim apresentado do que dou fe

01/ABR. 2019

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido / autenticação

A067240766888

AUTENTICIDADE



Divulga
15 04 19



ANEXO I da Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária do Banco Bradesco S.A. realizadas cumulativamente em 11.3.2019

Deliberações na AGE		O N			P N		
ORDEM DO DIA		APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
1.	Aumento do Capital Social mediante capitalização de Reservas de Lucros, com bonificação aos acionistas de 20% em ações, com a consequente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social	2.757.463.123	1.068	1.790.825			
2.	Alteração da alínea "e" do Artigo 9º do Estatuto Social	2.757.195.012	151	2.059.853			
3.	Alteração do Artigo 21 do Estatuto Social	2.757.464.191	0	1.790.825			
4.	Consolidação do Estatuto Social com as alterações mencionadas nos itens 1, 2 e 3 acima	2.757.464.040	151	1.790.825			

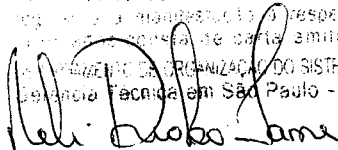
Deliberações na AGO		O N			P N		
ORDEM DO DIA		APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE	APROVAR	REJEITAR	ABSTER-SE
1.	Aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Contábeis/2018	2.688.348.288	0	49.358.948			
2.	Destinação do lucro líquido do exercício/2018	2.735.916.145	266	1.790.825			
3.	Eleição do Conselho Fiscal						
3a.	Indicados pelas Acionistas controladoras	2.561.790.436	4.298.165	171.618.635			
	Indicados por Acionistas minoritários Ordinaristas						
3b.	Ivanyra Maura de Medeiros Correia (Efetiva)	192.070.568	162.124.291	2.383.512.377			
	Cézar Manoel de Medeiros (Suplente)	158.957.361	7.893.156	2.570.856.719			
	João Carlos de Oliveira (Efetivo)						
	João Sabino (Suplente)						
3c.	Indicados por Acionistas minoritários Preferencialistas						
	Walter Luis Bernardes Albertoni (Efetivo)				1.218.773.670	165.750.819	132.450.017
	Reginaldo Ferreira Alexandre (Suplente)				213.602.849	13.831.586	1.289.540.071
	Luiz Carlos de Freitas (Efetivo)						
	João Batistela Biazon (Suplente)						
4	Remuneração global dos Administradores e verbas para custear: i) Plano de Previdência; e ii) contribuições para o INSS que sejam ônus da Sociedade	2.710.436.729	6.588.195	20.682.312			
5	Remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal e verba correspondente às contribuições para o INSS que sejam ônus da Sociedade	2.733.363.363	1.485	4.342.388			

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
Rua Vianco 886 - Tel: (11) 3681 3000
Para presente copia reproduzida conforme
original a quem apresentado, ao que dou fe
04 APR 2019
Severino Batista da Silva
Giseli Rebelças
Alessandra Rosin Maia
SCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

Handwritten signatures and marks.

RESOLUÇÃO
de 40 de 11

A Resolução que está em anexo foi submetida a
deliberação do Conselho Central de Brasil em processo
regulado e a manifestação a respeito dos atos
de execução de parte aminda a parte.
AGÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
de Defesa Técnica em São Paulo - I


Nelí Rieko Tame
COORDENADORA

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA TABELIAO
Rua Primitiva Vianca, 888 tel. (11) 3681 3000
Autentico a presente copia reprografia com
no original a quem apresentar do que dou fe
07 ABR. 2019
Severino Batista da Silva
Criseli Reboças
Alessandra Rosin Maia
EVENTOS AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

9169

... em parte...
... em processo
... dos atos
... a parte.
... SISTEMA FINANCEIRO
... em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP


DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R D Primitiva Branco 886 Tel 1111 3681 2800
Autentico a presente copia retroalica a for
me original a mim apresentad. do que do le

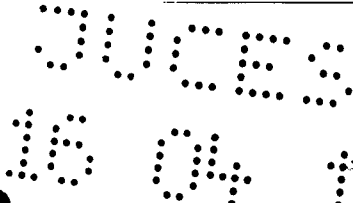
01 ABR. 2019

Valor recebido / autenticação

everino Batista da Silva
Siseli Reboças
Alessandra Rosin Maia
REVENTES AUTORIZADAS

SELO DE AUTENTICIDADE
COEFICINTE DE AUTENTICIDADE
13324
AU0672A.D0768008





3º TABELIAO DE NOTAS OSASCO SP 9170
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. D. Primitiva Vianco, 886 - (11) 381-3000
Autentico a presente copia epigrafica digitalizada Eletronicamente
me original a mim a presencado do que dou fe
01 ABR. 2019
VALIDO SOMENTE APRESENTANDO O ORIGINAL
 Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolgas
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

Anexo II

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O capital social é de R\$75.100.000.000,00 (setenta e cinco bilhões e cem milhões de reais), dividido em 8.063.829.714 (oito bilhões, sessenta e três milhões, oitocentas e vinte e nove mil e setecentas e quatorze) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 4.031.915.068 (quatro bilhões, trinta e um milhões, novecentas e quinze mil e sessenta e oito) ordinárias e 4.031.914.646 (quatro bilhões, trinta e um milhões, novecentas e quatorze mil e seiscentas e quarenta e seis) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

Anexo II

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Parágrafo Terceiro – Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto – Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Anexo II

Banco Bradesco S.A.

Estatuto Social

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto - Não obstante o disposto no Parágrafo anterior, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

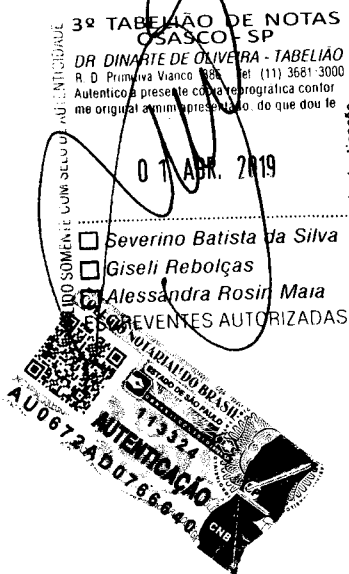
Título V - Do Conselho de Administração

Artigo 8º

O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

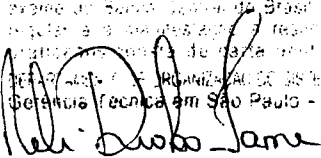
Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para fins de controle de processo foi encaminhado a
vossa Ex.ª a cópia do processo em andamento
relativo à 1ª fase de julgamento de recursos nos autos
em trâmite perante a Corte.
Atenciosamente,
Secretaria Técnica em São Paulo - 1


Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva Franco, 886 - Tel. (11) 3681-3000
Autentico a presente cópia reproduzida com
me original a mim apresentado do que dou fe
1 APR. 2009
Governo Batista da Silva
Giseli Reboças
Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido e/ou autenticação



Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo não Circulante e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

... em processo
... em processo
... em processo
... em processo

Neli Rocio Tame
Neli Rocio Tame
COORDENADORA

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. D. Pinhalva Viegas 886 Tel (11) 3581 3000
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, ao que dou fe
01 ABR 2019
Goverino Batista da Silva
Liseli Reboças
Alessandra Rosin Maia
REVENTES AUTORIZADAS
SELO DE AUTENTICIDADE
A0672AD0768622
AUTENTICACAO

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade;
- k) manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;
- l) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- m) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- n) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- p) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- q) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado;
- s) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



SECRETARIA
de Justiça

Este documento foi submetido a
exame do Departamento em processo
regulatório e a contestação e o prazo dos atos
processuais não se aplica a este.
INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMAS CONTÁBILS
Técnicas em São Paulo - I

Neli Rinko Tame
Neli Rinko Tame
COORDENADORA

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR DINARÉ DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. D. Nivalva Vianco 886 - 111 - 850 - 3000
Autentico a presente copia reprodutida e autor
me original a mim apresentar e que não dou fe
01 ABR. 2019
Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

Anexo II

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração.

Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Artigo 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, lavrando-se ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Artigo 12) A Diretoria da Sociedade é eleita pelo Conselho, e será composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesesseis) a 26 (vinte e seis) diretores distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) diretores, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional.

Parágrafo Primeiro – O Conselho fixará, na primeira reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que o elegeu, e sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no “caput” deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos nos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos cargos de Diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Diretor Vice-Presidente.

Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra “e” do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- mandatos com cláusula “ad judícia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- participação em licitações;

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - S

DR. DINARTE DE OLIVEIRA TABELIÃO

R. D. Primitiva Branco, 886 - Tel. (11) 3681-3000

Autentico a presente copia (apresenta) com
o original a minha apresentação, do que vou le

01 ABR. 2019

 Severino Batista da Silva Ysaeli Reboças Alessandra Rosa Mala

Poderes AUTORIZA

nº recebim/nº autenticação



13324
A00672A00786628

9183

Este documento foi submetido a
exame no Departamento de Gráfica em processo
de autenticação e manifestação de interesse dos atos
de autenticação de 02/04/2019 em Curitiba.
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Divisão Técnica em São Paulo - I

Nelli Ricko Tame
Nelli Ricko Tame
CONDOMÍNIO

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R. D. Primitiva, V. 885, Tel. (11) 3657-3000
Autentico a presente com a fotográfica color
original e um apresento do que dou le
0672400096888
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
07/04/2019
Valor recebido p/ autenticação
Nelli Ricko Tame
Nelli Ricko Tame
CONDOMÍNIO

Anexo II

Banco Bradesco S.A.

Estatuto Social

- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais;
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores Executivos; (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Vice-Presidentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva; e (iv) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; (ii) substituir, quando nomeado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Gerentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva, no âmbito de sua linha de reporte;
- c) aos Diretores Gerentes: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- d) aos Diretores Adjuntos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;

3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

DR. DINARTE DE OLIVEIRA TABELÃO

R. D. Primavera Branco, 886 - Jd. (11) 3681 3000

Autentico a presente copia reprografica, confor

me original a mim apresentado, do que dou fe

11 ABR. 2019

Valor recebido em autenticação

SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Severino Batista da Silva

Giseli Rebolças

Alessandra Rosin Maia

AGENTES AUTORIZADAS

13324

AUTENTICIDADE

AU0672AB0786649

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

- e) aos Diretores Departamentais: conduzir as atividades dos Departamentos que lhes estão afetos;
- f) aos Diretores: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- g) aos Diretores Regionais: orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar-se à Sociedade, devendo observar as suas normas internas, sendo vedado o exercício de outras atividades que conflitem com os objetivos da Sociedade.

Artigo 18) Para ser elegível ao cargo de Diretor Executivo é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.

Artigo 19) Para ser elegível ao cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.



9187

... em processo
... dos atos
... a parte.
... SISTEMA FINANCEIRO
... em São Paulo - I

Neli Ricko Tame
Neli Ricko Tame
COORDENADORA

SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIAO DE NOTAS
OSASCO SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R D Primitiva Vienco 886 Tel (11) 681-3000
Autentica a presenca da nota reprodutiva confor
me original a mim apresentado do que dou fe
01 ABR 2019
Guerino Batista da Silva
Giseli Reboças
Alessandra Rosin Maia
PREVENTES AUTORIZADA
valor recebido o/ autenticação
AUTENTICADORA 07.66.660
13324
BRASIL

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social****Título VII - Do Conselho Fiscal**

Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

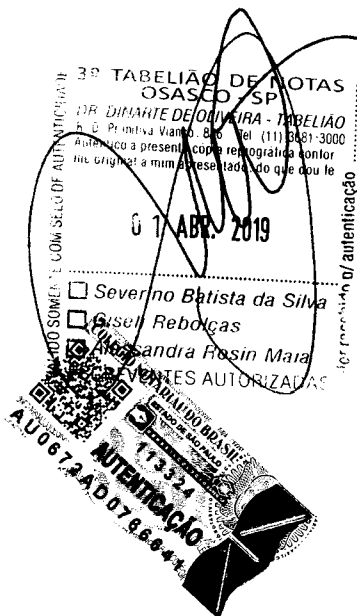
Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida.

Parágrafo Segundo - Até $\frac{1}{3}$ (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;



93000
01 40 01

Declaramos que este documento foi produzido
em conformidade com o processo
de autenticação de documentos
de acordo com a Lei nº 11.343/2006 e
a Portaria de Autenticação nº 10.000/2006
da Agência Técnica em São Paulo - 1

Neli Rinko Tame
Neli Rinko Tame
COORDENADORA

39 TABELA DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELA
R. D. Primitiva Vianco, 116 - Tel. (11) 3681-2000
Autentico a presente copia registral, confor-
me original a mim apresentado, do que dou fe

01 ABR 2019

Gilverino Batista da Silva
Iseli Rebelças
Alessandra Rosin Maia
PREVISTAS AUTORIZADAS

Valor recebido p/ autenticação



Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social****Título IX - Do Comitê de Remuneração**

Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro – Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador.

Parágrafo Segundo - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Título X - Da Ouvidoria

Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

93000
01 40 01

STEFANHO que esta doc. tendo foi submetido a
exame no Banco Central do Brasil em processo
regular e manifestando acordo com atos
praticados pela BC em sentido e termo.
DE FÉLIX GONZÁLEZ DE SAUSO
Gerência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
R.D. Primitiva Banco 886 tel. (11) 3061-3000
Autentico a presente copia reprodutiva com
o original a mim apresentado, do que dou fe

01 ABR. 7019

CON SELLO DE AUTENTICIDADE

Valor recebido p/ autenticação

Veriverino Batista da Silva
Gisele Rebolças
Alessandra Roxin Maia
SCREVENTES AUTORIZADAS

AUTENTICAÇÃO
A0067340768624
13324
SISTEMA DE AUTENTICIDADE

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Segundo - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados;
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no “caput” deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no “caput” deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;



9 3 0 0 0 0
0 1 4 0 0 0

Ata de reunião realizada em 01/08/2019 em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em sessão pública, às 10h00min, no Auditório do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte pauta:

1. APROVAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PROCEL (PROCEL) - Deficiência Técnica em São Paulo - I

Neli Rioiko Tame
Neli Rioiko Tame
COORDENADORA

3º TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR. DINARTI DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. D. Prudente de Moraes, 886 - Tel: (11) 3681-7000
Autentico e presente copia reprografica com for
me original a mm apresentando Boque de au fe

01 ABR. 2019

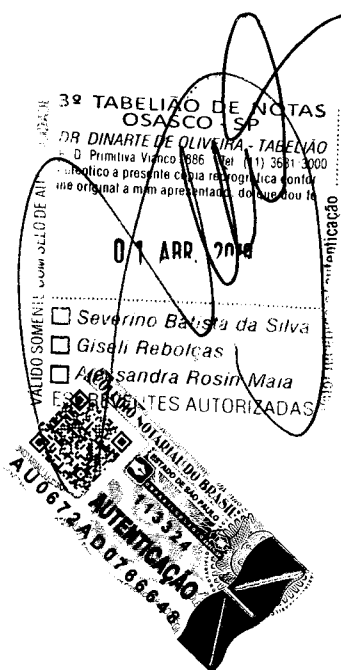
Severino Batista da Silva
Giseli Rebolças
Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido p/ autenticação

321
A 0672400768604
AUTENTICAÇÃO
0672400768604

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “d”;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra “f”, quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.



Parágrafo Quarto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Parágrafo Sexto - A Sociedade:

Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Título XI - Das Assembleias Gerais**Artigo 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:**

- a) convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) conduzidas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário ou, ainda, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho em exercício, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

**Título XII - Do Exercício Social e
da Distribuição de Resultados**

Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

92300
01 40 01

... para que seja entregue ao for subscrito e
... do ano 2019. ... processo
... a manifestação ... dos atos
... de parte da parte ...
... ORGANIZAÇÃO DE ...
... Técnica em São Paulo - I

Neli Rioko Tame
Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
DR DINARTE DE OLIVEIRA TABELÃO
A O Primitiva Viçosa 886 Tel (11) 365 8000
Autenticado presente cópia reprográfica por ser
me original a mim apresentado, o que dou fe
01 ABR. 2019
Goverino Batista da Silva
Giseli Rebelças
Alessandra Rosin Maia
ESCREVENTES AUTORIZADAS
Valor recebido p/ autenticação

40672406786838
AUTENTICAÇÃO
13324
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

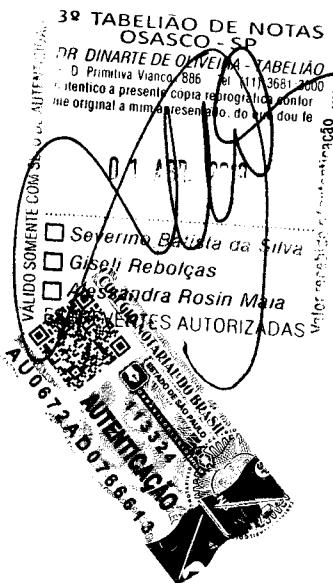
Anexo II**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do “caput” do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

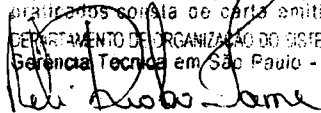
Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo.



9201
01 40 01

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
publicados sob a forma de carta emitida a parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I


Neli Rioko Tame
COORDENADORA

3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO/SP
DR. DINARI DE OLIVEIRA - TABELÃO
D. Primitiva Vianco 886 Tel. (11) 3661-3000
Autêntico a presente cópia cartográfica confor
me original a mim apresentado do que dou fe

01 ABR. 7019


SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR RECEBIDO

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebelças
 Alessandra Rosin Maia

ESCREVENTES AUTORIZADAS

Valor recebido p/ autenticação

A0067240786442
Autenticação




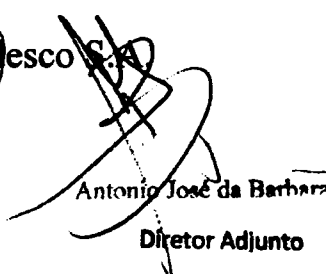
**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social**

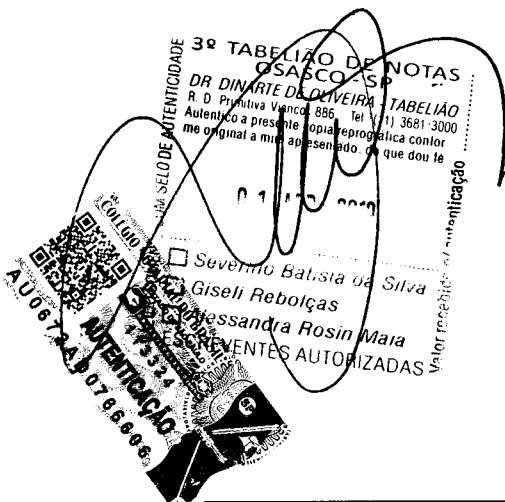
Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo as deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinária realizada no dia 11.3.2019, às 16h.


Banco Bradesco S.A.
André Rodrigues Cano
Diretor Vice-Presidente

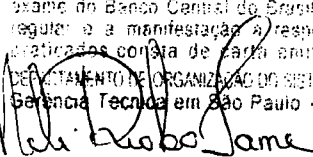

Antonio José da Barbara
Diretor Adjunto



RECURSO
CIVIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - I


Neli Rioko Tame
COORDENADORA

32 TABELIAO DE NOTAS
OSASCO - SP

DR DANARTE DE OLIVEIRA - TABELIAO
R. D. Pimpeliva Branco, 888 - Tel (11) 5681 3000
Autenticada presente cópia reprográfica com
me original a mim e remetido ao que dou fe

01 ABR. 2019

Severino Batista da Silva
 Giseli Rebolças
 Alessandra Rosin

ESCREVENTES AUTOS

00674400788649

ATENÇÃO

11332





**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO**

ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO

*** LIVRO Nº 1468 – PAGINAS. 257/262 - 1º TRASLADO**



PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos **dois** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte (02/01/2020)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes: 1º) BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **160. 2º) KIRTON BANK S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 195439082, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 25/09/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **069. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **010. 4º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **025. 5º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003675637-002, em 05/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 21/06/2019 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003755614-007, em 11/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Intercontinental de Notariado Latino (Fundada em 1948)



06732602015337 000455121 7

TJRJ CAP EMP03 202008513670 24/1 1/20 13:44:17137013 PROGER-VIRTUAL

responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16/09/2019, protocolo nº 00-2019/555296-2, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **065. 6º) BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **054** sob nº de ordem **106. 7º) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 03/07/2019, registrada na JUCESP sob nº 471.340/19-4, em 04/09/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/09/2019, autenticidade nº 123129250, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **026. 8º) BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **013. 9º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **027. 10º) FUNDAÇÃO BRADESCO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº **055** sob nº de ordem **028**. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes referidos, na forma

**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP
COMARCA DE OSASCO**

ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **1. CLAYTON CAMACHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **2. CELSO SEIGIRO MIYOSHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **3. PAULO CELSO POMPEU**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº 086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **4. CLAUDIA XAVIER DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 22.904.277-6 - SSP/SP, CPF sob nº 145.158.198-01, OAB sob nº 134.193/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **5. JOÃO CARLOS GUERESCHI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 14.971.010 - SSP/SP, CPF sob nº 039.578.748-31, OAB sob nº 96.906/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **6. MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 24.510.330-2 - SSP/SP, CPF sob nº 262.757.948-79, OAB sob nº 203.963/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **7. PEDRO OCTÁVIO BEGALLI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 21.984.577 - SSP/SP, CPF sob nº 178.344.338-30, OAB sob nº 153.114/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **8. SERGIO SINISGALLI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.355.150 - SSP/SP, CPF sob nº 019.806.908-12, OAB sob nº 68.759/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **9. SILVANA CANTALUPO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 10.481.422 - SSP/SP, CPF sob nº 050.095.838-60, OAB sob nº 79.292/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **10. GRAZIELA RIBEIRO SILVA HAKIM**, brasileira, casada, advogada, RG nº 23.489.868-8 - SSP/SP, CPF sob nº 255.418.348-13, OAB sob nº 171.083/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **11. ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.494.307 - SSP/SP, CPF sob nº 177.831.598-42, OAB sob nº 150.289/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **12. ATALÍ SILVIA MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 17.483.396-9 - SSP/SP, CPF sob nº 124.102.278-05, OAB sob nº 131.502/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **13. CAROLINE CARVALHAES DE ZORZI**, brasileira, casada, advogada, RG nº 33318913-9 - SSP/SP, CPF sob nº 226.168.718-40, OAB sob nº 256.855/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **14. CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 22.049.258-X - SSP/SP, CPF sob nº 128.862.458-10, OAB sob nº 221.011/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **15. DAGOBERTO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 20.567.264-4 - SSP/SP, CPF sob nº 113.742.028-60, OAB sob nº 213.639/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **16. DENISE MAURIN PRIETO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 235931670 - SSP/SP, CPF sob nº 134.020.238-73, OAB sob nº 140.288/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **17. ELIANE VOLPINI MARIN**, brasileira, viúva, advogada, RG nº 11.470.849 - SSP/SP, CPF sob nº 042.587.738-83, OAB sob nº 83.560/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **18. ERVANI DE ASSIS SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23507019-1 - SSP/SP, CPF sob nº 253.492.748-56, OAB sob nº 208.365/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **19. HUMBERTO TAVARES DE MENESES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 15885196 - SSP/SP, CPF sob nº 051.372.388-99, OAB sob nº 119518/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **20. JERONIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 1039875883 - SJS/RS, CPF sob nº 635.632.310-87, OAB sob nº 48.461/RS, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **21. KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS**, brasileira, casada, advogada, RG nº 18.175.535-X - SSP/SP, CPF sob nº 083.586.748-05, OAB sob nº 135.114/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **22. KURT SCHUNEMANN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 734150 - SSP/MS, CPF sob nº 580.420.911-68, OAB sob nº 8.739/MS, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **23. LIGIA APARECIDA MARIANO POLICIANO**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 11.723.855-0 - IFP/RJ, CPF sob nº 081.108.417-59, OAB sob nº 131.274/RJ, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **24. LUCIANA FRANCO VALENTIM**, brasileira, divorciada, advogada, RG nº 16.960.746 - SSP/SP, CPF sob nº 090.825.648-58, OAB sob nº 144.571/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **25. MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 17.494.190-0 - SSP/SP, CPF sob nº 077.596.888-90, OAB sob nº 104.089/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **26. PATRICIA PERES**, brasileira,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1946)

casada, advogada, RG nº 27.555.491-0 - SSP/SP, CPF sob nº 260.688.918-52, OAB sob nº 200.896/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **27. RODRIGO BASSETTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 25.320.983-3 - SSP/SP, CPF sob nº 173.894.898-63, OAB sob nº 216.671/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **28. RODRIGO MAMEDE GOMES**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 116903410 - IFP/RJ, CPF sob nº 082.640.717-08, OAB sob nº 148.315/RJ, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **29. ROSELY PENHA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, RG nº 14.620.705 - SSP/SP, CPF sob nº 126.722.818-07, OAB sob nº 154.381/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **30. SILMARA FATIMA KRAIDE MAXIMO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 20.194.021-8 - SSP/SP, CPF sob nº 103.178.088-26, OAB sob nº 142.840/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; **31. VENANCIO DE ALCANTARA POLETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 43.904.994-5 - SSP/SP, CPF sob nº 314.767.958-60, OAB sob nº 300.867/SP, email 4040.advogados@bradesco.com.br; Todos com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900; conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes nos seguintes atos: I) em qualquer Juízo ou Tribunal, em ações, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse dos Outorgantes como Autor, Réu, Assistente, Reclamados Opoentes ou Vítima, visando a satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: Ingressar com ação rescisória, impetrar Mandado de Segurança, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles Outorgantes, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder a levantamento de depósito judicial quando os Outorgantes figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiário do crédito, certo que a liberação pelo Banco depositário somente pode ocorrer mediante a destinação dos recursos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) para AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos da espécie, tudo no valor de até R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), retirar alvará judicial de qualquer valor e representá-los na fase de conciliação prevista no artigo 359 do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de Síndico, Comissário ou Depositário, Administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os Outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Receita Federal e, ainda representar os Outorgantes na constituição em mora de Devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; especialmente aqueles de que trata a Resolução n.º 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e Cédulas de Crédito Bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor em assembleias e reuniões de credoras que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e



2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

ANTONIO CARLOS ZANOTTI - TABELIÃO DESIGNADO



encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir, representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. O exercício dos poderes para oferecer queixas, representações criminais ou requerimento de falência, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os Outorgados poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico; fica também autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; II) nomear prepostos com poderes para representar os Outorgantes perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho, Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos Outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os Outorgados deverão agir sempre em conjunto de 2 (dois), independentemente da ordem de nomeação. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos; III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos. Esta procuração é válida em todo o território nacional por tempo indeterminado. O **Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF nº 005.908.058-27; e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



06722602045227 000455122 2

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente Instrumento Particular de Substabelecimento Parcial de Procuração, **MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 203.963, CPF nº 262.757.948-79 e, **JOÃO CARLOS GUERESCHI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 96.906, CPF n.º 039.578.748-31, ambos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP **SUBSTABELECEM PARCIALMENTE**, com reserva de iguais poderes para si, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas de Osasco – SP, em 02/01/2020, às fls. 257/262, do livro nº 1468, nos termos do Artigo 655 do Código Civil a **BREITNER QUILLES JIMENEZ**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 271.506; **LYEGE LUZIA JARDIM**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 334.657; **FÁBIO MATIAS GONÇALVES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 341.706; **WILLIS JOSÉ RODRIGUES FILHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 336.196-A; **CLARISSA DA GAMA FERREIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 344.182; **JANAYNA ESTRELA DE SÁ SEABRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 229.096 e; **RENATA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RJ nº 118.78, todos advogados do escritório **Carmona Maya, Martins e Medeiros sociedade de Advogados**, CNPJ: 11.081.703/0001-08, com endereço comercial na Rua Iguatemi, número 354, 2º, 3º, 5º, 7º e 11º andares, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01451-010, endereço eletrônico: <http://www.cmmm.com.br/pt-br/> e e-mail contato@cmmm.com.br, parte dos poderes que lhes foram conferidos por **Banco Bradesco S.A., Fundação Bradesco, Banco Bradesco Financiamentos S.A., Banco Bradescard S.A., Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Bradescard Elo Participações S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Bradesco BERJ S.A., Banco Losango S.A. – Banco Múltiplo e Kirton Bank S.A. – Banco Múltiplo**, poderes esses para, representar os Outorgantes no processo de Recuperação Judicial da empresa **Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica – Em Recuperação Judicial**, em trâmite na **3ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, processo nº **0190197-45.2016.8.19.0001**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, observadas as ressalvas relativas aos poderes para receber e dar quitação, bem como receber valores que são devidos aos Outorgantes, mediante transferência via “DOC” ou “TED”, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita à agência 4040-1, conta 1-9, Banco nº 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, enfim, praticar todos os atos tendentes ao fiel desempenho do presente substabelecimento, especialmente na Assembleia Geral de Credores dos dias 27/11/2020 (sexta-feira) em primeira convocação e 04/12/2020 (sexta-feira) em segunda convocação e quaisquer outras a serem designadas, podendo, referidos

procuradores, deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado pela devedora, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento.

Osasco, 17 de Novembro de 2020.

MARLON TRAMONTINA CRUZ URTOZINI

CPF 262.757.948-79

OAB/SP 203.963

JOÃO CARLOS GUERESCHI

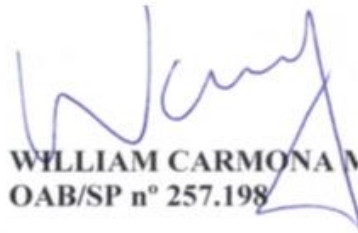
CPF 039.578.748-31

OAB/SP 96.906

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, o advogado **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 250.270, todos os poderes que me foram conferidos pelo BANCO BRADESCO S/A (CNPJ Nº. 60.746.948/0001-12), para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela **ARMCO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no bojo do processo de nº. 0190197-45.2016.8.19.0001 em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, inclusive para representar o Outorgante perante os Comitês e Assembleias de Credores, podendo participar das deliberações e proferir votos.

São Paulo, 30 de Outubro de 2020.


WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP nº 257.198

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

OAB n° 1856

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

URGENTE – ASSEMBLEIAS 27.11.2020 e 04.12.2020

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

(Pasta Interna 1459/29284 – CPC)

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, expor e requer o que segue.

Consta dos autos a relação de credores, indicando como crédito quirografário classe III em nome da empresa

GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

ARCELORMITTAL BRASIL S/A a monta de R\$ 1.225.091,25 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 209,88 (duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

Levando em conta o contido no item "6.2" do Plano de Recuperação Judicial da empresa ARMCO STACO S/A – Indústria Metalúrgica, a credora requereu a juntada do termo de opção devidamente preenchido, demonstrando que optou pela Opção I, conforme documento anexado.

Ocorre que Vossa Excelência veio a indeferir o pedido de indicação de opção de pagamento da credora realizado às fls. 4.460/4.461, por entender que foi realizado de forma incorreta e intempestivamente, conforme item 9 da r. decisão proferida nos autos da recuperação judicial, a seguir destacado:

"(...) 9)Fls. 4460/4461 - Petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A pleiteando a opção I do plano. É o sucinto relatório, examinados decido. Transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma pereptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano pelo transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta. Isto exposto, indefiro o pedido."

Diante de tal decisão, a credora interpôs agravo de instrumento que ainda se encontra pendente de julgamento, conforme andamento processual a seguir evidenciado e documento anexo **(doc. I)**:

Processo Nº: 0066581-65.2018.8.19.0000

TJ/RJ - 24/11/2020 12:32 - Segunda Instância - Autuado em 06/08/2020

GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

OAB n° 1856

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#) 

Classe: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: STJ - 3ª VP

Órgão Julgador:

Relator:

AGTE: ARCELORMITTAL BRASIL S/A

AGDO: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0066581-65.2018.8.19.0000\(\)](#)
RIO DE JANEIRO

FASE ATUAL: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 04/11/2020 14:20
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Remessa Externa ao (a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA pelo (a) 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento

Data do Movimento: 04/11/2020 12:02

Destinatário: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Motivo: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão

COMPL.3: - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento

Local Responsável: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão

Destino: STJ - 3ª VP

Mesmo com a discussão sobre a tempestividade da apresentação da opção de pagamento pendente de julgamento, o Sr. Administrador Judicial ao receber a documentação para que a empresa Arcelormittal participe e vote nas assembleias designadas para os dias 27.11.2020 e 04.12.2020 (alteração do plano), afirmou que a empresa credora não terá direito a voz e nem voto, conforme a seguir evidenciado e mensagem eletrônica anexa **(doc. II)**:

Prezado Dr. Cristiano,

GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

OAB n° 1856

A questão relativa à escolha da opção da ARCELORMITTAL foi objeto de decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Empresarial e da 1ª Câmara Cível do E. TJ/RJ, ambas no sentido de indeferimento da pretensão de credora em alterar a opção de pagamento, de forma que permaneceu na opção 3 de pagamento.

A mera interposição de agravo em recurso especial não tem o condão de impedir a eficácia dessas decisões judiciais.

Por isso, e em cumprimento ao disposto no art. 995 do CPC, não há como ser deferido o requerimento da credora ARCELORMITTAL em participar da r. AGC que, conforme consta no Edital de Convocação da r. AGC, é exclusiva dos credores das Classe II, III, ou IV que estejam enquadrados na Opção 1 ou 2 de pagamento, o que não é o caso do credor ARCELORMITTAL.

Qualquer dúvida permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

Tal entendimento contraria o nosso ordenamento legal, pois estabelece a Lei de Recuperações e Falências:

Artigo 39 - "Terão direito a voto na assembleia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, parágrafo 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do "caput", 99, inciso III do "caput", ou 105, inciso II do "caput", desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 desta Lei".

Parágrafo 1º - "Não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do "quorum" de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 desta Lei".

Parágrafo 2º - "As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos".

O Prof. Fábio Ulhoa Coelho ensina:

"Além dos que constam das listas publicadas no decorrer da verificação de crédito, também o credor que fez a apresentação de crédito ao administrador judicial (ou impugnou a relação com o objetivo de aumentar ou reclassificar para cima seu crédito) é considerado admitido e pode participar da Assembleia, mesmo que ainda não decidido o seu pleito. E suficiente a prova da apresentação do crédito (ou da impugnação da relação de credores feita com aqueles objetivos) para o habilitante (ou impugnante) ter direito de ingresso no recinto em que se realiza o encontro assemblear, discutir e votar as matérias)", (cf. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 1ª edição, São Paulo, Ed. Saraiva, 2005, n° 85, p. 102).

Observa-se que estão excluídos do direito de votar nas Assembleias de Credores realizadas na recuperação judicial os credores titulares de créditos retardatários (artigo 10, parágrafo 1º), excetuados os credores trabalhistas. Também não terão direito a voto os titulares de créditos mencionados no parágrafo 3º e 4º do artigo 49.

Constata-se, assim, que a Lei n° 11.101/2005 prevê, expressamente, quais credores não têm o direito de participar da Assembleia Geral, mercê do que, além dos arrolados no quadro-geral, ou na relação apresentada pelo Administrador Judicial, ou na relação de credores apresentada pela própria devedora, também poderão participar do ato assemblear os que formularam habilitações ou divergências na forma do artigo 7º, parágrafo 1º e que não foram acolhidas pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que deduziram impugnação judicial nos termos do artigo 8º e que ainda não foram decididas pelo Juiz.

Cumprido anotar, assim, que não procede o entendimento do Sr. Administrador Judicial, no sentido de que a empresa credora não poderá participar das Assembleias designadas.

GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

De outro ângulo, importante ressaltar que a Recuperanda, até o presente momento, sequer efetuou o pagamento à peticionária, considerando a opção 3 de pagamento.

Ou seja, sustenta a validade do enquadramento da credora na Opção 3 de pagamento, pretendendo obstar sua presença em Assembleia Geral de Credores mas não realizou o pagamento conforme se obrigou no plano.

A postura da recuperanda, que age em total má-fé, deve ser coibida por esse MM. Juízo.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento em relação à participação da assembleia e o direito do credor em votar:

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Assembléia de Credores. Participação de credor cujo nome não constou da relação elaborada pelo Administrador Judicial, mas que postulou sua habilitação na recuperação. Agravo provido para reconhecer o direito do credor de participar e votar na Assembléia, cuja habilitação de crédito ainda não foi decidida pelo Juiz. (TJSP - 0120764-45.2005.8.26.0000 Visualizar inteiro teor Visualizar ementa sem formatação - Relator(a): Pereira Calças - Comarca: Comarca não informada - Órgão julgador: Orgão Julgador Não identificado - Outros números: 4315954700)

Ante o exposto, a credora requer:

- (i) levando em conta a discussão judicial sobre a opção de pagamento que ainda se encontra pendente de apreciação no no agravo de instrumento n.º 0066581-65.2018.8.19.0000, seja



GLÉZIO ROCHA

Advogados Associados

OAB n° 1856

concedido direito a voz e voto nas assembleias de credores que se realizarão nos dias 27.11.2020 e 04.12.2020 e das subsequentes.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

24 de novembro de 2020.

Arnaldo Leonel Ramos Junior
OAB/SP 112.027

Priscilla Pereira de Carvalho
OAB/SP 111.264



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0066581-65.2018.8.19.0000

TJ/RJ - 24/11/2020 12:32 - Segunda Instância - Autuado em 06/08/2020

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: STJ - 3ª VP

Órgão Julgador:

Relator:

AGTE:

ARCELORMITTAL BRASIL S/A

AGDO:

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0066581-65.2018.8.19.0000\(.\)](#)
RIO DE JANEIRO

FASE ATUAL: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 04/11/2020 14:20
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Remessa Externa ao (a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA pelo (a) 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento
Data do Movimento: 04/11/2020 12:02
Destinatário: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
Motivo: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão
COMPL.3: - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento
Local Responsável: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão
Destino: STJ - 3ª VP

FASE: Publicação Decisão ID: 3603425 Pág. 149/152
Data do Movimento: 23/10/2020 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão
Data de Publicação: 23/10/2020
Nro do Expediente: DECI/2020.000829
ID no DJE: 3603425

FASE: Intimação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 22/10/2020 14:48
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Decisão - Não Retratação de Agravo em Recurso Especial - 939
Data do Movimento: 28/09/2020 16:18
Tipo: Não Retratação de Agravo em Recurso Especial
Motivo: 939
Magistrado: DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
Terminativo: Não
Destino: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão
Data de Publicação: 23/10/2020



ID: 3603425
Pág. DJ: 149/152
Nro. do Expediente: DECI 2020.000829

FASE: Conclusão ao 3o Vice-Presidente para Retratação 939
Data do Movimento: 02/09/2020 09:07
Magistrado: 3o Vice-Presidente
Motivo: Retratação
COMPL.3: 939
Magistrado: DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
Órgão Processante: 3VP - DIVISAO DE PROCESSAMENTO
Destino: 3VP - GABINETE
Data de Devolução: 28/09/2020 16:18

FASE: Juntada de Petição - Contrarrazões
Data do Movimento: 01/09/2020 16:42
Tipo: Petição
Subtipo: Contrarrazões
Petição: 3204/2020.00542576 CONTRARRAZÕES
Local Responsável: 3VP - DIVISAO DE PROCESSAMENTO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 3VP - TERCEIRA VICE-PRESIDENCIA
Data do Movimento: 31/08/2020 12:15
Destinatário: 3VP - TERCEIRA VICE-PRESIDENCIA
Local Responsável: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 3VP - DIVISAO DE PROCESSAMENTO

FASE: Publicação Ato Ordinatório ID: 3549970 Pág. 161/176
Data do Movimento: 10/08/2020 00:00
Complemento 1: Ato Ordinatório
Local Responsável: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Data de Publicação: 10/08/2020
Nro do Expediente: AORD/2020.000126
ID no DJE: 3549970

FASE: Ato ordinatório
Data do Movimento: 06/08/2020 16:37
Terminativo: Não
Texto: Ao agravado e ao administrador, para apresentar contrarrazões e manifestar-se dentro do prazo legal. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Divisão de Autuação da Terceira Vice-Presidência - DIAUT Ato realizado conforme Portaria 3ªVP nº 01/2015

Data de Publicação: 10/08/2020
ID: 3549970
Pág. DJ: 161/176
Nro. do Expediente: AORD 2020.000126

FASE: Intimação Eletrônica - ADVOGADO DO AUTOR/RÉU
Data do Movimento: 06/08/2020 16:29
Destinatário: ADVOGADO DO AUTOR/RÉU

FASE: Informacoes/Avisos
Data do Movimento: 06/08/2020 15:59

FASE: Autuacao
Data do Movimento: 06/08/2020 15:30
Destino: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

Íntegra do(a) Decisão Não Retratação de Agravo em Recurso Especial - Data: 28/09/2020

Cristiano Pacola Da Conceição

De: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 11:28
Para: Cristiano Pacola Da Conceição
Assunto: Re: RES: RES: RES: Assembleias - Dia 27.11.2020 e 04.12.2020 - Recuperação Armco Staco S/A - Processo 0190197-45.2016.8.19.0001

Prezado Dr. Cristiano,

A questão relativa à escolha da opção da ARCELORMITTAL foi objeto de decisão do MM. Juiz da 3ª Vara Empresarial e da 1ª Câmara Cível do E. TJ/RJ, ambas no sentido de indeferimento da pretensão de credora em alterar a opção de pagamento, de forma que permaneceu na opção 3 de pagamento.

A mera interposição de agravo em recurso especial não tem o condão de impedir a eficácia dessas decisões judiciais.

Por isso, e em cumprimento ao disposto no art. 995 do CPC, não há como ser deferido o requerimento da credora ARCELORMITTAL em participar da r. AGC que, conforme consta no Edital de Convocação da r. AGC, é exclusiva dos credores das Classe II, III, ou IV que estejam enquadrados na Opção 1 ou 2 de pagamento, o que não é o caso do credor ARCELORMITTAL.

Qualquer dúvida permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

Em 23/11/2020 16:57, Cristiano Pacola Da Conceição escreveu:

Dr. Rodrigo, boa tarde.

Esclareço que essa questão sobre a opção de pagamento apresentada pela empresa Arcelormittal Brasil S/A ainda se encontra pendente de definição final, haja vista que o nosso agravo de instrumento (Processo 0066581-65.2018.8.19.0000) ainda se encontra pendente de apreciação.

Segue abaixo a última movimentação dos autos:

FASE: Remessa Externa ao (a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA pelo (a) 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento

Data do Movimento: 04/11/2020 12:02

Destinatário: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Motivo: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão

COMPL.3: - Envio Eletrônico - Pendente de Julgamento

Local Responsável: 3VP - Divisão de Comunicação Externa e Gestão

Destino: STJ - 3ª VP

Agravo em Recurso Especial (relativamente a opção de pagamento) : processo – 0066581-65.2018.8.19.0000 :

28.08.2020 – Protocolizadas contrarrazões de agravo em recurso especial pela Armco

02.09.2020 – Autos encaminhados ao 3º Vice-Presidente do TJRJ

Lembro também que a empresa Recuperanda não realizou qualquer tipo de pagamento à empresa Arcelormittal justamente pelo fato de inexistir trânsito em julgado em relação à discussão sobre a opção de pagamento, conforme noticiado por vossa senhoria no e-mail anexo.

Pelo fato da discussão ainda restar pendente de apreciação, resta demonstrada a possibilidade da empresa Arcelormittal Brasil S/A – CNPJ/MF 17.469.701/0001-77, participar e votar sobre as matérias discutidas nas assembleias de credores na recuperação judicial da empresa Armco Staco S/A nos dias 27.11.2020 e 04.12.2020, além de eventuais suspensões.

Att.

Cristiano Pacola da Conceição

GLÉZIO ROCHA
Advogados Associados

Rua Armando Penteado, 356

Higienópolis - São Paulo -01242-010

Central: 11 3866-5009

Email: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br

De: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br [mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 16:34

Para: Cristiano Pacola Da Conceição <cristiano.pacola@gleziorocha.com.br>

Assunto: Re: RES: RES: Assembleias - Dia 27.11.2020 e 04.12.2020 - Recuperação Armco Staco S/A - Processo 0190197-45.2016.8.19.0001

Caro Dr. Cristiano,

Revendo a documentação enviada, verifiquei que vosso cliente é o credor ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. não está elencada como credor Classe II, III, ou IV que tenha realizado a escolha da Opção de pagamento 1 ou 2.

Tal informação inclusive consta no Edital da AGC publicado em 16.11.2020, conforme abaixo - com destaque negrito:

Varas de Empresariais

3ª Vara Empresarial

id: 3596594

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PROCESSO Nº.

0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERANDA: ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA.

EDITAL, para conhecimento de

terceiros interessados, nos termos do artigo 36 da Lei 11.101/2005, passando na forma abaixo: O DR.
LUIZ ALBERTO CARVALHO

ALVES MM JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA

LEI, FAZ SABER pelo presente edital que ficam CONVOCADOS os credores e interessados na
Recuperação Judicial de ARMCO STACO

S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE
CREDORES, a ser realizada na

sede da Recuperanda na ESTRADA JOÃO PAULO, 740 (GRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS), HONÓRIO
GURGEL, RIO DE JANEIRO, RJ, no

dia 27 de novembro de 2020, às 11:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia
será instalada com a presença

de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso
não haja quórum nesta

ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser
realizada no mesmo local, no dia

04 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número
de credores. **A Assembleia ora**

**convocada tem como objeto a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV
que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de**

pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de
Recuperação Judicial da Armco Staco

S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à
implementação do Plano de

Recuperação. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser
submetido à deliberação da assembleia

nos autos do processo de recuperação nº 0190197-45.2016.8.19.0001 ou com a Administradora
Judicial

(www.costaribeirosadvogados.com.br ou na Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de
Janeiro/RJ). O credor poderá

ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24
horas antes da data da AGC,

documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no artigo 37, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC. Local para entrega de documentos: Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, à Praça XV de novembro, nº 34 - 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-010, TEL: (21) 2252-5433, e-mail: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br. Será obrigatória a utilização de máscaras aos presentes no local da AGC, onde serão adotados todos os protocolos reconhecidamente necessários para a prevenção do COVID-19. E para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, na sede da empresa e suas filiais (art. 36 da Lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de outubro de dois mil e vinte. Eu, Júlio Pessoa Tavares, Técnico em Atividade Judiciária, mat.01/28575, digitei. E eu, Janice Magali P. de Barros, escrevã, o subscrevo. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

Por isso, a ARCELORMITTAL BRASIL não terá participação de voto nesta AGC.

Qualquer dúvida permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

Em 23/11/2020 16:13, Cristiano Pacola Da Conceição escreveu:

Dr. Rodrigo

Vou verificar e lhe informo.

Att.

Cristiano Pacola da Conceição

GLÉZIO ROCHA
Advogados Associados

Rua Armando Penteado, 356

Higienópolis - São Paulo -01242-010

Central: 11 3866-5009

Email: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br

De: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br [<mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 15:22

Para: Cristiano Pacola Da Conceição <cristiano.pacola@gleziorocha.com.br>

Assunto: Re: RES: Assembleias - Dia 27.11.2020 e 04.12.2020 - Recuperação Armco Staco S/A - Processo 0190197-45.2016.8.19.0001

Prezado Dr. Cristiano,

Não localizei na procuração outorgada ao Dr. Gustavo da Silva Roldi poderes especiais para que o mandatário represente a credora em Assembleia Geral de Credores.

Há outra procuração?

Qualquer dúvida permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

Em 23/11/2020 12:03, Cristiano Pacola Da Conceição escreveu:

Dr. Rodrigo, bom dia.

Primeiramente, agradeço as informações prestadas.

Aproveito e já lhe encaminho os documentos digitalizados para possibilitar o credenciamento do Dr. Pedro Perfeito que participará das assembleias de credores dos dias 27.11.2020 e 04.12.2020. Já instruí o correspondente para levar os documentos originais nos dias das assembleias.

Farei a juntada dos documentos no processo.

Obrigado.

Cristiano Pacola da Conceição

GLÉZIO ROCHA
Advogados Associados

Rua Armando Penteado, 356

Higienópolis - São Paulo -01242-010

Central: 11 3866-5009

Email: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br

De: rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br [mailto:rodrigo@costaribeiroadvogados.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2020 09:22

Para: Cristiano Pacola Da Conceição <cristiano.pacola@gleziorocha.com.br>

Assunto: Re: Assembleias - Dia 27.11.2020 e 04.12.2020 - Recuperação Armco Staco S/A - Processo 0190197-45.2016.8.19.0001

Caro Dr. Cristiano, bom dia,

Consoante o edital de convocação da AGC, "O credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma e apresentação dos atos constitutivos, se for o caso ou indicação da folha dos autos em que se encontre tal documento, devendo ser dado cumprimento ao descrito no artigo 37, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. Será aceito o envio dos documentos por e-mail, no mesmo prazo legal supra assinalado, desde que apresentados os originais antes do início da AGC"

Vossa indagação é no sentido se "o documento (substabelecimento) com a assinatura digital supre a necessidade de reconhecimento de firma da assinatura."

Por primeiro, necessário que seja apresentado o original/via autenticada, ou indicada as folhas em que foi juntada aos autos, a procuração com poderes específicos para representação do credor em Assembleia.

Caso a assinatura do substabelecimento seja digital, não haverá via física original. Nesse caso, solicitamos que seja enviada por e-mail no prazo de antecedência legal, e os seus préstimos para que seja apresentada uma cópia no credenciamento da Assembleia para facilitar a identificação do mandatário.

Qualquer dúvida permanecemos à disposição,

Cordialmente,

Rodrigo Faria Bouzo

Em 19/11/2020 19:47, Cristiano Pacola Da Conceição escreveu:

Prezados Sr. Rodrigo, boa noite

Me apresento na qualidade de representante legal da empresa credora Arcelormittal Brasil S/A.

Temos designadas as assembleias para os dias 27.11.2020 (primeira chamada) e 04.12.2020 (segunda chamada). Consta no edital que o credor poderá ser representado na AGC por mandatário, desde que entregue ao Administrado Judicial, em até 24 horas antes da data da AGC, documento hábil que comprove poderes para participação na assembleia, com o devido reconhecimento de firma.

Pergunto se o documento (substabelecimento) com a assinatura digital supre a necessidade de reconhecimento de firma da assinatura.

Desde já obrigado.

Processo No 0190197-45.2016.8.19.0001

TJ/RJ - 19/11/2020 19:41:10 - Primeira instância - Distribuído em 08/06/2016

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar. Pesquisar processo eletrônico

Comarca da Capital 3ª Vara Empresarial

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Cristiano Pacola da Conceição

GLÉZIO ROCHA
Advogados Associados

Rua Armando Pentead, 356

Higienopolis - São Paulo -01242-010

Central: 11 3866-5009

Email: cristiano.pacola@gleziorocha.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, nº 932, Sala 13, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001 (Doc.01), neste ato representada por suas advogadas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos documentos procuratórios, para o fim de representação na Assembleia Geral de Credores designadas para os dias 27/11/2020 (1ª convocação) e 04/12/2020 (2ª convocação), nos termos do § 4º, do art. 37, da Lei nº 11.101/05.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 24 de Novembro de 2020.

**ALESSANDRA CARVALHO SANDRA
CAMILO OAB/SP Nº 176.524**

**SANDRA CAMILO
OAB/SP Nº 201.622**

**CONTRATO SOCIAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI

Por este instrumento particular, a titular;

VERA CECÍLIA COMINATO, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.627.345-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 083.098.728-28, residente e domiciliada na Rua Cayowaá, nº 932, Apto 133, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05018-001, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação **WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Cayowaá, nº 932, Apto 133, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05018-001, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto:

- a) Cobranças extrajudiciais, aquisição, venda, permuta e recebimento de direitos, créditos, direitos creditórios, e/ou títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, junto a instituições de créditos, bancos, financeiras, ou qualquer outro tipo de sociedade comercial e/ou de pessoas físicas, totalmente dissociados das vendas mercantis a prazo ou da prestação de serviços.
- b) A participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio;
- c) Administração de bens imóveis próprios;
- d) A exploração da atividade de compra e venda de imóveis, de loteamento de terrenos e de incorporação imobiliária.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pela titular **VERA CECÍLIA COMINATO**, já qualificada, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Parágrafo primeiro: A administradora **VERA CECÍLIA COMINATO** poderá nomear um ou mais procurador(es) para representa-lo na empresa individual de responsabilidade limitada ou representar o mesmo perante terceiros em geral, através de instrumento público ou particular de procuração, sempre com poderes específicos e prazo determinado, exceto a procuração *ad judicia* que não terá prazo determinado.

Parágrafo Segundo A titular terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cuja importância levada a débito da conta despesas gerais da empresa individual de responsabilidade limitada, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá optar por levantamento de Balanço Mensal ficando facultado ao titular quotista a distribuição dos resultados apurados nesses balanços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

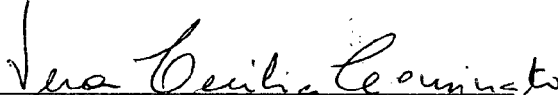
CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular, não se dissolvendo a empresa em nenhuma dessas hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.001, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pelas disposições da legislação em vigor em especial pelo Código Civil Brasileiro.

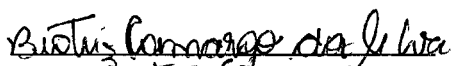
Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

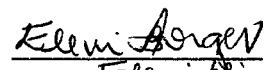
São Paulo, 15 de março de 2018.


VERA CECÍLIA COMINATO



Testemunhas:


Nome: Bruna Comarop da Silva
RG: 40614028-5
CPF/MF: 281484-528-55.

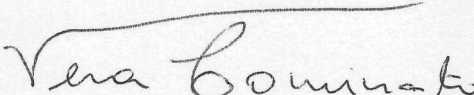

Nome: Eleni Klippe Berger
RG: 30.481.952-9
CPF/MF 287.508.418-66

PROCURAÇÃO



WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNJPJ/MF sob o n.º 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, n.º 932, Cj. 133, Perdizes/SP, CEP 05018-001, neste ato representada por sua proprietária Vera Cecilia Cominato, CPF: 083.0098.728-28, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DOMINIQUE DÂMASO DE SALES**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.086.937-46, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Paulo Barreto, n.º 22, Apartamento 401, Botafogo, CEP 22.282-010 e **MARCOS SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o n.º 100.827.017-25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Voluntários da Pátria, n.º 481, Apartamento 301, Botafogo, CEP 22.270-007, para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial de ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – em Recuperação Judicial, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuada sob o n.º. 0190197-45.2016.8.19.0001, outorgando poderes especificamente para comparecer, deliberar e votar em Assembleia Geral de Credores, seja qual for a ordem do dia, assinar listas de presença, passar recibos, podendo, ainda, novar, ceder, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, receber citação e intimação, bem como substabelecer e praticar qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.


WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ



PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS , já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA** , igualmente qualificado, expor e requerer:

A peticionária vem juntar aos autos os documentos que habilitam a **Dra. Cláudia Calixto do Carmo, brasileira, casada, OAB/RJ 173.852, com escritório na Av. Calógeras, nº 6, grupo 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-070**, a COMPARECER E VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) E NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS, exercendo o seu direito de voto.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 26/11/2020.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. **NEY JOSÉ CAMPOS**, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 44.243 integrante da Sociedade Ney Campos Advogados inscrita na OAB/MG sob nº 2.285, com CNPJ/MF nº 08.544.070/0001-70, com endereço na Rua Dom Pedro II, 453 – Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35.162-399,, nos termos do art. 15, § 3, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), os poderes a mim conferidos por **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, descritos no item “I” do instrumento de procuração data de 27 de maio de 2020, podendo esses substabelecer, com reservas, os poderes conferidos por este instrumento.

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2020.


Mariel Azevedo Duarte
OAB/MG 124.217


Maina Oliveira de Andrade
OAB/MG 172.681

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva para o meu uso, os poderes que me foram conferidos pela USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/00001-05, na pessoa da à **Dra. Cláudia Calixto do Carmo, brasileira, casada, OAB/RJ 173.852, com escritório na Av. Calógeras, nº 6, grupo 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-070**, PARA DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA, AUTOS Nº 0190197-45.2016.8.19.0001, ESPECIALMENTE PARA **COMPARECER E VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) E NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS**, PODENDO A OUTORGADA EXERCER O DIREITO DE VOTO, PRATICAR TODOS OS ATOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020



Ney José Campos
OAB/MG 44.243

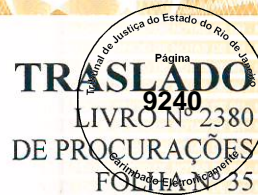


Ofício

TABELIONATO
de Notas

Westlei Ribeiro
ESCREVENTE
OFÍCIO DE NOTAS - F.: (31) 3247-3518

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
31 3247-3535 | contato@cartorionotas.com.br
www.cartorionotas.com.br Rua São Paulo, 1115,
Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-131



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Tabelionato, sito à Rua São Paulo, 1.115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte **OUTORGANTE: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 60.894.730/0001-05, com sede nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira, com estabelecimentos industriais na Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0025-82 e na Rodovia Dom Domênico Rangoni, s/nº, Jardim das indústrias, Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894730/0063-08; com filial na Avenida do Café, 277, Vila Guarani, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0039-88, conforme Estatuto Social em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária datada de 28/04/2020, registrado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG aos 25/05/2020, sob o nº 7848445, Ata da Reunião Extraordinária, datada de 05/06/2018, registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 03/07/2018, sob o nº 6912818 - NIRE nº 31300013600, e conforme Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 27/05/2020, aqui arquivadas, neste ato representada em conformidade com o capítulo IV do estatuto, por seu Diretor Presidente: **SERGIO LEITE DE ANDRADE**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 2.864.875, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 233.336.777-68 e por seu Diretor Vice Presidente comercial **MIGUEL ANGEL HOMES CAMEJO**, venezuelano, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº G449557-M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 705.217.566-50, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira; e, de outro lado, como parte **OUTORGADA: GRUPO I: ALEX ADRIANO OLIVEIRA ABREU NEVES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 166.156, e no CPF sob nº 095.335.828-39; **BERNARDO RAMOS TRINDADE**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/MG sob nº 105.091, e no CPF sob nº 042.826.886-29; **BRUNO LAGE DE ARAUJO PAULINO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 83.425, e no CPF sob nº 011.768.096-60; **CAMILA WANDERLEY NASCIMENTO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 114.008, e no CPF sob nº 070.859.216-33; **EVANDRO JAINER FANCIO**, brasileiro, advogado, casado, maior, inscrito na OAB/SP sob nº 172.001, e no CPF sob nº 171.232.428-40; **FERNANDA DE MATTOS PAIXÃO**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob nº 158.181, e no CPF sob nº 106.407.856-70; **GUILHERME RETTO VEIGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 86.763, e no CPF sob nº 038.307.976-48; **KAREN UNGARETTI ROMANATO RUIZ**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 63.657, e no CPF sob nº 650.848.100-20; **LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/MG sob nº 53.877, e no CPF sob nº 567.037.326-04; **LILIAN DRUMMOND DINIZ MALACO MOREIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 108.907, e no CPF sob nº 050.262.486-83; **LUCIANA MACIEL BORGES TRINDADE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.651, e no CPF sob o nº 072.774.166-78; **MAÍNA OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob



nº 172.681, e no CPF sob nº 088.290.346-22; **MARCELLA DE MIRANDA FALCÃO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 134.006, e no CPF sob nº 089.738.356-70; **MARIANA GOMES ZAPPALÁ**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob nº 202.031, e no CPF: 111.785.226-10; **MARIEL AZEVEDO DUARTE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 124.217, e no CPF sob nº 062.500.086-24; **PATRICIA SILVA ROCHA**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/SP sob nº 394.510, e no CPF sob nº 299.634.818-41; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA HANSEN**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/MG sob nº 163.175, e no CPF sob nº 098.211.096-08; **SILVIA BARBOSA JUNQUEIRA**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob o nº 97.933, e no CPF sob o nº 047.871.816-02; **GRUPO II: ELIZEU DA SILVA FREITAS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 127.317, e no CPF sob nº 274.296.258-19; **GISELE SOUSA DE ANGELIS**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.693, e no CPF sob nº 335.216.958-67 e **MELINA DE ANDRADE MARTINS PACHECO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 114.444, e no CPF sob nº 068.512.806-71, todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; a quem confere poderes para; I) EM CONJUNTO, representar a OUTORGANTE em qualquer juízo ou instância, judicial, administrativa e arbitral, conferindo os poderes gerais para o foro, podendo promover os atos de habilitação de crédito e todos os demais atos necessários em processos de recuperação judicial requeridos por terceiros e/ou processos falimentares incluindo o poder de representação da OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores; subscrever os competentes requerimentos, petições e outros documentos atinentes a cada processo; e poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso, inclusive arbitral, renunciar, desistir, requerer recuperação judicial, falência e declarações de insolvência, apresentar notícia-crime, queixa-crime e fazer representações; impetrar habeas corpus e mandados de segurança em quaisquer matérias, inclusive, mas não se limitando em matéria criminal, trabalhista e/ou tributária; promover defesa em procedimentos investigatórios e interpor recursos em quaisquer tipos de ação, inclusive, mas não se limitando, em ações penais públicas e privadas, interpor recursos criminais e acompanhar diligências policiais; solicitar e/ou baixar relatórios de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico) e consultar saldo e/ou extrato de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico), levantar alvarás, perante quaisquer instituições bancárias, inclusive, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, providenciar e assinar notificações e acordos de confidencialidade, podendo ainda os Outorgados representar a Outorgante perante quaisquer entidades públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, nos processos e assuntos de seu interesse, com os poderes supramencionados que forem cabíveis, inclusive para nomear prepostos e assistentes. Quando o exercício do poder Outorgado para transigir representar um valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou for para firmar compromisso e obrigações decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta e Termos de Compromissos, os Outorgados somente poderão exercê-lo em conjunto de dois; II) Para celebração de contratos de serviços jurídicos, perícias, e demais contratações de serviços de apoio ao Jurídico, a OUTORGANTE se fará representar pelo OUTORGADO BRUNO LAGE DE ARAÚJO PAULINO, assinando SEMPRE EM CONJUNTO com o Diretor Presidente da OUTORGANTE, independentemente do valor; III) Para recebimento de citação por Oficial de Justiça, a Outorgante se fará representar, EM

CONJUNTO por quaisquer dos Outorgados; **IV) Os poderes descritos no item I supra, poderão ser substabelecidos, com reservas, no todo ou em parte. Os poderes descritos no item II e III não poderão ser substabelecidos. A juntada deste instrumento a qualquer processo torna revogados todos os poderes outorgados nos instrumentos de mandato anteriormente juntados. Os OUTORGADOS ora nomeados deverão observar, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no Código de Conduta da OUTORGANTE, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013, sendo os OUTORGADOS responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas. A presente procuração terá validade no período compreendido entre 1º (primeiro) de Junho de 2020 até 31 (trinta e um) de Maio de 2021, exceto quando já acostada a autos de processo administrativo, judicial ou arbitral, hipótese em que permanecerá válida enquanto o processo estiver ativo; com revogação automática dos poderes outorgados, em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer Outorgado com a empresa Outorgante. Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE,** verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. Eu, TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO, Tabelião Substituto, mandei digitar: Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Tabeliã, dou fé, subscrevo e assino. **Assinaturas constantes no livro. a) SERGIO LEITE DE ANDRADE. a) MIGUEL ANGEL HOMES CAMEJO.** Emolumentos: R\$ 112,86; Recompe (Fundo de Compensação): R\$ 6,77; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,58; Total: R\$ 157,21; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (2).

Em tt W da verdade

Weslei Ribeiro Pimenta
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - F.: (31) 3247-3518

Weslei R. Pimenta

A TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: DTV80279
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2778.9365.2444.7944

Quantidade de atos: 3
Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.:R\$ 119,63 - TFJ:R\$ 37,58 -
Valor Final:R\$ 162,85 - ISSQN: R\$ 5,64
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300013600	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



N° FCN/REMP
MGE2000338225

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	019			ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

21 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TJRJ CAP EMP03 202008546313 25/11/20 10:15:57137522 PROGER-VIRTJAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ: 60.894.730/0001-05
NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração deverá determinar o preço de emissão, o número e a classe das ações preferenciais a serem emitidas, e o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - Sujeito a e de acordo com quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe A ou B para quaisquer administradores, diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão aos seus titulares direito a: (i) dividendos por ação em um valor 10% (dez por cento) maior do que qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral, em igualdade de condições com os detentores de ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, *vis-à-vis* os titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Qualquer titular de ações preferenciais classe B poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. No entanto, nem as ações preferenciais classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Em relação a qualquer emissão de novas ações, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações.

Parágrafo 5º - A instituição que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

Classificação da informação: Pública



Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes às matérias a ser deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do número de ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º – Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Exceto em relação aos assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser

Classificação da informação: Pública



assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, conforme definido no artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, qualquer pessoa que (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação e distribuição.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos estiverem presentes e, em segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º, item (a), deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 6º, itens (b) ou (c) deste Artigo 12, conforme aplicável. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e os participantes da Previdência Usiminas terão garantido o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 12.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e dos participantes da Previdência Usiminas, em uma eleição que será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aplicável aprovado pelo Conselho de Administração para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma circunstância os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do Artigo 12;

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o *caput* deste Artigo 12); e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos e suplentes, aquele(s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente, de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para completar o mandato do Presidente substituído. O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;

(b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(c) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social;

(d) deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos projetos de expansão e aos aspectos técnicos de administração, produção, comercialização, gestão de pessoal e/ou financeira, e fiscalizar o estrito cumprimento a essa orientação geral dos negócios;

(f) estabelecer os critérios para o monitoramento do desempenho da Companhia e de suas controladas;

(g) deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas controladas e monitorar sua execução e desempenho;

(h) estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;

(i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:

(1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação;

(2) qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(3) quaisquer investimentos ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(5) qualquer fusão, cisão, reestruturação, incorporação, incorporação de ações, aquisição e outras operações societárias semelhantes, independentemente do valor envolvido;

(j) sem prejuízo do disposto no item "k" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação; e

(2) a celebração de quaisquer outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias;

(k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a celebração de qualquer outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

(l) deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

(m) deliberar sobre a participação pela Companhia ou suas controladas em consórcios de qualquer natureza ou celebração de qualquer joint venture, associação ou outros contratos de mesma natureza;

(n) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

(o) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real e, com a aprovação e autorização prévia da Assembleia Geral, a emissão de outros tipos de debêntures, em cada caso, determinando os termos de sua subscrição e/ou colocação, a época e condições de pagamento de quaisquer juros, participação nos lucros e/ou prêmio de reembolso aplicável (se houver); seu vencimento; e os termos e condições de sua amortização ou resgate;

(p) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para, a emissão e colocação de quaisquer "commercial papers" ou outros valores mobiliários, cuja emissão não requeira a aprovação da Assembleia Geral, devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

(q) deliberar sobre o plano de auditoria interna;

(r) deliberar sobre a nomeação, indicação, substituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(s) indicar e destituir os auditores externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(t) aprovar a adesão, saída ou modificação de incentivos fiscais concedidos à Companhia ou às suas controladas;

(u) deliberar sobre a abertura, instalação, transferência ou encerramento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia;

(v) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário de Governança Corporativa, que será empregado em tempo integral da Companhia;

(x) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição de juros sobre capital próprio;

(y) deliberar sobre qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada (conforme definição prevista no Parágrafo 1º deste Artigo 13);

(z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Previdência Usiminas;

(aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, na Política de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;

(bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subseqüentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

(cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por até 5 (cinco) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



(dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio;

(ff) aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações dos contratos de indenidade previstos no Artigo 28 deste Estatuto Social, bem como definir as pessoas, dentre as mencionadas no Artigo 28, com as quais a Companhia poderá celebrar tais contratos.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos do disposto no item "y" do caput deste Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo "Partes Relacionadas" significa e inclui as seguintes pessoas:

(a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas, bem como os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;

(c) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;

(d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e

(e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.

Classificação da informação: Pública



Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de “Partes Relacionadas” acima), os termos “controle”, “controles”, “controlada” e “controlador” são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo “coligada” é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).

Parágrafo 2º - Em qualquer operação ou outro negócio enquadrado no disposto no item “y” do caput deste Artigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13 será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração conforme previsto no Artigo 11, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que se abstiveram de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item “y” do caput deste Artigo 13.

Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item “j” do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/35

(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou

(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de: (i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na respectiva reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo 5º - Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa, diretores, empregados, representantes de acionistas ou consultores externos), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições de fiscalização, no que se refere:

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;

(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;

(c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa;

(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia; e

(e) à adoção de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será responsável por:

(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o desempenho das atividades enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;

(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela administração, inclusive suas notas, e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;

(c) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros e fazer as recomendações de aprimoramento que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(d) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(e) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

(f) revisar e dar seu parecer sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(g) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;

(h) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna ou pelos auditores externos, reportando os resultados ao Conselho de Administração;

(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e

(j) assegurar que um sistema para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos legais e regulatórios associados às atividades da Companhia esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento permanente ou outra forma de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, regimento interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento interno não previstas neste Estatuto Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Seção III – Diretoria

Art. 16 – A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assumo o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras: (a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los; (b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e (c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Vice-Presidente substituído) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assumo o cargo. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração poderá (i) eleger uma pessoa para completar o mandato do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância; ou (ii)

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/35

eleger para esse cargo um dos Diretores em exercício, que acumulará os 2 (dois) cargos e exercerá as respectivas funções e prerrogativas (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de, em adição ao seu próprio voto, emitir também o voto) do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância, desde que o tempo total do seu mandato nesse novo cargo cumulado (incluindo o tempo de substituição temporária, se tiver sido exercida) não exceda 6 (seis) meses.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;

(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;

(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;

(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, os orçamentos anual e plurianual para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos para submissão ao Conselho de Administração;

(f) aprovar a política de remuneração de pessoal não estatutário;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(g) aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente;

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) propor ao Conselho de Administração qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "ee" do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião. Nos casos em que um Diretor Estatutário acumule seu próprio cargo junto com o cargo de um outro Diretor Estatutário, conforme o *caput* ou o Parágrafo único do Artigo 17, esse Diretor Estatutário será considerado como 2 (dois) membros da Diretoria em exercício e poderá proferir 2 (dois) votos, para efeitos de se calcular a maioria absoluta necessária para aprovação das matérias objeto de deliberação em qualquer reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Art. 20 - Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

(a) presidir todas as reuniões da Diretoria;

(b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele;

(c) coordenar e orientar a atividade dos demais membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;

(d) atribuir, de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.

Art. 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou por 1 (um) membro da Diretoria agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após, tal condição preliminar tiver sido cumprida.

Parágrafo 2º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, será obrigatória a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por procurador.

Classificação da informação: Pública



Parágrafo 3º - A Companhia pode ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração;

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, tais como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;

(c) em Assembleias Gerais de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital;

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais; e

(e) no caso de compras e contratações de suprimentos em valor até R\$3.000,00 (três mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, que deverão ser reportadas à Diretoria trimestralmente.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por tal instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/35

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos. O Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes e atribuições individuais conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá sua remuneração.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** – balanço patrimonial; **II** – demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** – demonstração do resultado do exercício; **IV** – demonstração dos fluxos de caixa; e **V** – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Classificação da informação: Pública



Parágrafo 3º - Um valor igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a Reserva Legal, até que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, um montante que não exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) para operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) para incorporação ao capital social, inclusive mediante a emissão de ações bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma do disposto nos itens "i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências anteriormente criadas; e resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 29/35

(ii) decréscimo dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Desde que atendidas as destinações contempladas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo suplementar.

Parágrafo 7º - Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração nos termos do item "x" do Artigo 13, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo 24. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 5º, poderá ser paga uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de deliberação do Conselho de Administração e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos de sua aprovação prescreverão em favor da Companhia.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 26 - A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no Artigo 12, caso em que o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 28 - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo único - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (i)

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/35

atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

Certifico que o presente texto é o Estatuto Social vigente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS, em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2020 cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 20 de maio de 2020 sob o nº 7843258. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

**Alberto Ono
Diretor Vice-Presidente de Finanças e
Relações com Investidores**

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, de NIRE 3130001360-0 e protocolado sob o número 20/292.676-1 em 21/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7848445, em 25/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2020, às 15:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/292.676-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300013600	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



MGE2000338225

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	019			ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

21 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TJRJ CAP EMP03 202008546313 25/11/20 10:15:57137522 PROGER-VIRTJAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ: 60.894.730/0001-05
NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração deverá determinar o preço de emissão, o número e a classe das ações preferenciais a serem emitidas, e o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - Sujeito a e de acordo com quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe A ou B para quaisquer administradores, diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão aos seus titulares direito a: (i) dividendos por ação em um valor 10% (dez por cento) maior do que qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral, em igualdade de condições com os detentores de ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, *vis-à-vis* os titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Qualquer titular de ações preferenciais classe B poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. No entanto, nem as ações preferenciais classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Em relação a qualquer emissão de novas ações, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações.

Parágrafo 5º - A instituição que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes às matérias a ser deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do número de ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º – Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Exceto em relação aos assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser

Classificação da informação: Pública



assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, conforme definido no artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, qualquer pessoa que (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 – A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação e distribuição.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos estiverem presentes e, em segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º, item (a), deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 6º, itens (b) ou (c) deste Artigo 12, conforme aplicável. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e os participantes da Previdência Usiminas terão garantido o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 12.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e dos participantes da Previdência Usiminas, em uma eleição que será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aplicável aprovado pelo Conselho de Administração para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e

Classificação da informação: Pública



2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma circunstância os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do Artigo 12;

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o *caput* deste Artigo 12); e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral

Classificação da informação: Pública



permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos e suplentes, aquele(s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente, de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para completar o mandato do Presidente substituído. O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;

(b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(c) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social;

(d) deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos projetos de expansão e aos aspectos técnicos de administração, produção, comercialização, gestão de pessoal e/ou financeira, e fiscalizar o estrito cumprimento a essa orientação geral dos negócios;

(f) estabelecer os critérios para o monitoramento do desempenho da Companhia e de suas controladas;

(g) deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas controladas e monitorar sua execução e desempenho;

(h) estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;

(i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:

(1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação;

(2) qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(3) quaisquer investimentos ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(5) qualquer fusão, cisão, reestruturação, incorporação, incorporação de ações, aquisição e outras operações societárias semelhantes, independentemente do valor envolvido;

(j) sem prejuízo do disposto no item "k" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação; e

(2) a celebração de quaisquer outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias;

(k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a celebração de qualquer outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

(l) deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

(m) deliberar sobre a participação pela Companhia ou suas controladas em consórcios de qualquer natureza ou celebração de qualquer joint venture, associação ou outros contratos de mesma natureza;

(n) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

(o) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real e, com a aprovação e autorização prévia da Assembleia Geral, a emissão de outros tipos de debêntures, em cada caso, determinando os termos de sua subscrição e/ou colocação, a época e condições de pagamento de quaisquer juros, participação nos lucros e/ou prêmio de reembolso aplicável (se houver); seu vencimento; e os termos e condições de sua amortização ou resgate;

(p) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para, a emissão e colocação de quaisquer "commercial papers" ou outros valores mobiliários, cuja emissão não requeira a aprovação da Assembleia Geral, devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

(q) deliberar sobre o plano de auditoria interna;

(r) deliberar sobre a nomeação, indicação, substituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(s) indicar e destituir os auditores externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(t) aprovar a adesão, saída ou modificação de incentivos fiscais concedidos à Companhia ou às suas controladas;

(u) deliberar sobre a abertura, instalação, transferência ou encerramento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia;

(v) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário de Governança Corporativa, que será empregado em tempo integral da Companhia;

(x) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição de juros sobre capital próprio;

(y) deliberar sobre qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada (conforme definição prevista no Parágrafo 1º deste Artigo 13);

(z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Previdência Usiminas;

(aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, na Política de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;

(bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subseqüentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

(cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por até 5 (cinco) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



(dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio;

(ff) aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações dos contratos de indenidade previstos no Artigo 28 deste Estatuto Social, bem como definir as pessoas, dentre as mencionadas no Artigo 28, com as quais a Companhia poderá celebrar tais contratos.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos do disposto no item "y" do caput deste Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo "Partes Relacionadas" significa e inclui as seguintes pessoas:

(a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas, bem como os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;

(c) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;

(d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e

(e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.

Classificação da informação: Pública



Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de “Partes Relacionadas” acima), os termos “controle”, “controles”, “controlada” e “controlador” são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo “coligada” é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).

Parágrafo 2º - Em qualquer operação ou outro negócio enquadrado no disposto no item “y” do caput deste Artigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13 será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração conforme previsto no Artigo 11, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que se abstiveram de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item “y” do caput deste Artigo 13.

Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item “j” do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou

(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de: (i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na respectiva reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo 5º - Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Classificação da informação: Pública



Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa, diretores, empregados, representantes de acionistas ou consultores externos), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições de fiscalização, no que se refere:

Classificação da informação: Pública



(a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;

(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;

(c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa;

(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia; e

(e) à adoção de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será responsável por:

(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o desempenho das atividades enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;

(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela administração, inclusive suas notas, e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;

(c) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros e fazer as recomendações de aprimoramento que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(d) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(e) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

(f) revisar e dar seu parecer sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(g) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;

(h) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna ou pelos auditores externos, reportando os resultados ao Conselho de Administração;

(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e

(j) assegurar que um sistema para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos legais e regulatórios associados às atividades da Companhia esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento permanente ou outra forma de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, regimento interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento interno não previstas neste Estatuto Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Seção III – Diretoria

Art. 16 – A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assumo o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras: (a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los; (b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e (c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Vice-Presidente substituído) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assumo o cargo. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração poderá (i) eleger uma pessoa para completar o mandato do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância; ou (ii)

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

eleger para esse cargo um dos Diretores em exercício, que acumulará os 2 (dois) cargos e exercerá as respectivas funções e prerrogativas (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de, em adição ao seu próprio voto, emitir também o voto) do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância, desde que o tempo total do seu mandato nesse novo cargo cumulado (incluindo o tempo de substituição temporária, se tiver sido exercida) não exceda 6 (seis) meses.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;

(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;

(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;

(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, os orçamentos anual e plurianual para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos para submissão ao Conselho de Administração;

(f) aprovar a política de remuneração de pessoal não estatutário;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(g) aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente;

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) propor ao Conselho de Administração qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "ee" do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião. Nos casos em que um Diretor Estatutário acumule seu próprio cargo junto com o cargo de um outro Diretor Estatutário, conforme o *caput* ou o Parágrafo único do Artigo 17, esse Diretor Estatutário será considerado como 2 (dois) membros da Diretoria em exercício e poderá proferir 2 (dois) votos, para efeitos de se calcular a maioria absoluta necessária para aprovação das matérias objeto de deliberação em qualquer reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Classificação da informação: Pública



Art. 20 - Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

(a) presidir todas as reuniões da Diretoria;

(b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele;

(c) coordenar e orientar a atividade dos demais membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;

(d) atribuir, de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.

Art. 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou por 1 (um) membro da Diretoria agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após, tal condição preliminar tiver sido cumprida.

Parágrafo 2º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, será obrigatória a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por procurador.

Classificação da informação: Pública



Parágrafo 3º - A Companhia pode ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração;

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, tais como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;

(c) em Assembleias Gerais de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital;

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais; e

(e) no caso de compras e contratações de suprimentos em valor até R\$3.000,00 (três mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, que deverão ser reportadas à Diretoria trimestralmente.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por tal instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos. O Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes e atribuições individuais conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá sua remuneração.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** – balanço patrimonial; **II** – demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** – demonstração do resultado do exercício; **IV** – demonstração dos fluxos de caixa; e **V** – demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 3º - Um valor igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a Reserva Legal, até que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, um montante que não exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) para operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) para incorporação ao capital social, inclusive mediante a emissão de ações bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma do disposto nos itens "i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências anteriormente criadas; e resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(ii) decréscimo dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Desde que atendidas as destinações contempladas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo suplementar.

Parágrafo 7º - Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração nos termos do item "x" do Artigo 13, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo 24. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 5º, poderá ser paga uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de deliberação do Conselho de Administração e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos de sua aprovação prescreverão em favor da Companhia.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 26 - A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no Artigo 12, caso em que o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 28 - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo único - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (i)

Classificação da informação: Pública



atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

Certifico que o presente texto é o Estatuto Social vigente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS, em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2020 cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 20 de maio de 2020 sob o nº 7843258. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

**Alberto Ono
Diretor Vice-Presidente de Finanças e
Relações com Investidores**

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, de NIRE 3130001360-0 e protocolado sob o número 20/292.676-1 em 21/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7848445, em 25/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2020, às 15:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/292.676-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ**

Processo nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, nº 932, Sala 13, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05018-001 (Doc.01), neste ato representada por suas advogadas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos documentos procuratórios, para o fim de representação na Assembleia Geral de Credores designadas para os dias 27/11/2020 (1ª convocação) e 04/12/2020 (2ª convocação), nos termos do § 4º, do art. 37, da Lei nº 11.101/05.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 24 de Novembro de 2020.

**ALESSANDRA CARVALHO SANDRA
CAMILO OAB/SP Nº 176.524**

**SANDRA CAMILO
OAB/SP Nº 201.622**

**CONTRATO SOCIAL DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI

Por este instrumento particular, a titular;

VERA CECÍLIA COMINATO, brasileira, separada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.627.345-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 083.098.728-28, residente e domiciliada na Rua Cayowaá, nº 932, Apto 133, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05018-001, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob a denominação **WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Cayowaá, nº 932, Apto 133, Perdizes, São Paulo, SP, CEP: 05018-001, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto:

- a) Cobranças extrajudiciais, aquisição, venda, permuta e recebimento de direitos, créditos, direitos creditórios, e/ou títulos representativos de créditos performados ou não, vencidos ou a vencer, pendentes ou não de pagamento, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, de arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, industriais ou de prestação de serviços, junto a instituições de créditos, bancos, financeiras, ou qualquer outro tipo de sociedade comercial e/ou de pessoas físicas, totalmente dissociados das vendas mercantis a prazo ou da prestação de serviços.
- b) A participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcio;
- c) Administração de bens imóveis próprios;
- d) A exploração da atividade de compra e venda de imóveis, de loteamento de terrenos e de incorporação imobiliária.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa individual de responsabilidade limitada terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada pela titular **VERA CECÍLIA COMINATO**, já qualificada, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

Parágrafo primeiro: A administradora **VERA CECÍLIA COMINATO** poderá nomear um ou mais procurador(es) para representa-lo na empresa individual de responsabilidade limitada ou representar o mesmo perante terceiros em geral, através de instrumento público ou particular de procuração, sempre com poderes específicos e prazo determinado, exceto a procuração *ad judicia* que não terá prazo determinado.

Parágrafo Segundo A titular terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, cuja importância levada a débito da conta despesas gerais da empresa individual de responsabilidade limitada, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá optar por levantamento de Balanço Mensal ficando facultado ao titular quotista a distribuição dos resultados apurados nesses balanços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

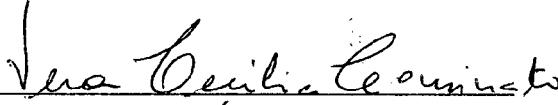
CLÁUSULA NONA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros da falecida ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular, não se dissolvendo a empresa em nenhuma dessas hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.001, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os casos omissos neste Contrato Social serão regulados pelas disposições da legislação em vigor em especial pelo Código Civil Brasileiro.

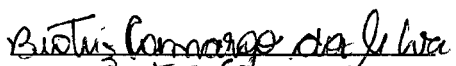
Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

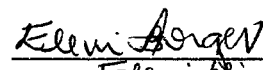
São Paulo, 15 de março de 2018.


VERA CECÍLIA COMINATO



Testemunhas:


Nome: Bruna Comarop da Silva
RG: 40614028-5
CPF/MF: 281484-528-55.


Nome: Eleni Klippe Berger
RG: 30.481.952-9
CPF/MF 287.508.418-66

PROCURAÇÃO

WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.062.363/0001-12, com sede na Rua Cayowaa, nº 932, Cj. 133, Perdizes/SP, CEP 05018-001, neste ato representada por sua proprietária Vera Cecilia Cominato, CPF: 083.0098.728-28, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DOMINIQUE DÂMASO DE SALES**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.086.937-46, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Paulo Barreto, nº 22, Apartamento 401, Botafogo, CEP 22.282-010 e **MARCOS SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 100.827.017-25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Voluntários da Pátria, nº 481, Apartamento 301, Botafogo, CEP 22.270-007, para representar o Outorgante nos autos da Recuperação Judicial de ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – em Recuperação Judicial, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, autuada sob o nº. 0190197-45.2016.8.19.0001, outorgando poderes especificamente para comparecer, deliberar e votar em Assembleia Geral de Credores, seja qual for a ordem do dia, assinar listas de presença, passar recibos, podendo, ainda, novar, ceder, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, receber citação e intimação, bem como substabelecer e praticar qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

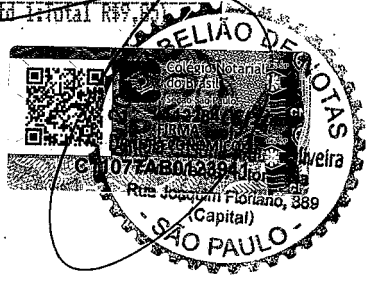
São Paulo, 23 de novembro de 2020.

Vera Cominato
WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI

2 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS** tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VERA CECILIA COMINATO, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 23 de novembro de 2020. Em Teste da verdade. Cód. [-1281105609173832577226-000078]

DANIELA CRISTINA MAGALHÃES OLIVEIRA - Escrevente Autorizada (Otd. Total R\$7.500) Selo(s): Selo(s): 1 (to:CIAB-0123941) O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL - RJ

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Conforme manifestação do ilmo. Administrador judicial de fls. 9091/9092, será realizada no próximos dias 27.11.2020 e 04.12.2020, Assembleia Geral de Credores para deliberação do Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda.
2. Como previsto no Aditivo e na publicação do edital, a AGC: *“tem como objeto a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583”*.
3. Todavia, a Arcelormittal, mesmo diante da vetusta decisão de V. Exa. de fls. 4.852/4.856 e 6.058/6.059, mantida em sede recursal (que definiu seu pagamento pela opção 3), e, da informação do ilmo. Administrador Judicial de que os créditos encontram-se quitados/provisionado¹ para os credores que compõe a opção III², requereu junto ao Auxiliar do Juízo habilitação para assembleia, que foi negada.

¹ Para tais credores, que ainda não informaram os seus dados bancários, conforme planilha anexa.

² De acordo com último relatório apresentado pelo AJ no processo nº 0274507-81.2016.8.19.0001- fl. 3908

4. Diante disso, o credor entendeu por formular pedido de fls. 9214/9220, requerendo concessão de direito a voz e voto nas Assembleias de credores, o que deve ser indeferido.

5. Isso porque, o Arcelormittal não impugna o edital ou o próprio aditivo ao plano que prevê a participação apenas dos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento. Busca apenas autorização para participar da AGC pela existência de recurso dirigido ao STJ, contra definição de que seus créditos estão inseridos na Opção III de pagamento.

6. Considerando que a matéria sobre a forma de pagamento do credor foi devolvida e julgada por instância superior formando coisa julgada, descabe a reapreciação do tema por V. Exa. devendo a parte formular os requerimento cabíveis para às instâncias superiores onde tramita seu recurso, na forma do art. 995, § único, do CPC, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica e dos arts. 5º, XXXVI, CF e 502 e 505 do CPC, conforme entendimento deste Sodalício:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CANCELAMENTO DO PLANO COLETIVO DA AGRAVANTE, EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO.(...) **4. Por mais que sejam relevantes os argumentos da recorrente, o julgado está coberto pelo manto da coisa julgada, cujos efeitos endoprocessuais impedem o juiz de decidir novamente a pretensão e torna obrigatório o comando que emerge da parte dispositiva. 5. Assim, não se mostra cabível a reapreciação do mérito da causa mediante análise dos novos fundamentos trazidos pela recorrente (função negativa da coisa julgada).** 6. Desprovimento do recurso. (0052702-54.2019.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Des. Ricardo Rodrigues Cardozo - Julgamento: 29/10/2019 - Décima Quinta Câmara Cível) **grifamos**

7. E mesmo que superada a questão, como muito bem esclarecido pelo Ilmo. Administrador Judicial, apesar da parte ter interposto recurso contra acórdão que manteve o seu crédito na opção III de pagamento, a mera interposição de recurso não tem o condão de impedir a eficácia das decisões judiciais, na forma do art. 995 do CPC, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE CONDICIONOU A APRECIÇÃO DE PEDIDO DE PENHORA ON LINE AO TRÂNSITO EM JULGADO NO PROCESSO PRINCIPAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPEDE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA

CONDENATÓRIA. CAPUT DO ARTIGO 995, DO CPC. MESMO PORQUE, NÃO HÁ INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE TENHA SIDO CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL OU EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELO ART. 1.029, CAPUT E §5º, DO CPC. REVOGAÇÃO DA DECISÃO GUERREADA, PARA DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA, ATÉ A GARANTIA DO JUÍZO. PROVIMENTO AO RECURSO.(...); 2. "Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. (...)" (Artigo 995, caput, do CPC); (...) **4. A mera interposição de recurso especial ou extraordinário, por si só, não impede a execução provisória da sentença condenatória, consoante a regra insculpida no caput do art. 995, do CPC. Outrossim, que não há informação nos autos de que tenha sido concedido efeito suspensivo a recurso especial ou extraordinário, nos termos preconizados pelo art. 1.029, caput e §5º, do CPC; 5. Cabível o regular prosseguimento do cumprimento provisório da sentença**, pelo menos até a garantia do juízo; 6. Recurso provido, nos termos do voto do Relator. (0003076-66.2019.8.19.0000 - Agravo de Instrumento - Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto - Julgamento: 13/03/2019 - Vigésima Quinta Câmara Cível)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOBRESTAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL, ADMITIDO NO STJ. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 497 E DO. 542, §2º, do CPC. **1. A interposição de recurso especial ou extraordinário não impede que a decisão recorrida produza a eficácia que lhe é própria, uma vez que não possuem efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art.542, §2º e art.497, do CPC.** 2. Decisão correta, na forma e no conteúdo, que integralmente se mantém. RECURSO QUE SE NE SEGUIMENTO. (0032220-61.2014.8.19.0000 - Agravo De Instrumento - Des. José Carlos Maldonado de Carvalho - Julgamento: 15/09/2014 - Primeira Câmara Cível) **grifamos**

8. Da leitura dos precedentes acima nota-se que a jurisprudência entende que até nos casos de Recursos Especiais admitidos, inexistente qualquer impedimento para imediata eficácia das decisões proferidas. Todavia, no caso concreto, sequer o recurso foi admitido, entendendo o nosso TJRJ que a tese recursal encontra óbice na Sumula 7, do STJ e ratificando o entendimento ao não exercer a retratação do artigo 1.042, §4º, do CPC.

9. Por outro lado, diferente do que o credor afirma, o Agravo de Instrumento não se encontra “pendente de julgamento”, mormente porque o recurso **já foi devidamente julgado pelo TJRJ**, que definiu de forma incontestada, nos autos do AI nº 0066581-65.2018.8.19.0000, pela ausência do direito do credor, que pedia modificação da opção de pagamento, o que impede a revisão do tema por esse MM. Juízo.

10. Ademais, não se aplica nesse caso a hipótese do art. 39, § 2º, da Lei 11.101/2005 como apontado, pois o recurso da credora não visa definir a quantificação ou classificação de créditos da Arcelormittal, mas, repise-se, apenas a opção de pagamento.

11. Trata de Assembleia para deliberação de Aditivo ao Plano de Recuperação em curso, cabendo nesse caso, deliberação apenas dos credores das Classes II, III e IV que tenham escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento, na forma do disposto no § 3º, do art. 45, da Lei 11.101/2005³, pois o Plano Aditivo proposto não irá alterar o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos inseridos na Opção III.

12. Por fim, cabe esclarecer que diferente do afirmado pela credora, o seu crédito encontra-se em regular fase de pagamento, ficando evidente o sofisma da parte em afirmar que não houve pagamento de valores.

13. Desta forma, resta clara a total ausência de plausibilidade do seu direito em requerer participação na Assembleia com direito de voz e voto por se não se inserir no rol dos credores que optaram pelas formas de pagamento que serão deliberadas na AGC a ser realizada, razão pela qual requer seja indeferido o pedido do credor.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

³ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.(...) § 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 2º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 3923-9750.
www.moraessavaget.com.br

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 3º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 2223-6715.
www.antonelliadv.com.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Agravante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Agravado: ARMO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. SUA REJEIÇÃO. NÃO SE APLICA A REGRA DO ARTIGO 224, §2º DO N.C.P.C. – SEGUNDO A QUAL A INDISPONIBILIDADE SOMENTE PRORROGA O PRAZO CASO RECAIA NO PRIMEIRO OU NO ÚLTIMO DIA DE SEU CURSO – QUANDO HÁ A SUSPENSÃO DO CÔMPUTO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 221 DA MESMA LEI ADJETIVA. PRECEDENTES. DIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO ÚTIL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 219 DAQUELE CODEX. MÉRITO. OPÇÃO DE CRÉDITO REJEITADA PORQUE MANIFESTADA FORA DO TRINTÍDIO PREVISTO NO PLANO. CREDOR QUE FICOU CIENTE TANTO DA MINUTA DO PLANO – A PREVER A CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA – QUANTO DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESÍDIA EM COMPARECER À DELIBERAÇÃO E, BEM ASSIM, EM ACOMPANHAR SEU RESULTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-LHE, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, PRAZO SUPERIOR AO QUE CONCEDIDO AOS





Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

DEMAIS. EVENTUAL NULIDADE NA FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVERIA SER ARGUIDA PELO INTERESSADO A TEMPO E MODO. PRECLUSA ESTA OPORTUNIDADE, VALE A CLÁUSULA TAL COMO REDIGIDA, INCLUSIVE E SOBRETUDO PARA O AGRAVANTE.

DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000** em que é agravante **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** e agravado **ARMO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Tem-se agravo de instrumento investido contra o *decisum* que desconsiderou o exercício de opção por credor em recuperação judicial por considerar que foi manifestada intempestivamente. Eis o ato impugnado:

9) Fls. 4460/4461 - Petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A pleiteando a opção I do plano. É o sucinto relatório, examinados decido. Transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano pelo transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

intempestiva ou de forma incorreta. Isto exposto, indefiro o pedido”.

A tese recursal é no sentido de que o prazo para apresentação das opções só disparou quando intimado o agravante da decisão que concedera a recuperação judicial, isto é, em 28/07/2017. Isto porque não se poderia contar seu fluxo desde a deliberação que aprovara o plano de soerguimento, na medida em que, por não ter comparecido à Assembleia Geral de Credores em 28/06/2017 e, portanto, a parte não poderia “*ter ciência da aprovação do plano e ainda se a concessão da recuperação judicial se deu ou não nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005*”.

Às fls. 21, deferi efeito suspensivo ao recurso.

O recurso é tempestivo e carrega o devido preparo.

Contraminuta às fls. 29/44 com preliminar de intempestividade do agravo, posto que, “*de acordo com o artigo Art. 224, § 1º do CPC, a indisponibilidade do sistema apenas prorroga o início ou o término do prazo Assim, os prazos em curso não se suspendem nem se interrompem nessas datas, pois tal fato só tem o condão de prorrogar o dia do começo e do vencimento do prazo para o primeiro dia útil seguinte.*”.

A d. Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 49/52, opinou pelo acolhimento da questão suscitada pelo agravado.

É o relatório.

VOTO

De saída, afasto a alegação de extemporaneidade.

De fato, o artigo 224, §1º do Código de Processo Civil limita seu efeito dilatório aos casos em que a indisponibilidade do sistema recai sobre o dia do início ou do final do prazo. Eis a sua inequívoca dicção:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Nada obstante, esta norma cede regência ao ato do Presidente do Tribunal de Justiça que especificamente suspende todos os prazos em andamento naquele dia.

Neste caso, para além da paralisação comandada por ato administrativo, deve-se recorrer à norma do artigo 221 do mesmo codex:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos durante a execução de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição, incumbindo aos tribunais especificar, com antecedência, a duração dos trabalhos.

A propósito, a jurisprudência deste Eg. TJRJ:

0271831-29.2017.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). JDS ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES RIOS GONÇALVES - Julgamento: 11/12/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

Ação de cobrança fundada em termo de rescisão contratual. Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, acolhendo objeção de coisa julgada fundada na existência de sentença que resolveu lide similar, em que a autora teria cobrado a mesma dívida. Apelo que é tempestivo, diante da suspensão do processo, em meio ao prazo recursal, em razão de indisponibilidade do sistema do processo eletrônico, reconhecida por Ato Executivo da Presidência do Tribunal. Hipótese que não é de protração do termo inicial ou final do prazo com base no art. 224,



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

§1º, CPC, mas de dilação do prazo, decorrente do reconhecimento de obstáculo em detrimento das partes (art. 221, CPC). Rejeição da preliminar. Lide anterior que, embora fundada no mesmo título particular, abrangia apenas parte da dívida, como mencionado na respectiva inicial. Parcelas remanescentes do apontado débito que não estavam abrangidas na ação anterior, não se compreendendo na eficácia preclusiva da respectiva sentença. Inexistência de coisa julgada a atingir a presente lide. Feito extinto sem resolução do mérito em julgamento antecipado. Em se tratando de ação de cobrança, há que se prosseguir à fase probatória, não se aplicando, no caso, o disposto no art. 1.013, §3º, I, CPC. Necessária desconstituição do julgado para prosseguimento da instrução. Inversão dos ônus sucumbenciais. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PROVIMENTO DO APELO.

.....

0467228-94.2015.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a).
FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO - Julgamento:
18/04/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PRETENSÃO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO REALIZADA COM VIOLAÇÃO AO ESTATUTO CONDOMINIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELOS RECORRIDOS. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO DESTA CORTE. SUSPENSÃO DE PRAZOS. APELAÇÃO TEMPESTIVA. MÉRITO. A CLÁUSULA 2.4.2 DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL ESTABELECE QUE *„A ÁREA COBERTA MÁXIMA SERÁ DE 50% DA ÁREA TOTAL DISPONÍVEL„*. O ACERVO PROBATÓRIO ANEXADO AOS AUTOS COMPROVA QUE OS APELADOS REALIZARAM CONSTRUÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR AO LIMITE IMPOSTO NO ESTATUTO, QUE É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DOS CONDÔMINOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.333 E 1.336 DO CC. TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

EXTRAJUDICIAL DA QUESTÃO. LICENÇA CONCEDIDA PELO PODER PÚBLICO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE CONVALIDAR A OBRA E SOBREPOR ÀS DISPOSIÇÕES CONDOMINIAIS. PRECEDENTES. DESFAZIMENTO DA OBRA QUE SE REVELA IMPERATIVO PARA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO CONDÔMINIAL. RECURSO PROVIDO.

Aliás, note-se que o precedente trazido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça, dr. Sergio Viana (0016402-30.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). SANDRA SANTARÉM CARDINALI - Julgamento: 05/04/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL), foi posteriormente reconsiderado pela Relatora justamente à conta da circunstância agora exposta. Eis o desfecho final naqueles autos:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA QUE ENTENDEU QUE A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA SOMENTE ACARRETARIA A SUSPENSÃO DO PRAZO SE O DIA EM QUE A MESMA OCORREU COINCIDISSE COM A DATA DO INÍCIO OU DO FINAL DO PRAZO RECURSAL, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 224, §1º, DO CPC/15, NÃO HAVENDO SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DOS PRAZOS QUE ESTIVESSEM EM CURSO DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE OS ATOS EXECUTIVOS Nº 94, 101 E 102, DA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, SUSPENDERAM OFICIALMENTE OS PRAZOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIAS 7, 16, 21 E 22 DE MARÇO, DEVIDO À LONGA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITOU QUE O PATRONO DO AGRAVANTE TIVESSE ACESSO AOS AUTOS ELETRÔNICOS DO PROCESSO PRINCIPAL, TENDO O PRAZO IGUALMENTE RESTADO SUSPENSO NOS DIAS 29 E 30 DE MARÇO, DEVIDO AO FERIADO DE PÁSCOA. NOVA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

CIVIL QUE ESTABELECE A CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS ÚTEIS. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIOU EM 06 DE MARÇO E EXCLUÍDOS OS DIAS EM QUE OCORRERAM AS SUSPENSÕES REFERIDAS E CONSIDERANDO O FERIADO, TERMINOU APENAS EM 03/04/2018, CONCLUINDO-SE, PORTANTO, PELA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, INTERPOSTO EM 02/04/2018. RECURSO PROVIDO.

Logo, não há falar em intempestividade.

No mérito, contudo, a pretensão do agravante conhece outra sorte.

É que não se pode abonar a desídia do credor em acompanhar o andamento do processo de recuperação judicial, de modo que, só por ter decidido não comparecer à Assembleia Geral, tenha a seu favor prazo mais amplo do que o imposto a todos os demais.

Ora, quando o plano foi apresentado em juízo, procedeu-se à intimação de que trata o artigo 53, § único do Código de Processo Civil¹, conforme se constata em consulta ao sítio eletrônico deste Eg. TJRJ:

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/04/2017

Descrição: CERTIFICADO, atendendo ao r. Despacho de fls.3260 e esclarecendo a informação de fls.3094, que: O edital do art.52,§1º da Lei 11101/05 foi publicado em 22/09/16, sendo certo que a tempestividade das habilitações de crédito apresentadas é administrativa, na forma da lei: TRANSPORTES NAZA LTDA. apresentada em 04/10/16 CQA - COMERCIAL QUÍMICA AMERICANA LTDA. apresentada em 05/10/16; A credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, apresentou incorretamente divergência ao crédito neste Juízo, sendo certo que deveria fazê-lo ao Administrador Judicial, na forma da lei. Ressalto que a mesma também é intempestiva em caráter administrativo, uma vez que foi apresentada em 09/02/17 Esclareço por fim que o edital do art. 53 foi publicado em 18/11/2016 e o edital do art. 7º, §2º foi publicado em 14/02/17.

Logo, em 18/11/2016, a agravante tornou-se presumidamente ciente das disposições contidas naquela minuta, notadamente quanto à cláusula nº 75 (fls. 47 do Anexo) que assim dispõe:

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

(...)

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos, por se tratar de prazo de direito material, contados a partir da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ou a partir da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, mediante a entrega do Termo de Opção (Anexo 6), no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

Se já tinha ciência de como seria contado o prazo, o credor deveria ter cuidado de acompanhar a Assembleia Geral de Credores, cuja realização foi precedida de nova intimação, na forma do artigo 36 da Lei de Recuperação e Falência²:

Tipo do Movimento: Publicado edital em 02/06/2017
Folhas do DJERJ: 11

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 31/05/2017

Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Data do edital: 31/05/2017
Identificador da matéria: 2722378

Descrição: COMARCA DA CAPITAL. TERCEIRA VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do ...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa: 31/05/2017

² Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 31/05/2017

Ao ensejo, verifica-se, adicionalmente, que, no caso concreto, a ata da assembleia (fls. 66/72 dos Anexos), donde consta a aprovação do plano, foi disponibilizada em diversos sítios eletrônicos³. O fato, inclusive, foi noticiado pela imprensa nacional⁴.

Portanto, bastava a mínima diligência do interessado para apresentar sua opção a tempo, tal como fizeram os demais detentores de crédito submetidos ao procedimento concursal.

Assim, é manifesta e inelutavelmente intempestiva a opção levada a efeito em 21/08/2017 quando o prazo de trinta dias corridos se iniciou em 27/06/2017.

E nem se diga, como ensaia o agravante, que “a exigência de que a opção se faça em 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, mesmo para aqueles que não exerceram seu voto, afronta, sem dúvida alguma a razoabilidade e a boa-fé objetiva, contrariando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.”.

Afinal, se a parte identificava alguma abusividade na cláusula inculpada no plano de recuperação judicial, deveria tê-la arguido a tempo e modo, logo após a decisão homologatória

Preclusa esta oportunidade, não se pode excepcionar a situação do recorrente a pretexto de uma nulidade que sequer foi reconhecida por falta de impugnação tempestiva.

Em outros termos: vale o escrito sobre a interpretação alternativa agora sustentada.

Daí o desprovimento deste recurso.

³ Por exemplo, o seguinte: [http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores\(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017\).pdf](http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017).pdf);

⁴ Por exemplo, a seguinte nota: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/armco-staco-aprova-plano-de-recuperacao-judicial.html>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Ante o exposto, **VOTO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator





Recurso Especial Cível em Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Recorrida: ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo – fls.162/181, com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição da República, interposto em face de acórdãos da 1ª Câmara Cível – fls.67/76 e 140/141, assim ementados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. SUA REJEIÇÃO. NÃO SE APLICA A REGRA DO ARTIGO 224, §2º DO N.C.P.C. – SEGUNDO A QUAL A INDISPONIBILIDADE SOMENTE PRORROGA O PRAZO CASO RECAIA NO PRIMEIRO OU NO ÚLTIMO DIA DE SEU CURSO – QUANDO HÁ A SUSPENSÃO DO CÔMPUTO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 221 DA MESMA LEI ADJETIVA. PRECEDENTES. DIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO ÚTIL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 219 DAQUELE CODEX. MÉRITO. OPÇÃO DE CRÉDITO REJEITADA PORQUE MANIFESTADA FORA DO TRINTÍDIO PREVISTO NO PLANO. CREDOR QUE FICOU CIENTE TANTO DA MINUTA DO PLANO – A PREVER A CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA – QUANTO DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESÍDIA EM COMPARECER À DELIBERAÇÃO E, BEM ASSIM, EM ACOMPANHAR SEU RESULTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-LHE, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, PRAZO SUPERIOR AO QUE CONCEDIDO AOS DEMAIS. EVENTUAL NULIDADE NA FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVERIA SER ARGUIDA PELO INTERESSADO A TEMPO E MODO. PRECLUSA ESTA OPORTUNIDADE, VALE A CLÁUSULA TAL



COMO REDIGIDA, INCLUSIVE E SOBRETUDO PARA O AGRAVANTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOMENTE SE PRESTA ESSE RECURSO PARA SUPRIR OMISSÕES, OU PARA ACLARAR OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES, DELE NÃO PODENDO UTILIZAR-SE A PARTE PARA MANIFESTAR SEU INCONFORMISMO COM O JULGADO E PRETENDER NOVO JULGAMENTO TAMPOUCO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ”

A recorrente alega dissídio jurisprudencial e violação aos artigos 53, § único, 59 e 126, todos da Lei 11.101/05, art. 114 do Código Civil e artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Aduz, em síntese, que o acórdão vergastado não enfrentou todas as questões deduzidas nos embargos de declaração, tendo deixado de considerar que o plano de recuperação judicial foi aditado às vésperas da assembleia geral de credores, o que afasta a alegação de “ciência presumida das disposições contidas no referido plano”. Destaca que somente teve ciência do plano após a sua efetiva intimação, sendo, portanto, a opção de crédito tempestiva.

Contrarrazões às fls. 201/220.

Manifestação do Ministério Público às fls.226/228, abstendo-se de opinar quanto ao juízo de admissibilidade do recurso.

É O RELATÓRIO.

A alegada ofensa aos dispositivos supracitados nada mais é do que inconformismo com o teor da decisão atacada, uma vez que o acórdão recorrido dirimiu, fundamentadamente, as questões submetidas ao colegiado, não se vislumbrando qualquer dos vícios do art. 1.022 do CPC.

Com efeito, o Órgão Julgador apreciou, com coerência, clareza e devida fundamentação, as teses suscitadas pelo Jurisdicionado durante o processo judicial, em obediência ao que determinam o artigo 93, IX da Constituição da República e, a contrário sensu, o artigo 489, § 1º do CPC.



Não se pode confundir a ausência de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional com a entrega de forma contrária aos interesses do recorrente. Inexistente qualquer vício a ser corrigido porquanto o acórdão guerreado, malgrado não tenha acolhido os argumentos suscitados pelo recorrente, manifestou-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. Nesse sentido:

”Ausência de violação dos artigos 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, pois, embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada.”
(AgInt no AREsp 1131853 / RS - Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA - DJe 16/02/2018).

“Não subsiste a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, porquanto o acórdão recorrido, não obstante seja contrário aos interesses da parte, está suficientemente motivado, sem ficar configurada, assim, a apontada ofensa à Constituição da República, aplicando-se à espécie o entendimento do STF exarado nos autos do AI-RG-QO 791.292/PE, julgado sob o regime da repercussão geral (Tema 339/STF).” ((AgInt no RE nos EDcl no AgInt no AREsp 734925 / SC - Ministro HUMBERTO MARTINS - CORTE ESPECIAL - DJe 09/02/2018).

Consta da fundamentação do acórdão vergastado:

“ No mérito, contudo, a pretensão do agravante conhece outra sorte. É que não se pode abonar a desídia do credor em acompanhar o andamento do processo de recuperação judicial, de modo que, só por ter decidido não comparecer à Assembleia Geral, tenha a seu favor prazo mais amplo do que o imposto a todos os demais. Ora, quando o plano foi apresentado em juízo, procedeu-se à intimação de que trata o artigo 53, § único do Código de Processo Civil, conforme se constata em consulta ao sítio eletrônico deste Eg. TJRJ

...

Logo, em 18/11/2016, a agravante tornou-se presumidamente ciente das disposições contidas naquela minuta, notadamente quanto à cláusula nº 75 (fls. 47 do Anexo) ...ter cuidado de acompanhar a



Assembleia Geral de Credores, cuja realização foi precedida de nova intimação, na forma do artigo 36 da Lei de Recuperação e Falência ...

Ao ensejo, verifica-se, adicionalmente, que, no caso concreto, a ata da assembleia (fls. 66/72 dos Anexos), donde consta a aprovação do plano, foi disponibilizada em diversos sítios eletrônicos. O fato, inclusive, foi noticiado pela imprensa nacional 4 . Portanto, bastava a mínima diligência do interessado para apresentar sua opção a tempo, tal como fizeram os demais detentores de crédito submetidos ao procedimento concursal. Assim, é manifesta e inelutavelmente intempestiva a opção levada a efeito em 21/08/2017 quando o prazo de trinta dias corridos se iniciou em 27/06/2017. E nem se diga, como ensaia o agravante, que “a exigência de que a opção se faça em 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, mesmo para aqueles que não exerceram seu voto, afronta, sem dúvida alguma a razoabilidade e a boa-fé objetiva, contrariando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.”. Afinal, se a parte identificava alguma abusividade na cláusula inculpada no plano de recuperação judicial, deveria tê-la arguido a tempo e modo, logo após a decisão homologatória Preclusa esta oportunidade, não se pode excepcionar a situação do recorrente a pretexto de uma nulidade que sequer foi reconhecida por falta de impugnação tempestiva. Em outros termos: vale o escrito sobre a interpretação alternativa agora sustentada. Daí o desprovimento deste recurso. ...” – fls. 73/75.

O detido exame das razões recursais revela que a recorrente pretende, por via transversa, a revisão de matéria de fato, apreciada e julgada com base nas provas produzidas nos autos, que não perfaz questão de direito, mas tão somente reanálise fático-probatória, inadequada para interposição de recurso especial.

Oportuno realçar, a esse respeito, o consignado no julgamento do REsp 336.741/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, "(...) se, nos moldes em que delineada a questão federal, há necessidade de se incursionar na seara fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, não merece trânsito o recurso especial, ante o veto da súmula 7-STJ".



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

*“O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem **REVOLVIMENTO** do contexto **FÁTICO-PROBATÓRIO** dos autos (**Súmula n. 7 do STJ**).”*
(AgInt no AREsp 1210842 / SP - Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - DJe 26/04/2018).

Pelo exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, **INADMITO** o recurso especial interposto.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente



Agravo em Recurso Especial nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S/A

Recorrida: ARMCO STACO S.A INDUSTRIA METALURGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que **inadmitiu recurso especial** por entender que incorreria no óbice da **Súmula nº 7 do STJ**.

Ataca-se no agravo os fundamentos que ensejaram a inadmissão do recurso excepcional e, no mais, repisa-se os argumentos nele deduzidos.

Foram apresentadas contrarrazões.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada.

O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados.

Por essa razão, mantenho a decisão.

Subam ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2020.

Desembargadora **ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO**
Terceira Vice-Presidente





Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 19/10/2020 - 14h41

Nº de controle: 332365596336146258 | Documento: 4376099



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 0148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07**

Nome do favorecido: **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**

CNPJ: **17.469.701/0104-82**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1403 | Conta: 634049**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 2.666,67**

Tarifa: **R\$ 11,05**

Valor total: **R\$ 2.677,72**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **19/10/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

tn?k2HIG 6#T02Zae XpWLQbAA Zf5akHXX #bH9au*P FUKbr4hK LWigHsyK #pkAb#xW
hYNYyZE2 XEvZRjcH byp#uQHk CNo7hMkx ?KApO38B G*xXZyxb ri4DPy6W *hJUP@lB
gT2moloa SWI54538 UKqmkWvT 45GZj24o GK9ILsN6 gY2N#ACR 99903783 31100926

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 19/08/2020 - 13h27

Nº de controle: 806510032393263147 | Documento: 4387963



Conta de débito: **Agência: 3370 | Conta: 0148380-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07**

Nome do favorecido: **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**

CNPJ: **17.469.701/0104-82**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 1403 | Conta: 634049**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 2.666,67**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 2.677,12**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **19/08/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

eIjyjVhi gccN?239 KOKtCgxU ?erB8nql ANQRUJfe 4#NGIFbF q@o3NkFh VomFd8#V
KPD5iXIe Q8@x2#Yl F6x*RbLE DZZoVHTI Jab*dr4c s3wY19g4 k?6ntr8s 6ImEKFGQ
dKzNxtIN lgjMofSc ?#fk@qDk TQDW7a6x o#6naPIV g*QN#ew@ 36903783 31100926

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria **0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

PROCESSO Nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., já qualificado nos autos, por seu procurador que esta subscreve, nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em complemento aos documentos de representação juntados às fls. 9.141/9.212, requerer a juntada do anexo substabelecimento com firma reconhecida (doc. 01)**, para possibilitar a sua representação e voto na Assembleia Geral de Credores marcadas para os dias 27/11/2020 (1ª convocação) e 04/12/2020 (2ª convocação).

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 25 de Novembro de 2020.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028**

CMMM

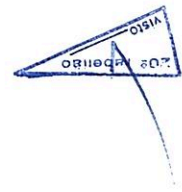
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, o advogado **RAFAEL PALANCH GOMES DE PAULA**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 250.270, todos os poderes que me foram conferidos pelo BANCO BRADESCO S/A (CNPJ Nº. 60.746.948/0001-12), para requerer e acompanhar em todos os seus termos e instâncias, os autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida pela **ARMCO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no bojo do processo de nº. 0190197-45.2016.8.19.0001 em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, inclusive para representar o Outorgante perante os Comitês e Assembleias de Credores, podendo participar das deliberações e proferir votos.

São Paulo, 24 de Novembro de 2020.


BREITNER QUILLES JIMENEZ
OAB/SP nº 271.506



notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) BREITNER QUILLES JIMENEZ, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de novembro de 2020.
Em Teste da verdade. Cód. [-1227732313402932530782-003603]

JULIANA CURY SIQUEIRA - escrevente (Atd: 1: total R\$ 6,48)
Selo(s): Selo(s): 1 Atd: 1: total R\$ 6,48
@ Presente ato somente a partir da data de Autenticação


2020
Juliana Cury Siqueira
Escrevente Autorizada
Rua Joaquim Floriano, 889
(Capital)
SÃO PAULO


Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112284
FIRMA 1
11077AB0334873

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguaçu, 354 - 3º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451 - 010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
Filiais: Rio de Janeiro/RJ | Recife/PE

www.cmmm.com.br

TJRJ CAP EMP03 202008562779 25/11/20 15:18:01137534 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO - RJ



PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, na qual contende com **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, igualmente qualificado, expor e requerer:

A peticionária vem juntar aos autos, **NOVAMENTE**, eis que o substabelecimento anteriormente enviado está equivocado, os documentos que habilitam a **Dra. Cláudia Calixto do Carmo, brasileira, casada, OAB/RJ 173.852, com escritório na Av. Calógeras, nº 6, grupo 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-070**, a COMPARECER E VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) E NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS, exercendo o seu direito de voto.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 26/11/2020.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS

OAB/MG 44.243

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva para o meu uso, os poderes que me foram conferidos pela USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/00001-05, na pessoa da à **Dra. Cláudia Calixto do Carmo**, brasileira, casada, OAB/RJ 173.852, com escritório na Av. Calógeras, nº 6, grupo 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-070, PARA DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA, AUTOS Nº 0190197-45.2016.8.19.0001, ESPECIALMENTE PARA COMPARECER E VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, A SER REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO) E NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 11 HORAS, PODENDO A OUTORGADA EXERCER O DIREITO DE VOTO, PRATICAR TODOS OS ATOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO.

Belo Horizonte/MG, 25 de novembro de 2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F61F-23EC-EF22-39C3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F61F-23EC-EF22-39C3



Hash do Documento

DFCE0817436C575BAA23E0E9982C6BB8F0D78942B76093181957D3BECA866999

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2020 é(são) :

- Mariel Azevedo Duarte (Signatário) - 062.500.086-24 em
25/11/2020 19:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



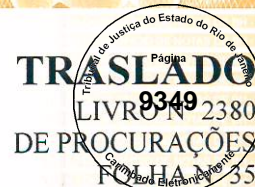


Ofício

TABELIONATO
de Notas

Weslei Ribeiro
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - F.: (31) 3247-3518

Tabeliã: Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo
31 3247-3535 | contato@cartorionotas.com.br
www.cartorionotas.com.br Rua São Paulo, 1115,
Centro, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-131



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS,
NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento virem que, aos dezenove (19) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, neste Tabelionato, sito à Rua São Paulo, 1.115, Centro, lavro esta escritura em que, perante mim, comparecem como parte **OUTORGANTE: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A- USIMINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 60.894.730/0001-05, com sede nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira, com estabelecimentos industriais na Avenida Pedro Linhares Gomes, 5421, Ipatinga/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0025-82 e na Rodovia Dom Domênico Rangoni, s/nº, Jardim das indústrias, Cubatão/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894730/0063-08; com filial na Avenida do Café, 277, Vila Guarani, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0039-88, conforme Estatuto Social em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária datada de 28/04/2020, registrado da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG aos 25/05/2020, sob o nº 7848445, Ata da Reunião Extraordinária, datada de 05/06/2018, registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, aos 03/07/2018, sob o nº 6912818 - NIRE nº 31300013600, e conforme Certidão Simplificada Digital expedida pela JUCEMG, aos 27/05/2020, aqui arquivadas, neste ato representada em conformidade com o capítulo IV do estatuto, por seu Diretor Presidente: **SERGIO LEITE DE ANDRADE**, brasileiro, engenheiro metalúrgico, divorciado, portador da carteira de identidade nº 2.864.875, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 233.336.777-68 e por seu Diretor Vice Presidente comercial **MIGUEL ANGEL HOMES CAMEJO**, venezuelano, casado, economista, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº G449557-M CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 705.217.566-50, ambos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira; e, de outro lado, como parte **OUTORGADA: GRUPO I: ALEX ADRIANO OLIVEIRA ABREU NEVES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 166.156, e no CPF sob nº 095.335.828-39; **BERNARDO RAMOS TRINDADE**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/MG sob nº 105.091, e no CPF sob nº 042.826.886-29; **BRUNO LAGE DE ARAUJO PAULINO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 83.425, e no CPF sob nº 011.768.096-60; **CAMILA WANDERLEY NASCIMENTO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 114.008, e no CPF sob nº 070.859.216-33; **EVANDRO JAINER FANCIO**, brasileiro, advogado, casado, maior, inscrito na OAB/SP sob nº 172.001, e no CPF sob nº 171.232.428-40; **FERNANDA DE MATTOS PAIXÃO**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob nº 158.181, e no CPF sob nº 106.407.856-70; **GUILHERME RETTO VEIGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 86.763, e no CPF sob nº 038.307.976-48; **KAREN UNGARETTI ROMANATO RUIZ**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/RS sob nº 63.657, e no CPF sob nº 650.848.100-20; **LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ**, brasileira, advogada, divorciada, inscrita na OAB/MG sob nº 53.877, e no CPF sob nº 567.037.326-04; **LILIAN DRUMMOND DINIZ MALACO MOREIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 108.907, e no CPF sob nº 050.262.486-83; **LUCIANA MACIEL BORGES TRINDADE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.651, e no CPF sob o nº 072.774.166-78; **MAÍNA OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob



nº 172.681, e no CPF sob nº 088.290.346-22; **MARCELLA DE MIRANDA FALCÃO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 134.006, e no CPF sob nº 089.738.356-70; **MARIANA GOMES ZAPPALÁ**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob nº 202.031, e no CPF: 111.785.226-10; **MARIEL AZEVEDO DUARTE**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 124.217, e no CPF sob nº 062.500.086-24; **PATRICIA SILVA ROCHA**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/SP sob nº 394.510, e no CPF sob nº 299.634.818-41; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA HANSEN**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/MG sob nº 163.175, e no CPF sob nº 098.211.096-08; **SILVIA BARBOSA JUNQUEIRA**, brasileira, advogada, solteira, maior, inscrita na OAB/MG sob o nº 97.933, e no CPF sob o nº 047.871.816-02; **GRUPO II: ELIZEU DA SILVA FREITAS**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/MG sob nº 127.317, e no CPF sob nº 274.296.258-19; **GISELE SOUSA DE ANGELIS**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 247.693, e no CPF sob nº 335.216.958-67 e **MELINA DE ANDRADE MARTINS PACHECO**, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/MG sob nº 114.444, e no CPF sob nº 068.512.806-71, todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 3.011, Bairro Engenho Nogueira; reconhecidas como as próprias conforme documentação apresentada que fica aqui arquivada. A parte OUTORGANTE declara que nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR, a parte OUTORGADA, qualificada acima; a quem confere poderes para; I) EM CONJUNTO, representar a OUTORGANTE em qualquer juízo ou instância, judicial, administrativa e arbitral, conferindo os poderes gerais para o foro, podendo promover os atos de habilitação de crédito e todos os demais atos necessários em processos de recuperação judicial requeridos por terceiros e/ou processos falimentares incluindo o poder de representação da OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores; subscrever os competentes requerimentos, petições e outros documentos atinentes a cada processo; e poderes especiais para receber, dar quitação, transigir, firmar compromisso, inclusive arbitral, renunciar, desistir, requerer recuperação judicial, falência e declarações de insolvência, apresentar notícia-crime, queixa-crime e fazer representações; impetrar habeas corpus e mandados de segurança em quaisquer matérias, inclusive, mas não se limitando em matéria criminal, trabalhista e/ou tributária; promover defesa em procedimentos investigatórios e interpor recursos em quaisquer tipos de ação, inclusive, mas não se limitando, em ações penais públicas e privadas, interpor recursos criminais e acompanhar diligências policiais; solicitar e/ou baixar relatórios de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico) e consultar saldo e/ou extrato de depósitos judiciais (por meio eletrônico ou físico), levantar alvarás, perante quaisquer instituições bancárias, inclusive, mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, providenciar e assinar notificações e acordos de confidencialidade, podendo ainda os Outorgados representar a Outorgante perante quaisquer entidades públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, nos processos e assuntos de seu interesse, com os poderes supramencionados que forem cabíveis, inclusive para nomear prepostos e assistentes. Quando o exercício do poder Outorgado para transigir representar um valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou for para firmar compromisso e obrigações decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta e Termos de Compromissos, os Outorgados somente poderão exercê-lo em conjunto de dois; II) Para celebração de contratos de serviços jurídicos, perícias, e demais contratações de serviços de apoio ao Jurídico, a OUTORGANTE se fará representar pelo OUTORGADO BRUNO LAGE DE ARAÚJO PAULINO, assinando SEMPRE EM CONJUNTO com o Diretor Presidente da OUTORGANTE, independentemente do valor; III) Para recebimento de citação por Oficial de Justiça, a Outorgante se fará representar, EM

CONJUNTO por quaisquer dos Outorgados; IV) Os poderes descritos no item I supra, poderão ser substabelecidos, com reservas, no todo ou em parte. Os poderes descritos no item II e III não poderão ser substabelecidos. A juntada deste instrumento a qualquer processo torna revogados todos os poderes outorgados nos instrumentos de mandato anteriormente juntados. Os OUTORGADOS ora nomeados deverão observar, na representação da OUTORGANTE, as regras estabelecidas no Código de Conduta da OUTORGANTE, bem como as normas anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013, sendo os OUTORGADOS responsáveis por quaisquer penalidades e prejuízos decorrentes da prática dos atos em desacordo com as referidas normas. **A presente procuração terá validade no período compreendido entre 1º (primeiro) de Junho de 2020 até 31 (trinta e um) de Maio de 2021, exceto quando já acostada a autos de processo administrativo, judicial ou arbitral, hipótese em que permanecerá válida enquanto o processo estiver ativo; com revogação automática dos poderes outorgados, em caso de rescisão do contrato de trabalho de qualquer Outorgado com a empresa Outorgante.** Sendo lido o instrumento, a parte OUTORGANTE, verificando sua conformidade, outorga, aceita e assina. Eu, TITO LÍVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO, Tabelião Substituto, mandei digitar: Eu, WALQUIRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Tabeliã, dou fé, subscrevo e assino. **Assinaturas constantes no livro. a) SERGIO LEITE DE ANDRADE. a) MIGUEL ANGEL HOMES CAMEJO.** Emolumentos: R\$ 112,86; Recompe (Fundo de Compensação): R\$ 6,77; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,58; Total: R\$ 157,21; Cod. 1458-9 (1); Cod. 8101-8 (2).

Em tt W da verdade

Weslei Ribeiro Pimenta
ESCREVENTE
9º OFÍCIO DE NOTAS - F.: (31) 3247-3518

Weslei R. Pimenta

A TABELIÃ

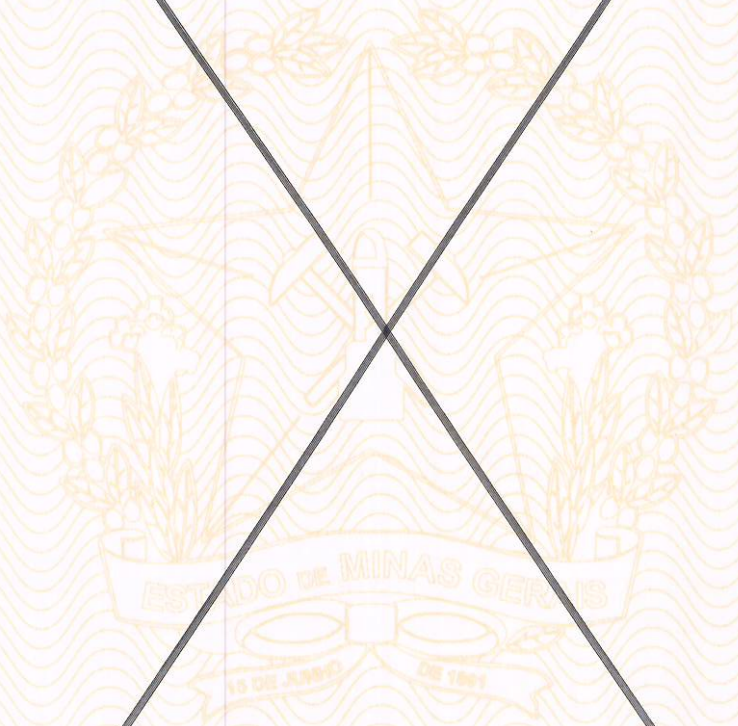
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG

SELO DE CONSULTA: DTV80279
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2778.9365.2444.7944

Quantidade de atos: 3
Ato(s) praticado(s) por: TITO LÍVIO
ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO - Tabelião Substituto

Emol.:R\$ 119,63 - TFJ:R\$ 37,58 -
Valor Final:R\$ 162,85 - ISSQN: R\$ 5,64
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>







Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300013600	Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



N° FCN/REMP
MGE2000338225

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	019			ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

21 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

TJRJ CAP EMP03 202008584446 26/11/20 09:15:06136260 PROGER-VIRTJAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
CNPJ: 60.894.730/0001-05
NIRE: 313.000.1360-0

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS é uma companhia aberta que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se, ainda, às disposições aplicáveis do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda explorar a atividade portuária para si ou para terceiros, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, ainda, a critério do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, podendo, a critério e mediante aprovação do Conselho de Administração, de tempos em tempos, (i) abrir ou estabelecer filiais, escritórios, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos temporários ou permanentes de qualquer outro tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior, e/ou (ii) fechar tais filiais, escritórios, escritórios de representação ou estabelecimentos.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 13.200.294.935,04 (treze bilhões, duzentos milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), sendo dividido em 1.253.079.108 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, setenta e nove mil, cento e oito) ações, das quais 705.260.684 (setecentos e cinco milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro) são ações ordinárias, 547.740.661 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e um) são ações

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

preferenciais classe A e 77.763 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e três) são ações preferenciais classe B, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração está autorizado a aumentar o capital social da Companhia mediante a emissão de até 11.396.392 (onze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais, sem a necessidade de alterar este Estatuto Social ou de outra forma buscar aprovação da Assembleia Geral. As ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com este Parágrafo 1º do Artigo 5º podem ser tanto ações preferenciais classe A, quanto ações preferenciais classe B, ou uma combinação de ações preferenciais classe A e classe B. O número total de ações preferenciais emitidas pelo Conselho de Administração nos termos deste Artigo 5º (incluindo, sem limitações, quaisquer ações preferenciais emitidas em relação a ou em troca de bônus de subscrição emitidos nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo 5º ou qualquer opção emitida nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 5º) não poderá exceder, em hipótese alguma, no conjunto, o número de ações preferenciais previsto neste Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 2º - Ao deliberar sobre qualquer emissão de ações preferenciais nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º, o Conselho de Administração deverá determinar o preço de emissão, o número e a classe das ações preferenciais a serem emitidas, e o prazo e as condições de sua subscrição e integralização, observando os requisitos e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração está autorizado a emitir bônus de subscrição para a subscrição de ações preferenciais classe A ou classe B, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 4º - Sujeito a e de acordo com quaisquer planos de opção de compra de ação aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou de subscrição de ações preferenciais de classe A ou B para quaisquer administradores, diretores e empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem conceder direito de preferência aos acionistas da Companhia, desde que observado o número total de ações preferenciais que o Conselho de Administração está autorizado a emitir de acordo com o Parágrafo 1º deste Artigo 5º.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - Exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei nº 6.404/1976 expressamente prevê de outra forma, cada ação ordinária da Companhia conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto em relação a qualquer assunto submetido a votação em qualquer Assembleia Geral.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 1º - Exceto em relação às matérias em que a Lei nº 6.404/1976 concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais classe A e B da Companhia não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais. No entanto, as ações preferenciais classe A e B da Companhia conferirão aos seus titulares direito a: (i) dividendos por ação em um valor 10% (dez por cento) maior do que qualquer dividendo por ação declarado em relação às ações ordinárias da Companhia; e (ii) receber quaisquer ações bonificadas que possam ser emitidas em relação a qualquer capitalização de reservas da Companhia, conforme venha a ser periodicamente aprovada pela Assembleia Geral, em igualdade de condições com os detentores de ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 2º - Além dos direitos referidos no Parágrafo 1º deste Artigo 6º, os titulares de ações preferenciais classe B gozarão de primeira prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia e, uma vez que a prioridade conferida aos titulares de ações preferenciais classe B seja atendida, os titulares de ações preferenciais classe A gozarão da mesma prioridade, *vis-à-vis* os titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Qualquer titular de ações preferenciais classe B poderá, a qualquer tempo, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações preferenciais classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. No entanto, nem as ações preferenciais classe A, nem as classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias.

Parágrafo 4º - Em relação a qualquer emissão de novas ações, a Companhia não estará obrigada a preservar as proporções existentes de quaisquer classes ou espécies de ações.

Parágrafo 5º - A instituição que mantém o registro das ações escriturais da Companhia fica autorizada a cobrar dos acionistas as taxas e os custos aplicáveis ou incorridos com o registro de qualquer transferência de ações de tais acionistas, observados os limites máximos fixados, de tempos em tempos, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral terá os poderes e atribuições previstos na Lei nº 6.404/1976 e em quaisquer outras leis, regras e regulamentos aplicáveis. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada e realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976. Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas e realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Os procedimentos de quaisquer dessas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser documentados em ata única.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a quem caberá aprovar as matérias objeto da ordem do dia e o local, hora e data da realização da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais também serão convocadas nas circunstâncias e conforme previsto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 3º - Os editais de convocação para qualquer Assembleia Geral serão divulgados na forma e nos prazos exigidos pela legislação aplicável e, adicionalmente, deverão satisfazer os requisitos aplicáveis e obrigatórios previstos nas normas e regulamentos aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Regulamento de Governança Corporativa Nível 1 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os documentos pertinentes às matérias a ser deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na forma e nos prazos exigidos pela lei, norma ou regulamento aplicáveis.

Art. 8º - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas somente se e quando o quórum mínimo de presença exigido pela legislação aplicável tiver sido atingido e somente poderão validamente adotar ou aprovar deliberações se o quórum de deliberação exigido em relação à matéria na legislação aplicável for atingido ou excedido.

Parágrafo 1º - Exceto nos casos das matérias em relação às quais a legislação aplicável exija um quórum de presença maior, a Assembleia Geral será instalada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações ordinárias da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será validamente instalada independentemente da porcentagem de ações ordinárias da Companhia representada.

Parágrafo 2º - Qualquer Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto Social somente será instalada e poderá validamente deliberar (i) em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias da Companhia estiverem representados; e (ii) em segunda convocação, independentemente do número de ações ordinárias representadas.

Parágrafo 3º – Para serem admitidos em Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar a titularidade das ações da Companhia. No caso de acionistas registrados diretamente no registro de ações nominativas da Companhia, a Companhia confirmará a propriedade acionária desses acionistas contra um relatório emitido pela instituição depositária mostrando as posições de propriedade das ações registradas no registro das ações nominativas da Companhia mais atualizadas

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

disponíveis, em qualquer caso com antecedência não superior a 3 (três) dias úteis do fechamento dos negócios do dia útil imediatamente anterior à data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista que detenha suas ações por meio do sistema fungível de custódia de ações deverá comprovar a titularidade de suas ações apresentando um certificado emitido pela instituição financeira, custodiante ou depositária detentora dessas ações para tal acionista, atestando o número de ações registradas na conta de tal acionista, devendo tal certificado ser emitido não mais do que 5 (cinco) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral. Os certificados de propriedade de ações devem ser fornecidos à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Qualquer acionista poderá ser representado em uma Assembleia Geral mediante indicação de outra pessoa como procurador, por meio de um instrumento de procuração escrito que atenda aos requisitos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976. As procurações escritas devem ser fornecidas à Companhia pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data da respectiva Assembleia Geral. Sem prejuízo dos requisitos acima, os acionistas e os procuradores que comparecerem à Assembleia Geral deverão se identificar em tal Assembleia Geral, apresentando documento de identidade válido, e assinar o livro de presença para comprovar seu comparecimento.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais serão presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na sua ausência ou impedimento, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente para substituí-lo nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12, ou (iii) se nenhum membro do Conselho de Administração tiver sido indicado nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 12 ou se o membro do Conselho de Administração indicado não estiver presente, pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores ou, subsidiariamente, pelo Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, ou (iv) caso nenhum dos diretores do item (iii) acima esteja presente, por qualquer pessoa nomeada e eleita pela própria Assembleia Geral para presidi-la. A pessoa que presidir a Assembleia Geral poderá indicar e convidar, dentre os presentes, uma ou mais pessoas para atuar como secretários da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Exceto em relação aos assuntos para os quais é exigido quórum qualificado de deliberação nos termos da legislação aplicável, as deliberações sobre qualquer assunto em qualquer Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos das ações representadas na Assembleia Geral aptas a votar na matéria, não se computando os votos em branco, ou votos de outra forma nulos, tais como votos proferidos em violação a acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia nos termos do Artigo 26.

Parágrafo 6º - Uma Assembleia Geral somente poderá deliberar de forma válida sobre os assuntos incluídos na ordem do dia da referida Assembleia Geral. É vedada a inclusão, na ordem do dia do edital de convocação, de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 7º - O presidente da Assembleia Geral fará com que a ata seja lavrada pelo(s) secretário(s) de tal Assembleia Geral. A ata da Assembleia Geral deverá ser

Classificação da informação: Pública



assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - Administração

Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Uma pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá tomar posse mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima, a pessoa eleita ou indicada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria deverá, antes de tomar posse, (i) assinar e entregar o Termo de Anuência dos Administradores na forma requerida pelo Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) satisfazer quaisquer exigências que possam ser impostas por lei para a investidura do respectivo cargo. No entanto, uma pessoa eleita ou nomeada como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não pode ser obrigada a prestar qualquer garantia em relação ao desempenho do cargo para o qual foi eleita ou nomeada.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até que seus substitutos sejam efetivamente eleitos e tomem posse, conforme artigo 150, §4º da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ter reputação ilibada, conforme definido no artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/1976. Salvo se uma dispensa for aprovada pela Assembleia Geral, qualquer pessoa que (i) ocupar cargos em sociedades (que não sejam sociedades integrantes do bloco de controle da Companhia ou sociedades controladas por, ou sujeitas a controle comum com, qualquer dessas sociedades) que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ser eleita para o Conselho de Administração.

Art. 10 - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual, incluindo benefícios de qualquer natureza, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração sua alocação e distribuição.

Classificação da informação: Pública



Art. 11 - As reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser validamente instaladas e deliberar, em primeira convocação, se (e somente se) pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos estiverem presentes e, em segunda convocação, se (e somente se) a maioria (ou seja, metade mais um) de seus membros estiver presente. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate. Em caso de empate na Diretoria, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração será constituído por não mais do que 15 (quinze) membros efetivos, incluindo o membro do Conselho de Administração referido no Parágrafo 1º deste Artigo 12, e até igual número de membros suplentes. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral de Acionistas e poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas no caso de quaisquer ausências ou impedimentos de acordo com o Parágrafo 6º, item (a), deste Artigo 12 ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância de acordo com o Parágrafo 6º, itens (b) ou (c) deste Artigo 12, conforme aplicável. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e seus suplentes também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir tais membros efetivos, observado contudo que não havendo tal determinação, qualquer desses membros suplentes poderá substituir qualquer dos membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas.

Parágrafo 1º - Os empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e os participantes da Previdência Usiminas terão garantido o direito de eleger, em conjunto, um membro efetivo do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 12.

Parágrafo 2º - O membro efetivo do Conselho de Administração e seu suplente mencionados no Parágrafo 1º deste Artigo 12 serão escolhidos diretamente pelo voto dos próprios empregados e aposentados da Companhia e de sua subsidiária Usiminas Mecânica S.A. e dos participantes da Previdência Usiminas, em uma eleição que será organizada pela Companhia, na forma prevista pelo artigo 140, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, observados os requisitos e demais regras constantes do regulamento aplicável aprovado pelo Conselho de Administração para a condução de tal eleição. Os resultados de tal eleição devem ser informados aos acionistas presentes na Assembleia Geral, ou à reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, que declarará homologada a eleição do membro do Conselho de Administração a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo 12. A eleição do membro do Conselho de Administração (e de seu suplente) nos termos dos Parágrafos 1º e

Classificação da informação: Pública



2º deste Artigo 12 não necessitará ser ratificada ou confirmada pelo voto da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração como Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma circunstância os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, encerrando-se na segunda Assembleia Geral Ordinária após a eleição do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - As seguintes regras serão aplicáveis para os casos de impedimento, ausência ou vacância de membros do Conselho de Administração (que não o Presidente):

(a) Nas reuniões do Conselho de Administração, se um membro efetivo estiver ausente ou impedido por qualquer motivo, tal membro será substituído por um membro suplente que tenha sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo impedido ou ausente, observada, se aplicável, a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionistas em questão quando da eleição de membros suplentes, nos termos do *caput* do Artigo 12;

(b) Na ocorrência de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para o qual um ou mais suplentes tenham sido eleitos, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, nos termos do artigo 150, §3º da Lei nº 6.404/1976 (com respeito à ordem de substituição aplicável, se houver, com relação a tal membro de acordo com o *caput* deste Artigo 12); e

(c) Em caso de ausência ou impedimentos temporários que se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, que afete um membro do Conselho de Administração para quem não haja um suplente designado, ou para quem não haja nenhum suplente disposto a assumir a posição de membro efetivo, o Conselho de Administração elegerá temporariamente um substituto até a Assembleia Geral seguinte, que poderá ratificar a eleição de tal substituto ou eleger outro substituto, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. Qualquer substituto eleito pela Assembleia Geral

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

permanecerá no cargo pelo período remanescente do mandato do membro efetivo que esteja substituindo.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais Conselheiros efetivos e suplentes, aquele(s) que o substituirá(ão) em caso de ausência ou impedimento temporários, por meio de comunicação escrita aos demais membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa. Tal indicação poderá ser feita de forma geral para determinado período, ou específica para determinada Reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral. O membro do Conselho de Administração indicado que assumir a posição exercerá as funções e prerrogativas do Presidente do Conselho de Administração (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. Caso tal ausência ou impedimento temporário se estenda por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração convocará prontamente uma Assembleia Geral para eleger um novo Presidente, de acordo com o Parágrafo 3º deste Artigo 12, para completar o mandato do Presidente substituído. O membro do Conselho de Administração indicado para substituir o Presidente nos casos previstos neste Artigo 12 continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que tal novo Presidente seja efetivamente eleito e tome posse. Caso nenhum membro do Conselho de Administração tenha sido indicado pelo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo de acordo com este Parágrafo 7º deste Artigo 12, o Conselho de Administração deverá eleger temporariamente um substituto dentre os demais Conselheiros (efetivos ou suplentes) até a Assembleia Geral seguinte que eleger um novo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13 – Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas do Conselho de Administração previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou da Lei nº 6.404/1976, o Conselho de Administração terá o dever, o poder e a competência para:

(a) nomear, eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar suas atribuições (respeitando as disposições do item “d” do Artigo 20), e aprovar qualquer nomeação, indicação, destituição ou demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, ou outros órgãos de governança comparáveis que a Companhia (diretamente ou por meio de quaisquer entidades controladas) possa ter o direito de nomear, indicar, destituir ou demitir em qualquer outra entidade;

(b) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos, operações ou outros atos que envolvam (ou possam vir a envolver) a Companhia ou suas controladas;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(c) convocar a Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto Social;

(d) deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(e) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, estabelecendo as diretrizes básicas da ação executiva, inclusive no tocante aos projetos de expansão e aos aspectos técnicos de administração, produção, comercialização, gestão de pessoal e/ou financeira, e fiscalizar o estrito cumprimento a essa orientação geral dos negócios;

(f) estabelecer os critérios para o monitoramento do desempenho da Companhia e de suas controladas;

(g) deliberar sobre os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e de suas controladas e monitorar sua execução e desempenho;

(h) estabelecer o regimento interno da Diretoria da Companhia levando em consideração as recomendações da Diretoria;

(i) exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou operações por quaisquer das sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária que confira à Usiminas o direito ou a faculdade de (direta ou indiretamente) votar ou de orientar o voto para tal assunto no órgão decisório dessa sociedade:

(1) qualquer aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido na operação;

(2) qualquer alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes cujo valor contábil seja igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(3) quaisquer investimentos ou despesas de capital em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas;

(4) qualquer empréstimo ou a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(5) qualquer fusão, cisão, reestruturação, incorporação, incorporação de ações, aquisição e outras operações societárias semelhantes, independentemente do valor envolvido;

(j) sem prejuízo do disposto no item "k" abaixo e exceto conforme disposto no Parágrafo 4º deste Artigo 13, deliberar sobre quaisquer dos seguintes atos ou transações pela Companhia:

(1) a aquisição (por compra, subscrição, ou outra forma) ou transferência (por venda, permuta ou outra forma de alienação), pela Companhia, de participação societária em outras companhias, independentemente do valor envolvido na operação; e

(2) a celebração de quaisquer outras operações, obrigações ou compromissos em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, incluindo, sem limitação, a alienação ou oneração de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes ou a aquisição de ativos imobilizados ou outros ativos não circulantes, a obtenção de empréstimos ou a criação, constituição ou assunção de dívidas de qualquer espécie, ou outorga de garantias;

(k) deliberar sobre qualquer empréstimo ou de outra forma a criação, constituição ou assunção de dívida de qualquer espécie, qualquer outorga de garantias ou a celebração de qualquer outra operação, obrigação ou compromisso que resulte no aumento do passivo agregado para endividamento da Companhia e garantias em valor superior a 2/3 (dois terços) do valor patrimonial líquido da Companhia, calculado com base em suas demonstrações financeiras anuais ou trimestrais mais recentes;

(l) deliberar sobre:

(1) qualquer investimento ou despesa de capital pela Companhia em valor igual ou superior (ou previsto para exceder) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas; e

(2) quaisquer propostas subsequentes de variação que resultem (ou que estejam previstas para resultar) em um aumento de 10% (dez por cento) ou mais

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

do valor autorizado pelo Conselho de Administração para tal investimento ou despesa;

(m) deliberar sobre a participação pela Companhia ou suas controladas em consórcios de qualquer natureza ou celebração de qualquer joint venture, associação ou outros contratos de mesma natureza;

(n) exceto nas hipóteses em que a regulamentação aplicável exigir a prévia aprovação em Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer programa de recompra de ações, operações de compra, aquisição, venda ou outra alienação (em cada caso, direta ou indireta) de ações (ou outros títulos representativos de ações) emitidas pela Companhia;

(o) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia real e, com a aprovação e autorização prévia da Assembleia Geral, a emissão de outros tipos de debêntures, em cada caso, determinando os termos de sua subscrição e/ou colocação, a época e condições de pagamento de quaisquer juros, participação nos lucros e/ou prêmio de reembolso aplicável (se houver); seu vencimento; e os termos e condições de sua amortização ou resgate;

(p) deliberar sobre, e fixar os termos e condições para, a emissão e colocação de quaisquer "commercial papers" ou outros valores mobiliários, cuja emissão não requeira a aprovação da Assembleia Geral, devendo tais valores mobiliários ser emitidos e colocados por meio de uma oferta pública inicial ou secundária, no Brasil ou no exterior, em conformidade com quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis. Exceto conforme permitido pelo Artigo 5º, o Conselho de Administração não poderá, sem a prévia aprovação e autorização da Assembleia Geral, autorizar ou aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, ou de outra forma conceder qualquer direito de subscrever, adquirir ou receber quaisquer ações da Companhia;

(q) deliberar sobre o plano de auditoria interna;

(r) deliberar sobre a nomeação, indicação, substituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Auditoria Interna, levando em consideração as recomendações da Diretoria, que deverá ser empregado em tempo integral da Companhia e reportará ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(s) indicar e destituir os auditores externos, e autorizar a sua contratação para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria, em cada caso, levando em consideração as recomendações do Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(t) aprovar a adesão, saída ou modificação de incentivos fiscais concedidos à Companhia ou às suas controladas;

(u) deliberar sobre a abertura, instalação, transferência ou encerramento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia;

(v) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão, do Secretário de Governança Corporativa, que será empregado em tempo integral da Companhia;

(x) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros declarados nas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, conforme aplicável, e qualquer distribuição de juros sobre capital próprio;

(y) deliberar sobre qualquer negócio ou operação que envolva, de um lado, a Companhia ou sociedades por ela controladas, e, de outro lado, qualquer Parte Relacionada (conforme definição prevista no Parágrafo 1º deste Artigo 13);

(z) deliberar sobre a criação, modificação e/ou extinção de quaisquer planos de benefício que possam afetar o cálculo atuarial da Previdência Usiminas;

(aa) deliberar sobre a adoção, revogação ou quaisquer alterações, acréscimos ou outras modificações no Código de Ética e de Conduta e demais políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, na Política de Divulgação de Informações e de Negociação com Valores Mobiliários, na Política de Remuneração dos membros da Diretoria Estatutária, bem como de quaisquer outras políticas que o Conselho de Administração considere necessárias ou aconselháveis, tais como, sem limitação, políticas de aplicação de incentivos fiscais;

(bb) deliberar sobre os regimentos internos do Conselho de Administração (e quaisquer subseqüentes alterações, acréscimos ou outras modificações), que complementarão e regulamentarão as disposições deste Estatuto Social relativas aos procedimentos do Conselho de Administração, sendo que em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as normas contidas em tais regimentos internos e as disposições deste Estatuto Social, o Estatuto Social prevalecerá;

(cc) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão dos membros do Comitê de Conduta a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que será composto por até 5 (cinco) membros (que não integrem o Comitê de Auditoria) e que se reportarão ao Comitê de Auditoria da Companhia;

Classificação da informação: Pública



(dd) deliberar sobre a contratação, nomeação, indicação, substituição, destituição e/ou demissão do responsável pelo Departamento de Integridade a que se refere o Código de Ética e Conduta da Companhia, que deverá ser contratado como empregado em tempo integral da Companhia e que deverá trabalhar em cooperação com o Comitê de Conduta e se reportar ao Comitê de Auditoria da Companhia;

(ee) deliberar sobre decisões estratégicas relevantes fora do curso normal dos negócios da Companhia, tais como, sem limitação, (i) construção e desligamento de grandes equipamentos da área de redução, (ii) abertura e fechamento de linhas de produção ou (iii) abertura e fechamento de linhas de negócio;

(ff) aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações dos contratos de indenidade previstos no Artigo 28 deste Estatuto Social, bem como definir as pessoas, dentre as mencionadas no Artigo 28, com as quais a Companhia poderá celebrar tais contratos.

Parágrafo 1º - Para efeitos deste Estatuto Social (incluindo, sem limitação, para efeitos do disposto no item "y" do caput deste Artigo 13 e do Parágrafo 3º deste Artigo 13), o termo "Partes Relacionadas" significa e inclui as seguintes pessoas:

(a) qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador ou que seja titular de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante ou total;

(b) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas, bem como os respectivos cônjuges e parentes até segundo grau de tais administradores;

(c) quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) dos acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia;

(d) quaisquer sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de qualquer acionista da Companhia integrante do grupo controlador; e

(e) quaisquer sociedades controladas ou coligadas de quaisquer membros do Conselho de Administração, Diretoria ou outros órgãos equiparados ou similares de administração (titulares ou suplentes) da Companhia ou de suas controladas.

Classificação da informação: Pública



Para fins deste Estatuto Social (inclusive para fins da definição de “Partes Relacionadas” acima), os termos “controle”, “controles”, “controlada” e “controlador” são usados com o significado dado no artigo 243, §2º da Lei nº 6.404/1976 e o termo “coligada” é usado com o significado dado no artigo 243, §1º da Lei nº 6.404/1976 (conforme complementado pelos §4º e §5º do mesmo artigo).

Parágrafo 2º - Em qualquer operação ou outro negócio enquadrado no disposto no item “y” do caput deste Artigo 13, caso qualquer membro do Conselho de Administração tenha interesse direto nessa operação ou assunto ou receba qualquer remuneração direta ou indireta (empregatícia, contratual ou de qualquer outra forma) da Parte Relacionada em questão (ou de qualquer entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sujeita a controle comum com, essa Parte Relacionada), esse membro deverá informar o Conselho de Administração a respeito e abster-se de debater e votar sobre a aprovação da matéria na respectiva reunião do Conselho de Administração. Qualquer membro do Conselho de Administração que se abstenha de debater e votar de acordo com este Parágrafo 2º deste Artigo 13 será considerado para fins da apuração do quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração conforme previsto no Artigo 11, porém não será considerado para fins da apuração do quórum de deliberação referente ao assunto ou operação em questão, de tal forma que uma deliberação será adotada se aprovada pela maioria do número total de membros do Conselho de Administração presentes na reunião, excluindo o(s) membro(s) do Conselho de Administração que se abstiveram de votar nos termos deste Parágrafo 2º deste Artigo 13.

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de empréstimos, pela Companhia, ou por qualquer entidade controlada pela Companhia, para uma Parte Relacionada, entendendo-se que tal vedação não impedirá a Companhia (ou qualquer de suas controladas) de conceder outras formas de financiamento ou crédito para Partes Relacionadas em relação a qualquer venda de produtos ou demais operações comerciais aprovadas pelo Conselho de Administração nos termos do item “y” do caput deste Artigo 13.

Parágrafo 4º - Como exceção às disposições do item “j” do caput deste Artigo 13, nenhuma aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração será necessária em relação a qualquer compra ou aquisição pela Companhia ou suas controladas de matérias-primas ou outros insumos necessários ou requeridos para ou relacionados à fabricação de seus produtos, nem para qualquer venda pela Companhia ou pelas suas controladas de quaisquer bens, produtos e subprodutos, nem para a contratação de quaisquer serviços de manutenção para equipamentos ou instalações da Companhia ou de suas controladas, em cada caso, desde que todas e cada uma das seguintes condições sejam satisfeitas:

(i) qualquer operação desse tipo seja efetuada no curso normal dos negócios;

Classificação da informação: Pública



(ii) no caso de compras, aquisições ou contratações pela Companhia ou suas controladas, essas operações sejam precedidas por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes, de acordo com as políticas e práticas aplicáveis da Companhia;

(iii) nenhum financiamento de terceiros ou financiamento bancário esteja envolvido, exceto qualquer crédito ou financiamento que possa ser oferecido ou fornecido pela própria contraparte em relação à respectiva operação;

(iv) qualquer operação dessa natureza seja submetida à aprovação da Diretoria antes de sua celebração; e

(v) todas as operações celebradas de acordo com este Parágrafo 4º deste Artigo 13 sejam reportadas mensalmente ao Conselho de Administração, acompanhadas por toda documentação de suporte necessária.

Parágrafo 5º - A exceção descrita no Parágrafo 4º deste Artigo 13, no entanto, não será aplicável às seguintes operações, que, portanto, requererão aprovação e autorização prévia do Conselho de Administração:

(a) qualquer operação envolvendo um valor que exceda, no total, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas (inclusive, a título de exemplo, mas sem restringir, transações com partes relacionadas de uma mesma contratada e/ou envolvendo subcontratação);

(b) qualquer operação que tenha um prazo superior a 3 (três) anos; ou

(c) qualquer transação com ou envolvendo uma Parte Relacionada.

Art. 14 – O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que considerado necessário pelo seu Presidente ou por pelo menos 3 (três) outros membros do Conselho de Administração. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá, de tempos em tempos, aprovar (e posteriormente complementar, alterar ou de outra forma modificar) um calendário de reuniões que estabeleça antecipadamente as datas em que o Conselho de Administração realizará suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no período de 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será responsável por convocar qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração. Qualquer um ou mais membros do Conselho de Administração

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/35

poderão enviar uma solicitação para que o Presidente convoque uma reunião do Conselho de Administração e, caso o Presidente não convoque tal reunião no prazo de 3 (três) dias corridos após o recebimento de tal solicitação, a reunião poderá ser convocada por quaisquer 3 (três) membros do Conselho de Administração, em conformidade com as disposições aplicáveis deste Estatuto Social e com o regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de aviso por escrito contendo a hora, data e local da reunião, bem como breve descrição das matérias a serem deliberadas em tal reunião. Tal aviso de convocação deverá ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de: (i) 5 (cinco) dias úteis para reuniões extraordinárias, exceto para os casos em que exista justificada urgência requerida pela Diretoria, hipótese em que a convocação poderá se dar em prazo menor, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração; e (ii) 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias. Não obstante o disposto nos subitens (i) e (ii) deste Parágrafo 2º, o Conselho de Administração pode, a qualquer tempo e com o consentimento unânime de seus membros, renunciar a qualquer período mínimo de aviso prévio ou concordar com um período de aviso prévio mais curto em relação a uma ou mais reuniões.

Parágrafo 3º - Demonstrações financeiras anuais ou trimestrais, relatórios da administração, minutas de pareceres de auditores externos e quaisquer outros materiais relativos a assuntos a serem considerados ou deliberados em quaisquer reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração deverão ser fornecidos ou disponibilizados aos seus membros conjuntamente com o aviso de convocação da reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas pelo Secretário de Governança Corporativa. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Governança Corporativa, o Presidente do Conselho de Administração designará outra pessoa para secretariar a reunião. Exceto no caso de uma deliberação adotada em conformidade com o Parágrafo 7º deste Artigo 14, as deliberações sobre quaisquer matérias submetidas à votação de uma reunião do Conselho de Administração serão adotadas se aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na respectiva reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 13.

Parágrafo 5º - Quando um membro efetivo estiver impedido de comparecer ou tiver que se ausentar de uma reunião do Conselho de Administração, tal membro efetivo pode apresentar aos demais membros do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa o seu voto por escrito antes de tal reunião, hipótese em que seu voto será tão válido e efetivo quanto se fosse emitido por tal membro efetivo enquanto estivesse presente na reunião.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de cada pessoa participando da reunião e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Qualquer membro do Conselho de Administração que participe de uma reunião do Conselho de Administração por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação equivalente será considerado para todos os propósitos como presente em tal reunião.

Parágrafo 7º - Alternativamente à realização das reuniões do Conselho de Administração pessoalmente ou pelos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, com cada membro efetivo do Conselho de Administração apresentando sua manifestação de voto por escrito sobre os assuntos a serem deliberados na respectiva reunião do Conselho de Administração. Cada membro efetivo do Conselho de Administração deverá enviar sua manifestação de voto por escrito por e-mail (ou outro meio de comunicação por escrito que o Conselho de Administração possa aprovar) a cada um dos outros membros efetivos do Conselho de Administração e ao Secretário de Governança Corporativa, até a data e hora estabelecidas para isso no aviso de convocação para essa reunião virtual. As deliberações adotadas na forma prevista neste Parágrafo 7º deste Artigo 14 serão tão válidas e eficazes quanto uma deliberação adotada em uma reunião do Conselho de Administração realizada pessoalmente ou por qualquer um dos meios previstos no Parágrafo 6º deste Artigo 14.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração fará com que toda reunião do Conselho de Administração tenha uma ata preparada pelo Secretário de Governança Corporativa ou por qualquer outra pessoa que atue como secretário da respectiva reunião, que refletirá os trabalhos e as deliberações aprovadas em cada uma de tais reuniões. As atas de reunião do Conselho de Administração poderão ser elaboradas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião.

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês, cada um composto por determinado número de membros que podem ser membros do Conselho de Administração e/ou quaisquer outras pessoas (incluindo, de forma exemplificativa e não taxativa, diretores, empregados, representantes de acionistas ou consultores externos), e tendo tais deveres, poderes e competências que o Conselho de Administração definir.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá necessariamente constituir um Comitê de Auditoria, com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições de fiscalização, no que se refere:

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/35

(a) à fiscalização da qualidade e da consistência das demonstrações financeiras da Companhia, inclusive reportando-se periodicamente ao Conselho de Administração com relação à adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre relatórios financeiros;

(b) à identificação e avaliação dos riscos legais ou regulatórios que possam afetar materialmente a Companhia ou seus negócios;

(c) ao monitoramento de atividades de auditoria interna e externa;

(d) ao monitoramento da eficácia do Programa de Integridade da Companhia; e

(e) à adoção de padrões satisfatórios de governança corporativa.

Parágrafo 2º - O Comitê de Auditoria será responsável por:

(a) propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas a aprimorar o desempenho das atividades enumeradas no Parágrafo 1º deste Artigo 15;

(b) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais elaboradas pela administração, inclusive suas notas, e os relatórios da administração e minuta de parecer do auditor externo sobre tais demonstrações financeiras, efetuando as recomendações que entender necessárias sobre o assunto ao Conselho de Administração;

(c) avaliar periodicamente a adequação dos sistemas de controles internos da Companhia sobre os relatórios financeiros e fazer as recomendações de aprimoramento que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(d) efetuar recomendações para a indicação, remuneração, contratação e supervisão, e avaliar a independência, dos auditores externos da Companhia;

(e) revisar e dar seu parecer sobre o plano de auditoria anual do auditor externo, e sobre quaisquer serviços propostos relacionados à auditoria e os honorários de auditores externos associados;

(f) revisar e dar seu parecer sobre quaisquer serviços permitidos propostos pelos auditores externos que não sejam de auditoria e a proposta de honorários para tais serviços;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/35

(g) revisar e fazer recomendações ao escopo do plano anual de auditoria interna, acompanhar os resultados das atividades de auditoria interna, incluindo a revisão e apresentação de recomendações a quaisquer relatórios preliminares ou finais de auditoria interna emitidos;

(h) acompanhar e monitorar a implementação de quaisquer recomendações feitas pelo Departamento de Auditoria Interna ou pelos auditores externos, reportando os resultados ao Conselho de Administração;

(i) monitorar o cumprimento do Código de Ética e Conduta da Companhia e das políticas que abrangem o Programa de Integridade da Companhia, inclusive supervisionando as atividades do Comitê de Conduta e do Departamento de Integridade, reportando os resultados ao Conselho de Administração; e

(j) assegurar que um sistema para identificação, avaliação e gerenciamento dos principais riscos legais e regulatórios associados às atividades da Companhia esteja implementado e avaliar periodicamente sua adequação.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será formado por, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria podem ser, mas não necessariamente precisam ser, membros do Conselho de Administração. No entanto, nenhum diretor ou outro empregado da Companhia ou de suas controladas pode ser eleito ou indicado como membro do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 6º - Nos casos de impedimento permanente ou outra forma de vacância no Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para tal Comitê para completar o mandato do membro sujeito ao impedimento permanente ou vacância.

Parágrafo 7º - O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, regimento interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento interno não previstas neste Estatuto Social. Em caso de discrepâncias ou outras inconsistências entre as regras contidas em tal regimento interno e as disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social prevalecerá.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/35

Seção III – Diretoria

Art. 16 – A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, um Diretor Vice-Presidente Industrial, um Diretor Vice-Presidente Comercial e um Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade. Os membros da Diretoria serão nomeados e indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, substancialmente coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º. Os membros da Diretoria podem ser reeleitos indefinidamente e podem ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, com ou sem justa causa, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17 - O Diretor Vice-Presidente Industrial deverá substituir o Diretor Presidente nos casos de ausências ou impedimentos temporários, e exercerá as funções e prerrogativas inerentes ao cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) pelo tempo de duração de tais ausências ou impedimentos temporários. Caso tais ausências ou impedimentos temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou no caso de impedimento permanente ou vacância do cargo, o Conselho de Administração indicará um novo Diretor Presidente para completar o mandato do Diretor Presidente que ficou permanentemente impedido, ausente por mais de 3 (três) meses consecutivos ou que vagou o cargo. O Diretor Vice-Presidente Industrial continuará exercendo as funções e prerrogativas do cargo de Diretor Presidente (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Presidente e o voto de desempate nos termos do Artigo 11) até que esse novo Diretor Presidente seja efetivamente nomeado e assumo o cargo.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impedimento temporários de Diretores que não o Diretor Presidente, serão aplicadas as seguintes regras: (a) o Diretor Vice-Presidente Comercial e o Diretor Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade designarão, cada qual, outro Diretor Estatutário para substituí-los; (b) o Diretor Vice-Presidente de Planejamento Corporativo será substituído pelo Diretor Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, e vice-versa; e (c) o Diretor Vice-Presidente Industrial será substituído pelo Diretor Presidente. Em todos os referidos casos, os Diretores substitutos assim designados exercerão as funções e prerrogativas do respectivo cargo (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de emitir, em adição ao seu próprio voto, o voto do Diretor Vice-Presidente substituído) pela duração de tal ausência ou impedimento temporários. A pessoa designada para substituir o respectivo Diretor Estatutário em tal cargo em sua ausência ou impedimento continuará exercendo as funções e prerrogativas de tal cargo até que o novo Diretor Estatutário seja efetivamente nomeado e assumo o cargo. Caso tal ausência ou impedimento temporários se estendam por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou em caso de impedimento permanente ou outro evento de vacância, o Conselho de Administração poderá (i) eleger uma pessoa para completar o mandato do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância; ou (ii)

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/35

eleger para esse cargo um dos Diretores em exercício, que acumulará os 2 (dois) cargos e exercerá as respectivas funções e prerrogativas (incluindo, mas não se limitando, à prerrogativa de, em adição ao seu próprio voto, emitir também o voto) do Diretor Vice-Presidente sujeito ao impedimento permanente, ausência por mais de 3 (três) meses consecutivos ou vacância, desde que o tempo total do seu mandato nesse novo cargo cumulado (incluindo o tempo de substituição temporária, se tiver sido exercida) não exceda 6 (seis) meses.

Art. 18 - Observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, a Diretoria tem todos os poderes e competência para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e as deliberações tomadas, de tempos em tempos, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 19 - Sem prejuízo de quaisquer outras atribuições, poderes e prerrogativas da Diretoria previstas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, a Diretoria terá o dever, o poder e a competência para:

(a) determinar e implementar a estrutura administrativa das posições administrativas não estatutárias da Companhia;

(b) monitorar a execução e implementação de suas decisões;

(c) monitorar e avaliar as atividades e desempenho da Companhia;

(d) com exceção dos contratos ou operações que se enquadrem nos itens "i", "j", "k", "l" e "y" do caput do Artigo 13 ou conforme os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 13, deliberar sobre contratos ou operações propostas para serem celebradas pela Companhia para ou em relação à condução de seus negócios, incluindo qualquer compra ou aquisição de matérias-primas ou outros insumos, quaisquer vendas de bens, produtos e subprodutos, qualquer contratação de serviços, qualquer alienação ou oneração de ativos fixos ou outros ativos não circulantes, quaisquer investimentos ou despesas de capital, quaisquer empréstimos ou outra constituição ou assunção de dívida de qualquer natureza, garantindo que, no caso de compras, aquisições ou contratações da Companhia, qualquer operação desse tipo seja precedida por procedimentos de compra ou contratação competitivos e transparentes;

(e) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, os orçamentos anual e plurianual para a Companhia, e quaisquer projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos para submissão ao Conselho de Administração;

(f) aprovar a política de remuneração de pessoal não estatutário;

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(g) aprovar qualquer decisão de contratação, promoção, demissão, destituição ou decisão disciplinar que afete qualquer empregado em cargo de gestão que se reporte diretamente a um Diretor Estatutário da Companhia, observado que, em caso de divergência pela não obtenção da maioria exigida pelo Parágrafo 2º deste Artigo 19, a decisão final será do Diretor Presidente;

(h) elaborar, ou fazer com que seja elaborado, o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia e quaisquer outros documentos que possam ser requeridos para serem submetidos à consideração e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

(i) propor ao Conselho de Administração qualquer abertura, instalação, transferência ou fechamento de quaisquer escritórios, filiais, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos temporários ou permanentes da Companhia, de acordo com o que a Diretoria julgar necessário ou aconselhável;

(j) propor ao Conselho de Administração a tomada de decisões sujeitas ao item "ee" do Artigo 13; e

(k) em geral, deliberar sobre quaisquer demais matérias que não estejam incluídas nos poderes e prerrogativas do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros (ou do Comitê de Auditoria ou qualquer outro Comitê do Conselho de Administração), da Assembleia Geral ou dentro do escopo de competência de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês para considerar e deliberar sobre qualquer assunto previsto no caput deste Artigo 19.

Parágrafo 2º - A deliberação de qualquer reunião da Diretoria será adotada caso aprovada com o voto afirmativo da maioria absoluta (ou seja, metade mais um) dos membros da Diretoria em exercício, independentemente do número de membros presentes na reunião. Nos casos em que um Diretor Estatutário acumule seu próprio cargo junto com o cargo de um outro Diretor Estatutário, conforme o *caput* ou o Parágrafo único do Artigo 17, esse Diretor Estatutário será considerado como 2 (dois) membros da Diretoria em exercício e poderá proferir 2 (dois) votos, para efeitos de se calcular a maioria absoluta necessária para aprovação das matérias objeto de deliberação em qualquer reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Na medida em que não seja inconsistente com as disposições deste Artigo 19, o disposto no Artigo 14, incluindo o disposto em seu caput e Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, deverá, com as devidas adaptações, aplicar-se às deliberações da Diretoria. Caso o Conselho de Administração aprove um regimento interno para a Diretoria, as regras contidas em tal regimento interno prevalecerão e substituirão, com relação às reuniões da Diretoria, a aplicação das disposições do Artigo 14 referidas acima.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 25/35

Art. 20 - Sem prejuízo aos deveres, poderes e prerrogativas que lhe são contempladas em outras disposições deste Estatuto Social ou na Lei nº 6.404/1976, o Diretor Presidente terá o dever, poder e a competência para:

(a) presidir todas as reuniões da Diretoria;

(b) representar a Companhia, em juízo ou fora dele;

(c) coordenar e orientar a atividade dos demais membros da Diretoria, nas suas respectivas áreas de competência;

(d) atribuir, de tempos em tempos e conforme entenda necessário, a um ou mais membros da Diretoria, atividades e tarefas especiais, dentro de suas respectivas áreas de competência, para que desempenhem outras além daquelas correspondentes às respectivas atribuições ordinárias estabelecidas pelo Conselho de Administração; e

(e) assegurar que as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria sejam devidamente cumpridas e executadas.

Art. 21 - Incumbe ao Conselho de Administração fixar as atribuições ordinárias de cada um dos Diretores Vice-Presidente de Planejamento Corporativo, Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores, Vice-Presidente Industrial, Vice-Presidente Comercial e Vice-Presidente de Tecnologia e Qualidade.

Art. 22 - Observado o disposto nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22, a Companhia se obriga, validamente, sempre que representada por quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria agindo em conjunto, ou por 1 (um) membro da Diretoria agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes.

Parágrafo 1º - Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com este Estatuto Social, somente poderá ser realizado se, e após, tal condição preliminar tiver sido cumprida.

Parágrafo 2º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da Companhia, será obrigatória a assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente acompanhado de outro membro da Diretoria ou (ii) de 2 (dois) Diretores Estatutários desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração para esse ato particular, não se permitindo a assinatura por procurador.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo 3º - A Companhia pode ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria ou procurador:

(a) no caso de obrigações a serem assumidas no exterior, desde que tal representação singular tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração;

(b) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, tais como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza;

(c) em Assembleias Gerais de Acionistas (ordinárias ou extraordinárias) ou quaisquer outras assembleias ou reuniões de sócios de quaisquer companhias ou entidades nas quais a Companhia tenha participação no seu capital;

(d) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos ou judiciais ou procedimentos arbitrais; e

(e) no caso de compras e contratações de suprimentos em valor até R\$3.000,00 (três mil reais), seja em uma única transação ou em uma série de transações combinadas ou relacionadas, que deverão ser reportadas à Diretoria trimestralmente.

Parágrafo 4º - As procurações da Companhia deverão (a) ser previamente aprovadas pela Diretoria ou, alternativamente, (b) ser assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria ou pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) procurador denominado "Procurador Geral" nomeado através de instrumento de mandato específico lavrado por instrumento público e assinado por 4 (quatro) Diretores. Todas as procurações deverão especificar (i) os poderes (não excedendo os poderes da Diretoria) conferidos ao(s) procurador(es) indicado(s) por tal instrumento, (ii) se tal(is) procurador(es) pode(m) atuar individualmente ou se deve(m) atuar em conjunto com outro procurador ou com um membro da Diretoria, (iii) o prazo pelo qual tal procuração está sendo concedida e (iv) se o(s) procurador(es) indicado(s) pode(m) ou não substabelecer quaisquer poderes que lhe(s) foram outorgados. As procurações para execução de qualquer ação ou para celebração de qualquer operação que exijam a aprovação ou autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria somente poderão ser concedidas após tal aprovação ou autorização terem sido concedidas e devem incluir uma referência expressa a tal aprovação ou autorização. As procurações serão outorgadas por prazo limitado, não superior a um ano, ressalvadas as outorgas de procurações para representação judicial ou de matérias análogas que podem ser concedidas por prazo mais longo ou indeterminado. Entretanto, a Companhia pode, por resolução da Diretoria, revogar toda e qualquer procuração a qualquer momento, com ou sem justificativa.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto no caput e nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste Artigo 22 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, com as atribuições e poderes previstos na Lei nº 6.404/1976. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos e pelos seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos indefinidamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros efetivos. O Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes e atribuições individuais conferidos pela Lei nº 6.404/1976 a cada membro, terá competência para organizar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e para representá-lo perante outros órgãos corporativos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá sua remuneração.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras: **I** - balanço patrimonial; **II** - demonstração das mutações do patrimônio líquido; **III** - demonstração do resultado do exercício; **IV** - demonstração dos fluxos de caixa; e **V** - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Classificação da informação: Pública



Parágrafo 3º - Um valor igual a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para a Reserva Legal, até que tal reserva legal atinja um montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá propor e a Assembleia Geral poderá aprovar para deduzir do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal, um montante que não exceda 50% (cinquenta por cento) de tal lucro líquido para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

(a) sua constituição não poderá prejudicar o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 5º deste Artigo 24;

(b) seu saldo não pode ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Companhia;

(c) a reserva terá por finalidade assegurar a disponibilidade de fundos para investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) para absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) para distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) para operações de resgate, reembolso ou recompra de ações, autorizadas por lei;

(iv) para incorporação ao capital social, inclusive mediante a emissão de ações bonificadas.

Parágrafo 5º - Do lucro líquido do exercício, conforme ajustado na forma do disposto nos itens "i" e "ii" abaixo, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. Para fins deste Parágrafo 5º deste Artigo 24, o lucro líquido do exercício social será ajustado pelo:

(i) acréscimo de quaisquer valores resultantes da reversão, no exercício social, de reservas para contingências anteriormente criadas; e resultantes da realização, no exercício social, de lucros que tenham sido transferidos anteriormente para a reserva de lucros a realizar; e

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

(ii) decréscimo dos valores destinados, no exercício social, à constituição da reserva legal, de reservas para contingências e da reserva de lucros a realizar. Os dividendos determinados de acordo com este Parágrafo 5º deste Artigo 24 poderão ser pagos com base nos lucros do próprio exercício social com base no qual o valor de tais dividendos foi calculado, ou com base em reservas de lucros pré-existentes, a critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Desde que atendidas as destinações contempladas nos Parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo 24, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício social e prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976, devendo o remanescente ser distribuído aos acionistas como dividendo suplementar.

Parágrafo 7º - Quaisquer juros sobre capital próprio pagos ou creditados, a título de remuneração nos termos do item "x" do Artigo 13, poderá ser imputado ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, nos termos do disposto neste Artigo 24, caso em que tais juros sobre capital próprio serão considerados como parte integrante de tais dividendos para todos os efeitos legais.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o Parágrafo 5º deste Artigo 24. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos do referido Parágrafo 5º, poderá ser paga uma participação no lucro semestral aos membros da Diretoria por meio de deliberação do Conselho de Administração e ratificação da Assembleia Geral.

Parágrafo 9º - A Assembleia Geral pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros preexistentes.

Parágrafo 10º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 11 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas já constituídas.

Parágrafo 12 - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos de sua aprovação prescreverão em favor da Companhia.

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/35

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 26 - A Companhia deverá cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976. A Companhia não registrará transferências de ações efetuadas de outra forma que não em estrito cumprimento ao disposto em tais acordos de acionistas. Quaisquer votos expressos em violação de tais acordos de acionistas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração serão desconsiderados.

Art. 27 - Enquanto detentor de ao menos 10% (dez por cento) do capital ordinário da Companhia, o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. tem o direito de preencher uma das vagas dos membros efetivos do Conselho de Administração, referidos no Artigo 12, caso em que o acionista Nippon Usiminas Co. Ltd. só poderá participar de qualquer eleição por voto múltiplo se e na extensão das ações que excederem o percentual definido acima e sujeito às disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 28 - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, o Conselho de Administração poderá adicionalmente decidir casos em que a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, com funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e com as pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicadas para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada, instituidora ou patrocinadora de planos de benefícios administrados por tais entidades (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de forma a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles razoavelmente incorridos em razão de processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício de suas atribuições ou poderes no âmbito da Companhia, de suas sociedades controladas ou das demais entidades mencionadas neste Artigo (em conjunto ou isoladamente "Entidades").

Parágrafo único - Não serão passíveis de indenização com base nos contratos de indenidade celebrados pela Companhia as despesas e valores decorrentes de: (i)

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 31/35

atos praticados pelos Beneficiários fora do exercício de suas atribuições; (ii) atos ou crimes praticados com dolo, direto ou eventual, ou com indiferença temerária dos eventuais resultados, ou mediante culpa grave ou fraude, ou ainda, em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou da respectiva Entidade; (iii) acordos celebrados (incluindo mas não se limitando a acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais) sem aprovação prévia e por escrito da Companhia ou da respectiva Entidade; e (iv) outras hipóteses que eventualmente poderão ser previstas no próprio contrato de indenidade a ser aprovado em cada caso pelo Conselho de Administração.

Certifico que o presente texto é o Estatuto Social vigente da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais – USIMINAS, em conformidade com a consolidação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2020 cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 20 de maio de 2020 sob o nº 7843258. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

Alberto Ono
Diretor Vice-Presidente de Finanças e
Relações com Investidores

Classificação da informação: Pública



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/292.676-1	MGE2000338225	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, de NIRE 3130001360-0 e protocolado sob o número 20/292.676-1 em 21/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7848445, em 25/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
172.649.358-09	ALBERTO AKIKAZU ONO

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2020, às 15:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/292.676-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7848445 em 25/05/2020 da Empresa USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Nire 31300013600 e protocolo 202926761 - 21/05/2020. Autenticação: 5C155D97EE6946D35857DB72DC69DF9884C6B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/292.676-1 e o código de segurança PZuj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/35

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/11/2020
Data da Juntada	26/11/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário

Malote Digital



Impresso em: 27/10/2020 às 15:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920206255416

Documento: AI 0040305-26.2020.8.19.0000 - 1ªCC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Margoe Batista de Souza Costa)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 27/10/2020 15:12:14

Assunto:

Código de rastreabilidade: 81920206255437

Documento: AI 0044877-25.2020.8.19.0000 - 1ªCC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Margoe Batista de Souza Costa)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 27/10/2020 15:12:14

Assunto:



Imprimir

Atualizado em 26/11/2020

Data 26/11/2020

Descrição 1- CERTIFICO a manifestação da Recuperanda às fls. 8944/8952, 8977 e 9320/9341.

2- CERTIFICO a manifestação do Administrador Judicial às fls. 8971/8972 e 9091/9092.

3- CERTIFICO que a credora de fls. 8958/8969 (TENAX AÇO E FERRO LTDA.) informa concordância com o valor relacionado.

4- CERTIFICO a manifestação da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. às fls. 9082/9083.

5- CERTIFICO que, às fls. 9085/9089, é requerida a substituição do BANCO CITIBANK S.A. por WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI como titular do crédito.

6- CERTIFICO petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, às fls. 9214/9230, requerendo direito a voz e voto na Assembleia de Credores.

7- CERTIFICO que as petições juntadas às fls. 8979/9057, 9059/9080, 9094/9139, 9141/9212, 9232/9235, 9237/9313, 9315/9318, 9343/9344 e 9346/9387 apresentam atos constitutivos e procurações para representação na Assembleia de Credores a ser realizada.

Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

- 1- CERTIFICO a manifestação da Recuperanda às fls. 8944/8952, 8977 e 9320/9341.
- 2- CERTIFICO a manifestação do Administrador Judicial às fls. 8971/8972 e 9091/9092.
- 3- CERTIFICO que a credora de fls. 8958/8969 (TENAX AÇO E FERRO LTDA.) informa concordância com o valor relacionado.
- 4- CERTIFICO a manifestação da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. às fls. 9082/9083.
- 5- CERTIFICO que, às fls. 9085/9089, é requerida a substituição do BANCO CITIBANK S.A. por WHITE PARTNER PARTICIPAÇÕES EIRELI como titular do crédito.
- 6- CERTIFICO petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, às fls. 9214/9230, requerendo direito a voz e voto na Assembleia de Credores.
- 7- CERTIFICO que as petições juntadas às fls. 8979/9057, 9059/9080, 9094/9139, 9141/9212, 9232/9235, 9237/9313, 9315/9318, 9343/9344 e 9346/9387 apresentam atos constitutivos e procurações para representação na Assembleia de Credores a ser realizada.

Rio de Janeiro, 26/11/2020.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/11/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	26/11/2020
Data da Devolução	27/11/2020
Data da Decisão	26/11/2020
Tipo da Decisão	Indeferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 26/11/2020

Decisão

1 - Fls. 9214/9220 - Indefiro o pedido de direito a voz e voto nas AGCs que se realizarão nos dias 27/11/2020 e 04/12/2020 e das subsequentes, apresentado pela credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, tendo em vista a decisão de fls. 4.460/4.461 dos presentes autos, confirmada no julgamento do Agravo de Instrumento pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal, bem como diante da manifestação do Administrador Judicial de fls. 9223.

2 - Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos pendentes.

Rio de Janeiro, 26/11/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44D1.EPB6.BJ6E.4PT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/11/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, vim^{os} informar que nesta data foi realizada a Assembleia Geral de Credores (AGC) em 1ª Convocação, tal como previsto no Edital de Convocação, tendo sido colhida a assinatura dos credores presentes ao ato, conforme listas de presença que seguem no anexo.

Após a regular habilitação dos presentes, verificamos que foi alcançado o quorum de instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação, como dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que presente credores que representam mais da metade do crédito de cada classe, computado pelo valor.

Dessa feita, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, cuja ordem do dia era o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação.

Em seguida o Administrador Judicial indagou os presentes se havia alguma dúvida ou intenção de manifestação de algum dos credores. Não tendo sido apresentadas dúvidas e sem oposição dos presentes, o AJ colocou o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda em votação, cujo o resultado da apuração dos votos, tal como consta na Ata da Assembleia, é resumida no quadro abaixo:

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	APROVAÇÃO (CABEÇA)	REJEIÇÃO (CABEÇA)	APROVAÇÃO CRÉDITO	REJEIÇÃO CRÉDITO
CLASSE II	05	R\$ 62.527.220,96	04	01	R\$ 49.492.972,34 (79,15%)	R\$ 13.034.248,62 (20,85%)
CLASSE III	08	R\$ 20.124.032,73	06	02	R\$ 13.241.440,40 (65,80%)	R\$ 6.882.592,33 (34,20%)
CLASSE IV	04	R\$ 528.899,09	04	00	R\$ 528.899,09 (100%)	00

Assim, constata-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes pelos critérios quantitativos (crédito) e quantitativo (cabeça). Destaca-se, ainda, a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Por fim ressaltamos que o credor FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO CREDITÓRIOS apresentou “declaração de voto”, que segue no anexo.

Por esse motivo, na forma do art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, entende-se, *s.m.j.*, pela **aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus anexos, de fls. 7.557/ 7.583**, submetendo a questão ao crivo de V. Ex.^a, inclusive para a verificação de preenchimento de eventuais demais condições para a homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Isso posto, requer a V. Ex.^a a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Primeira Convocação realizada nesta data, (b) listas de presença e (c) "declaração de voto" apresentada pelo credor FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NÃO CREDITÓRIOS.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

Frederico Costa Ribeiro
OAB 63.733

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO -
REALIZADA NA RJ DA SOCIEDADES DA ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2020 (27.11.2020), às 11:00 horas, o Administrador Judicial da recuperação judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, o Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, representado por seu sócio administrador Dr. Frederico Costa Ribeiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.733, constituído em tal função pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, nos autos do processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, colheu a assinatura dos presentes, consoante anexa LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DO ART. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, que são partes integrantes desta e, diante da presença da Recuperanda através do seu administrador Sr. Victor Guimarães, em PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, deflagrou os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada na Estrada João Paulo, 740 (Grêmio dos Funcionários), Honório Gurgel, nesta Cidade.

Funciona como Secretário Adjunto da presente Assembleia o representante do FUNDO DE LIQUID. FINAC. - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (credor Classe II), através do seu mandatário devidamente habilitado na forma do art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, Dr. TOMAS COSTA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.007, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes.

Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele próprio; pelo Assistente Dr. Rodrigo Faria Bouzo, OAB/RJ nº 99.498, como Secretário Adjunto o mandatário do credor FUNDO DE LIQUID. FINAC. - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, Dr. TOMAS COSTA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 375.007 e a advogada da Recuperanda a Dra. Raysa de Moraes, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 134.498.

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB - RJ nº 63.733
CPF nº 11.918.918-00

TJRJ CAP EMP03 202008640281 27/11/20 15:37:16 137528 PROGER-VIRTUAL

Conforme Edital de Convocação para esta Assembleia Geral de Credores, a presente tem por finalidade " *a deliberação apenas pelos credores das Classes II, III e IV que tenha escolhido a Opção 1 ou 2 de pagamento sobre a seguinte ordem do dia: Exposição e votação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/7.583 e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação*".

Por isso, considerando tais premissas, segue o cômputo dos presentes, por classe:

Classe II - CREDITORES COM GARANTIA REAL - Presente a quantia correspondente à R\$62.527.220,96, do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe II votante: R\$ 70.614.698,49), o que perfaz 88,55% (OITENTA E OITO PONTO CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DO CRÉDITO VOTANTE DA CLASSE II, estando presentes 05 (cinco) credores

Classe III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS - Presente credores que representam o crédito de R\$ 20.124.032,73 do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe III votante: R\$ 26.715.410,28), o que perfaz 75,33% (SETENTA E CINCO PONTO TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO CRÉDITO VOTANTE DA CLASSE III, estando presente 08 (oito) credores.

Classe IV - ME / EPP - Presente credores que representam o crédito de R\$ 528.899,09 do total de créditos relacionados na classe correspondente (Crédito total da Classe IV votante: R\$ 700.732,80), o que perfaz 75,48% (SETENTA E CINCO PONTO QUARENTA E OITO POR CENTO) DO CRÉDITO VOTANTE DA CLASSE IV, estando presente 04 (quatro) credores.

Considerando que alcançado o quorum de instalação da Assembleia Geral de Credores em 1ª Convocação, conforme artigo 37, parágrafo 2º, da Lei n.º 11.101/2005,

eis que presente credores que representam mais da metade do crédito de cada classe, foi declarado instalada e dado prosseguimento à Assembleia Geral de Credores, tendo o Administrador Judicial feito esclarecimentos sobre a pauta e iniciados os trabalhos.

Aos presentes foi indagado se haveria interesse no uso da palavra ou se haveria alguma duvida quanto ao procedimento.

Encerrados os debates, o Administrador Judicial colocou o Plano de Recuperação Judicial em votação, sendo chamado os credores, por classes, iniciando pela Classe II, para que informem se há algum credor contrário à aprovação do Plano.

Classe II - Conclamado os credores da Classe II, foram colhidos os seguintes votos:

- 01 (um) voto contrário à aprovação do Plano: BANCO BRADESCO
- 04 (quatro) votos favoráveis à aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação.

Classe III - Conclamado os credores da Classe III, foram colhidos:

- 02 (dois) votos contrários à aprovação do Plano - CAIXA ECONOMICA FEDERAL; USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS)
- 06 (seis) votos favoráveis à aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação.

Classe IV - Conclamado os credores da Classe IV, nenhum Credor manifestou-se contrário à aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Encerrada a votação e computados os votos, obteve-se:

Frederico Costa Ribeiro
Administrador
OAB/RJ 63.733
OAB/SP 113.918

CLASSE II : total de 05 (cinco) presentes, correspondente à R\$ 62.527.220,96:

04 (quatro) votos pela APROVAÇÃO do Aditamento ao Plano, correspondendo a R\$ 49.492.972,34 e 79,15% (SETENTA E NOVE PONTO QUINZE POR CENTO) dos votantes; e

01 (um) votos pela REJEIÇÃO do Plano, correspondendo R\$ 13.034.248,62 e à 20,85% (VINTE PONTO OITENTA E CINCO POR CENTO) dos votantes.

CLASSE III : total de 08 (oito) presentes e R\$ 20.124.032,73.

06 (seis) votos pela APROVAÇÃO do Plano, correspondente à R\$ 13.241.440,40 e 65,80% (SESSENTA E CINCO PONTO OITENTA POR CENTO) dos credores de tal classe votantes.; e

02 (dois) votos pela REJEIÇÃO do Plano, correspondendo à R\$ 6.882.592,33 e 34,20% (TRINTA E QUATRO PONTO VINTE POR CENTO) do credito de tal classe presente.

CLASSE IV : (total de 04 (quatro) presentes e R\$ R\$ 528.899,09)

04 (quatro) votos pela APROVAÇÃO do Plano, correspondente à 100% (CEM POR CENTO) dos votantes e à 100 % (CEM POR CENTO) do crédito de tal classe; e

00 (zero) votos pela REJEIÇÃO do Plano, correspondente à 00% (ZERO POR CENTO) dos votantes e à 00% (ZERO POR CENTO) do crédito de tal classe.

Assim, e de acordo com a vontade da maioria, o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/ 7.583 dos autos da Recuperação Judicial, apresentado pela ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA foi APROVADO pela MAIORIA, nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças), na classe II, III, e IV.

O credor FUNDO DE LIQUIDACAO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS NAO CREDITORIOS, ainda que tenha votado a favor da aprovacao do aditamento ao Plano, apresentou DECLARACAO DE VOTO.

Por derradeiro, o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente pelo Secretario, que aprovada, por unanimidade, entre os presentes segue assinada por quem de direito para deliberacao judicial.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020.

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 188.733
OAB/SP 113.918

Administrador Judicial
Frederico Costa Ribeiro

Rodrigo Faria Bouzo
Secretário

Dr. Tomas Costa
Secretário Adjunto

OAB/SP 375.007

Representante legal da Recuperanda
Victor Guimarães Ferreira

Dr. Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ n.º 172.582

Danielle Capistrano Ribeiro
Membro da Classe II

Membro da Classe II

RAFAEL PALANCA
OAB/SP 250270/SP

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB/RJ 188.733
OAB/SP 113.918

Membro da Classe III
L. R. SUES

Membro da Classe III
OAB RJ 131175

Membro da Classe IV
Cláudio Vitor

Membro da Classe IV

-Votos contrários à aprovação do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Armco Staco S.A. - Industrial Metalúrgica e seus anexos de fls. 7.557/ 7.583, por classe, conforme assinaturas abaixo:

Classe II:

1) BANCO BRADESCO

OAB 250.270
SP

Classe III:

1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

OAB RJ 131175

2) USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A./USIMINAS -

OAB RJ 13852

Frederico Costa Ribeiro
Advogado
OAB RJ 63.733
OAB RJ 113.918

LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA

METALÚRGICA 1ª Conv. - 27/11/2020 - 11:00

CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
BANRISUL		
BRADESCO	250.270/SP	<i>[Handwritten Signature]</i> RAFAEL PALANCH
GUANABARA (DANAE ENTERP. MEI)	101.194 0AB/RJ	Danielle Capistrano Ribeiro
CITIBANK (WHITE PARTNER PART)	375.007/SP	<i>[Handwritten Signature]</i> TOMÁS COSTA
ITAÚ UNIBANCO (FUNDO DE LIQU. F	200436145	<i>[Handwritten Signature]</i>
SANTANDER (BLACKPARTNERS MIRUNA	20043614-5	<i>[Handwritten Signature]</i> DOMINIQUE D. S. P.

LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA
 METALÚRGICA 1ª Conv. - 27/11/2020 - 11:00
CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT./ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
ART-MEK COMERCIAL LTDA	200436145	DA DOMINIQUE B. DE SAES
AVS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CRISTIANO S. DAN 1311750AB/RJ	
DERIO ROST E CIA LTDA	20043614-5	DA DOMINIQUE B. DE SAES
METALURGICA BARRA DO PIRAI S.A.		
IND E COM DE PARAFUSOS NAPOLES LTDA		
LANSA FERRO E ACO LTDA		
NOVO MINEIRAO IND. E COM. DE FERRO LTDA	Dominicella Zaves 0109137203	
POLY EASY DO BRASIL IND. E COM. S/A	20043614-5	DA DOMINIQUE B. DE SAES
RODOFERSA TRANSPORTES LTDA	200436145	DA
SERFER COM E IND DE FERRO E ACO LTDA		
TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA		
TOTVS S A		
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A	CLAUDIA CARLITO CARMO 173852 - OAB/RJ	
VERAC REPRES E ASSESS LTDA	200436145	DA

LISTA de PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RJ DA ARMCO STACO S.A.

- INDÚSTRIA METALÚRGICA 1ª Conv. 27/11/2020 - 11:00

CREDORES CLASSE IV - ME / EPP



NOME DO CREDOR	DOC. DE IDENT. ÓRGÃO EMISSOR	ASSINATURA
COURA E MUNIZ SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA ME		
LUGAMA TRANSPORTES LTDA - ME	07259876-6	<i>[Handwritten Signature]</i> Phineas Comalho Valado
RIODADES REPRESENTACOES LTDA - EPP	11516260-4	<i>[Handwritten Signature]</i> Mauricio Almeida
S.M. BATISTA MONTAGEM DE SILOS E SECADORES - ME	11516260-4	<i>[Handwritten Signature]</i>
S.T.M. SILOS DE ARMAZENAGENS LTDA ME	11516260-4	<i>[Handwritten Signature]</i>

Flávio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Rodrigo Candido de Oliveira
Eduardo Takemi Kataoka
Cristina Biancastelli
Gustavo Salgueiro
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Cláudia Mazitelli Trindade
Pedro C. da Veiga Murgel
Gabriel Rocha Barreto
Diogo Rezende de Almeida

Felipe Brandão
Adrianna Chambô Elger
Pedro Mota
Mauro Teixeira de Faria
André Furquim Werneck
Raissa de A. Lima Pereira
Wallace Corbo
Isadora A. R. de Almeida
Julianne Zanconato
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Vanessa F. F. Rodrigues
Aline da Silva Gomes
Marta Flávia J. F. Macarini
Yasmin Paiva

Ivana Harter Albuquerque
Fernanda Rocha David
Luan Gomes Peixoto
Luciana Barsotti Machado
Júlia Leal Danziger
Paulo F. de Gouvêa
Bruno Duarte Santos
Roberta Issa Maffei
Jacques Felipe A. Rubens
Michelle Sorensen Camilo
Tomás de S. Góes M. Costa
Marcela R. Silva Quintana
Ana Carolina S. Gasparini
Jorge Luiz da C. Silva

Rebecca O. Pereira da Silva
Beatriz Capanema Young
Leticia Willemann Campanelli
Amanda Guimarães Torquetti
Milene Pimentel Moreno
Claudia Tiemi Ferreira
Carolina Bueno de Oliveira
Isabela Bandeira de Melo
Sávio A. Capra Marinho
Paula O. Barata Reis
Bruna Vilanova Machado
Isabela Rampini Esteves
Isabela Augusta X. da Silva
Yuri A. da Costa Nascimento

Carolina Pfeiffer Figueiredo
Maria Victoria P. L. Martins
Thayssa Bohadana Martins
Rafael Leandro Dantas
Leonardo Mucillo De Mattia
Mônica Franco Lima
Felipe L. L. e Castro Perretti
Caroline Rabello Müller
Luiza M. Lima Valle
Victoria de Azevedo T. Silveira
João Pachá

Ao Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados,
Administrador Judicial da ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA.

DECLARAÇÃO DE VOTO

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.221.032/0001-45 (“FLF”), vem, por seus advogados abaixo assinados, nesta Assembleia Geral de Credores, manifestar seu **voto favorável** à proposta de alteração do Plano de Recuperação Judicial da ARMCO STACO S.A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. (“Recuperanda”), referente ao processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

O FLF ratifica seu voto favorável à Proposta de Alteração do Plano de Recuperação Judicial apresentada (“Plano”), **com a ressalva**, para todos os fins de direito, que o voto ora declarado é proferido sem prejuízo ou renúncia a qualquer

de seus direitos não abarcados pela Recuperação Judicial e relacionados aos créditos listados em seu favor no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, não se operando a novação em face dos garantidores e/ou coobrigados, inclusive avalistas, fiadores e/ou devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, bem como de todas as garantias fidejussórias, mesmo após a homologação do Plano pelo Juízo, observado o disposto nos artigos 49, § 1º e 59 da Lei 11.101/2005.

Requer-se, neste sentido, a juntada da presente declaração de voto à ata desta Assembleia Geral de Credores pelo Ilmo. Administrador Judicial, a fim de que seja dada a devida publicidade acerca do fato de que o voto favorável do FLF à aprovação do Plano não deve ser compreendido ou interpretado como renúncia, desistência ou liberação de quaisquer de seus direitos contra todos os garantidores e/ou coobrigados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2020


FLAVIO GALDINO

OAB/SP Nº 256.441-A


CLÁUDIA MAZITELI TRINDADE

OAB/SP Nº 150.902


TOMÁS MARTINS COSTA

OAB/SP Nº 375.007

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/12/2020
Juiz	Alexandre de Carvalho Mesquita
Data da Conclusão	04/12/2020



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 04/12/2020

Sentença

1 - Fls. 9395/9397 - Trata-se de requerimento de homologação do aditamento do plano de recuperação Judicial apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA às fls. 7557/7583.

O Administrador Judicial, às fls. 9398/9407, traz aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/11/2020, com a aprovação em todas as classes pelos critérios quantitativo e qualitativo, destacando a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.

2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.

3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.

4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.

6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

Rio de Janeiro, 09/12/2020.

Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SKI.LL5X.MEX4.X1U2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **09/12/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 9395/9397 - Trata-se de requerimento de homologação do aditamento do plano de recuperação Judicial apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA às fls. 7557/7583.

O Administrador Judicial, às fls. 9398/9407, traz aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/11/2020, com a aprovação em todas as classes pelos critérios quantitativo e qualitativo, destacando a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.

2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.

3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.

4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.

6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 9395/9397 - Trata-se de requerimento de homologação do aditamento do plano de recuperação Judicial apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA às fls. 7557/7583.

O Administrador Judicial, às fls. 9398/9407, traz aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/11/2020, com a aprovação em todas as classes pelos critérios quantitativo e qualitativo, destacando a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.

2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.

3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.

4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.

6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 9395/9397 - Trata-se de requerimento de homologação do aditamento do plano de recuperação Judicial apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA às fls. 7557/7583.

O Administrador Judicial, às fls. 9398/9407, traz aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/11/2020, com a aprovação em todas as classes pelos critérios quantitativo e qualitativo, destacando a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.

2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.

3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.

4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.

6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 9395/9397 - Trata-se de requerimento de homologação do aditamento do plano de recuperação Judicial apresentado pela requerente ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA às fls. 7557/7583.

O Administrador Judicial, às fls. 9398/9407, traz aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 27/11/2020, com a aprovação em todas as classes pelos critérios quantitativo e qualitativo, destacando a aprovação unânime dos credores presentes da Classe IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente à AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III.

Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.

2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.

3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.

4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.

5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.

6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 09/12/2020 e foi publicado em 11/12/2020 na(s) folha(s) 125 da edição: Ano 13 - n° 68 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252), Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ-099498), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368), Dr(a). LUIZ GERALDO MOTTA (OAB/RJ-005173D), Dr(a). ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/RJ-165846), Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB/RJ-165788), Dr(a). FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA (OAB/SC-037788), Dr(a). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP-165661), Dr(a). RINALDO GAIDARGI (OAB/SP-279388), Dr(a). EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (OAB/BA-005249), Dr(a). FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (OAB/SP-235380), Dr(a). MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS (OAB/SP-199052), Dr(a). ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB/PR-034842), Dr(a). ELZA MEGUMI IIDA (OAB/SP-095740), Dr(a). CARLOS ROBERTO BENTO (OAB/RJ-075373), Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS (OAB/MG-044243), Dr(a). AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES (OAB/RJ-110765), Dr(a). NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO (OAB/SP-243562), Dr(a). ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY (OAB/RJ-051545), Dr(a). JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB/SP-115653), Dr(a). JANAINA DIAS DE SOUZA (OAB/RJ-085045), Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP-123514), Dr(a). KEYLA PEREIRA VALLE GOMES (OAB/RJ-089098), Dr(a). GABRIEL SILVA DIAS (OAB/RJ-132985), Dr(a). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB/SP-112027), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB/SP-241338), Dr(a). CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO (OAB/RJ-200412), Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB/SP-222804), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-183428), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/RJ-202128), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049724), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049410), Dr(a). MARILICE DUARTE BARROS (OAB/SP-133310), Dr(a). EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB/RJ-118534), Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Dr(a). VITOR LEONARDO SCHULZE (OAB/SC-036268), Dr(a). ERICK CLEMENTE NOVAES (OAB/SP-338860), Dr(a). LEANDRO REIS BENJAMIN (OAB/RJ-213743), Dr(a). ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB/RJ-134385), Dr(a). WALLACE ELLER MIRANDA (OAB/RJ-165509), Dr(a). EDUARDO LINS (OAB/SP-122319), Dr(a). ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO (OAB/RJ-090141), Dr(a). RICARDO RABELO MACEDO (OAB/RJ-091414), Dr(a). SAMANTHA DA CUNHA MARQUES (OAB/SP-253747), Dr(a). MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO (OAB/RJ-119515), Dr(a). IVAN SPREAFICO CURBAGE (OAB/SP-371965), Dr(a). MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES (OAB/SP-234123), Dr(a). MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI (OAB/SP-238160), Dr(a). MARSELHA DE LUCA COSTA (OAB/RJ-110739), Dr(a). DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO (OAB/RJ-152955), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582), Dr(a). LUIZ CARLOS IANHEZ JUNIOR (OAB/SP-289831), Dr(a). JAYME SOARES DA ROCHA FILHO (OAB/RJ-081852), Dr(a). ELCIO DE SA RUFINO (OAB/RJ-174914), Dr(a). MARCO TAYAH (OAB/RJ-011951), Dr(a). JOSÉ MARCO TAYAH (OAB/RJ-067177), Dr(a). ALESSANDRA CARVALHO MAYA (OAB/SP-176524), Dr(a). SANDRA CAMILO MEDEIROS (OAB/SP-201622), Dr(a). CLAUDIA



CALIXTO DO CARMO (OAB/RJ-173852), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/SP-111264), Dr(a). CRISTIANO PACOLA DA CONCEIÇÃO (OAB/SP-234615), Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/RJ-204028) Sentença: ...e IV e a aprovação, por maioria, cumulativamente, dos presentes e do total do crédito presente a AGC de cada classe, dos credores que representaram as Classes II e III. Estando o aditamento do plano de recuperação judicial apresentado pela requerente devidamente aprovado pela Assembléia Geral de Credores, dentro dos parâmetros legais, homologo o mesmo para que se produzam os regulares efeitos legais.2 - Cumpra o Cartório o item 1 de fls. 8811/8812.3 - Fls. 8530/8532, 8591/8593, 8595/8597 e 8763/8764 - Oficie-se à CEF para que transfira os valores depositados para a conta da Recuperanda informada às fls. 8808/8809.4 - Fls. 8873/8875 - Oficie-se o Juízo Trabalhista por e-mail, informando os dados mencionados às fls. 8808/8809, a fim de possibilitar o depósito na conta da Recuperanda.5 - Fls. 9082/9083 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada pela Light.6 - Fls. 9085/9089 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a cessão.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/12/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202008901953 - Incidentes - Habilitação de tipo Incidentes de fls. 9420 à 9446.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.